



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SENADO FEDERAL
AUDITORIA

Relatório de Auditoria de Contas Anuais

EXERCÍCIO 2021





SENADO FEDERAL

Auditoria

Processo SIGAD nº 00200.010740/2021-31

Auditoria de Contas – Exercício 2021

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário e de designação: Instrução Normativa - TCU nº 84/2020 e Ato do Auditor-Geral nº 2/2021

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021, e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Assinado Eletronicamente

André Luis Soares da Paixão

Supervisor (matr. 268590)

Assinado Eletronicamente

Bruno Martins Borba

Assessor-Técnico (matr. 267639)

Assinado Eletronicamente

João Vicente da Rocha Pessoa

Coordenador (matr. 226790)

Assinado Eletronicamente

Carlos Eduardo Lopes Neves

Coordenador (matr. 50869)

Assinado Eletronicamente

Breno Gomes da Silva Mesquista

Membro (matr. 222383)

Assinado Eletronicamente

David Amaral Santos

Coordenador (matr. 268802)

Assinado Eletronicamente

Juliana do Nascimento Leite

Coordenadora (matr. 267822)

Assinado Eletronicamente

Filipe Mesquita Botrel

Coordenador (matr. 258365)

Assinado Eletronicamente

Anderson Alves de Oliveira

Membro (matr. 255996)

Assinado Eletronicamente

Gheisa Aparecida Soares Pires

Membro (matr. 256216)

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

*Assinado Eletronicamente***Antonio Lisboa de Queiroz**

Membro (matr. 225700)

*Assinado Eletronicamente***Paulo Vitor de Sousa Dantas**

Membro (matr. 264936)

*Assinado Eletronicamente***Raul Vasconcelos Andrade**

Membro (matr. 254967)

*Assinado Eletronicamente***João Vitor Moreno dos Santos**

Membro (matr. 221354)

*Assinado Eletronicamente***Antônio Ariuton Batista Neto**

Membro (matr. 53494)

*Assinado Eletronicamente***Karina Araújo Muniz**

Membro (matr. 321208)

*Assinado Eletronicamente***Luiz Claudio de Paiva Fernandes**

Membro (matr. 42162)

*Assinado Eletronicamente***Humberto Juliano de Almeida Silva**

Membro (matr. 3937)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO**Órgão fiscalizado:** Senado Federal**Responsável pela entidade:** Rodrigo Otavio Soares Pacheco; Presidente (titular); desde 02/02/2021AUDITORIA
SENADO FEDERAL

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIT?

A AUDIT realizou, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Senado Federal, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Senado estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 15/07/2021 a 31/03/2022, seguiu os ditames da IN - TCU nº 84/2020.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 7.179.702.131,69 (sete bilhões, cento e setenta e nove milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 4.417.336.906,07 de despesas orçamentárias e 2.762.365.225,62 (dois bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) de contas patrimoniais.

O QUE A AUDIT ENCONTROU?

Foram analisadas as demonstrações contábeis do Senado Federal, compreendendo diretamente o Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário e a Demonstração das Variações Patrimoniais e, indiretamente, os seus reflexos nos Balanços Financeiro, nas Demonstrações das Variações dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo nessa data. Além disso, examinaram-se as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Nessa análise, não foram identificadas distorções relevantes, tampouco foram verificadas distorções com efeitos generalizados.

Também foram analisadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis mencionadas, inclusive os atos de gestão relevantes dos responsáveis. Não foram identificados desvios de conformidade relevantes, nem de efeitos generalizados. As conclusões atingidas levaram à opinião “limpa” sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes com leis e regulamentos aplicáveis.

Destaca-se que as conclusões dos trabalhos não foram realizadas segundo uma asseguuração razoável completa, tendo sido seguidas, para isso, as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021. O escopo do trabalho é delineado no corpo deste documento.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Considerando terem sido identificadas deficiências de controle interno – apesar de não terem sido encontrados achados relevantes de auditoria –, foram propostas recomendações para correção dos respectivos procedimentos.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a AUDIT realizará monitoramento das recomendações expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.





SENADO FEDERAL

Auditoria

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 Visão geral do objeto.....	5
1.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	6
1.3. Não escopo.....	7
1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	7
1.5. Volume de recursos fiscalizados.....	10
1.6. Benefícios da fiscalização.....	12
2. ACHADOS DA AUDITORIA.....	13
3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	13
3.1. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas.....	13
3.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde Caixa)	14
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	15
4.1. Demonstrações contábeis.....	15
4.1.3. Encaminhamentos	29
4.2. Bens Imóveis (Inclui os subprocessos “Gestão do registro e avaliação dos imóveis” e “Gestão de outorgas de espaços físicos a terceiros”)	30
4.2.19. Encaminhamentos.....	85
4.3. Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal.....	87
4.4. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas.....	88
4.4.24. Encaminhamentos.....	122
4.5. Transações subjacentes – ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde Caixa)	126
4.5.8. Encaminhamentos.....	139
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	141
5.1. Monitoramento de recomendações e determinações do Órgão de Auditoria Interna.....	141
5.2. Monitoramento de recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União.....	141
6. CONCLUSÕES.....	142
6.1. Segurança razoável e suporte às conclusões.....	143
6.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	144
6.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	145
6.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	145
6.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis.....	145
6.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	146
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	147
a) Quanto às demonstrações contábeis.....	147
b) Quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – bens imóveis.....	148





SENADO FEDERAL

Auditoria

c) Quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas.....	151
d) Quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde-caixa)	155
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	157
1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO.....	157
1.1. Materialidade quantitativa.....	157
1.2. Materialidade qualitativa.....	160
1.3. Revisão dos níveis de materialidade.....	161
2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS.....	162
2.1. Ciclo contábil – pagamento de pessoal.....	162
2.2. Ciclo contábil – contratações públicas.....	169
2.3. Ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)	169
2.4. Ciclo contábil – bens imóveis.....	169
3. ABORDAGEM DE AUDITORIA.....	170
3.1. Demonstrações contábeis.....	170
3.2. Transações subjacentes – ciclo contábil - bens imóveis.....	170
3.3. Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal.....	171
3.4. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas.....	178
3.5. Transações subjacentes – ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)	185
4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE.....	191
5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO.....	191
6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA.....	192
6.1. Demonstrações contábeis.....	192
6.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – bens imóveis.....	192
6.3. Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal.....	192
6.4. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas.....	198
6.5. Transações subjacentes – ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde-caixa)	200
7. PLANO DE AÇÃO PARA SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DIAGNOSTICADAS, CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2020 – SEGECEX.....	202
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	202
1. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	204
1.1. Recomendações quanto às Demonstrações Contábeis.....	204
1.2. Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – bens imóveis.....	211
1.3. Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal.....	228
1.4. Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas.....	229





SENADO FEDERAL

Auditoria

1.5. Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde-caixa)	258
LISTA DE SIGLAS.....	267
LISTA DE TABELAS.....	272
LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	274





SENADO FEDERAL

Auditoria

APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988, art. 70, caput, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74, atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Auditoria do Senado Federal realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis por essa Casa Legislativa.

3. Com fundamento no art. 14, § 4º, da Instrução Normativa nº 84, de 2020, do Tribunal de Contas da União, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável, para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Senado Federal, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. No presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguarção razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU nº 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguarção razoável quanto ao escopo





SENADO FEDERAL

Auditoria

definido para este trabalho, tendo sido observadas, para isso, as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021.

5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

1. INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade determinada pela Instrução Normativa nº 84, de 2020, do Tribunal de Contas da União, e autorizada pelo Ato do Auditor-Geral nº 2/2021, instruída no Processo/SIGAD nº 00200.010740/2021-31, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Senado Federal, com vistas à certificação dessas contas. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Auditoria do Senado Federal.

1.1. Visão geral do objeto

8. A visão geral do objeto consiste na situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração do





SENADO FEDERAL

Auditoria

Senado Federal – SF, apresentados nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e nas atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

1.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

9. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

10. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Senado Federal em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

11. No presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguarção razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU nº 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguarção razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021.

12. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou





SENADO FEDERAL

Auditoria

em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

1.3. Não escopo

13. O escopo da auditoria não inclui as contas não selecionadas e os referenciais não utilizados, de acordo com os parâmetros de materialidade detalhados no Apêndice A deste documento.

14. O escopo também foi limitado em razão de cortes adotados na elaboração do plano amostral, consoante indicado no tópico 6 do aludido apêndice.

1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

15. A auditoria foi conduzida de acordo com a IN - TCU nº 84/2020 e observando as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021.

16. No presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguração razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU nº 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguração razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021.

17. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos,





SENADO FEDERAL

Auditoria

procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

19. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções e os desvios preliminarmente detectados durante a auditoria foram comunicados à Administração do Senado Federal (NUP 00100.124311/2021-78), e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e desvios, obrigando a equipe de auditoria a emitir uma opinião modificada. As distorções e desvios até então identificados foram significativamente corrigidos pela Administração.

20. O trabalho foi conduzido conforme o Termo de Auditoria (NUP 00100.078136/2021-30, 00100.078138/2021-29 e 00100.078141/2021-42) e com a Estratégia Global de Auditoria (NUP 00100.086598/2021-21). A equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, de acordo com a Matriz de Competências elaborada (NUP 00100.086586/2021-04). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (NUP 00100.23664/2022-32).

21. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções e desvios relevantes não tenham sido detectados, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado.

22. Notadamente no que tange ao ciclo contábil de pagamento da folha de pessoal, frise-se que foram levantadas, na etapa de Planejamento, 12 contas contábeis com valor acima da Materialidade de Execução. Entretanto, algumas contas, após avaliação preliminar da equipe de auditoria ao elaborar o Entendimento do Objeto (P315.1), tratam de assuntos específicos ainda não auditados pela Coordenação de Auditoria de Gestão de Pessoas (COAUDGEP), além de possuírem menor nível de risco de desvios e distorções relevantes





SENADO FEDERAL

Auditoria

se comparadas às contas selecionadas para exame pelos critérios quantitativos (nove) e qualitativos (três).

23. Assim sendo, com o fito de assegurar a confiabilidade, tempestividade e ótima alocação dos recursos disponíveis para o exame da conformidade das transações subjacentes, decidiu-se, para o exercício de 2021, pela avaliação de 12 contas contábeis que garantissem uma materialidade significativa, a saber, R\$ 2.331.561.232,95, considerando o somatório das rubricas e das vantagens examinadas no escopo de trabalho e os parâmetros amostrais delineados pelo TCU.

24. Ainda sobre limitações na avaliação das despesas de pessoal, sublinhe-se que as contas contábeis que compõem o ciclo de pagamento da folha de pessoal são formadas por diversas rubricas, algumas delas vinculadas a processos de trabalho inteiramente distintos entre si, razão pela qual decidiu-se pela análise da conformidade das despesas inter-relacionadas e que cobrissem uma elevada materialidade, como será pormenorizado adiante.

25. Desse modo, a formação de opinião, em relação ao ciclo contábil de pagamento de folha de pessoal, sob a ótica da conformidade das transações subjacentes, pode ser impactada pela exclusão de contas com saldo acima da ME, limitação que será saneada nas próximas auditorias de contas, bem como pelo não exame de algumas despesas operacionalmente dissemelhantes.

26. Quanto ao ciclo imobilizado, algumas contas contábeis materialmente relevantes foram excluídas devido à limitação de recursos operacionais para a execução tempestiva dos trabalhos, além das eventuais dificuldades associadas à pandemia (COVID-19) nos casos dos imóveis residenciais e dos bens móveis.

27. A lista das contas contábeis selecionadas e excluídas no âmbito dos ciclos de pagamento da folha de pessoal, bem como a justificativa e o escopo do exame empreendido em cada uma, estão pormenorizados no item “Apêndice A – Detalhamento da Metodologia Empregada”.

28. Sobre a avaliação da execução do convênio 121/2020 (Saúde Caixa), cumpre destacar que o objetivo da análise foi aferir a legalidade e conformidade das transações subjacentes referentes aos repasses e pagamentos efetuados em âmbito do convênio no





SENADO FEDERAL

Auditoria

exercício, não tendo, pois, o propósito de substituir os trabalhos de auditoria médica, atividade privativa de profissionais médicos (art. 5º, inciso II da Lei 12.842 de 2013).

1.5. Volume de recursos fiscalizados

29. Quanto ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que, considerando a metodologia adotada tendo como balizador a materialidade das contas, obtida a partir de percentual da despesas executadas (NUP 00100.014363/2022-18), cabe demonstrar o quantitativo monetário dos valores auditados, que abrangeu as contas de resultado e as contas patrimoniais, seja diretamente pela aplicação de testes, seja indiretamente dada a confiabilidade da metodologia baseada na materialidade relevante e nos testes aplicados.

30. No que se refere aos recursos, sob o enfoque das despesas orçamentárias do exercício, o volume fiscalizado atingiu o valor de R\$ 4.417.336.906,07, referente às despesas executadas até 31/12/2021. A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2021, quanto dos restos a pagar não processados, examinados mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram diretamente o total de 82,79% das despesas totais.

Tabela 1 - Despesas executadas objeto de testes de detalhes

Ação Orçamentária	Saldo		Saldo	
	Despesas Liquidadas (R\$)		Despesas Inscritas Em RP Não Processados (R\$)	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministe	26.358,20	0,00%	0,00	0,00%
Administração da Unidade	70.768,46	0,00%	0,00	0,00%
Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União	27.664,70	0,00%	0,00	0,00%
Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	27.664,70	0,00%	0,00	0,00%
Apreciação e Julgamento de Causas	552.992,30	0,01%	0,00	0,00%
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	93.664,70	0,00%	0,00	0,00%
Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal	85.994,87	0,00%	0,00	0,00%
Aposentadorias e Pensões Civis da União	2.043.919.223,80	47,15%	0,00	0,00%





SENADO FEDERAL

Auditoria

Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto De Previdência dos Congressistas - IPC	20.817.547,52	0,48%	0,00	0,00%
Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o	193.078.218,67	4,45%	33.126,46	0,04%
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	217.291.416,28	5,01%	6.540.632,38	7,98%
Ativos Civis da União	1.464.763.850,53	33,79%	15.214.584,63	18,56%
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	83.967.809,48	1,94%	49.999,80	0,06%
Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	162.405,93	0,00%	0,00	0,00%
Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Comunicação e Divulgação institucional	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	23.466,67	0,00%	0,00	0,00%
Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	303.211.528,11	6,99%	59.860.726,00	73,03%
Comunicação e Divulgação institucional	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Benefício Especial e demais Complementações de Aposentadoria	38.742,24	0,00%	0,00	0,00%
Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	1.516.162,29	0,03%	0,00	0,00%
Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	90.077,00	0,00%	0,00	0,00%
Reserva de Contingência - Financeira	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reserva de Contingência Fiscal - Primária	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais	27.664,70	0,00%	0,00	0,00%
Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	194.927,16	0,00%	0,00	0,00%
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3.084.485,24	0,07%	302,81	0,00%
Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	2.297.825,19	0,05%	267.075,25	0,33%
Soma das despesas	4.335.370.458,74	100,00%	81.966.447,33	100,00%
Total das contas de despesas selecionadas pela auditoria	3.657.230.140,92	82,79%		

Fonte: Tesouro Gerencial – Execução orçamentária e financeira do Senado Federal, em 31/12/2021 e NUP 00100.014363/2022-18.

31. No que se refere às contas patrimoniais do Ativo e do Passivo, demonstradas no Balanço Patrimonial, o volume de recursos fiscalizados atingiu o valor de R\$ 2.762.365.225,62 no exercício. A Tabela 2 apresenta o alcance da auditoria das contas patrimoniais do Ativo/Passivo de 2021 e o valor das contas selecionadas e examinados





SENADO FEDERAL

Auditoria

mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 71,07% do total do Ativo/Passivo.

Tabela 2 – Contas patrimoniais objeto de testes de detalhes

Conta do Balanço Patrimonial	Valor R\$	% /Ativo Total
1.1.3.8.1.13.00 - CRED A REC POR CESSAO DE AREAS PUB	704.088,40	61,53%
1.2.3.2.1.01.02 - EDIFICIOS	345.998.648,01	
1.2.3.2.1.01.03 - TERRENOS/GLEBAS	410.519.445,73	
1.2.3.2.1.01.04 - ARMAZENS/GALPOES	87.939.241,99	
1.2.3.2.1.01.10 - IMOVEIS DE USO RECREATIVO	297.930.895,9	
1.2.3.2.1.01.20 - COMPLEXOS/FABRICAS/USINAS	556.605.391,82	
2.1.1.1.1.01.03 - FERIAS A PAGAR	211.792.985,39	9,54%
2.1.1.1.1.01.04 - LICENCA-PREMIO	51.870.406,44	
Total das contas selecionadas p/auditoria	1.963.361.103,68	71,07%
Outros Ativos/Passivos	799.004.151,9	28,92%
Total do Ativo/Passivo	2.762.365.255,62	100%

Fonte: SIAFI – Balanço Patrimonial, em 31/12/2021 e NUP 00100.014363/2022-18.

1.6. Benefícios da fiscalização

32. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções e desvios à Administração, por exemplo, permitiu que os achados preliminarmente encontrados fossem significativamente corrigidos, gerando informação mais fidedigna, que, por sua vez, melhorou a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.





SENADO FEDERAL

Auditoria

2. ACHADOS DA AUDITORIA

33. Os procedimentos de auditoria realizados não constataram distorções ou desvios de conformidade relevantes, consoante o escopo auditado, detalhado no Apêndice A.

3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

34. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

35. Para os Órgãos de Auditoria Interna e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

3.1. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas

36. Ao comparar os dados extraídos do SIAFI com aqueles constantes do SIGAD e do GESCON, notou-se erros nas informações em alguns casos no SIAFI, como no número do processo, do contrato, da nota de sistema etc. Assim, embora a metodologia atual adotada considere os dados do SIAFI para seleção da amostra, há necessidade de permanente cautela quanto a confiabilidade desses dados.

37. Ademais, observou-se que, em pelo menos 04 (quatro)¹ contratações, houve fixação prévia de salários para profissionais a serem contratados por meio de pessoa

¹ Contratos 011/2021; 076/2021; 074/2021; 030/2021.





SENADO FEDERAL

Auditoria

interposta (terceirizados). Embora tal situação tenha seguido os parâmetros estabelecidos pela Resolução 03/2019 do Senado Federal, a COAUDCON/AUDIT tem alertado que a ocorrência sinaliza um evento de risco para a Administração, o qual deve ser sempre considerado e sopesado. Atualmente o assunto está sendo tratado no monitoramento das auditorias de 2017 (processo 00200.006407/2018-21).

3.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde Caixa)

38. Durante a aplicação dos testes de auditoria, foram identificadas algumas incertezas cujas evidências não puderam ser obtidas por meio da análise dos processos de pagamento e de contra auditoria do convênio. Assim, mostrou-se necessária a indagação direta à Administração em 03 (três) ocasiões para que fosse dada oportunidade de elucidar alguns aspectos relacionados à instrução processual, tais como sobre o cálculo das despesas fixas, disponibilização dos arquivos *XML pela CEF, metodologia de contra auditoria empregada e outros. O assunto foi documentado no processo 00200.016159/2021-11.

39. Ademais, sabe-se que, entre os sistemas SIAGS e SAÚDE-SF, ocorre o compartilhamento de dados e informações importantes entre os conveniados, SIS e Saúde-Caixa, mediante intercâmbio de arquivos com as atualizações cadastrais dos beneficiários do SIS, assim como o envio, pelo Saúde-Caixa, das contas em saúde relativas à utilização dos beneficiários do Senado. Segundo a COGEFI/SEGP, a atividade de análise das cobranças enviadas via sistema pela CEF ao Senado é em grande parte automatizada, de modo que, sob o aspecto formal, arquivos em formato *XML devem ser enviados juntamente com o ofício de cobrança pela CEF. Tais arquivos, ao serem importados no Sistema do Senado, fornecem o comparativo cadastral de usuários, respectivo uso e valores, bem como as possíveis glosas e inconsistências. Assim, embora haja razoável segurança e confiança sobre a operacionalização do sistema interno do Senado, o qual realiza múltiplas verificações, há de se considerar, no futuro, a oportunidade e conveniência de avaliá-lo sobre





SENADO FEDERAL

Auditoria

o aspecto operacional por equipe multidisciplinar, especialmente com apoio de profissionais da área médica e de tecnologia da informação, o que não foi o escopo do presente trabalho.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

40. Nesta seção, serão apresentadas deficiências no controle interno remanescentes com potencial de causarem distorções ou desvios relevantes, com a indicação dos respectivos encaminhamentos.

4.1. Demonstrações contábeis

4.1.1. Ciclo Contábil Imobilizado

4.1.1.1. R\$ 13.476.390,69 – diferença a maior no saldo contábil da conta 123.21.01.02 - Edifícios, caracterizando superavaliação do ativo

41. Nos procedimentos de auditoria realizados, conforme consta dos NUPs 00100.020342/2022-31 - 00100.020342/2022-31-1 (ANEXO: 001), foi constatada distorção no saldo da conta **123.21.01.02 – Edifícios**, gerando, ao final, distorção no saldo total das classes e grupos de conta do Imobilizado, conforme a seguir descrito.

42. Com base nos testes preliminares que deram suporte aos procedimentos de auditoria para verificar se os imóveis do Senado Federal estavam sendo submetidos à atualização e reavaliação de acordo com as normas e se estavam sendo reportados no BGU pelos seus valores justos relativamente ao exercício de 2021, com base em pesquisa de mercado, verificou-se que os saldos das contas relacionadas estavam distorcidos, visto que não expressavam o valor justo (valor de mercado) dos imóveis. No entanto, de acordo com as normas regulamentadoras da matéria, o valor exato da distorção só poderia ser determinado com precisão mediante a adoção dos procedimentos de reavaliação conduzido por comissão técnica a ser nomeada pela Gestão, observando as normas da Secretaria do





SENADO FEDERAL

Auditoria

Tesouro Nacional e da Secretaria do Patrimônio da União e os critérios técnicos estabelecidos pelos referidos órgãos.

43. Conforme consta do processo 00200.020102/2021-28, foi realizada a reavaliação dos imóveis indicados, no mês de dezembro/2021, cujo novo valor atingiu o montante total de R\$ 1.685.517.233,17, nos termos do laudo juntado ao processo supracitado. No entanto, ao se fazer a conciliação dos registros contábeis, conforme consta dos citados papéis de trabalho², restou constatado que foi contabilizado o valor de R\$ 15.627.850,17 na conta 123.21.01.02 - Edifícios, enquanto o valor constante do laudo de reavaliação é de R\$ 2.151.459,48, resultando em distorção de R\$ 13.476.390,69. Assim, enquanto o valor total dos bens imóveis reavaliados foi R\$ 1.685.517.233,17, o valor total contabilizado foi R\$ 1.698.993.623,45, caracterizando superavaliação do ativo, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 – Relação de Bens Imóveis Reavaliados

IMÓVEIS DO SENADO FEDERAL - REGISTRO SIAFI-SPIUNET/VALOR CONTÁBIL - CONTAS DO ATIVO IMOBILIZADO						ATRIBUTOS DE INTERESSE TESTE DE AUDITORIA
	Endereço/Localização - Conta Corrente	Saldo - Moeda Origem (Conta Contábil)	Movimento Líquido - Moeda Origem (Conta Contábil)	Saldo - Moeda Origem (Conta Contábil)	Saldo final relatório de reavaliação	O saldo final da conta contábil reflete o valor da reavaliação do imóvel?
		NOV/2021	DEZ/2021	DEZ/2021		
1.2.3.2.1.01.02 EDIFÍCIOS	Edifício Praça dos Três Poderes, s/n Anexo II Senado Federal, blocos A, B, C e PRODA-SEN. 9701007295008	525.819.859,31	-226.017.903,02	299.801.956,29	299.801.956,29	SIM
1.2.3.2.1.01.02 EDIFÍCIOS	Lote Setor SAIN LOTE 1, s/n Garagem do Serviço de Transporte, ASA NORTE CEP 70071-	21.577.888,91	-10.819.661,59	10.758.227,32	10.758.227,32	SIM

² 00100.020342/2022-31 - 00100.020342/2022-31-1.





SENADO FEDERAL

Auditoria

	110: 97010074250 09					
1.2.3.2.1.01. 02 EDIFI- CIOS	Praça DOS TRES PODE- RES S N, s/n Instituto Legis- lativo Brasi- leiro (ILB) - Bloco 12, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 97010510550 09	2.818.207,22	-651.768,30	2.166.438,92	2.166.438,92	SIM
1.2.3.2.1.01. 02 EDIFI- CIOS	Praça DOS TRES PODE- RES S N, s/n SECOM - Bloco 11, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 97011550450 00	4.037.516,88	11.590.333,29	15.627.850,17	2.151.459,48	NÃO
1.2.3.2.1.01. 02 EDIFI- CIOS	Quadra SCS QUADRA 2 BLOCO B LOTE 20, 1108 Sala, ASA SUL CEP 70318-900: 97012283150 01	104.967,52	48.897,33	153.864,85	153.864,85	SIM
1.2.3.2.1.01. 02 EDIFI- CIOS	Quadra SCS QUADRA 2 BLOCO B LOTE 20, 1109 Sala, ASA SUL CEP 70318-900: 97012283350 02	156.698,61	72.997,07	229.695,68	229.695,68	SIM
1.2.3.2.1.01. 02 EDIFI- CIOS	Quadra SCS QUADRA 2 BLOCO B LOTE 20, 1110 Sala, ASA SUL CEP 70318-900 97012283550 03	159.680,71	74.388,07	234.068,78	234.068,78	SIM





SENADO FEDERAL

Auditoria

1.2.3.2.1.01.02 EDIFÍCIOS	Quadra SCS QUADRA 2 BLOCO B LOTE 20, 1111 Sala, ASA SUL CEP 70318-900: 19701228375 004	159.680,71	74.388,07	234.068,78	234.068,78	SIM
1.2.3.2.1.01.02 EDIFÍCIOS	Lote SAIN LOTE 1, L. B ASA NORTE CEP 70071-110: 97012379650 05					SIM
1.2.3.2.1.01.02 EDIFÍCIOS	Praça DOS TRÊS PODERES S N, S/N SEGRAF - GRÁFICA, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900: prédio do Interlegis). 97013393050 04	38.816.456,30	-22.023.979,08	16.792.477,22	16.792.477,22	SIM
123210103'= TERRENOS/GLEBAS	Lote Setor SCES TRECHO 3, Lt 07 Trecho 03 - UNILEGIS, ASA SUL CEP 70200-003: 31. 97010005650 00	1.219.880,56	162.623.619,17	163.843.499,73	163.843.499,73	SIM
123210103'= TERRENOS/GLEBAS	Lote Setor SAAN QUADRA 1, 320 Quadra 01, ZONA INDUSTRIAL CEP 70632-100: 97010015050 00	135.103,28	1.471.896,72	1.607.000,00	1.607.000,00	SIM
123210103'= TERRENOS/GLEBAS	Lote Setor SAAN QUADRA 1, 310 ZONA INDUSTRIAL CEP 70632-100: 97010019150 04	135.103,28	1.471.896,72	1.607.000,00	1.607.000,00	SIM
123210103'= TERRENOS/GLEBAS	Lote Setor SAAN QUADRA 1, 300 Quadra 01,	135.103,28	1.471.896,72	1.607.000,00	1.607.000,00	SIM





SENADO FEDERAL

Auditoria

	ZONA INDUSTRIAL CEP 70632-100: 97010019450 00					
123210103'= TERRE-NOS/GLE-BAS	Lote Setor SAAN QUADRA 1, 290 Quadra 01, ZONA INDUSTRIAL CEP 70632-100: 97010020450 03	135.103,28	1.471.896,72	1.607.000,00	1.607.000,00	SIM
123210103'= TERRE-NOS/GLE-BAS	Lote Setor SGO QUADRA 1, L 130 Quadra 1, lotes 130, 140 e 150, SETORES COMPLEMENTAR CEP 70610-610: 97010074150 03	162.367,98	22.207.672,02	22.370.040,00	22.370.040,00	SIM
123210103'= TERRE-NOS/GLE-BAS	Lote SAAN QUADRA 1, L 240 Quadra 01, L. 240 a 330, ZONA INDUSTRIAL CEP 70632-100: 97012235150 02	4.303.500,00	3.731.500,00	8.035.000,00	8.035.000,00	SIM
123210103'= TERRE-NOS/GLE-BAS	Lote SAIN LOTE 1, L. B ASA NORTE CEP 70071-110: 23796.500-5) 97012379650 05	846.060,20	208.996.845,80	209.842.906,00	209.842.906,00	SIM
123210104'= ARMA-ZENS/GAL-PÕES	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n Bloco 14, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900: 97010005650 00	38.940.135,53	-15.669.646,87	23.270.488,66	23.270.488,66	SIM
123210104'= ARMA-ZENS/GAL-PÕES	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n Instituto Legis-					SIM





SENADO FEDERAL

Auditoria

	lativo Brasileiro (ILB) - Bloco 12, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900: 970100150500					
123210104'= ARMA-ZENS/GAL-PÔES	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n COOTELE - Bloco 13, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900 970100191504	14.000.367,69	-5.980.220,10	8.020.147,59	8.020.147,59	SIM
123210104'= ARMA-ZENS/GAL-PÔES	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n Bloco 16, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900: 970100194500	24.798.892,77	-9.171.042,60	15.627.850,17	15.627.850,17	SIM
123210104'= ARMA-ZENS/GAL-PÔES	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n Bloco 16, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900: 4.936,00m ² (9701)					SIM
123210104'= ARMA-ZENS/GAL-PÔES	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n SIS - Bloco 17, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900: 970100741503	18.539.003,40	12.832.386,99	31.371.390,39	31.371.390,39	SIM
123210104'= ARMA-ZENS/GAL-PÔES	Lote SAAN QUADRA 1, L 240 Quadra 01, L. 240 a 330, ZONA INDUSTRIAL CEP 70632-100:					SIM





SENADO FEDERAL

Auditoria

	97012235150 02					
123210104'= ARMA- ZENS/GAL- PÕES	Praça DOS TRES PODE- RES S N, s/n Espaço do Servidor - Bloco 15, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165- 900: 1.732,64m ² (9701 32606.500-0 9701 32607.500-5) 97012379650 05	11.483.547,02	-1.834.181,84	9.649.365,18	9.649.365,18	SIM
123210110'= IMOVEIS DE USO RE- CREATIVO	Lote Setor SCEN TRE- CHO 1 LOTE 1, L.01 clube do servidor, ASA NORTE CEP 70800- 117: 97012252450 02	18.154.191,96	279.776.703,94	297.930.895,90	297.930.895,90	SIM
123210120'= COMPLE- XOS/FABRI- CAS/USI- NAS	Edifício Praça dos Três Po- deres, s/n Edi- fício Principal juntamente com o Anexo I do Senado Fe- deral, Plano Piloto CEP 70165-900: 97010424950 00	397.689.330,8 6	77.920.159,74	475.609.490,60	475.609.490,60	SIM
123210120'= COMPLE- XOS/FABRI- CAS/USI- NAS	Praça DOS TRES PODE- RES S N, s/n Usina Gera- dora III, ZONA CIVICO ADMI- NIST CEP 70165-900: 97010430150 01	2.727.521,59	-869.354,29	1.858.167,30	1.858.167,30	SIM
123210120'= COMPLE- XOS/FABRI- CAS/USI- NAS	Praça DOS TRES PODE- RES S N, s/n Galeria Téc- nica, ZONA	3.005.768,71	-1.133.494,23	1.872.274,48	1.872.274,48	SIM





SENADO FEDERAL

Auditoria

	CIVICO ADMINIST CEP 70165-900: 97010430250 07					
123210120'= COMPLE- XOS/FABRI- CAS/USI- NAS	Praça DOS TRÊS PODE- RES S N, s/n Central de Ar Condicionado, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165- 900: 97010430350 02	2.185.387,34	-858.355,24	1.327.032,10	1.327.032,10	SIM
123210120'= COMPLE- XOS/FABRI- CAS/USI- NAS	Praça DOS TRÊS PODE- RES S N, S/N SEGRAF - GRÁFICA, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165- 900: 6 Blocos construídos tipo "Galpão Industrial" e destinados à administração, manutenção, oficinas e es- tocagem de in- sumos gráfi- cos 97010543950 05	132.646.830,6 7	-56.708.403,33	75.938.427,34	75.938.427,34	SIM
SOMA (Saldos)		1.264.894.155, 57	434.099.467,88	1.698.993.623,4 5	1.685.517.232, 76	NÃO

44. Considerando a posição do saldo das contas do imobilizado, objeto do presente relatório, tal distorção permanece no Balanço Patrimonial em 31/12/2021, ainda que, eventualmente, tal distorção contábil tenha sido corrigida a posteriori, providência necessária tendo em vista a discrepância com o relatório de reavaliação.

4.1.1.2. R\$ 13.924.537,57 - Valor referente à inconformidade observada nos procedimentos de cálculo e contabilização dos valores da reavaliação dos imóveis do Senado Federal e da depreciação acumulada dos bens





SENADO FEDERAL

Auditoria

**reavaliados, com reflexos nas contas de resultados (NUP
00100.020342/2022-31 - 00100.020342/2022-31-1 (ANEXO: 001)**

45. No que se refere aos procedimentos de cálculo e contabilização da reavaliação de imóveis do setor público, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com o MCASP e, ainda, conforme regulamentação da Macrofunção SIAFI 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável (itens 3.1 e 4.4.1 da Macrofunção):

- a) O valor de reavaliação de um bem é a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado, com base em laudo técnico.
- b) Valor líquido contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
- c) O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado na reavaliação.

46. Assim, se o valor contábil de uma classe do ativo aumentar ou diminuir em virtude de reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de resultado do período, e a norma determina que a depreciação acumulada deve ser baixada para apuração do valor líquido do imóvel, antes da contabilização do valor de reavaliação, conforme segue-se (item 5.1 da Macrofunção):

- 5.1.2 - *Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido*

Lançamento Contábil:

D 123810200. DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS

C 12321XXYY. BENS IMÓVEIS

- 5.1.3 - *Pelo registro da reavaliação a maior:*

Lançamento Contábil:

D 12321XXYY. BENS IMÓVEIS

C 461110X00. REAVALIACAO DE IMOBILIZADO

- 5.1.4 - *Pelo registro da reavaliação a menor:*





SENADO FEDERAL

Auditoria

D 361110200. REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS

C 12321XXYY. BENS IMÓVEIS

47. Com base nos testes preliminares (NUP 00100.124311/2021-78) que deram suporte aos procedimentos de auditoria para verificar se os imóveis do Senado Federal estavam sendo submetidos à atualização e reavaliação de acordo com as normas e se estavam sendo reportados no BGU pelo seus valores justos relativamente ao exercício de 2021, com base em pesquisa de mercado, verificou-se que os saldos das contas 123.21.01.02 - Edifícios, 123.21.01.03 - Terrenos/Glebas, 123.21.01.04 - Armazéns/Galpões, 123.21.01.10 - Imóveis de Uso Recreativo, 123.21.01.20 - Complexos/Fábricas/Usinas estavam distorcidos, visto que não expressavam o valor justo (valor de mercado) dos imóveis. No entanto, de acordo com as normas regulamentadoras da matéria, o valor exato da distorção só poderia ser determinado com precisão mediante a adoção dos procedimentos de reavaliação conduzido por comissão técnica a ser nomeada pela Gestão, observando as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Patrimônio da União e os critérios técnicos estabelecidos pelos referidos órgãos.

48. Conforme consta do processo 00200.020102/2021-28, foi realizada a reavaliação dos imóveis indicados, no mês de dezembro/2021, cujo novo valor atingiu o montante total de R\$ 1.685.517.233,17, nos termos do laudo juntado ao processo supracitado. Nos registros das contas de bens imóveis reavaliados, restou evidenciado que não foi baixado o saldo da conta de depreciação acumulada, para apuração do valor líquido do imóvel, evidência corroborada pela escrituração da conta contábil 123.81.02.00 – Depreciação Acumulada - Bens Imóveis, por conta corrente, cujo valor deveria compor o registro de reavaliação, tendo como contrapartida as contas das variações patrimoniais, ativas ou passivas, conforme tenha havido aumento ou diminuição do valor do imóveis, de acordo com a Macrofunção SIAFI 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, importando a depreciação acumulada em 30/11/2021, anterior à apropriação da reavaliação no mês de dezembro/2021, em R\$ 13.924.537,57, conforme tabela abaixo:

Tabela 4 – Depreciação acumulada dos bens imóveis reavaliados





SENADO FEDERAL

Auditoria

Conta Contábil	Depreciação acumulada dos imóveis do Senado Federal reavaliados - (Contas correntes das contas de imóveis)			ATRIBUTO DE INTERESSE
	Saldo depreciação acumulada (conta corrente contábil)	Movimento Líquido - Moeda depreciação acumulada (conta corrente contábil)	Saldo depreciação acumulada (conta corrente contábil)	Foi apurado o valor líquido do bem pela baixa da depreciação acumulada para contabilização da reavaliação?
	NOV/2021	DEZ/2021	DEZ/2021	
1.2.3.2.1.01.02 EDIFÍCIOS	1.681.613,33	3,24	1.681.616,57	Não
123210104'= ARMAZENS/GALPOES	999.778,17	0,24	999.778,41	Não
123210110'= IMOVEIS DE USO RECREATIVO	23.935,43	0,00	23.935,43	Não
123210120'= COMPLEXOS/FABRICAS/USINAS	11.219.210,64	0,18	11.219.210,82	Não
SOMA	13.924.537,57	3,66	13.924.541,23	Não

49. Dessa forma, a situação observada caracteriza uma distorção nos procedimentos de registro que, embora não altere o saldo final dos valores de reavaliação dos imóveis, expressos no Ativo Imobilizado, baseados no laudo da comissão de reavaliação, gera distorção nas contas de resultado, dado que o valor da depreciação acumulada não foi apropriado ao bem, tendo como contrapartida as variações patrimoniais, contrariando a norma contábil que estabelece, como dito, que o valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado na reavaliação.

50. Por fim, verifica-se ainda que, diante da reavaliação realizada, tendo em conta a aplicação de critérios para estabelecer a vida útil remanescente do bem, a partir de novas bases e critérios, a nova mensuração e a consequente baixa da depreciação acumulada requereriam o início de novo ciclo depreciativo, o que não foi possível evidenciar nos registros contábeis.





SENADO FEDERAL

Auditoria

4.1.1.3. R\$ 2.081.560,60 – Valor estimado não registrado como Atos Potenciais Ativos, a título de Direitos Contratuais, referentes às outorgas de espaços físicos do Senado Federal

51. A estrutura do Balanço Patrimonial estabelecida no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público objetiva evidenciar *“qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação”*³ Dessa forma, o Balanço Patrimonial deve demonstrar, como um retrato estático da escrituração contábil anual, por meio de seus saldos, as contas representativas do patrimônio, no Quadro Principal, mas, também, as contas que traduzem os atos potenciais, por meio do Quadro das Contas de Compensação.

52. O Quadro das Contas de Compensação, de acordo com MCASP, compreende as contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos, ou seja, aqueles atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, sendo que Atos Potenciais Ativos compreendem os atos a executar que podem vir a afetar positivamente o patrimônio, mediata ou indiretamente, e os Atos Potenciais Passivos compreende os atos a executar que podem vir a afetar negativamente o patrimônio, mediata ou indiretamente, uma vez que, potencialmente, podem vir a aumentar ou diminuir o ativo ou o passivo da entidade governamental.

53. No que tange às contas selecionadas no Processo de Gestão do Patrimônio Imobiliário, abrangidas pela auditoria das contas anuais do exercício 2021, observa-se que os valores que envolvem a outorga para uso de espaços físicos do Senado Federal, embora representem direitos potenciais ativos no curso do exercício financeiro e além dele, não estão sendo registrados nas contas das classes 7.1.1.0.0.00.00 e 8.1.1.0.0.00.00.

54. Dessa forma, não foi registrado o valor total estimado anual de R\$ 2.081.560,60 na classe de Atos Potenciais Ativos, a título de Direitos Contratuais, decorrentes das

³ Item 4.1, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 8 edição do MCASP.





SENADO FEDERAL

Auditoria

avenças de outorga de espaços físicos no Senado Federal; portanto, tal valor, que deveria ser tratado por conta corrente, não está sendo demonstrado no Balanço Patrimonial, no Quadro das Contas de Compensação (controle), conforme valores indicados na tabela a seguir (NUP 00100.020342/2022-31 - 00100.020342/2022-31-4 (ANEXO: 004):

Tabela 5 – Demonstrativo de valores não registrados nas contas de controle

ITEM	INSTRUMENTO	UTENTE	PARAMETRO	Valor MENSAL estimado	Valor ANUAL estimado
1	CS 02/2008	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM	Instrumento	2.518,74	30.224,88
2	CS 11/2008	DIRETÓRIO NACIONAL DOS DEMOCRATAS	Instrumento	17.609,11	211.309,30
3	CS 13/2008	MINISTÉRIO DA DEFESA	Instrumento	2.702,92	32.434,99
4	CS 14/2008	COMANDO DO EXÉRCITO	Instrumento	3.602,77	43.233,28
5	CS 16/2008	PARTIDO PROGRESSISTA - PP	Instrumento	11.863,96	142.367,54
6	CS 18/2008	INSTITUTO TANCREDO NEVES	Instrumento	7.576,57	90.918,81
7	CS 25/2008	COMANDO DA MARINHA DO BRASIL	Instrumento	3.064,72	36.776,70
8	CS 03/2011	ASCIP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PRODASEN	Instrumento	1.658,60	19.903,25
9	CS 04/2011	POLÍCIA FEDERAL	Instrumento	237,33	2.847,96
10	CS 05/2011	POLÍCIA CÍVIL DO DF	Instrumento	189,10	2.269,20
11	CS 02/2013	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Instrumento	12.385,58	148.627,01
12	CS 01/2017	COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER.	Instrumento	2.575,32	30.903,90
13	CS 01/2019	DIRETÓRIO NACIONAL DOS DEMOCRATAS	Instrumento	2.283,86	27.406,30
14	CS 02/2019	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Instrumento	29.908,53	358.902,36
15	CS 03/2019	SINDILEGIS	Instrumento	1.212,94	14.555,26
16	CS 04/2019	BANCO DO BRASIL S.A	Instrumento	52.322,33	627.867,98
17	PU 06/2008	AMERICEL	Instrumento	1.309,80	15.717,63
18	PU 08/2008	VAUTERLIM ARAÚJO DA SILVA E OUTROS 17	Instrumento	4.832,81	57.993,75
19	PU 20/2008	VIVO S/A	Instrumento	12.305,26	147.663,08
20	PU 21/2008	TIM CELULAR	Instrumento	797,04	9.564,48
21	PU 22/2008	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Instrumento	484,11	5.809,32
22	PU 28/2008	BANCO ABN AMRO REAL S.A	Instrumento	657,27	7.887,24
23	PU 06/2010	BANCO BRADESCO S.A	Instrumento	397,53	4.770,36
24	PU 06/2011	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	Instrumento	194,04	2.328,48
25	PU 02/2015	TIM S.A	Instrumento	88,56	1.062,72



SENADO FEDERAL

Auditoria

26	PU 02/2016	OI MÓVEL S.A.	Instrumento	684,57	8.214,83
SOMA				173.463,38	2.081.560,60

4.1.2. Ciclos Contábeis Folha de Pagamento Pessoal/Contratações/Plano de saúde

55. No que se refere ao ciclo contábil da folha de pagamento de pessoal, não foram observadas inconformidades nos registros contábeis e na observância do regime de competência tanto nas despesas de pagamento de pessoal quanto nos registros das despesas relativas à apropriação/remuneração/baixa contábil das férias e da gratificação natalina.

56. Registre-se que, no mês de dezembro/2021, verificou-se divergência entre o valor apropriado de provisão do 13º salário com o valor da provisão constante do processo da folha de pagamento. Tal divergência foi esclarecida pela SAFIN/CONTAB por meio do processo 00200.002359/2022-89.

57. Na apropriação da licença-prêmio, verificou-se o não reconhecimento do passivo na conta 2.1.1.1.01.04 - Licença Prêmio e das despesas nas contas 3.2.1.1.06.00 - Licença Prêmio Inativo Civil e 3.2.2.1.1.04.00 - Licença Prêmio Pensionista Civil, inconformidade ajustada pela gestão, conforme processo 00200.019715/2021.

58. Quanto aos ciclos contábil contratações (conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional) e plano de saúde (conta 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais) observou-se, no período de janeiro/2021 a agosto/2021, despesas dos exercícios de 2019 e de 2020 que foram reconhecidas/apropriadas em 2021, havendo ausência de discriminação entre restos a pagar processados e não processados a liquidar e em liquidação. Inconformidade ajustada pela gestão, conforme processo 00200.019715/2021.

59. Registre-se que, no período de setembro/2021 a dezembro/2021, ocorreram despesas do exercício de 2020 reconhecidas/apropriadas em 2021 no montante de R\$ 275.567,84, na conta contábil 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais, situação que não pode mais ser ajustada pela gestão dado o encerramento do exercício.





SENADO FEDERAL

Auditoria

60. Da análise das Notas Explicativas, verificou-se a apresentação das exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, contendo o detalhamento, de forma sistemática e moderada, de informações adicionais em relação àquelas apresentadas nas demonstrações contábeis.

61. Constatadas as referidas distorções pela equipe de auditoria, em conformidade com a NBC TA 450 (R1), as distorções acerca da folha de pagamento dos servidores efetivos, das despesas de exercícios anteriores e das Notas Explicativas foram encaminhadas tempestivamente à Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN), sendo efetuados os devidos ajustes.

4.1.3. Encaminhamentos

62. Considerando as deficiências/distorções detectadas supracitadas, encaminharam-se à Administração da Casa, em articulação direta com as unidades envolvidas (SAFIN e SEPATR) as seguintes recomendações:

Recomendação 1 (advém do item 4.1.1.1.1) – Estabelecer e/ou reforçar controles internos de revisão sistemática do processo de trabalho atinente aos lançamentos contábeis realizados no Siafi, a fim de mitigar falhas dessa natureza;

Recomendação 2 (advém do item 4.1.1.1.2) - Corrigir a inconformidade no valor de R\$ 13.924.537,57, observada nos procedimentos de cálculo e contabilização dos valores da reavaliação dos imóveis do Senado Federal e da depreciação acumulada dos bens reavaliados, com reflexos nas contas de resultados, conforme consta da tabela do NUP 00100.020342/2022-31-1 (ANEXO: 001);

Recomendação 3 (advém do item 4.1.1.1.2) – Iniciar novo ciclo depreciativo para os bens imóveis reavaliados do Senado Federal, tendo como referência a vida útil a ser definida pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Senado;

Recomendação 4 (advém do item 4.1.1.1.3) - Registrar na contabilidade o valor estimado de R\$ 2.081.560,60 – como Atos Potenciais Ativos, a título de Direitos Contratuais, referentes às outorgas de espaços físicos do Senado Federal;





SENADO FEDERAL

Auditoria

Recomendação 5 (advém do item 4.1.2) - Recomenda-se à Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN que estabeleça procedimentos de melhoria no processo de trabalho dos registros contábeis de despesas do exercício, discriminando restos a pagar processados e não processados a liquidar e em liquidação, observando o regime de competência.

4.2. **Bens Imóveis (Inclui os subprocessos “Gestão do registro e avaliação dos imóveis” e “Gestão de outorgas de espaços físicos a terceiros”)**

4.2.1. **Deficiências no Laudo/Relatório de Avaliação de Bens Imóveis**

63. Da análise do Laudo de Avaliação Imobiliária (NUP 00100.134290/2021-07-1 (VIA 001) (ANEXO: 001), trabalho conduzido pela Comissão nomeada conforme a Portaria n.º 4.330/2021, verificou-se, por meio do papel de trabalho NUP 00100.020342/2022-31-2 (ANEXO: 002), a apresentação das exigências básicas de conteúdo estabelecidas, tendo como referência o disposto no MCASP 8ª Edição, Parte II, item 5.4 e em conformidade com o Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União. Entretanto, constatou-se deficiências no laudo de avaliação nos seguintes itens:

- Dos 28 (vinte e oito) imóveis avaliados pela Comissão, não consta a informação quanto à vistoria em 14 (quatorze) destes, sendo observado que, no laudo, não são apresentadas informações quanto à data de realização da vistoria, assim como das fotografias atualizadas dos imóveis e tampouco houve a justificativa técnica para a dispensa de tal procedimento;
- Tendo em vista o disposto no MCASP 8ª Edição, verificou-se que o laudo técnico não apresenta a vida útil remanescente dos imóveis com área construída (18 imóveis). Tal informação é utilizada para fins de cálculo da depreciação e o respectivo lançamento contábil, de modo que:

Se trata do período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo (Macrofunção 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund).





SENADO FEDERAL

Auditoria

- Em relação ao Clube do Servidor, imóvel localizado no SCEN Trecho 01 Lote 01 - Asa Norte, o cálculo efetuado pela Comissão não considerou o valor da edificação (área construída), alegando por meio do laudo que a edificação se encontra em ruínas, não tendo, portanto, valor agregado. Não obstante, não se demonstrou, no documento, quais foram os meios de aferição utilizados (vistoria, por exemplo) para essa alegação.

64. Quanto aos imóveis reavaliados constantes do laudo de reavaliação, fato relevante a ser observado refere-se à não reavaliação dos imóveis residenciais. Embora tais imóveis não façam parte do escopo da auditoria das contas anuais do exercício de 2021, conforme já explicitado no presente relatório, a Portaria conjunta SPU-STN 703/2014 não estabelece exceções de imóveis para reavaliação.

4.2.2. Imóveis com a mesma informação sobre o registro cartorial no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNET, caracterizando suporte documental incompleto

65. Em consulta aos cadastros dos imóveis sob responsabilidade do Senado Federal no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNET, verificou-se que há imóveis com a mesma informação sobre o registro cartorial.

66. Registre-se que a equipe de auditoria não efetuou a verificação dos registros cartoriais dos imóveis nos Cartórios, tendo feito apenas a consulta no SPIUNET sobre as informações dos registros cartoriais, o que inviabilizou a identificação individualizada do suporte documental dos imóveis, em desacordo ao disposto no ATC 19/20144.

67. Os imóveis abaixo discriminados possuem informação semelhante sobre o registro cartorial:

Tabela 6 – Relação de bens imóveis com suporte documental incompleto

⁴ ATC 19/2014, Art. 60.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Imóvel	Endereço	Cartório/Ofício	Registro/ Matrícula	Livro Cartório	Data Registro	Folhas Cartório
9701042495000	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n Bloco 14, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900	2º Ofício do Registro de Imóveis	1	1	01/01/1980	1
9701043015001	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n Usina Geradora III, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900	2º Ofício do Registro de Imóveis	1	1	01/01/1972	1
9701043025007	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n Galeria Técnica, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900	2º Ofício do Registro de Imóveis	1	1	30/05/1970	1
9701043035002	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n Central de Ar Condicionado, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900	2º Ofício do Registro de Imóveis	1	1	30/05/1970	1
9701051055009	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) - Bloco 12, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900	2º Ofício do Registro de Imóveis	1	1	01/01/1997	1
9701058815009	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n COTELE - Bloco 13, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900	2º Ofício do Registro de Imóveis	1	1	01/01/1999	1
9701155035004	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n Bloco 16, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900	2º Ofício do Registro de Imóveis	1	1	01/01/1980	1
9701155045000	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n SECOM - Bloco 11, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900	2º Ofício do Registro de Imóveis	1	1	01/01/1994	1
9701155055005	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n SIS - Bloco 17, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900	2º Ofício do Registro de Imóveis	1	1	01/01/1995	1





SENADO FEDERAL

Auditoria

Imóvel	Endereço	Cartório/Ofício	Registro/ Matrícula	Livro Cartório	Data Registro	Folhas Cartório
9701326075005	Praça DOS TRES PODERES S N, s/n Espaço do Servidor - Bloco 15, ZONA CIVICO ADMINIST CEP 70165-900	2º Ofício do Registro de Imóveis	1	1	01/01/2012	1
9701001505000	Setor SAAN QUADRA 1, 320 Quadra 01, ZONA INDUSTRIAL CEP 70632-100	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	8986	3-L	27/10/1975	41
9701001915004	Setor SAAN QUADRA 1, 310 ZONA INDUSTRIAL CEP 70632-100	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	8986	3-L	27/10/1975	41
9701001945000	Setor SAAN QUADRA 1, 300 Quadra 01, ZONA INDUSTRIAL CEP 70632-100	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	8986	3-L	27/10/1975	41
9701002045003	Setor SAAN QUADRA 1, 290 Quadra 01, ZONA INDUSTRIAL CEP 70632-100	2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	8986	3-L	27/10/1975	41
9701223515002	Lote SAAN QUADRA 1, L 240 Quadra 01, L. 240 a 330, ZONA INDUSTRIAL CEP 70632-100	2º Ofício do Registro de Imóveis do DF	8986	3-L	27/10/1975	41

4.2.3. R\$ 6.298,59 - diferença verificada entre o valor apropriado na conta contábil 11381.13.00 (Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas) e o valor do crédito informado pelo SEAIM, não observando o regime de competência, considerando o período de janeiro a dezembro/2021

68. Ao confrontar o valor apropriado mensalmente de créditos a receber na conta 11381.13.00 (Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas) com o valor do crédito a receber informado pelo Serviço de Documentação e Administração de Imóveis – SEAIM observou-se a diferença acima apontada, conforme discriminado abaixo:

Tabela 7 – Demonstrativo de diferenças entre os valores apropriados e o crédito do SEAIM





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Entidade Descrição	Doc - Observação	Valor Apropriado	Valor do Crédito SEAIM	Diferença [Valor Apropriado] - [Valor Crédito SEAIM]
1	02005400001 2021NS0005 09	AMERICEL S/A	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUL/2021.	10.737,69	10.737,67	0,02
2	-	ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL	AUSÊNCIA DA APROPRIAÇÃO REF. A JUL/2021.	0,00	1.792,16	-1.792,16
3	02005400001 2021NS0001 49	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: MAR/2021.	781,14	787,14	-6,00
4	02005400001 2021NS0002 41	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: ABR/2021 + CORRECAO NO VALOR DO REGISTRO DE CREDITOS DE MAR/2021.	793,14	787,14	6,00
5	02005400001 2021NS0004 94	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CORRECAO / LANCAMENTO INDEVIDO	-6,00	0,00	-6,00
6	02005400001 2021NS0005 13	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUL/2021.	769,14	787,14	-18,00
7	02005400001 2021NS0006 71	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: SET/2021.	793,14	787,14	6,00
8	02005400001 2021NS0007 59	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA,	781,14	787,14	-6,00



SENADO FEDERAL

Auditoria

			COMPETENCIA: OUT/2021.			
9	02005400001 2021NS0008 30	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: NOV/2021.	781,14	787,14	-6,00
10	02005400001 2021NS0008 99	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: DEZ/2021.	781,14	787,14	-6,00
11	02005400001 2021NS0002 48	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: ABR/2021.	14.421,04	14.421,0 5	-0,01
12	02005400001 2021NS0003 31	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: MAI/2021.	14.421,04	14.421,0 5	-0,01
13	02005400001 2021NS0004 24	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUN/2021.	14.421,04	14.421,0 5	-0,01
14	02005400001 2021NS0004 66	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA PELO DEM MULHER. COMPETENCIA: JAN A JUN/2021.	13.703,16	14.421,0 5	-717,89
15	02005400001 2021NS0004 67	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	AJUSTES/CORRECAO NO REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA PELO DEM. COMPETENCIA: JAN A JUN/2021. ŽEŽNA BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF.	9.766,50	14.421,0 5	-4.654,55





SENADO FEDERAL

Auditoria

			COMPETENCIA: JAN A MAI/2021.			
16	02005400001 2021NS0005 19	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUL/2021.	16.395,15	14.421,0 5	1.974,10
17	02005400001 2021NS0005 20	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUL/2021.	2.283,86	14.421,0 5	-12.137,19
18	02005400001 2021NS0006 02	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: AGO/2021.	18.332,65	14.421,0 5	3.911,60
19	02005400001 2021NS0006 78	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: SET/2021.	15.702,47	14.421,0 5	1.281,42
20	02005400001 2021NS0006 79	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: SET/2021.	2.283,86	14.421,0 5	-12.137,19
21	02005400001 2021NS0007 66	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: OUT/2021.	17.986,33	14.421,0 5	3.565,28
22	02005400001 2021NS0008 37	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: NOV/2021.	17.986,33	14.421,0 5	3.565,28





SENADO FEDERAL

Auditoria

23	02005400001 2021NS0009 06	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: DEZ/2021.	17.986,33	14.421,0 5	3.565,28
24	02005400001 2021NS0003 27	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: MAI/2021.	12.487,87	12.428,8 7	59,00
25	02005400001 2021NS0005 16	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUL/2021.	12.546,89	12.428,8 7	118,02
26	02005400001 2021NS0005 14	ITAU UNIBANCO S.A.	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUL/2021.	527,39	527,40	-0,01
27	02005400001 2021NS0004 12	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUN/2021.	4.114,28	2.361,80	1.752,48
28	02005400001 2021NS0008 24	TIM CELULAR S.A.	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: NOV/2021.	12.519,36	12.520,1 4	-0,78
29	02005400001 2021NS0008 25	VIVO S.A.	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: NOV/2021.	10.769,46	5.384,73	5.384,73
				244.866,68	251.165, 27	-R\$ 6.298,59

4.2.4. R\$ 700.810,98 - Ausência de recolhimento de crédito pelo utente sem apuração do crédito administrativo, conforme Ato da Comissão Diretora - ATC nº 11/2012





SENADO FEDERAL

Auditoria

69. Na aplicação de testes de auditoria para análise do risco “R12 – Manter inadimplência sem apuração de crédito administrativo”, verificou-se a existência de saldos iniciais, remanescentes de exercícios anteriores, na conta 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas.

70. Diante disso, a equipe de auditoria solicitou, à Coordenação de Contabilidade – CONTAB e ao Serviço de Documentação e Administração de Imóveis – SEAIM, a confirmação dos saldos iniciais existentes e os procedimentos adotados relativos à cobrança administrativa nos termos do ATC 11/2012, conforme documento 00100.098548/2021.

71. Em resposta, tanto a CONTAB quanto o SEAIM confirmaram os saldos iniciais existentes. No que se refere à cobrança administrativa nos termos do ATC 11/2012 não foram apresentadas evidências quanto ao processo de cobrança.

72. Durante o exercício de 2021 ocorreram alguns ajustes nos saldos iniciais, conforme discriminado abaixo, porém ainda remanescem o montante de R\$ 700.810,98, a seguir detalhado:

Tabela 8 – Demonstrativo de valores sem recolhimento do crédito administrativo

Item	Nota de Sistema NS	Entidade Descrição	Valor	Doc - Observação	Observações
1	Saldo Inicial	AMERICEL S/A	24.185,98	Saldo Inicial	Saldos iniciais confirmados pela CONTAB e pelo SEAIM conforme documento 00100.098548/2021. Saldo inicial baixado parcialmente pelas 2021NS000703 e 2021NS000704 (R\$ 21.895,68).
2	020054000012021 NS000703	AMERICEL S/A	-10.947,84	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DA GRU 2020/020054/0010802854 QUITADA EM 31/03/2020, NAO LOCALIZADA A EPOCA. FICANDO ASSIM CORRIGIDO O VALOR DO SALDO DEVEDOR.	Ajuste do saldo inicial.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Entidade Descrição	Valor	Doc - Observação	Observações
3	020054000012021 NS000704	AMERICEL S/A	-10.947,84	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DA GRU 2020/020054/0035173210 QUITADA EM 27/11/2020, NAO LOCALIZADA A EPOCA. FICANDO ASSIM CORRIGIDO O VALOR DO SALDO DEVEDOR.	Ajuste do saldo inicial.
4	Saldo Inicial	ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL	2.143,26	Saldo Inicial	Saldos iniciais confirmados pela CONTAB e pelo SEAIM conforme documento 00100.098548/2021. Saldo inicial ajustado parcialmente pela 2021NS000730 em outubro/21 (R\$ 351,08).
5	020054000012021 NS000730	ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL	-351,08	CORRECAO DE DEBITO INDEVIDO, ORIUNDOS DE 2020	Ajuste do saldo inicial.
6	Saldo Inicial	BANCO DO BRASIL SA	528.540,16	Saldo Inicial	Saldos iniciais confirmados pela CONTAB e pelo SEAIM conforme documento 00100.098548/2021.
7	Saldo Inicial	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	33.989,08	Saldo Inicial	Saldos iniciais confirmados pela CONTAB e pelo SEAIM conforme documento 00100.098548/2021.
8	-	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	29.908,53	Ausência de recolhimento relativa ao mês de Setembro/2021.	Ausência de recolhimento relativa ao mês de Setembro/2021.
9	-	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	29.908,53	Ausência de recolhimento relativa ao mês de Dezembro/2021.	Ausência de recolhimento relativa ao mês de Dezembro/2021.
10	Saldo Inicial	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	183.785,46	Saldo Inicial	Saldos iniciais confirmados pela CONTAB e pelo SEAIM conforme documento 00100.098548/2021 Saldo inicial baixado parcialmente pela 2021NS000695 em setembro/2021. (R\$ 121.864,52).
11	020054000012021 NS000028	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	-14.378,78	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 12/2020.	Ajuste do saldo inicial.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Entidade Descrição	Valor	Doc - Observação	Observações
12	020054000012021 NS000695	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	-121.864,52	COMPLEMENTACAO DE BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DA GRU 2020/020054/0008790187 QUITADA EM 10/03/2021, NAO LOCALIZADA A EPOCA. FICANDO ASSIM CORRIGIDO O VALOR DO SALDO DEVEDOR.	Ajuste do saldo inicial.
13	Saldo Inicial	ITAU UNIBANCO S.A.	137,53	Saldo Inicial	Saldos iniciais confirmados pela CONTAB e pelo SEAIM conforme documento 00100.098548/2021.
14	020054000012021 NS000046	ITAU UNIBANCO S.A.	-137,52	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 01/2021.	
15	020054000012021 NS000853	ITAU UNIBANCO S.A.	-527,40	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 11/2021, SENDO:Ž R\$ 88,40 PAGTO 18/11/2021Ž R\$429,00 SALDO CREDITO DE EXERCICIOS ANTERIORES	
16	Saldo Inicial	VIVO S.A.	33.370,16	Saldo Inicial	Saldos iniciais confirmados pela CONTAB e pelo SEAIM conforme documento 00100.098548/2021. Saldo inicial baixado parcialmente pela 2021NS000696 em setembro/21.
17	020054000012021 NS000696	VIVO S.A.	-6.002,73	RETIFICACAO DE LANCAMENTO DE SALDO DEVEDOR EM 2020,COM DIFERENCA DE R\$6.002,73 (ERRO CONSTATADO EM 01/04/2020, ONDE FORAM RECEBIDAS 2 GRUS NO VALOR DE R\$5.572,30 CADA, MAS BAIXA SOMENTE UMA NO VALOR DE R\$5.141.85.	Ajuste do saldo inicial.
Total			700.810,98		

4.2.5. R\$ 405.082,30 - Valor baixado divergente do valor recolhido (R\$ 424.879,45) e do valor do crédito informado pelo SEAIM (R\$ 259.431,12)





SENADO FEDERAL

Auditoria

73. Os valores baixados da conta 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas não correspondem aos valores recolhidos pelos utentes e aos valores dos créditos a receber informados pelo Serviço de Documentação e Administração de Imóveis – SEAIM, conforme tabela abaixo:

Tabela 9 – Demonstrativo de diferenças entre os valores baixados, recolhidos e o crédito do SEAIM

Item	Nota de Sistema NS	Entidade Descrição	Valor Baixado	Doc - Observação	GRU	Valor da GRU	Valor do Crédito SEAIM
1	020054000 012021NS 000522	ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL	-1.792,18	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUL/2021.	2021/020054/ 0025947406	1.792,16	1.792,16
2	020054000 012021NS 000045	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-781,14	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 01/2021.	2021/020054/ 0003177720	781,14	787,14
3	020054000 012021NS 000126	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-781,14	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 02/2021.	2021/020054/ 0006368868	781,14	787,14
4	020054000 012021NS 000218	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-781,14	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 03/2021.	2021/020054/ 0010693197	781,14	787,14
5	020054000 012021NS 000292	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-781,14	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 04/2021.	2021/020054/ 0014067123	781,14	787,14
6	020054000 012021NS 000382	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-787,14	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 05/2021.	2021/020054/ 0017600777	781,14	787,14
7	020054000 012021NS 000448	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-787,14	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA	2021/020054/ 0018858572	781,14	787,14



SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Entidade Descrição	Valor Baixado	Doc - Observação	GRU	Valor da GRU	Valor do Crédito SEAIM
				06/2021.			
8	020054000 012021NS 000563	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-781,14	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 07/2021.	2021/020054/ 0026469710	781,14	787,14
9	020054000 012021NS 000629	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-793,14	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 08/2021 + AJUSTES	2021/020054/ 0031241434	781,14	787,14
10	020054000 012021NS 000694	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-781,14	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 09/2021.	2021/020054/ 0035598665	781,14	787,14
11	020054000 012021NS 000784	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-781,14	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 10/2021.	2021/020054/ 0040295632	781,14	787,14
12	020054000 012021NS 000864	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-781,14	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 11/2021.	2021/020054/ 0044337126	781,14	787,14
13	020054000 012021NS 000927	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-781,14	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 12/2021.	2021/020054/ 0047826734	781,14	787,14
14	020054000 012021NS 000071	DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL -	-14.421,05	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.	2021/020054/ 0003306487/ 3306491	18.332,65	14.421,05
15	020054000 012021NS 000133	DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL -	-14.421,05	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 02/2021.	2021/020054/ 0006632589/ 6632594	18.332,65	14.421,05
16	020054000 012021NS 000220	DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL -	-14.421,04	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 03/2021.	2021/020054/ 0010673443/ 0010673445	18.332,65	14.421,05



SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Entidade Descrição	Valor Baixado	Doc - Observação	GRU	Valor da GRU	Valor do Crédito SEAIM
17	020054000 012021NS 000287	DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL	-14.421,04	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 04/2021.	2021/020054/ 0013921110/ 0013921112	18.332,65	14.421,05
18	020054000 012021NS 000381	DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL	-14.421,04	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 05/2021.	2021/020054/ 0017587812/ 0017587813	18.332,65	14.421,05
19	020054000 012021NS 000468	DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL	-17.986,33	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA: JAN A MAI/2021. Ž DEM DIRETORIA NACIONAL - R\$15.702,47Ž DE M MULHER - R\$ 2.283,86	2021/020054/ 0021111817/ 0021111819	17.986,33	14.421,05
20	020054000 012021NS 000561	DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL	-17.986,33	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 07/2021.	2021/020054/ 0026298804/ 0026298805	17.986,33	14.421,05
21	020054000 012021NS 000632	DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL	-17.986,33	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 08/2021.	2021/020054/ 0031449783/ 0031449786	17.986,33	14.421,05
22	020054000 012021NS 000707	DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL	-17.986,33	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 09/2021.	2021/020054/ 0036065277/ 0036065279	17.986,33	14.421,05
23	020054000 012021NS 000786	DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL	-17.986,33	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 10/2021.	2021/020054/ 0040812037/ 0040812039	17.986,33	14.421,05
24	020054000 012021NS 000867	DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL	-17.986,33	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 11/2021.	2021/020054/ 0044680506/ 0044680510	17.986,33	14.421,05
25	020054000 012021NS 000959	DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL	-17.986,33	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 12/2021.	2021/020054/ 0049080534/ 0049080537	17.986,33	14.421,05



SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Entidade Descrição	Valor Baixado	Doc - Observação	GRU	Valor da GRU	Valor do Crédito SEAIM
26	020054000 012021NS 000298	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	-12.487,87	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 04/2021.	2021/020054/ 0014365373	12.428,87	12.428,87
27	020054000 012021NS 000387	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	-12.487,87	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 05/2021.	2021/020054/ 0017886002	12.428,87	12.428,87
28	020054000 012021NS 000482	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	-12.487,87	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 06/2021.	2021/020054/ 0021433490	12.428,87	12.428,87
29	020054000 012021NS 000046	ITAU UNIBANCO S.A.	-137,52	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 01/2021.			527,40
30	020054000 012021NS 000853	ITAU UNIBANCO S.A.	-527,40	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 11/2021, SENDO: ZR\$ 88,40 PAGTO 18/11/2021 ZR\$42 9,00 SALDO CREDITO DE EXERCICIOS ANTERIORES	2021/020054/ 0043757142	88,40	527,40
31	020054000 012021NS 000112	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	-4.114,28	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 01/2021.	2021/020054/ 0004627080	4.114,28	2.361,80
32	020054000 012021NS 000203	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	-2.361,80	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: MAR/2021.	2021/020054/ 0010676007	4.114,28	2.361,80
33	020054000 012021NS 000216	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	-4.114,28	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 03/2021.	2021/020054/ 0007978880	4.114,28	2.361,80
34	020054000 012021NS 000290	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	-4.114,28	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF.	2021/020054/ 0014060071	4.114,28	2.361,80



SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Entidade Descrição	Valor Baixado	Doc - Observação	GRU	Valor da GRU	Valor do Crédito SEAIM
				COMPETENCIA 04/2021.			
35	020054000 012021NS 000384	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	-4.114,28	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 05/2021.	2021/020054/ 0017720734	4.114,28	2.361,80
36	020054000 012021NS 000474	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	-11.733,53	AJUSTE DAS BAIXAS PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA JAN A JUN/2021.	2021/020054/ 0021266652	4.114,28	2.361,80
37	020054000 012021NS 000571	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	-4.114,28	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 07/2021.	2021/020054/ 0027014284	4.114,28	2.361,80
38	020054000 012021NS 000625	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	-99.798,84	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. DEBITOS EM ATRASO DESDE 2017. ENTRETANTO, EFETUARAM PAGAMENTO A MAIOR POR MEIO DA GRU 2021/020054/0029739451 NO VALOR DE R\$112.006,21. A DIFERENÇA DE VALOR R\$12.267,37 SERA LANÇADO NO PASSIVO PARA SUPRIR DEBITOS MENSIS FUTUROS.	2021/020054/ 0029739451	112.066,21	2.361,80
39	020054000 012021NS 000878	TIM CELULAR S.A.	-12.519,36	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 11/2021.	2021/020054/ 0045233126/ 0045233127	12.520,14	12.520,14
40	020054000 012021NS 000936	VIVO S.A.	-10.769,45	BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. ŽCOMPETENCIA OUT E DEZ/2021.	2021/020054/ 0048191316	5.384,73	5.384,73
Totais			405.082,30			424.879,45	259.431,12





SENADO FEDERAL

Auditoria

4.2.6. Não observância do regime de competência mensal na apropriação dos créditos a receber na conta contábil 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas

74. Na aplicação de testes de auditoria para verificação da observância do regime de competência mensal na apropriação dos créditos a receber por cessão de áreas públicas, verificou-se as inconformidades abaixo discriminadas:

Tabela 10 – Demonstrativo de não observância do regime de competência mensal

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor Apropriado	Valor do Crédito SEAIM
1	JAN/2021	0200540000120 21NS000009	APROPRIACAO DE VPA	AMERICEL S/A	35.133,82	10.737,67
2	JAN/2021	0200540000120 21NS000058	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	AMERICEL S/A	-10.947,84	
Total JAN/2021 AMERICEL S/A					24.185,98	10.737,67
3	mar/21	0200540000120 21NS000186	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	AMERICEL S/A	-24.185,98	10.737,67
Total MAR/2021 AMERICEL S/A					-24.185,98	10.737,67
4	OUT/2021	0200540000120 21NS000755	APROPRIACAO DE VPA	AMERICEL S/A	19.737,67	10.737,67
Total OUT/2021 AMERICEL S/A					19.737,67	10.737,67
5	DEZ/2021	0200540000120 21NS000956	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	AMERICEL S/A	-19.737,67	10.737,67
Total DEZ/2021 AMERICEL S/A					-19.737,67	10.737,67
6	JAN/2021	0200540000120 21NS000020	APROPRIACAO DE VPA	ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL	4.288,36	1.792,16
7	JAN/2021	0200540000120 21NS000072	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL	-2.144,18	
Total JAN/2021 ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL					2.144,18	1.792,16





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor Apropriado	Valor do Crédito SEAIM
8	MAR/2021	0200540000120 21NS000198	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL	-2.144,18	1.792,16
Total MAR/2021 ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL					-2.144,18	1.792,16
9	JUL/2021	-	APROPRIACAO DE VPA	ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL	0,00	1.792,16
Total JUL/2021 ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL					0,00	1.792,16
10	JAN/2021	0200540000120 21NS000012	APROPRIACAO DE VPA	BANCO BRADESCO S.A.	535,16	484,11
Total JAN/2021 BANCO BRADESCO S.A.					535,16	484,11
11	MAR/2021	0200540000120 21NS000187	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	BANCO BRADESCO S.A.	-535,16	484,11
Total MAR/2021 BANCO BRADESCO S.A.					-535,16	484,11
12	JAN/2021	0200540000120 21NS000011	APROPRIACAO DE VPA	BANCO DO BRASIL SA	588.823,01	52.322,33
13	JAN/2021	0200540000120 21NS000061	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	BANCO DO BRASIL SA	-60.282,84	
Total JAN/2021 BANCO DO BRASIL AS					528.540,17	52.322,33
14	MAR/2021	0200540000120 21NS000183	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	BANCO DO BRASIL SA	-528.540,17	52.322,33
Total MAR/2021 BANCO DO BRASIL AS					-528.540,17	52.322,33
15	JAN/2021	0200540000120 21NS000013	APROPRIACAO DE VPA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	824,68	787,14
16	JAN/2021	0200540000120 21NS000064	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-824,68	
Total JAN/2021 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.					0,00	787,14
17	JUN/2021	0200540000120 21NS000494	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-6,00	
Total JUN/2021 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.					-6,00	0,00
18	JAN/2021	0200540000120 21NS000010	APROPRIACAO DE VPA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	68.474,72	29.908,53





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor Apropriado	Valor do Crédito SEAIM
19	JAN/2021	0200540000120 21NS000060	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-34.485,64	
Total JAN/2021 CAIXA ECONOMICA FEDERAL					33.989,08	29.908,53
20	MAR/2021	0200540000120 21NS000182	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-33.989,08	29.908,53
Total MAR/2021 CAIXA ECONOMICA FEDERAL					-33.989,08	29.908,53
21	JAN/2021	0200540000120 21NS000021	APROPRIACAO DE VPA	COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/	233,47	237,33
22	JAN/2021	0200540000120 21NS000073	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/	-233,47	
Total JAN/2021 COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/					0,00	237,33
23	JAN/2021	0200540000120 21NS000019	APROPRIACAO DE VPA	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	16.173,04	14.421,05
24	JAN/2021	0200540000120 21NS000071	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	-16.173,04	
Total JAN/2021 DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL					0,00	14.421,05
25	JUN/2021	0200540000120 21NS000466	APROPRIACAO DE VPA	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	13.703,16	14.421,05
26	JUN/2021	0200540000120 21NS000467	APROPRIACAO DE VPA	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	9.766,50	
Total JUN/2021 DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL					23.469,66	14.421,05
27	JAN/2021	0200540000120 21NS000002	APROPRIACAO DE VPA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD	3.308,30	2.760,30
28	JAN/2021	0200540000120 21NS000051	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD	-3.308,30	
Total JAN/2021 COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/					0,00	2.760,30





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor Apropriado	Valor do Crédito SEAIM
29	JAN/2021	0200540000120 21NS000004	APROPRIACAO DE VPA	DIRETORIA DE ECON E FINANÇAS DA AERONAUTICA	3.999,27	3.591,98
30	JAN/2021	0200540000120 21NS000053	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	DIRETORIA DE ECON E FINANÇAS DA AERONAUTICA	-3.999,27	
Total JAN/2021 DIRETORIA DE ECON E FINANÇAS DA AERONAUTICA					0,00	3.591,98
31	JAN/2021	0200540000120 21NS000015	APROPRIACAO DE VPA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	198.164,24	12.428,87
32	JAN/2021	0200540000120 21NS000066	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	-14.378,78	
Total JAN/2021 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS					183.785,46	12.428,87
33	MAR/2021	0200540000120 21NS000189	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	-183.785,46	-
Total FEV/2021 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS					-183.785,46	0,00
34	JUN/2021	0200540000120 21NS000420	APROPRIACAO DE VPA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	12.487,87	12.428,87
35	JUN/2021	0200540000120 21NS000495	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	-12.487,87	
Total JUN/2021 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS					0,00	12.428,87
36	JAN/2021	0200540000120 21NS000003	APROPRIACAO DE VPA	GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA	3.458,31	2.999,41
37	JAN/2021	0200540000120 21NS000052	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA	-3.458,31	
Total JAN/2021 GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA					0,00	2.999,41
38	JAN/2021	0200540000120 21NS000001	APROPRIACAO DE VPA	GABINETE DO COMANDANTE DO EXERCITO	3.994,76	3.602,77
Total JAN/2021 GABINETE DO COMANDANTE DO EXERCITO					3.994,76	3.602,77
39	FEV/2021	0200540000120 21NS000050	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	GABINETE DO COMANDANTE DO EXERCITO	-3.994,76	3.602,77
Total FEV/2021 GABINETE DO COMANDANTE DO EXERCITO					-3.994,76	3.602,77





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor Apropriado	Valor do Crédito SEAIM
40	JAN/2021	0200540000120 21NS000017	APROPRIACAO DE VPA	INSTITUTO TANCREDO NEVES DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS	9.105,91	7.892,73
41	JAN/2021	0200540000120 21NS000068	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	INSTITUTO TANCREDO NEVES DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS	-9.105,91	
Total JAN/2021 INSTITUTO TANCREDO NEVES DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS					0,00	7.892,73
42	ABR/2021	0200540000120 21NS000246	APROPRIACAO DE VPA	INSTITUTO TANCREDO NEVES DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS	7.892,73	7.892,73
Total ABR/2021 INSTITUTO TANCREDO NEVES DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS					7.892,73	7.892,73
43	JUN/2021	0200540000120 21NS000491	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	INSTITUTO TANCREDO NEVES DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS	-7.892,73	7.892,73
Total JUN/2021 INSTITUTO TANCREDO NEVES DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS					-7.892,73	7.892,73
44	JAN/2021	0200540000120 21NS000014	APROPRIACAO DE VPA	ITAU UNIBANCO S.A.	714,04	527,40
45	JAN/2021	0200540000120 21NS000065	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	ITAU UNIBANCO S.A.	-576,52	
Total JAN/2021 ITAU UNIBANCO S.A.					137,52	527,40
46	MAR/2021	0200540000120 21NS000188	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	ITAU UNIBANCO S.A.	-137,52	527,40
Total MAR/2021 ITAU UNIBANCO S.A.					-137,52	527,40
47	JAN/2021	0200540000120 21NS000007	APROPRIACAO DE VPA	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	114.477,85	2.361,80
48	JAN/2021	0200540000120 21NS000056	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	-2.471,64	
Total JAN/2021 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL					112.006,21	2.361,80
49	MAR/2021	0200540000120 21NS000184	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	-112.006,21	2.361,80
Total MAR/2021 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL					-112.006,21	2.361,80





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor Apropriado	Valor do Crédito SEAIM
50	JAN/2021	0200540000120 21NS000016	APROPRIACAO DE VPA	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	242,77	137,92
51	JAN/2021	0200540000120 21NS000067	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	-242,77	
Total JAN/2021 PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI					0,00	137,92
52	JAN/2021	0200540000120 21NS000022	APROPRIACAO DE VPA	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	282,02	179,10
53	JAN/2021	0200540000120 21NS000075	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	-282,02	
Total JAN/2021 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					0,00	179,10
54	JAN/2021	0200540000120 21NS000018	APROPRIACAO DE VPA	PROGRESSISTAS - BRASIL - BR - NACIONAL	16.173,34	14.074,73
55	JAN/2021	0200540000120 21NS000069	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	PROGRESSISTAS - BRASIL - BR - NACIONAL	-16.173,34	
Total JAN/2021 PROGRESSISTAS - BRASIL - BR - NACIONAL					0,00	14.074,73
56	JAN/2021	0200540000120 21NS000023	APROPRIACAO DE VPA	SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU	1.390,62	1.212,94
57	JAN/2021	0200540000120 21NS000076	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU	-1.390,62	
Total JAN/2021 SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU					0,00	1.212,94
58	JAN/2021	0200540000120 21NS000005	APROPRIACAO DE VPA	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	3.246,10	2.814,91
59	JAN/2021	0200540000120 21NS000054	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	-3.246,10	
Total JAN/2021 SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR					0,00	2.814,91
60	JAN/2021	0200540000120 21NS000006	APROPRIACAO DE VPA	TIM CELULAR S.A.	13.298,85	12.520,14





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor Apropriado	Valor do Crédito SEAIM
61	JAN/2021	0200540000120 21NS000055	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	TIM CELULAR S.A.	-13.298,85	
Total JAN/2021 TIM CELULAR S.A.					0,00	12.520,14
62	JAN/2021	0200540000120 21NS000008	APROPRIACAO DE VPA	VIVO S.A.	38.942,46	5.384,73
63	JAN/2021	0200540000120 21NS000057	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	VIVO S.A.	-5.572,30	
Total JAN/2021 VIVO S.A.					33.370,16	5.384,73
64	MAR/2021	0200540000120 21NS000185	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	VIVO S.A.	-33.370,16	5.384,73
Total MAR/2021 VIVO S.A.					-33.370,16	5.384,73

4.2.7. Lançamentos indevidos na conta contábil 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas

75. Na aplicação de testes de auditoria na conta contábil 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas, verificou-se a existência de vários lançamentos indevidos, conforme discriminados abaixo:

Tabela 11 – Demonstrativo de lançamentos indevidos na conta contábil 11381.13.00

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor
1	JAN/2021	020054000012021 NS000009	APROPRIACAO DE VPA	AMERICEL S/A	35.133,82
2	JAN/2021	020054000012021 NS000058	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	AMERICEL S/A	-10.947,84
3	MAR/2021	020054000012021 NS000186	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	AMERICEL S/A	-24.185,98
4	OUT/2021	020054000012021 NS000755	APROPRIACAO DE VPA	AMERICEL S/A	19.737,67



SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor
5	DEZ/2021	020054000012021 NS000956	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	AMERICEL S/A	-19.737,67
6	JAN/2021	020054000012021 NS000020	APROPRIACAO DE VPA	ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL	4.288,36
7	JAN/2021	020054000012021 NS000072	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL	-2.144,18
8	MAR/2021	020054000012021 NS000198	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	ASSOC SERV CENTRO INFORM E PROCESS DADOS SENADO FEDERAL	-2.144,18
9	JAN/2021	020054000012021 NS000012	APROPRIACAO DE VPA	BANCO BRADESCO S.A.	535,16
10	JAN/2021	020054000012021 NS000029	BAIX.CLIEN.P/REC.FAT/DEV.MERC.	BANCO BRADESCO S.A.	-484,11
11	JAN/2021	020054000012021 NS000062	ESTORNO DE BAIX.CLIEN.P/REC.FAT/DEV.MERC.	BANCO BRADESCO S.A.	484,11
12	MAR/2021	020054000012021 NS000187	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	BANCO BRADESCO S.A.	-535,16
13	JAN/2021	020054000012021 NS000011	APROPRIACAO DE VPA	BANCO DO BRASIL SA	588.823,01
14	JAN/2021	020054000012021 NS000061	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	BANCO DO BRASIL SA	-60.282,84
15	MAR/2021	020054000012021 NS000183	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	BANCO DO BRASIL SA	-528.540,17
16	JAN/2021	020054000012021 NS000013	APROPRIACAO DE VPA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	824,68
17	JAN/2021	020054000012021 NS000064	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-824,68
18	JAN/2021	020054000012021 NS000010	APROPRIACAO DE VPA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	68.474,72
19	JAN/2021	020054000012021 NS000060	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-34.485,64
20	MAR/2021	020054000012021 NS000182	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-33.989,08





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor
21	JAN/2021	020054000012021 NS000021	APROPRIACAO DE VPA	COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/	233,47
22	JAN/2021	020054000012021 NS000047	BAIX.CLIEN.P/REC.FAT/ DEV.MERC.	COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/	-233,47
23	JAN/2021	020054000012021 NS000073	ESTORNO DE BAIX.CLIEN.P/REC.FAT/ DEV.MERC.	COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/	233,47
24	JAN/2021	020054000012021 NS000073	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/	-233,47
25	JAN/2021	020054000012021 NS000019	APROPRIACAO DE VPA	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	16.173,04
26	JAN/2021	020054000012021 NS000043	BAIX.CLIEN.P/REC.FAT/ DEV.MERC.	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	-16.048,79
27	JAN/2021	020054000012021 NS000071	ESTORNO DE BAIX.CLIEN.P/REC.FAT/ DEV.MERC.	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	16.048,79
28	JAN/2021	020054000012021 NS000071	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL	-16.173,04
29	JAN/2021	020054000012021 NS000002	APROPRIACAO DE VPA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD	3.308,30
30	JAN/2021	020054000012021 NS000051	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD	-3.308,30
31	JAN/2021	020054000012021 NS000004	APROPRIACAO DE VPA	DIRETORIA DE ECON E FINANÇAS DA AERONAUTICA	3.999,27
32	JAN/2021	020054000012021 NS000053	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	DIRETORIA DE ECON E FINANÇAS DA AERONAUTICA	-3.999,27
33	JAN/2021	020054000012021 NS000015	APROPRIACAO DE VPA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	198.164,24
34	JAN/2021	020054000012021 NS000066	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	-14.378,78
35	MAR/2021	020054000012021 NS000189	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	-183.785,46
36	JUN/2021	020054000012021 NS000420	APROPRIACAO DE VPA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	12.487,87





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor
37	JUN/2021	020054000012021 NS000495	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	-12.487,87
38	JAN/2021	020054000012021 NS000003	APROPRIACAO DE VPA	GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA	3.458,31
39	JAN/2021	020054000012021 NS000052	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA	-3.458,31
40	JAN/2021	020054000012021 NS000001	APROPRIACAO DE VPA	GABINETE DO COMANDANTE DO EXERCITO	3.994,76
41	FEV/2021	020054000012021 NS000050	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	GABINETE DO COMANDANTE DO EXERCITO	-3.994,76
42	JAN/2021	020054000012021 NS000017	APROPRIACAO DE VPA	INSTITUTO TANCREDO NEVES DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS	9.105,91
43	JAN/2021	020054000012021 NS000068	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	INSTITUTO TANCREDO NEVES DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS	-9.105,91
44	ABR/2021	020054000012021 NS000246	APROPRIACAO DE VPA	INSTITUTO TANCREDO NEVES DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS	7.892,73
45	JUN/2021	020054000012021 NS000491	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	INSTITUTO TANCREDO NEVES DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS	-7.892,73
46	JAN/2021	020054000012021 NS000014	APROPRIACAO DE VPA	ITAU UNIBANCO S.A.	714,04
47	JAN/2021	020054000012021 NS000033	BAIX.CLIEN.P/REC.FAT/ DEV.MERC.	ITAU UNIBANCO S.A.	-576,52
48	JAN/2021	020054000012021 NS000065	ESTORNO DE BAIX.CLIEN.P/REC.FAT/ DEV.MERC.	ITAU UNIBANCO S.A.	576,52
49	JAN/2021	020054000012021 NS000065	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	ITAU UNIBANCO S.A.	-576,52
50	MAR/2021	020054000012021 NS000188	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	ITAU UNIBANCO S.A.	-137,52
51	JAN/2021	020054000012021 NS000007	APROPRIACAO DE VPA	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	114.477,85
52	JAN/2021	020054000012021 NS000056	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	-2.471,64



SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor
53	MAR/2021	020054000012021 NS000184	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	-112.006,21
54	JAN/2021	020054000012021 NS000016	APROPRIACAO DE VPA	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	242,77
55	JAN/2021	020054000012021 NS000067	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	-242,77
56	JAN/2021	020054000012021 NS000022	APROPRIACAO DE VPA	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	282,02
57	JAN/2021	020054000012021 NS000075	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	-282,02
58	JAN/2021	020054000012021 NS000018	APROPRIACAO DE VPA	PROGRESSISTAS - BRASIL - BR - NACIONAL	16.173,34
59	JAN/2021	020054000012021 NS000069	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	PROGRESSISTAS - BRASIL - BR - NACIONAL	-16.173,34
60	JAN/2021	020054000012021 NS000023	APROPRIACAO DE VPA	SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU	1.390,62
61	JAN/2021	020054000012021 NS000076	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU	-1.390,62
62	DEZ/2021	020054000012021 NS000960	BAIX.CLIEN.P/REC.FAT/DEV.MERC.	SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU	-1.212,94
63	DEZ/2021	020054000012021 NS000965	ESTORNO DE BAIX.CLIEN.P/REC.FAT/DEV.MERC.	SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU	1.212,94
64	JAN/2021	020054000012021 NS000005	APROPRIACAO DE VPA	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	3.246,10
65	JAN/2021	020054000012021 NS000054	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	-3.246,10
66	DEZ/2021	020054000012021 NS000930	BAIX.CLIEN.P/REC.FAT/DEV.MERC.	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	-16.889,45
67	DEZ/2021	020054000012021 NS000932	ESTORNO DE BAIX.CLIEN.P/REC.FAT/DEV.MERC.	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	16.889,45
68	JAN/2021	020054000012021 NS000006	APROPRIACAO DE VPA	TIM CELULAR S.A.	13.298,85
69	JAN/2021	020054000012021 NS000055	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	TIM CELULAR S.A.	-13.298,85





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Mês Lançamento	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Entidade Descrição	Valor
70	JAN/2021	020054000012021 NS000008	APROPRIACAO DE VPA	VIVO S.A.	38.942,46
71	JAN/2021	020054000012021 NS000057	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	VIVO S.A.	-5.572,30
72	MAR/2021	020054000012021 NS000185	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	VIVO S.A.	-33.370,16

4.2.8. Histórico das Notas de Sistema – NS sem especificação/caracterização do fato contábil que está sendo executado

76. Na análise dos registros contábeis na conta 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas verificou-se que os históricos das notas de sistemas – NS muitas vezes não retratam adequadamente o fato contábil que está sendo executado.

77. Exemplos:

- 2021NS000009 - apropriação sem especificação do mês de competência: “REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.”
- 2021NS000522 - NS de baixa com histórico de apropriação: “REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUL/2021.”
- 2021NS000956 – NS de estorno sem a especificação da NS que está sendo estornada: “LANCAMENTO COM VALOR INDEVIDO. SERA CORRIGIDO NESTA DATA.”

78. E assim muitos outros casos conforme tabela abaixo:

Tabela 12 – Demonstrativo de notas de sistema – NS sem especificação/caracterização do fato contábil que está sendo executado

Item	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Valor	Doc - Observação
1	020054000012021 NS000009	APROPRIACAO DE VPA	35.133,82	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Valor	Doc - Observação
2	020054000012021 NS000058	APROPRIACAO DE VPA	10.737,67	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
3	020054000012021 NS000058	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-10.947,84	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
4	020054000012021 NS0000956	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-19.737,67	LANCAMENTO COM VALOR INDEVIDO. SERA CORRIGIDO NESTA DATA
5	020054000012021 NS000020	APROPRIACAO DE VPA	4.288,36	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
6	020054000012021 NS000072	APROPRIACAO DE VPA	1.792,16	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
7	020054000012021 NS000072	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-2.144,18	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
8	020054000012021 NS000522	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-1.792,18	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUL/2021.
9	020054000012021 NS000730	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-351,08	CORRECAO DE DEBITO INDEVIDO, ORIUNDOS DE 2020
10	020054000012021 NS000012	APROPRIACAO DE VPA	535,16	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
11	020054000012021 NS000062	ESTORNO DE BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	484,11	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
12	020054000012021 NS000062	APROPRIACAO DE VPA	484,11	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
13	020054000012021 NS000202	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-484,11	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: MAR/2021.
14	020054000012021 NS000617	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-484,11	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: AGO/2021.
15	020054000012021 NS000011	APROPRIACAO DE VPA	588.823,01	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
16	020054000012021 NS000061	APROPRIACAO DE VPA	52.322,33	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
17	020054000012021 NS000061	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-60.282,84	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
18	020054000012021 NS000205	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-52.322,33	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: MAR/2021.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Valor	Doc - Observação
19	020054000012021 NS000616	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-52.322,33	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: AGO/2021.
20	020054000012021 NS000013	APROPRIACAO DE VPA	824,68	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
21	020054000012021 NS000063	APROPRIACAO DE VPA	787,14	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
22	020054000012021 NS000064	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-824,68	AJUSTE DOS VALORES DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
23	020054000012021 NS000494	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-6,00	CORRECAO / LANÇAMENTO INDEVIDO
24	020054000012021 NS000937	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-12,00	CORRECAO DE LANÇAMENTO A MAIOR
25	020054000012021 NS000010	APROPRIACAO DE VPA	68.474,72	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
26	020054000012021 NS000059	APROPRIACAO DE VPA	29.908,53	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
27	020054000012021 NS000060	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-34.485,64	AJUSTE DOS VALORES DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
28	020054000012021 NS000021	APROPRIACAO DE VPA	233,47	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
29	020054000012021 NS000073	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-237,33	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
30	020054000012021 NS000073	ESTORNO DE BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	233,47	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
31	020054000012021 NS000073	APROPRIACAO DE VPA	237,33	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
32	020054000012021 NS000073	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-233,47	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
33	020054000012021 NS000204	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-237,33	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: MAR/2021.
34	020054000012021 NS000618	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-237,33	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: AGO/2021.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Valor	Doc - Observação
35	020054000012021 NS000933	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-36,00	CORRECAO DE VALOR BAIXADO
36	020054000012021 NS000019	APROPRIACAO DE VPA	16.173,04	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
37	020054000012021 NS000070	APROPRIACAO DE VPA	14.421,05	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
38	020054000012021 NS000071	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-14.421,05	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
39	020054000012021 NS000071	ESTORNO DE BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	16.048,79	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
40	020054000012021 NS000071	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-16.173,04	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
41	020054000012021 NS000729	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-1.039,00	CORRECAO DE LANCAMENTOS ANTERIORES
42	020054000012021 NS000002	APROPRIACAO DE VPA	3.308,30	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021
43	020054000012021 NS000051	APROPRIACAO DE VPA	2.760,30	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
44	020054000012021 NS000051	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-3.308,30	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
45	020054000012021 NS000615	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-2.760,30	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: AGO/2021.
46	020054000012021 NS000004	APROPRIACAO DE VPA	3.999,27	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021
47	020054000012021 NS000053	APROPRIACAO DE VPA	3.591,98	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
48	020054000012021 NS000053	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-3.999,27	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
49	020054000012021 NS000015	APROPRIACAO DE VPA	198.164,24	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
50	020054000012021 NS000066	APROPRIACAO DE VPA	12.428,87	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
51	020054000012021 NS000066	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-14.378,78	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
52	020054000012021 NS000495	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-12.487,87	PARA CORRECAO





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Valor	Doc - Observação
53	020054000012021 NS000003	APROPRIACAO DE VPA	3.458,31	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021
54	020054000012021 NS000052	APROPRIACAO DE VPA	2.999,41	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
55	020054000012021 NS000052	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-3.458,31	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
56	020054000012021 NS000001	APROPRIACAO DE VPA	3.994,76	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021
57	020054000012021 NS000049	APROPRIACAO DE VPA	3.602,77	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
58	020054000012021 NS000050	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-3.994,76	PARA AJUSTE DOS VALORES DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
59	020054000012021 NS000201	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-3.602,77	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: MAR/2021.
60	020054000012021 NS000614	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-3.602,77	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: AGO/2021.
61	020054000012021 NS000017	APROPRIACAO DE VPA	9.105,91	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
62	020054000012021 NS000068	APROPRIACAO DE VPA	7.892,73	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
63	020054000012021 NS000068	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-9.105,91	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
64	020054000012021 NS000014	APROPRIACAO DE VPA	714,04	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
65	020054000012021 NS000065	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-527,40	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
66	020054000012021 NS000065	ESTORNO DE BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	576,52	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
67	020054000012021 NS000065	APROPRIACAO DE VPA	527,40	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
68	020054000012021 NS000065	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-576,52	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
69	020054000012021 NS000007	APROPRIACAO DE VPA	114.477,85	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA. COMPETENCIA: 2021.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Valor	Doc - Observação
70	020054000012021 NS000056	APROPRIACAO DE VPA	2.361,80	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
71	020054000012021 NS000056	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-2.471,64	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
72	020054000012021 NS000203	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-2.361,80	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: MAR/2021.
73	020054000012021 NS000016	APROPRIACAO DE VPA	242,77	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
74	020054000012021 NS000067	APROPRIACAO DE VPA	137,92	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
75	020054000012021 NS000067	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-242,77	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
76	020054000012021 NS000022	APROPRIACAO DE VPA	282,02	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
77	020054000012021 NS000074	APROPRIACAO DE VPA	179,10	AJUSTE DO REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.ŽE BAIXA PELO PAGAMENTO POR MEIO DE GRU REF. COMPETENCIA 01/2021.
78	020054000012021 NS000075	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-282,02	AJUSTE DO REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
79	020054000012021 NS000199	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-179,10	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: MAR/2021.
80	020054000012021 NS000018	APROPRIACAO DE VPA	16.173,34	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
81	020054000012021 NS000069	APROPRIACAO DE VPA	14.074,73	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
82	020054000012021 NS000069	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-16.173,34	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
83	020054000012021 NS000207	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-14.074,73	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: MAR/2021.
84	020054000012021 NS000555	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-14.074,73	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUL/2021.
85	020054000012021 NS000023	APROPRIACAO DE VPA	1.390,62	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	Descrição Evento	Valor	Doc - Observação
86	020054000012021 NS000076	APROPRIACAO DE VPA	1.212,94	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
87	020054000012021 NS000076	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-1.390,62	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
88	020054000012021 NS000965	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-1.212,98	CORRECAO DE LANÇAMENTOS
89	020054000012021 NS000965	ESTORNO DE BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	1.212,94	CORRECAO DE LANÇAMENTOS
90	020054000012021 NS000005	APROPRIACAO DE VPA	3.246,10	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA. COMPETENCIA: 2021.
91	020054000012021 NS000054	APROPRIACAO DE VPA	2.814,91	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
92	020054000012021 NS000054	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-3.246,10	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
93	020054000012021 NS000006	APROPRIACAO DE VPA	13.298,85	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
94	020054000012021 NS000055	APROPRIACAO DE VPA	12.520,14	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
95	020054000012021 NS000055	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-13.298,85	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
96	020054000012021 NS000008	APROPRIACAO DE VPA	38.942,46	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
97	020054000012021 NS000057	APROPRIACAO DE VPA	5.384,73	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
98	020054000012021 NS000057	ESTORNO DE APROPRIACAO DE VPA	-5.572,30	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: 2021.
99	020054000012021 NS000206	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-5.384,73	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: MAR/2021.
100	020054000012021 NS000554	BAIX.CLIEN.P/RE C.FAT/DEV.MER C.	-5.384,73	REGISTRO DOS CREDITOS A RECEBER DE UTENTES REF. A CESSAO DE USO DE AREA PUBLICA, COMPETENCIA: JUL/2021.

4.2.9. Instrução e formalização deficientes (Outorgas de Uso)





SENADO FEDERAL

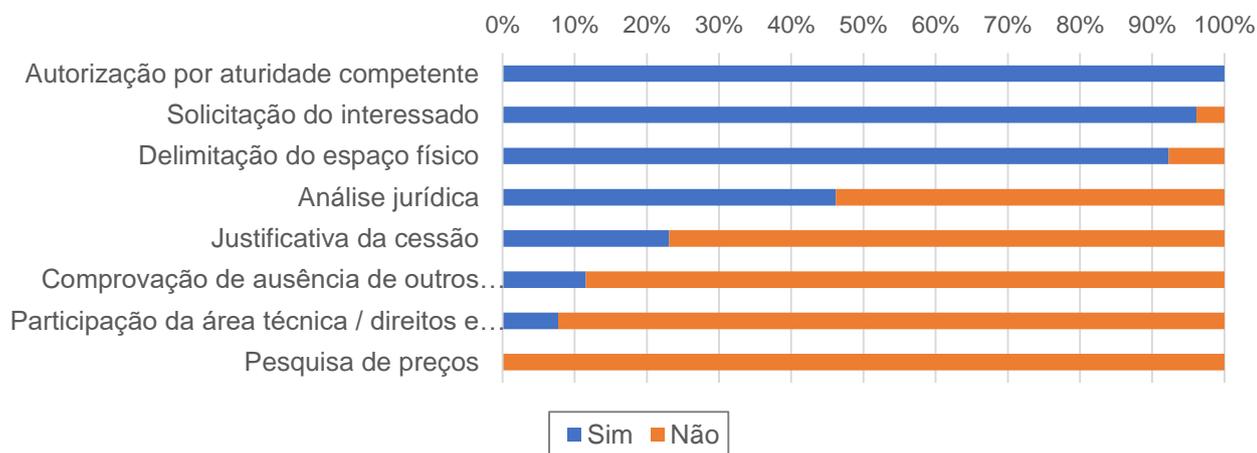
Auditoria

79. O Ato da Comissão Diretoria – ATC nº 30/2002 regulamentou a destinação, a ocupação e a utilização dos espaços físicos no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, incluindo regras mínimas para a autuação do processo administrativo, a periodicidade dos pagamentos e as hipóteses de outorga não onerosa, dentre outros aspectos.

80. O art. 8º desse ATC ainda estabeleceu que Ato da Diretoria-Geral (ADG) regulamentará a ocupação, por terceiros, de espaços e imóveis do Senado Federal, dentre outros assuntos. Contudo, até o presente momento, esse ADG não foi editado.

81. A ausência de normas procedimentais sobre o assunto se fez observar na falta de padronização das instruções dos 26 processos de cessão de uso analisados. Para abalzar esse contexto, fizemos um levantamento da presença de determinados elementos processuais, como a justificativa da cessão, a definição de direitos e obrigações pela área técnica, a definição do espaço físico etc., sem entrar no mérito da sua suficiência ou adequação. O Gráfico 1 sintetiza o percentual de processos com alguns desses elementos.

Gráfico 1 – Elementos do Processo



OBJ

Fonte: Elaboração própria

82. Como exemplo da padronização deficiente, observamos que menos da metade dos processos (46,15%) foi submetida à análise da Advocacia do Senado Federal – ADVOSF. Já a justificativa da cessão, um requisito definido no art. 4º do ATC nº 30/2002, estava presente em 23,08% dos processos.





SENADO FEDERAL

Auditoria

83. A participação da área técnica (Secretaria de Patrimônio) na definição de direitos e obrigações teve ocorrência ainda menor (7,69%). Na maioria dos casos, as regras da cessão constavam exclusivamente do modelo de instrumento adotado, sem qualquer consideração sobre as particularidades de cada outorga.

84. Uma boa prática defendida pela ADVOSF em processos mais recentes⁵ foi a elaboração de um Termo de Referência pela área técnica, documento essencial nas contratações públicas que poderia ser adaptado nas cessões de uso, ainda que sejam atos unilaterais. Esse documento auxiliaria a autoridade competente na tomada de decisão, podendo reunir as principais informações do objeto, tais como a identificação do interessado, a finalidade da ocupação, justificativas, localização e metragem do espaço físico, forma de atuação das áreas de fiscalização/gestão etc.

85. Ainda fizemos uma análise apartada dos elementos do processo relacionados aos instrumentos de outorga adotados (item 4.2.11) e às determinações do Tribunais de Contas da União – TCU (item 4.2.13), com o objetivo de facilitar a compreensão do assunto e o tratamento das recomendações.

86. No que tange ao referencial normativo interno de formalização dos processos, cumpre mencionar as disposições do ATC nº 11/2014 e o ADG nº 12/2015, que tratam da implantação do processo eletrônico na Casa, tendo como princípio, no âmbito da DGER, a produção exclusiva de documentos e processos em meio digital e o seu gerenciamento por meio do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos – SIGAD.

87. Em que pese o tempo decorrido desde a implantação do processo eletrônico, somente seis dos 26 processos de cessão de uso analisados estavam no formato digital - 23,08%. Além disso, metade dos processos (13) foi formalizada no ano de 2008 e se aproximam dos 15 anos de existência.

88. Situação crítica foi identificada na fase de gestão das cessões de uso, uma vez que não foi autuado processo administrativo para registrar os principais atos e fatos de cada termo, tais como as GRU emitidas, os pagamentos realizados, as comunicações de

⁵ Pareceres nº 285/2019 (00100.068936/2019-28) e nº 290/2019 (00100.070505/2019-21)





SENADO FEDERAL

Auditoria

cobrança e de atualização de valores. Os registros dos atos de gestão do ano de 2021 se encontravam, sobretudo, nos correios eletrônicos do setor.

89. Por fim, ressalta-se que o volume físico do processo nº 00200.010896/2014-92, que trata da outorga de espaço físico à empresa TIM CELULAR, estava com folhas faltando e a ordem cronológica alterada, o que prejudicou a sua análise. É necessário, portanto, que se apure o ocorrido e corrija essas falhas, conforme as disposições do ADG nº 12/2015.

4.2.10. Divergências de informações entre o mapa de ocupações e os instrumentos de outorga

90. O mapa de ocupações é o documento que reúne as plantas baixas das dependências do Senado Federal, incluindo a identificação dos ocupantes de cada espaço, sejam órgãos internos ou terceiros, assim como a respectiva metragem. Esse desenho técnico ainda permite uma representação visual das ocupações em escala reduzida.

91. O mapa é elaborado pelo Serviço de Sinalização – SESIN/SPATR. No entanto, de acordo com o Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, art. 219, § 2º, inciso III, compete ao Serviço de Documentação e Administração de Imóveis – SEAIM/SPATR mantê-lo atualizado.

92. Em que pese a sua importância para o controle das ocupações, identificamos algumas falhas que limitam sua funcionalidade, como, por exemplo, a ausência de identificação dos ocupantes das áreas destinadas ao PRODASEN (p. 48 a 56 do mapa), SIS e SAFIN (p. 98).

93. Além disso, algumas descrições continham expressões genéricas, que prejudicaram a exata identificação dos ocupantes, tais como: “assessoria” (p. 84), “apoio” (102), “chefia” (p. 65, 77, 100 e 102), “administração” (p. 62, 77, 85 e 103), “almoxarifado” (p. 46, 62, 88, 102 e 103), “controle” (p. 73 e 74), “depósito” (76, 85, 88, 101 e 104), dentre outras.

94. O SEAIM/SPATR foi instado a esclarecer a situação dessas ocupações, porém, se limitou a confirmar a situação daquelas, cujo instrumento de outorga já era conhecido





SENADO FEDERAL

Auditoria

pela equipe de auditoria⁶. Dessa forma, o mapa não permitiu distinguir explicitamente se o ocupante de cada espaço físico era órgão do Senado ou terceiro, tampouco demonstrou a correspondência do espaço com os instrumentos de outorga aos quais os terceiros se vinculam.

95. Além desses problemas, identificamos divergências de informações entre o mapa de ocupações e os instrumentos de outorga, sobretudo nas localizações dos espaços cedidos e nas metragens.

96. Dos 54 espaços físicos analisados, distribuídos em 26 processos de outorga, somente em 18 a localização do mapa estava coincidente com a localização do instrumento (33,33%). Dos 36 restantes, em 10, a localização do espaço físico estava divergente e os outros 26 sequer estavam identificados no mapa de ocupações. A Tabela 13, a seguir, sintetizou essas informações:

Tabela 13 – Divergências de localização e espaços não identificados no mapa de ocupações

Instrumento	Ocupante	Localização/ Instrumento	Localização/ Mapa
CS 02/2008	Superior Tribunal Militar	Anexo I, 27º andar, sala 2	Anexo I, 27º Andar, sala 3
CS 16/2008	Partido Progressista	Anexo I, 17º andar, sala 1	Anexo II, Bloco B, Ala Senador Humberto Lucena
		Anexo I, 17º andar, sala 2	Anexo II, Bloco B, Ala Senador Humberto Lucena
		Anexo I, 17º andar, sala 3	Anexo II, Bloco B, Ala Senador Humberto Lucena
		Anexo I, 17º andar, sala 4	Anexo II, Bloco B, Ala Senador Humberto Lucena
CS 03/2011	Associação dos Servidores do Prodasen	Anexo C, Prodasen	Não consta
CS 04/2011	Polícia Federal	Anexo I, 12º andar, sala 10	Anexo I, 27º andar, sala 10
CS 05/2011	Polícia Civil do DF	Anexo I, 27º andar, sala 10	Anexo I, 27º andar, sala 04
CS 02/2019	Caixa Econômica Federal	Prodasen, Bloco C, subsolo	Não consta
		Prodasen - 4 ATM	Não consta

⁶ 00100.120126/2021-12





SENADO FEDERAL

Auditoria

		SAMS - 1 ATM	Não consta
		Interlegis, térreo - 1 ATM	Não consta
		SEEP, Bloco 7 - 1 ATM	Não consta
		Anexo II, Bloco A - 1 ATM	Não consta
CS 03/2019	Sindilegis	Gráfica, Bloco 8, térreo	SEGRAF, bloco 4, subsolo
CS 04/2019	Banco do Brasil S.A	Anexo II, prox. Biblioteca - 3 ATM	Não consta
		SAMS - 1 ATM	Não consta
		Interlegis, térreo - 1 ATM	Não consta
		SEEP, Bloco 7 - 1 ATM	Não consta
		Prodasen - 2 ATM	Não consta
PU 06/2008	Americel	Anexo II, bloco A, subsolo	Não consta
PU 08/2008	Vauterlim Araújo da Silva (Barbearia)	Ed. Principal, 1º pavimento	Ed. Principal, térreo
PU 20/2008	Vivo S/A	Anexo II, bloco A, subsolo	Não consta
		Anexo II, bloco B, subsolo	Não consta
		Anexo II, bloco C, estacionamento	Não consta
PU 21/2008	Tim Celular	Anexo II, bloco A, subsolo	Não consta
		Anexo II, bloco B, subsolo	Não consta
		Anexo II, bloco C, estacionamento	Não consta
PU 22/2008	Itaú Unibanco S.A.	Anexo II, bloco A, hall de entrada	Não consta
PU 28/2008	Banco ABN Amro Real S.A	Anexo II, bloco A, hall de entrada	Não consta
PU 06/2010	Banco Bradesco S.A	Anexo II, bloco A, hall de entrada	Não consta
PU 06/2011	Plansul Planejamento e Consultoria LTDA	Bloco VII, sala 7	Bloco 18
PU 02/2015	Tim S.A	SEGRAF	Não consta
PU 02/2016	Oi Móvel S.A.	Anexo II, bloco A, subsolo	Não consta
		SQS 309, Blocos C/G	Não consta
		SQS 309, Bloco D	Não consta

Fonte: Mapa de ocupações e instrumentos de outorga (2021)

97. Quanto às metragens, nenhuma medição indicada no mapa coincidiu com o valor indicado nos instrumentos. A Tabela 14 demonstrou o comparativo dos valores totais:





SENADO FEDERAL

Auditoria

Tabela 14 – Comparativo das metragens

Instrumento	Utente	M² Instrumento	M² Mapa
CS 02/2008	Superior Tribunal Militar	25,84	30,28
CS 11/2008	Diretório Nacional dos Democratas	185,64	197,65
CS 13/2008	Ministério da Defesa	27,70	29,34
CS 14/2008	Comando do Exército	27,72	29,34
CS 16/2008	Partido Progressista	123,70	141,41
CS 18/2008	Instituto Tancredo Neves	82,62	88,02
CS 25/2008	Comando da Marinha Do Brasil	29,08	29,34
CS 03/2011	Associação dos Servidores do Prodasen	17,15	Não consta
CS 04/2011	Polícia Federal	24,45	30,62
CS 05/2011	Polícia Civil do DF	25,84	29,34
CS 02/2013	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	137,90	79,41
CS 01/2017	Comando da Aeronáutica	29,08	29,34
CS 01/2019	Diretório Nacional dos Democratas	25,30	29,34
CS 02/2019	Caixa Econômica Federal	325,50	207,71
CS 03/2019	Sindilegis	12,64	14,67
CS 04/2019	Banco do Brasil S.A	566,86	474,68
PU 06/2008	Americel	14,79	Não consta
PU 08/2008	Vauterlim Araújo da Silva (Barbearia)	54,18	102,7
PU 20/2008	Vivo S/A	13,20	Não consta
PU 21/2008	Tim Celular	9,00	Não consta
PU 22/2008	Itaú Unibanco S.A.	4,00	Não consta
PU 28/2008	Banco ABN Amro Real S.A	4,00	Não consta
PU 06/2010	Banco Bradesco S.A	4,00	Não consta
PU 06/2011	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda	23,00	30,79
PU 02/2015	Tim S.A	1,00	Não consta
PU 02/2016	Oi Móvel S.A.	7,73	Não consta

Fonte: Mapa de ocupações e instrumentos de outorga (2021)

98. Cumpre destacar que as alterações de localização e de metragem dos espaços físicos constituem alterações no objeto da cessão e deveriam ser submetidas à deliberação superior. Além disso, como os valores de ressarcimento são calculados de acordo com o





SENADO FEDERAL

Auditoria

tamanho da área ocupada, qualquer diferença de metragem terá impacto no valor que o Senado Federal tem a receber dos ocupantes.

99. Para que o mapa de ocupações cumpra seu papel de controle institucional, é fundamental que ele contenha informações fidedignas e atualizadas. Nesse contexto, não se pode prescindir da participação de outras áreas técnicas da casa, como a Secretaria de Infraestrutura, que poderia apurar a real metragem desses espaços.

4.2.11. Instrumentos de outorga desatualizados

100. As cessões/permisões atualmente vigentes foram formalizadas a partir de 2008, um ano após a edição da Portaria do 1º Secretário – PPS nº 22/2007, que autorizou, de forma onerosa, a permanência de terceiros que já se encontravam instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

101. Destaca-se que 18 das 26 outorgas analisadas (69,23%) foram formalizadas entre 2008 e 2011, com vigência indeterminada e já ultrapassaram 10 anos de validade, porém, foram raros os aditivos formalizados para atualizar alguma informação.

102. Uma possível consequência do extenso lapso temporal foi apontada no item 4.2.10 deste Relatório, em que os instrumentos de outorga, confrontados com o mapa de ocupações, não refletiram a metragem dos espaços cedidos e, em alguns casos, até mesmo as localizações estavam incorretas.

103. No entanto, as quantidades de bens e serviços disponibilizados aos ocupantes (linhas telefônicas, computadores, acesso à internet etc.), quando comparadas com o cálculo anual de ressarcimento realizado pelo SEAIM/SPATR, também demonstraram incompatibilidade em relação ao que foi formalizado nos instrumentos de outorga.

104. Esclarece-se que 19 dos 26 instrumentos analisados (73,07%) apresentaram alguma divergência de quantidade de bens e serviços ressarcidos. O teste de auditoria demonstrou que o Senado Federal está recebendo mais recursos que o formalmente estabelecido, sendo a maior parte originada dos custos individualizados de energia elétrica.

105. Sobre esse último aspecto, esclarece-se que as empresas Americhel (Claro), Tim, Vivo e Oi, que receberam espaço físico para a instalação de equipamentos de telefonia





SENADO FEDERAL

Auditoria

"indoor", além do custo de energia embutido no cálculo do valor do metro quadrado⁷, também ressarciram o Senado pelo seu consumo individualizado, após uma apuração baseada na potência dos equipamentos instalados, realizada pela SINFRA⁸.

106. Além da possível duplicidade de ressarcimento nesses casos, apenas o instrumento da empresa Vivo (PU nº 20/2008) discriminou explicitamente o consumo de energia. Entretanto, enquanto o consumo mensal definido no instrumento foi de 16.586 KWh, o SEAIM/SPATR considerou 4.623,84 KWh, valor apurado pela SINFRA.

107. Já a empresa Americel/Claro (PU nº 06/2008) ressarciu seu consumo individualizado de energia elétrica em 2021 sem que houvesse essa previsão na Permissão de Uso. Todos esses casos ilustram a necessidade de atualização dos instrumentos de outorga e de padronização dos tratamentos adotados em casos semelhantes.

108. Cumpre destacar que a desatualização de informações gera impacto no nível de transparência proporcionado à sociedade. Embora o Senado Federal tenha uma página na internet dedicada a esse assunto, contemplando a íntegra de cada instrumento de outorga, as falhas apontadas neste Relatório prejudicam um controle social efetivo.

109. Aproveitando o ensejo, também seria oportuno que fossem revisadas outras regras adotadas na minuta padrão das outorgas. Ainda que, no geral, os instrumentos analisados tivessem regras mínimas para atender aos objetivos das cessões de uso, neles careceram diversos elementos que poderiam contribuir para uma gestão mais eficiente.

110. Para auxiliar essa contextualização, fizemos um levantamento da existência de algumas regras nos instrumentos de outorga do Senado Federal, utilizando, como *benchmark*, uma cessão de uso do Tribunal de Contas da União⁹, destacada pela completude das suas disposições e similaridade com o Senado, sem o objetivo de afiançar a sua obrigatoriedade.

111. Conforme demonstrado no Gráfico 2, a “prerrogativa para revogação unilateral” e “regras para a conservação e manutenção do espaço cedido” foram atributos encontrados em todos os instrumentos de outorga do Senado Federal que analisamos. Além disso, “prazo

⁷ 00200.012362/2020-49

⁸ 00200.003624/2019-41

⁹ Contrato de Cessão de uso de área nº 4/2018: Cessão de uso onerosa de espaço físico do TCU ao Banco do Brasil



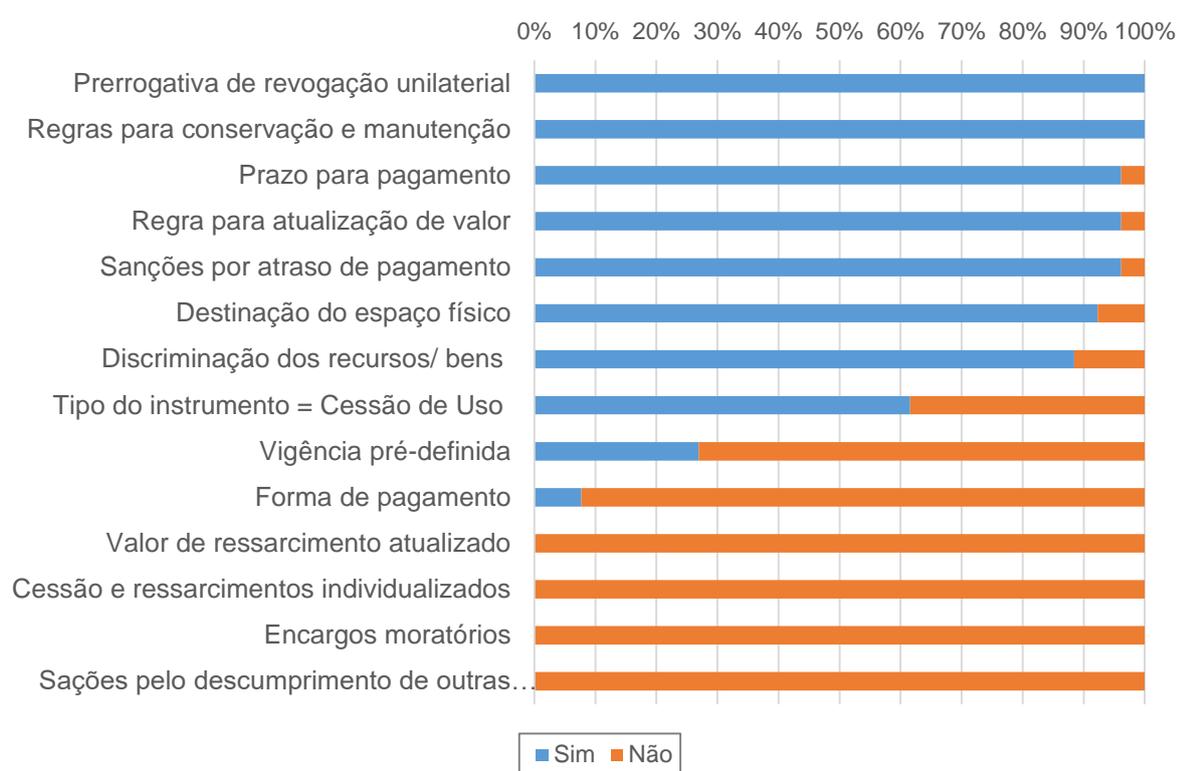


SENADO FEDERAL

Auditoria

para pagamento”, “regra para atualização de valor” e “sanções para atraso de pagamento” estavam presentes em quase todos (somente uma ausência).

Gráfico 2 – Elementos dos instrumentos de outorga



Fonte: Instrumento de outorga (2021)

112. Outros atributos encontrados em parte dos instrumentos incluíram a “discriminação dos recursos/ bens” disponibilizados aos utentes, a “destinação do espaço físico” (ainda que de forma bastante genérica), e a “forma de pagamento”.

113. Ressalta-se que a existência de determinado atributo não significou a sua adequação ou suficiência. O “prazo de pagamento”, por exemplo, quase sempre estava implícito na redação, sendo necessário consultar as disposições do ATC nº 30/2002 para saber o tempo exato. Para ilustrar, citamos a redação contida na Permissão de Uso nº 21/2008:

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO





SENADO FEDERAL

Auditoria

[...]

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os ressarcimentos ao PERMITENTE, independentemente de outros pagamentos decorrentes de ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão no prazo indicado no art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada ao PERMISSIONÁRIO pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN do SENADO.

114. A “forma de pagamento”, também exemplificada acima, está em desacordo com a prática atualmente adotada pelo SEAIM/SPATR. Em 2021, foram enviadas, por *e-mail*, Guias de Recolhimento da União – GRU para cada utente, enquanto os instrumentos estabeleceram, em sua maioria, depósito em conta corrente, a qual seria posteriormente indicada pela SAFIN.

115. Em relação aos elementos ausentes, cumpre informar que todos os valores dos instrumentos de outorga estavam desatualizados e não havia, em nenhum deles: valores individualizados para cessão e ressarcimentos; encargos moratórios; e sanções pelo descumprimento de outras obrigações afora a inadimplência.

116. Destaca-se que a outorga por meio de “cessão de uso” (e não “permissão de uso”), assim como a instituição de “valores individualizados para cessão e ressarcimentos” foram determinações do TCU ao Senado Federal que estão pendentes de implementação¹⁰. Esse assunto foi destacado no item 4.2.13 deste Relatório.

117. Considerando, também, os demais aspectos apontados nesta auditoria, como a formalização precária dos processos, a insuficiência ou desatualização de informações e as fragilidades no controle da inadimplência, é pertinente que a Administração do Senado Federal revise todos os instrumentos de outorga vigentes.

4.2.12. Medidas pouco efetivas contra inadimplência

118. A periodicidade dos pagamentos realizados no âmbito das outorgas de espaço físico a terceiros foi estabelecida no art. 5º do ATC nº 30/2002. Segundo a norma, ela pode ser antecipada, mensal ou semestral, com prazo até o último dia útil de cada mês:

¹⁰ Acórdão nº 187/2008 - Plenário, ratificado pelos Acórdãos nº 9941/2017 - Segunda Câmara e 7803/2018 - Segunda Câmara





SENADO FEDERAL

Auditoria

Art. 5º A periodicidade dos pagamentos ao Senado Federal será:

I - antecipada, quando se tratar de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

II - semestral, no caso das assessorias parlamentares de que trata o inciso V do art. 3º; e

III - mensal, nos demais casos.

Parágrafo único. Para os pagamentos semestrais, o utente providenciará o recolhimento ao Senado até o dia 30 de junho e até o dia 30 de dezembro de cada ano respectivamente, e, nos pagamentos mensais, até o último dia útil de cada mês.

119. Ressalta-se que a redação do inciso V do art. 3º, a que se refere a periodicidade semestral, originalmente tratava das “assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário”, *in verbis*:

Art. 3º Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:

[...]

V - às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e

[...]

120. No entanto, o inciso V do art. 3º foi alterado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010 e passou a tratar do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, que atualmente não ocupa espaço físico no Senado Federal. Segue a redação atual desse artigo (grifamos):

Art. 3º Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:

[...]

V - ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar; (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

[...]

X - às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e (Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

[...]

121. Como as alterações promovidas pelo ATC nº 14/2010 não alcançaram o art. 5º, ficou dúbia a periodicidade dos pagamentos das assessorias parlamentares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cuja referência migrou do inciso V para o X do art. 3º.

122. O fato de o prazo de pagamento nos instrumentos de outorga quase sempre estar implícito na redação também prejudicou o entendimento sobre qual regra aplicar. A título de exemplo, citamos o contido na Cláusula Quarta da Cessão de Uso nº 01/2017:





SENADO FEDERAL

Auditoria

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os ressarcimentos ao SENADO, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 30/2002, mediante depósito em conta corrente a ser indicado pela Secretaria de Finanças, Orçamentos e Contabilidade/SAFIN.

123. Essa imprecisão, tanto da norma quanto dos instrumentos de outorga, foi refletida na periodicidade dos pagamentos realizados em 2021. Uma assessoria parlamentar (Superior Tribunal Militar) realizou somente um pagamento ao final do exercício, abrangendo todos os meses do ano, enquanto outras duas assessorias realizaram dois pagamentos ao longo do ano (Marinha e Aeronáutica), e quatro realizaram pagamentos mensais (Ministério da Defesa, Comando do Exército, Polícia Federal e Polícia Civil do DF).

124. Nada obstante, fizemos um levantamento da situação dos pagamentos realizados pelos 26 utentes em 2021, considerando o critério mensal para todos. Um resumo foi consolidado no Gráfico 3.

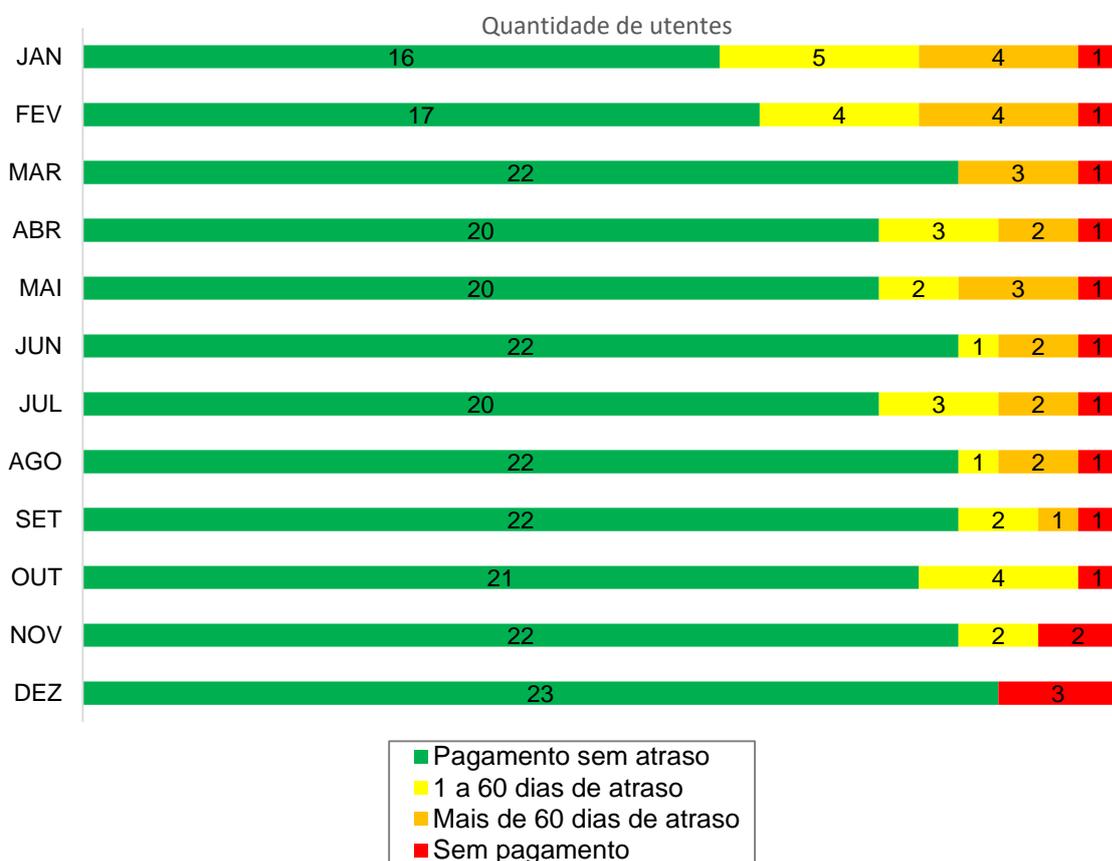
Gráfico 3 – Situação dos pagamentos de 2021





SENADO FEDERAL

Auditoria



Fonte: elaboração própria

125. Destaca-se que nenhum instrumento de outorga estabeleceu multa ou juros pela inadimplência e, mesmo se considerássemos as particularidades das assessorias anteriormente mencionadas, observamos que a gestão lidou com constantes atrasos de pagamento. O gráfico ainda apontou uma tendência maior de atraso no início do exercício.

126. O único instrumento que não teve nenhum pagamento em 2021 foi a Permissão de Uso nº 08/2008 (Barbearia). Sua validade foi informalmente suspensa, conforme detalhado no item 4.2.14.3 deste Relatório.

127. Além da Barbearia, 2021 terminou com pendências de pagamento da Caixa (CS nº 02/2019), nos meses de novembro e dezembro, e da Associação dos Servidores do Prodasen (CS nº 03/2011), em dezembro.

128. Além das situações opostas de “pagamento sem atraso” e “sem pagamento”, dividimos os atrasos em duas categorias, de maior ou menor que 60 dias, em função de





SENADO FEDERAL

Auditoria

cláusula padrão que prevê a comunicação da inadimplência ao Primeiro Secretário do Senado Federal:

Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem justificativa, no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, ou outro que o substitua, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.

129. Em nossa análise, identificamos atrasos superiores a 60 dias nos pagamentos referentes aos meses de janeiro a setembro, conforme detalhado na Tabela 15. Como mencionado anteriormente, foi considerado o critério de pagamento mensal, mesmo para as assessorias que realizaram um ou dois pagamentos anuais (STM, Marinha e Aeronáutica).

Tabela 15 - Detalhamento dos pagamentos de 2021 com mais de 60 dias de atraso (em dias)

Instrumento	Ocupante	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
CS 02/2008	STM	322	294	261	231	200	170	140	108	78
CS 25/2008	Marinha	202	174	141	111	80	-	102	70	-
CS 01/2017	Aeronáutica	145	117	84	-	-	-	-	-	-
CS 02/2019	Caixa	-	-	-	-	120	90	-	-	-
PU 20/2008	Vivo	249	221	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: elaboração própria

130. O SEAIM/SPATR foi questionado sobre os processos em andamento ou concluídos em 2021 que tratam da apuração de dívidas dos ocupantes, bem como dos encaminhamentos dos inadimplentes ao Primeiro Secretário do Senado Federal¹¹. Em resposta¹², a área informou que o último processo de cobrança foi aberto em 2017 e ainda está ativo. Além disso, relatou outros débitos não abrangidos pelos testes desta auditoria, que teve como escopo os pagamentos de 2021:

¹¹ 00100.120135/2021-03

¹² 00100.121516/2021-00





SENADO FEDERAL

Auditoria

O último processo de cobrança foi aberto 00200.020397/2017-56 e ainda está ativo. Desde então, todas as empresas utentes foram contatadas pelo mesmo canal por onde são enviadas as GRUs, cobradas e grande parte dos débitos foi pago. Correios ainda tem uma fração da dívida a ser paga e que está sendo negociada internamente com troca de e-mails inclusive na semana deste documento, e Banco do Brasil, devido a problemas internos contraiu uma dívida maior, dívida essa que, segundo o Banco, já está em fase de liberação do montante devido para ressarcimento ao Senado. A telefônica Vivo segue o mesmo caminho e deve regularizar os pagamentos devidos no mês de dezembro.

131. No âmbito do processo nº 00200.020397/2017-56, o SEAIM/SPATR relatou dívidas de 11 ocupantes, originadas a partir de 2016. No único despacho do então Primeiro-Secretário¹³, em 2018, foi determinado que, se permanecessem os débitos, fossem “adotadas as providências de rescisão contratual, com a desocupação da área e cobrança dos valores respectivos”.

132. No entanto, o último documento do processo foi juntado em 2019, quando o SEAIM/SPATR atualizou¹⁴ a situação das dívidas acumuladas desde então, apontando, ainda, sete ocupantes com débitos: Oi, Americel (Claro), Correios, Bradesco, Tim, Unibanco (Itaú) e Santander.

133. Desde então, faltam informações no processo de gestão, desde o registro das comunicações relevantes realizadas com os ocupantes até a adoção de medidas efetivas contra os devedores durante todo esse período.

134. Ressalta-se que as medidas punitivas aplicáveis vão além das disposições contidas no ATC 30/2002 e nas regras formalizadas nos instrumentos de outorga. O ATC 11/2012 estabeleceu regras para a cobrança e recuperação dos créditos fiscais não tributários do Senado Federal, que podem resultar em inscrição de dívida ativa. Porém, constatamos que não foram instituídos processos dessa natureza.

4.2.13. Descumprimento das determinações do TCU

135. Por meio do Acórdão nº 187/2008-Plenário, que tratou de Pedido de Reexame do Procurador junto ao TCU contra o Acórdão nº 2.289/2005-Plenário, que, por sua vez, julgou improcedente uma representação sobre “possível irregularidade na ocupação de espaços

¹³ 00100.015157/2018-49

¹⁴ 00100.153020/2019-72





SENADO FEDERAL

Auditoria

físicos no Senado Federal por partidos políticos e seus institutos e fundações”, o TCU determinou ao Senado que:

9.2.1. substitua os ‘Termos de Ocupação de Área por Terceiros’ nºs 2/003, 8/2003, 9/2003 e 15/2003 e o Termo de Autorização de Uso nº 2/1997, por termos de cessão de uso, modalidade legal adequada à ocupação das áreas no Senado Federal por parte das respectivas entidades, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.636/98

9.2.2. elabore estudo, se ainda não o fez, para estabelecer valores compatíveis a serem cobrados das entidades que ocupam áreas no Senado Federal;

9.2.3. quando da elaboração dos ‘termos de cessão de uso’, explicita os valores a serem pagos a título de cessão, discriminando-os daqueles devidos a título de ressarcimento pela utilização de linhas telefônicas, água, etc

9.2.4. no caso de eventuais requisições de partidos políticos e de instituições a eles ligadas, solicitando a cessão de uso de área para o desenvolvimento de suas atividades, na impossibilidade de o órgão atender todas essas solicitações, diante da escassez de espaços não-utilizados, deflagre o pertinente certame licitatório, nos termos do art. 18, §5º, da Lei nº 9.636/98;

136. No ano seguinte, houve representação formulada pelo MP/TCU sobre o mesmo assunto e foram realizadas novas determinações ao Senado Federal, por meio do Acórdão nº 2586/2009 – Plenário:

9.2.1 à Diretoria-Geral do Senado Federal que, por intermédio de sua Secretaria de Patrimônio, altere os quadros demonstrativos de ressarcimentos anexos aos Termos de Cessão de Uso nº 000/2008, 004/2008, 006/2008, 007/2008 e 016/2008, de modo que passem a contemplar de forma individualizada os custos devidos pela ocupação de área e as despesas incorridas com água, energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza pelos utentes, com vistas a dar pleno cumprimento ao item 9.2.3 do Acórdão nº 187/2008-TCU-Plenário;

9.2.2 à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio do Senado Federal e ao Departamento Técnico da Câmara dos Deputados que, por ocasião da correção dos valores cobrados dos partidos políticos e entidades a eles ligadas a título de ocupação de espaços físicos, realizem pesquisa de preços no mercado imobiliário local, a fim de assegurar que os valores atualizados guardem correspondência com os de mercado;

137. Ainda, por meio do Acórdão nº 9941/2017- 2ª Câmara, no âmbito da Prestação de Contas de 2015 do Senado Federal, julgadas “regulares com ressalva”, o TCU deu ciência sobre diversas impropriedades, dentre elas: “1.8.2.2. não cobrança das taxas pela ocupação de espaços físicos nos próprios do SF por terceiros, descumprindo o Acórdão 2.586/2009-TCU-Plenário”.

138. O Senado Federal interpôs recursos de reconsideração contra o Acórdão 9.941/2017- 2ª Câmara. Porém, o Tribunal negou-lhes provimento (vide o Acórdão nº 7803/2018- 2ª Câmara).





SENADO FEDERAL

Auditoria

139. Inobstante, quando da identificação dos elementos do processo e dos instrumentos de outorga (Gráficos 1 e 2, respectivamente), incluímos os aspectos tratados nas determinações do Tribunal de Contas. Em nossa análise, não só identificamos os fatores que ensejaram as determinações do Tribunal à época, como também, verificamos que elas permanecem pendentes de implementação, haja vista que não foram aplicadas nas instruções mais recentes.

140. Conforme o Gráfico 1, só houve a comprovação da ausência de outros interessados no espaço cedido em 3 dos 26 processos analisados (11,53%), informação importante para afastar a necessidade de uma licitação (item 9.2.4 do Acórdão nº 187/2008-Plenário). Já a pesquisa de preços, que busca comparar e adequar os valores aos parâmetros do mercado, não foi realizada em nenhuma oportunidade (itens 9.2.2. do Acórdão nº 187/2008-Plenário e 9.2.2 do Acórdão nº 2586/2009– Plenário).

141. Além disso, conforme o Gráfico 2, 10 instrumentos (ou 38,46% do total) ainda permanecem como “Permissão de Uso”, ao invés de “Cessão de Uso” (item 9.2.1 do Acórdão nº 187/2008-Plenário), e em nenhum deles houve a separação dos valores referentes à taxa de ocupação daqueles relacionados ao ressarcimento de despesas (itens 9.2.3 do Acórdão nº 187/2008-Plenário, 9.2.1 do Acórdão nº 2586/2009 – Plenário, 1.8.2.2 do Acórdão nº 9941/2017- 2ª Câmara, todos ratificados pelo Acórdão nº 7803/2018- 2ª Câmara).

142. No que se refere à composição dos custos de ocupação e à forma da correção de valores, é válido mencionar as regras do Senado Federal contidas no art. 4º do ATC nº 30/2002:

Art. 4º A solicitação de autorização para a ocupação dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para uso não residencial será iniciada com a protocolização de processo administrativo contendo a identificação detalhada do interessado e o fim a que se destinará a área, sendo oportunamente juntados aos autos, conforme o caso:

[...]

e) o valor e a forma de pagamento da participação do utente no rateio das despesas e o ressarcimento dos valores relativos aos custos de informática e telefonia.

§ 1º Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Auditoria

§ 2º Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

§ 3º Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

§ 4º O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

143. Em princípio, o art. 4º do ATC nº 30/2002 tratou, tão somente, do ressarcimento de despesas. Na prática, não existe muita diferença das despesas elencadas no § 1º, que são rateadas de forma proporcional à área ocupada, das despesas tratadas nos parágrafos 2º e 3º, em que são definidas taxas específicas pela quantidade de equipamentos e serviços utilizados. Em todas elas, o Senado Federal apenas repassa os custos apurados aos ocupantes, o que é corrigido anualmente (§ 4º).

144. Em uma comparação com o mercado imobiliário, as despesas rateadas (§ 1º do artigo supracitado) seriam como uma taxa de condomínio, enquanto as mencionadas nos parágrafos 2º e 3º seriam serviços *pay per use* (“pague para usar”). Já os valores devidos pela ocupação, defendidos pelo TCU, seriam como um aluguel, e deveriam ser compatíveis com o praticado pelo mercado.

145. Com o objetivo de definir esses valores em 2021, o SEAIM/SPATR primeiro apurou o custo total do Senado Federal em 2020 com determinados contratos, como água, energia elétrica, limpeza, segurança etc., para depois calcular o valor proporcional dessas despesas para cada metro quadrado¹⁵. No mesmo documento, foram apresentados os valores unitários para cada equipamento/serviço *pay per use*, definidos pelas respectivas áreas técnicas (Prodasen e COOTELE/SPATR). No entanto, a metodologia aplicada apenas definiu valores a título de ressarcimento de despesas, sem evidenciar qualquer comparação com os valores praticados em outras instituições, sejam públicas ou privadas.

4.2.14. Cessões de espaço físico impróprias

¹⁵ 00200.012362/2020-49





SENADO FEDERAL

Auditoria

146. Para facilitar o entendimento das informações contidas neste Relatório, consolidamos aqui os aspectos não abrangidos pelas deficiências de controle interno apontadas nos outros itens dessa seção.

4.2.15. Ocupações não formalizadas

147. De início, destacamos as ocupações não regulares das assessorias parlamentares do Corpo de Bombeiros Militar do DF e da Polícia Militar do DF. Conforme apontado no processo nº 00200.010389/2019-63, elas ocupavam salas no Anexo I e utilizavam os sistemas de telefonia e informática do Senado Federal sem uma cessão formalizada.

148. Segundo o SEAIM/SPATR¹⁶, o CBMDF ocupa espaço físico desde 2006, enquanto a PMDF ocupa desde 1995. Contudo, o termo de cessão de uso do CBMDF (CS nº 002/2021) foi assinado apenas no dia 15/12/2021, enquanto o da PMDF ainda não foi formalizado.

149. Além da necessidade da regularização da situação da PMDF, é pertinente que sejam apurados e cobrados os débitos anteriores, para afastar qualquer prejuízo ao Senado Federal.

4.2.16. Permissões de Uso com prazo vencido

150. Em regra, o prazo de vigência dos instrumentos de outorga, sobretudo o dos mais antigos, foi definido como indeterminado. Dentre os que tiveram prazo definido, dois não estão mais vigentes: as Permissões de Uso nº 06/2011 (Plansul) e nº 02/2016 (Oi).

151. A vigência da Permissão de Uso nº 06/2011, conforme sua Cláusula Sétima, estava vinculada à vigência do Contrato nº 19/2009, firmado com a mesma empresa. No entanto, esse contrato perdeu sua validade no dia 29/06/2014, quando também deveriam cessar os efeitos da outorga.

¹⁶ 00100.158665/2019-00





SENADO FEDERAL

Auditoria

152. Verificamos que, atualmente, a Plansul possui sete contratos firmados com o Senado Federal¹⁷. Contudo, não identificamos regras referentes à cessão do espaço físico ocupado, inclusive quanto aos serviços de telefonia e informática pelos quais tem ressarcido o Senado pelo uso.

153. Já a vigência da Permissão de Uso nº 02/2016, da empresa Oi, foi definida em 60 meses e terminou no dia 31/05/2021. Desde então, não foi formalizado outro instrumento.

4.2.17. Suspensão inválida da Permissão de Uso nº 08/2008

154. Em maio de 2020 o SEAIM/SPATR relatou à DGER que a Barbearia (PU nº 08/2008) não estava funcionando e, por questões de razoabilidade e sensibilidade, comunicou que não entregaria as guias de recolhimento até a volta do trabalho presencial dos servidores¹⁸.

155. Acontece que a resposta foi consignada apenas em despacho no SIGAD, por servidora lotada no setor: “APÓS CIENCIA DESTA DGER, RESTITUO O PRESENTE DOCUMENTO”. No entanto, para produzir efeitos, a suspensão deveria ter sido decidida pela autoridade competente, a titular da Diretoria-Geral, com a formalidade necessária.

156. Dessa forma, a suspensão da Permissão de Uso nº 08/2008 não possui validade e constituem débito ao erário todos os pagamentos não realizados nesse período.

157. Além disso, merece atenção o desconto concedido à Barbearia nos últimos anos. O quadro demonstrativo anexado à PU nº 08/2008 indicou a aplicação de um desconto de 80% sobre os valores a serem ressarcidos, com base na Decisão da Comissão Diretora nº 003/2005, ratificada pela Decisão da Comissão Diretora s/nº, de 11/11/2005.

158. No entanto, em busca realizada na *intranet*, por meio da ferramenta NADM – Normas Administrativas do Senado Federal, não localizamos essas Decisões. Já o SEAIM/SPATR, com o auxílio da DGER, informou que as localizou, porém, elas não guardam nenhuma relação com a Barbearia¹⁹.

¹⁷ Contratos nº 65/2015, 25/2017, 98/2018, 62/2020, 51/2020, 131/2020 e 49/2021

¹⁸ 00100.045684/2020-01

¹⁹ 00100.001306/2022-79





SENADO FEDERAL

Auditoria

4.2.18. Desatualização cadastral de utentes

159. A identificação detalhada do interessado foi requisito definido no art 4º do ATC nº 30/2002. Destaca-se que o cadastro nacional de pessoa jurídica ou física (CNPJ/CPF) é um dos elementos de habilitação que confere capacidade de assumir direitos e obrigações.

160. No entanto, em consulta no sítio eletrônico da Receita Federal, identificamos quatro utentes com CNPJ “baixados”, todos por motivo de incorporação: Banco ABN Amro Real S.A, 33.066.408/0001-15 (PU nº 28/2008); Tim Celular, 04.206.050/0051-40 (PU nº 21/2008); Tim S.A, 04.206.050/0051-40 (PU nº 02/2015); e Vivo S/A, 02.449.992/0155-10 (PU nº 20/2008).

161. Também merece menção a alteração da razão social do Instituto Tancredo Neves para Instituto Liberdade e Cidadania – LEC (CS nº 18/2008).

162. Outro caso indevido ocorreu na formalização da Cessão da Uso nº 004/2011, cujo instrumento não especificou o CNPJ do órgão cessionário (Polícia Federal). No portal da transparência do Senado é informado o nº 00.394.494/0014-50.

163. O correto, nesses casos, teria sido o aditamento tempestivo dos instrumentos de outorga, visando a atualização das informações cadastrais de cada pessoa jurídica.

164. A atualização de todos os instrumentos de outorga, já recomendada no item 4.2.11, supre a necessidade de outras intervenções pontuadas neste item. Contudo, ao fazê-lo, a Administração deve se atentar para que as falhas não se repitam.

4.2.19. Encaminhamentos

165. Considerando as deficiências/distorções detectadas supracitadas, encaminham-se à Administração da Casa, em articulação direta com as unidades envolvidas (Comissão Permanente de Avaliação dos Imóveis/SAFIN/SPATR), as seguintes recomendações:

Recomendação 6 (advém do item 4.2.1): Apresentar justificativa técnica para a não realização de vistoria nos imóveis supracitados, tendo em vista que se trata





SENADO FEDERAL

Auditoria

de requisito indispensável presente no Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União, item 8.1.1;

Recomendação 7 (advém do item 4.2.1): Estabelecer, em conjunto com a Safin, se for o caso, a vida útil remanescente dos imóveis reavaliados com o fito de se iniciar novo ciclo de depreciação, nos termos MCASP 8ª Edição, Parte II, item 5.4;

Recomendação 8 (advém do item 4.2.1): Apresentar evidências complementares, no laudo de reavaliação, quanto aos meios de aferição utilizados para se concluir que a edificação do Clube do Servidor não possui valor agregado;

Recomendação 9 (advém do item 4.2.1): Instituir controles associados ao processo de avaliação de imóveis, a exemplo de *checklist*, manual de procedimentos, etc., a fim de mitigar falhas quanto ao cumprimento ou não dos requisitos essenciais estabelecidos nas normas vigentes, inclusive quanto aos prazos e circunstâncias que venham a requerer a atuação da Comissão;

Recomendação 10 (advém do item 4.2.1): Providenciar a reavaliação dos bens imóveis residenciais do Senado Federal no corrente exercício, nos termos da Portaria Conjunta SPU-STN 703/2014, fazendo-se os respectivos registros contábeis;

Recomendação 11 (advém do item 4.2.2) – Apurar e registrar as informações sobre o registro cartorial dos imóveis discriminados na tabela correspondente, em que apresentam informações semelhantes para imóveis diferentes;

Recomendação 12 (advém do item 4.2.3) – Apurar a diferença de **R\$ 6.298,59** verificada entre o valor apropriado na conta contábil 11381.13.00 (Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas) e o valor do crédito informado pelo SEAIM;

Recomendação 13 (advém do item 4.2.4) – Apurar a inadimplência, nos termos do ATC 11/2012, dos utentes relativa aos créditos a receber no montante de **R\$ 700.810,98**;

Recomendação 14 (advém do item 4.2.5) – Apurar a divergência apontada entre o valor baixado da conta 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas





SENADO FEDERAL

Auditoria

Públicas (R\$ 405.082,30) do valor recolhido pelos utentes (R\$ 424.879,45) e do crédito informado pelo SEAIM (R\$ 259.431,12);

Recomendação 15 (advém do item 4.2.6) – Observar o regime de competência mensal na apropriação dos créditos a receber na conta contábil 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas;

Recomendação 16 (advém do item 4.2.7) – Estabelecer melhorias no processo de trabalho relativos aos registros contábeis da conta 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas, no sentido de mitigar e/ou evitar as ocorrências de lançamentos indevidos na conta;

Recomendação 17 (advém do item 4.2.8) - Estabelecer melhorias no processo de trabalho relativo aos relatos nos históricos dos documentos contábeis (NS, NL, etc.), de modo que retratem adequadamente o fato contábil que está sendo executado;

Recomendação 18 (advém do item 4.2.9) - Elaborar norma regulamentadora prevista no art. 8º do ATC nº 30/2002, referente à ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal;

Recomendação 19 (advém do item 4.2.9) - Autuar processo de gestão para cada outorga de espaço físico e registrar os principais atos e fatos relacionados;

Recomendação 20 (advém do item 4.2.9) - Apurar e corrigir as falhas do processo 00200.010896/2014-92, conforme as disposições do ADG nº 12/2015;

Recomendação 21 (advém do item 4.2.10) - Atualizar o mapa de ocupações, fazendo constar todos os órgãos internos e terceiros, evitando adotar expressões genéricas que dificultem a sua identificação;

Recomendação 22 (advém do item 4.2.10) - Diligenciar as diferenças de localização e metragem entre o mapa e os instrumentos de outorga, promovendo as necessárias atualizações, inclusive quanto aos valores de ressarcimento devidos;

Recomendação 23 (advém do item 4.2.11) - Atualizar os instrumentos de outorga de espaço físico vigentes, de modo a contemplar informações fidedignas sobre o objeto, bem como regras suficientes e claras para a gestão das ocupações;





SENADO FEDERAL

Auditoria

Recomendação 24 (advém do item 4.2.12) - Atualizar e consolidar os débitos de terceiros ocupantes de espaço físico, incluindo os exercícios anteriores, e comunicar ao Primeiro Secretário as pendências de pagamento superiores a 60 dias;

Recomendação 25 (advém do item 4.2.12) - Apurar o crédito administrativo do Senado Federal, em processo próprio, e tomar as medidas devidas contra os devedores, nos termos da legislação vigente;

Recomendação 26 (advém do item 4.2.13) - Promover a revisão do ATC nº 30/2002 e dos instrumentos de outorga de espaço físico, de modo a contemplar as determinações do TCU;

Recomendação 27 (advém do item 4.2.14) - Regularizar a situação da PMDF e apurar os débitos, tanto da PM quanto do CBMDF;

Recomendação 28 (advém do item 4.2.14) - Apurar os débitos da Permissão de Uso nº 08/2008 e esclarecer situação dos descontos concedidos.

4.3. Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal

166. Não foram identificadas deficiências no controle interno, consoante o escopo auditado, detalhado no Apêndice A.

4.4. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas

4.4.1. Item 1 – Ausência de Estudo Técnico Preliminar; Ausência de levantamento de mercado para identificação, análise e comparação das soluções disponíveis; Justificativa da necessidade da contratação sem demonstração de alinhamento estratégico e/ou não formulada em termos de negócio

167. Em pelo menos 8 (oito) contratações - CTs 008/2021; 010/2021; 011/2021; 030/2021; 074/2021; 075/2021; 079/2021; 098/2021 e ARP 046/2021- observou-se que não





SENADO FEDERAL

Auditoria

houve a inclusão de Estudo Técnico Preliminar - ETP que servisse de base para a elaboração do Termo de Referência - TR.

168. O ETP está relacionado a um bom planejamento da futura contratação e tem, dentre seus objetivos, o de fazer um levantamento das alternativas possíveis de mercado, inclusive considerando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas com o fim de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e de que tais contratações estejam alinhadas com objetivos estratégicos da Casa. Em casos de contratação de mão de obra por pessoa interposta (terceirização), a escolha por postos de trabalho para execução de serviços foi prontamente definida, sem que essa estivesse amparada em estudos preliminares.

169. A COAUDCON tem recomendado a regulamentação interna e implementação do ETP com vistas a efetuar o levantamento de mercado e comparar as soluções disponíveis que atendam a necessidade da Administração. Atualmente, o assunto está sendo tratado em recomendação pendente no monitoramento das auditorias de 2019 (processo 00200.019311/2019-12), motivo pelo qual não será emanada nova recomendação.

4.4.2. Item 2 – Deficiência do Projeto Básico ou Termo de Referência e Ausência de adoção de modelo de contratação baseado em resultados

170. No processo de contratação que originou o **CT 008/2021**, observou-se que a versão final do Termo de Referência (NUP 00100.103739/2020-04) não contém o Anexo 1 (Especificações Técnicas do Objeto) presente tanto na sua versão original (NUP 00100.089295/2020-89), quanto no Anexo 2 do Edital do PE nº 004/2021 (NUP 00100.115365/2020-61). Tal deficiência pode prejudicar o entendimento do processo de contratação.

171. Por seu turno, no processo de contratação que originou na Nota de Empenho com força de contrato **2021NE001120**, observou-se que, por ocasião do Estudo Técnico





SENADO FEDERAL

Auditoria

Preliminar²⁰, a equipe técnica do Nainova, sob a supervisão do Coordenador da Assessoria Técnica - ATEC, elaborou tabela comparativa entre as diversas ferramentas de colaboração *on-line* identificadas e concluiu que a solução de nome "Miro" seria a única apta a atender os requisitos objetivos da área técnica. Porém, observando a tabela comparativa apresentada no ETP, há margem para dúvidas se a solução de *software* de nome "Deon" também poderia atender aos requisitos objetivos da área técnica, uma vez que apenas em um quesito avaliado, "Alocação móvel de licenças" consta preenchido com uma interrogação "?", o que indica que a pesquisa do ETP não esclareceu essa dúvida, tampouco justificou a ausência da informação. Nos demais quesitos, todas as funcionalidades pretendidas foram atendidas da mesma forma, tanto pela solução "Miro" quanto pela "Deon". Além do mais, o preço estimado para a solução "Deon" foi de €12,00 (doze euros), enquanto a solução escolhida, "Miro", foi estimada em \$16,00 (dezesesseis dólares). A título de simulação, fazendo a conversão cambial, na data desta análise, observou-se que a solução "Deon" se mostrava 15% (quinze por cento) menos onerosa que a "Miro"²¹.

172. Em exame ao processo de contratação que originou o **CT 067/2021**, observou-se que o órgão técnico - OT, ao ser indagado pela SADCON sobre a quantidade de visitas previstas contratualmente para manutenções preventivas e corretivas, esclareceu (NUP 00100.036527/2021-87) que o contrato seria somente para manutenções corretivas, acionadas apenas quando necessárias:

A proposta estava errada, a nova proposta anexada ao processo, NUP 00100.030475/2021-35, propõe somente manutenção corretiva, sem limite de acionamentos, sendo assim, a Biblioteca do Senado pode acionar a empresa fornecedora quantas vezes forem necessárias para solução de problemas de funcionamento dos equipamentos, ou atualizações necessárias.

173. Isso posto, foi adotada nesta contratação um modelo de remuneração mensal que implica em pagamentos mesmo em meses nos quais não haja manutenção corretiva. Restou dúvida, pois, se essa seria a solução mais vantajosa economicamente em comparação com um possível modelo alternativo de pagamento por demanda de manutenção corretiva. O

²⁰ 00100.107402/2020-68

²¹ Cotação Euro em 21/01/2022 R\$ 6,19 x 12 = R\$ 74,28

Cotação Dólar em 21/01/2022 R\$ 5,46 x 16 = R\$ 87,36

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>





SENADO FEDERAL

Auditoria

pagamento somente em caso de serviço solicitado poderia, em tese, resultar em economia para a Administração, especialmente se considerarmos que, no Estudo Técnico Preliminar - ETP anexado ao processo (Doc. 00100.084097/2020-29), o OT manifestou histórico de baixa previsão de demandas de visitas de manutenção, conforme replicado abaixo:

5.3. A determinação da quantidade de serviço a ser contratado leva em consideração as visitas realizadas pela contratada em contrato anterior. Como a prestação desse serviço é fundamental para a realização de empréstimos e devoluções na Biblioteca, é primordial que seja assegurada uma manutenção técnica adequada. Portanto foram levantados os seguintes quantitativos:

Equipamentos	Demanda
Estações de Empréstimo, Devolução e Gravação nas Etiquetas de RFID	7 visitas em 3 anos e meio
Leitores Manual e Portátil de Etiquetas RFID	Nenhuma visita
Estações Internas de auto empréstimo	4 visitas em 3 anos e meio

174. Outro fato importante foi noticiado pela COCDIR/SADCON no Parecer nº 022/2021 (NUP 00100.068782/2021-99), abaixo replicado:

3.2. Cumpre ressaltar que, com relação à solução 5 (locação de equipamentos em substituição aos atualmente existentes, com manutenção inclusa), constante do Item 6.5 do ETP, a amostra de preços conta apenas com uma única proposta e da mesma proponente: BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 18.607.653/0001-07).

175. Dessa forma, entende-se que o ETP poderia ter sido aprofundado com a busca de outras propostas de empresas distintas para a possível solução de locação de equipamentos com manutenção já inclusa, ou, ao menos, justificar o fato de não o fazer (conforme alínea c do art. 20 do ADG n. 09/2015). Frisa-se que a exclusividade da empresa BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA, atestada na Carta de Exclusividade anexada ao processo (Doc. 00100.076060/2020-27-1), não seria para distribuição, ou seja, poderia, em tese, haver no mercado outras empresas aptas a distribuir ou alugar os equipamentos com manutenção incluída. Isso poderia implicar, inclusive, numa solução que não fosse a inexigibilidade de licitação, dada a teórica possibilidade de concorrência, que não foi aventada por ocasião dos estudos preliminares.

176. Em exame ao processo de contratação que originou o **CT 075/2021**, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de avaliação da qualidade do ar do Senado Federal, constatou-se ausência de cláusula contratual estipulando um modelo de contratação baseado em resultados. Internamente, o Senado Federal define Acordo de Nível de Serviço





SENADO FEDERAL

Auditoria

– ANS como sendo o ajuste escrito, entre contratada e contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e mensuráveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento (art.5º, IV, do Ato da Diretoria-Geral 9/2015). Depreende-se, pois, da leitura do dispositivo regulamentar supracitado que o pagamento das faturas pela prestação de serviços pode sofrer deduções, em razão de uma eventual execução deficiente observada na prestação do serviço, além de definir os níveis esperados de serviços que se visa obter com a contratação. Ainda que o contrato estipule, nos itens 4, 5 e 8, da Tabela 2, do parágrafo sexto, da cláusula décima primeira, o descritivo de algumas infrações relacionadas aos prazos de execução do serviço que podem acarretar, ao contratado, multa, importa destacar que elas não se confundem com o acordo de nível de serviço, no qual é esperado uma medição objetiva da qualidade do serviço prestado, para além de apenas cumprimento dos prazos contratuais.

177. Quanto ao processo de contratação que originou o **CT 098/2021**, observou-se que o Órgão Técnico listou os componentes/peças que mais apresentam desgastes, mas não cotou os preços de mercado de tais itens, nem efetuou estimativa dos itens, ainda que pouco precisa, de seu possível uso para reposição ao longo do contrato. Ademais, não fora encontrada no TR (primeira versão - NUP 00100.108915/2020-96 ou definitiva - NUP 00100.067772/2021-36) a metodologia da estimativa de fixação de percentual em 25% do valor do contrato, contendo listagem de itens, com quantidades e valores, conforme relatado mais pormenorizadamente no Item 08.

178. Por fim, quanto ao processo de contratação que originou o **CT 017/2021**, cujo objeto é *a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal* observou-se a ausência de justificativa para a não adoção do modelo de contratação baseado em resultados previsto no artigo 11, inciso II, alínea “h”, c/c § 4º do Ato nº 09/2015 do Diretor-Geral, tendo-se optado pela forma de pagamento fixa e mensal para serviços de manutenção preventivas e corretivas.





SENADO FEDERAL

Auditoria

4.4.3. Item 3 - Ausência nos autos de justificativa e/ou de documentos, estudos ou pesquisas que fundamentem os quantitativos de bens/serviços a serem contratados

179. No processo de contratação que originou o **CT 012/2021**, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção com fornecimento de peças para o Sistema de Votação Eletrônica, no item 4.4 (Relação entre demanda prevista e a quantidade solicitada) do ETP (Doc. 00100.099944/2020-50) o Órgão Técnico afirma que *"o quantitativo previsto para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o serviço de manutenção possui periodicidade mensal de natureza contínua"*. Apesar da declaração expressa do Órgão Técnico, a mera opinião de que os quantitativos atendem à demanda não se mostra suficiente.

180. Quanto ao processo de contratação que originou o **CT 008/2021**, não foram identificados documentos, levantamentos ou estudos que relacionassem a quantidade de serviço a ser contratado com a demanda prevista de serviço a ser realizado. Recomenda-se que a estimativa prévia do volume de serviço a ser demandado esteja devidamente demonstrada nos autos (com documentos, relatórios e/ou estudos), para fins de comparação e controle (Acórdão nº. 2582/2012 – Plenário/TCU) e para que se evite o super ou subdimensionamento do objeto a ser contratado.

181. Por seu turno, o processo de contratação que originou o **CT 011/2021**, há informação do Órgão Técnico - no item 13.1 do Termo de Referência (Doc. 00100.042222/2020-23) que relaciona a quantidade de postos de trabalho com *"as demandas historicamente registradas em nossos sistemas"* conforme Tabela 1 constante no item 10 (Justificativa para a Contratação), assim como afirmação de que a quantidade definida é a necessária para atender às demandas dentro do estipulado no item 17 (Instrumento de Medição de Resultado - IMR). Contudo, entende-se que a demonstração da demanda histórica poderia ser robustecida com a inclusão de documentos, estudos e/ou relatórios desses sistemas internos citados que corroborem as informações prestadas pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL

Auditoria

182. No processo de contratação que originou o **CT 074/2021**, cujo objeto é a *prestação de serviços na área de operação dos processos de atendimento ao cidadão (contact center) promovendo o desenvolvimento de todo o processo de atendimento, registro, tratamento e encaminhamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos*, observou-se que o Termo de Referência não apresenta relatórios ou estudos que justifiquem as quantidades de postos de trabalho pretendidas. Assim, não ficou demonstrado se a quantidade de postos de trabalho almejados são suficientes ou se excedem o necessário para o número de atendimentos que se pretende efetuar. De acordo com o Termo de Referência²², assim foi apresentada a justificativa para os quantitativos exigidos na presente contratação:

2.3. Justificativa para os quantitativos exigidos:

2.3.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que a demanda diária recebida pela Ouvidoria e a implantação de outras formas de atendimento por aplicativos justifica a quantidade o aumento de postos de atendimento a serem preenchidos.

183. Como se observa, o órgão técnico apenas informa que o quantitativo necessário reflete a necessidade da administração tendo em vista a demanda diária, e que haverá implantação de outras formas de atendimento por aplicativos; contudo, não apresenta relatórios que demonstrem o histórico de atendimentos, por atendente, realizados nos anos anteriores e não especifica objetivamente as metas que se pretende alcançar com o incremento de postos de trabalho da presente contratação.

184. Por fim, quanto ao processo de contratação que originou o **CT 098/2021**, observou-se que o Órgão Técnico listou os componentes/peças que mais apresentam desgastes, mas não cotou os preços de mercado de tais itens, nem efetuou estimativa dos itens, ainda que pouco precisa, de seu possível uso para reposição ao longo do contrato. Ademais, não fora encontrada no TR (primeira versão - NUP 00100.108915/2020-96 ou definitiva - NUP 00100.067772/2021-36) a metodologia da estimativa de fixação de

²² Doc: 00100.060408/2021-45





SENADO FEDERAL

Auditoria

percentual em 25% do valor do contrato, contendo listagem de itens, com quantidades e valores, conforme relatado mais pormenorizadamente no Item 08.

4.4.4. Item 4 – Deficiência na Pesquisa de Preços

185. Observou-se que, por ocasião da prorrogação do **CT 012/2020**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais para o Transmissor da TV Senado Digital na cidade de Macapá - AP, durante 12 (doze) meses consecutivos*, a pesquisa de preços²³ realizada pelo órgão técnico não contemplou uma fonte pública de pesquisa, contrariando, pois, o previsto no inciso I, § 1º, artigo 12 do ADG 09/2015. Sabe-se que a falta de uma fonte pública poderá ser admitida mediante justificativa do responsável pela pesquisa, na qual apresente os determinantes para a sua não obtenção.²⁴ O órgão técnico responsável justificou²⁵ a ausência de fonte pública, citando o *print* da tela de pesquisa²⁶ e informando que: “após consulta sem sucesso ao banco de preços, este órgão técnico não identificou nenhum outro fornecedor como fonte desta pesquisa de preços”

186. A justificativa do responsável pela pesquisa deve ser referendada pela autoridade competente para autorizar a despesa, a qual deliberará acerca de sua aceitabilidade²⁷. No entanto, observou-se a ausência de deliberação da autoridade competente quanto à aceitabilidade da pesquisa de preço.

187. Ocorrência similar foi observada por ocasião da prorrogação do **CT 129/2020**, cujo objeto é *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos*. A pesquisa

²³ (Doc. 00100.067054/2020-89 e 0100.067035/2020-52)

²⁴ Artigo 12, parágrafo 13 do ADG 09/2015

²⁵ 00100.067065/2020-69

²⁶ 00100.067045/2020-98

²⁷ Artigo 12, parágrafo 14 do ADG 09/2015.





SENADO FEDERAL

Auditoria

de preço²⁸ realizada pelo órgão técnico não contemplou uma fonte pública de pesquisa, contrariando, pois, o previsto no inciso I, § 1º, artigo 12 do ADG 09/2015. A falta de uma fonte pública poderá ser admitida mediante justificativa do responsável pela pesquisa, na qual apresente os determinantes para a sua não obtenção.²⁹ O órgão técnico responsável justificou³⁰ a ausência de fonte pública informando que:

Atendendo ao disposto no § 13 do art. 12 do ADG 9/2015 informamos que não foi possível compor a cesta aceitável de preços contendo, no mínimo, 2 (duas) diferentes fontes de consulta e com, no mínimo, uma fonte pública para os itens desta pesquisa de preços conforme prevê o citado Ato em razão de: a) o serviço não ser oferecido em sítios de *internet*; b) não ter sido encontrada contratação pública similar aos produtos contratados pelo SF dentro da validade permitida pelo Ato supracitado.

188. A justificativa do responsável pela pesquisa deve ser referendada pela autoridade competente para autorizar a despesa, a qual deliberará acerca de sua aceitabilidade³¹. No entanto, observou-se a ausência de deliberação da autoridade competente quanto a aceitabilidade da pesquisa de preço.

189. Por fim, em decorrência de prorrogação do prazo de vigência do **CT 076/2020**, cujo objeto é a *contratação, por inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de prestação de serviços de suporte e atualização de versões para os produtos ASG-Zena licenciados no Senado Federal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos*, observou-se que foi efetuada pesquisa de preços³², para verificar a vantajosidade econômica da prorrogação, conforme dispõe o *caput* do art. 12, do ADG 9/2015, *in verbis*:

As contratações de bens e serviços deverão ser precedidas de pesquisa de preços, que reflita os valores de mercado, para estimativa do preço ou valor de referência, a qual deverá basear-se em cesta aceitável de preços e conter, no mínimo, 3 (três) amostras de preços por item, provenientes de no mínimo 2 (duas) diferentes fontes de consulta.

190. Ocorre que o Parágrafo Segundo do citado artigo determina que, nas pesquisas de preços, deve constar, no mínimo, uma fonte pública, nos casos dos incisos I ou III do § 1º do mesmo artigo, o que não ocorreu, uma vez que a cesta de preços não continha três cotações de preços e não apresentava preços provenientes de contratações similares de

²⁸ 00100.051512/2021-49

²⁹ Artigo 12, parágrafo 13 do ADG 09/2015

³⁰ 00100.046965/2021-53

³¹ Artigo 12, parágrafo 14 do ADG 09/2015.

³² 00100.008764/2021-58





SENADO FEDERAL

Auditoria

outros órgãos públicos ou obtidos mediante consulta ao Portal de compras do Governo Federal. Em que pese a justificativa apresentada pelo órgão técnico, nos termos da alínea c, II, do art. 20, do ADG 9/2015, a aferição da vantajosidade econômica a que se refere o art. 57, II, da Lei 8.666/93, para fins de prorrogação contratual, ficou prejudicada.

4.4.5. Item 5 - Ausência de cláusula contratual prevendo a designação formal de preposto da contratada

191. Quanto ao exame do **CT 105/2020**, decorrente de Dispensa de Licitação com base no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, firmado com a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO (FIA), verificou-se, dentre às obrigações da contratada, dispostas na Cláusula Segunda da avença, a inexistência de dispositivo contratual dispondo sobre a obrigatoriedade da contratada em designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração contratante. Dispõe a Lei de Licitações, em seu art. 68 que: “O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.”

192. Frisa-se que a indicação nominal, com o respectivo currículo, dos consultores a serem alocados na consecução de cada etapa/produto, conforme disposto nos itens III e IV, da Cláusula Segunda, do Contrato 105/2020, não tem o mesmo propósito de uma designação formal de um responsável com a finalidade de representar a contratada perante a Administração contratante.

193. Quanto ao exame do contrato de adesão **CT 024/2021** firmado com o SERPRO com fulcro no art. 24, XVI, da Lei 8.666/1993, o qual tem como objeto a contratação de serviços de emissão de certificados digitais, verificou-se que, não obstante, conforme informado, tratar-se de um contrato de adesão, várias de suas cláusulas foram modificadas a pedido do órgão técnico³³, para se adequar à Lei 8.666/1993. Verificou-se, contudo, a inexistência de cláusula para designação formal de preposto da contratada para representá-la perante a Administração contratante.

³³ Doc. 00100.006862/2021-51





SENADO FEDERAL

Auditoria

4.4.6. Item 6 - Ausência de cláusula contratual proibitória da prática de nepotismo

194. Em exame ao contrato **CT 105/2020**, cujo objeto é a prestação de serviço de consultoria firmado com a FIA, verificou-se ausente cláusula contratual proibitória de nepotismo.

4.4.7. Item 7 - Delonga na conclusão do procedimento licitatório e/ou de contratação

195. Observou-se delonga na conclusão do processo licitatório que originou o **CT 103/2021**, cujo objeto é a aquisição de licenças perpétuas de uso de *softwares*. Verificou-se que, desde a oficialização da demanda (DOD - 00100.041726/2020-26 -12/09/2019) até a celebração e assinatura do contrato (18/10/2021), houve o transcurso temporal de mais de 25 (vinte e cinco meses) para a conclusão deste processo licitatório via pregão eletrônico. Consta que a data esperada para homologação seria para dezembro de 2020, o que somente ocorreu em outubro de 2021.

196. Observa-se que o Órgão Técnico necessitou prestar esclarecimentos acerca da contratação em algumas ocasiões, o que, em tese, pode ter colaborado com a delonga processual. No entanto, destaca-se o fato de o Órgão Técnico ter encaminhado o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar à SADCON com atraso de 5 (cinco) meses (08/02/2021), em comparação com a data limite estipulada no DOD (agosto de 2020).

197. Outro evento que chama a atenção é o fato de que, embora antevisto no Mapa de Risco³⁴, o Risco nº 2 (Descontinuidade da prestação de serviço entre o fim do contrato atual e o início do novo) acabou ocorrendo, uma vez o que o contrato anterior nº 0011/2016, o qual a presente avença visou a substituir, teve vigência até 28/04/2021. Como se sabe amplamente, dentre os princípios da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Carta Magna, está o da eficiência, sobre o qual, José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

³⁴ Item 17 – Termo de Referência – Doc. 00100.050768/2021-39





SENADO FEDERAL

Auditoria

O núcleo do princípio é a procura da produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização [...]

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a ela vinculadas³⁵.

4.4.8. Item 8 - Ausência nos autos de documento contendo a estimativa de custo

198. Trata-se de exame acerca do processo que originou o **CT 098/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, em arquivos deslizantes eletrônicos.

199. De pronto, informa-se que o desvio gira em torno, principalmente, da ausência de documentação nos autos que demonstre a metodologia pela qual o Órgão Técnico – OT estimou os custos do valor máximo de ressarcimento das peças a serem substituídas no caso de manutenção corretiva - fixado em 25% do valor do contrato. A seguir, faz-se um breve relato sobre o episódio, conforme consta do processo:

No documento de NUP 00100.100602/2020-90, a SADCON registrou as seguintes recomendações ao OT, Secretaria de Patrimônio, relativas à importância de o TR conter a estimativa de reposição de peças:

“Recomendação 12 - Reforça-se a NOTA PARA ADVOSF, da COATC, quanto aos procedimentos de ressarcimento de peças e componentes, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima da minuta de contrato, originados dos itens 4.3 e 4.4 do TR. Questiona-se o Órgão Técnico se, de fato, não é possível que se estabeleça a relação de peças e materiais que poderão ser substituídos em sede de manutenção corretiva, e que as condições de prestação do serviço sejam determinadas por meio de fornecimento sob demanda, com previsão contratual.

Recomendação 13 - Ainda que não seja possível, com exatidão, definir as peças que serão, ou não, necessárias, considerando a manifestação constante do documento n- 00100.090783/2020-39, sugere-se ao órgão técnico o contato junto às fabricantes dos arquivos deslizantes a fim de fazer levantamento das principais peças dos equipamentos sujeitas a desgaste (grifou-se)”.

Por seu turno, a ADVOSF manifestou-se quanto ao procedimento de intermediação no fornecimento de bens - ou “administração contratada” - previsto no Termo de

³⁵ Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. Editora Atlas: São Paulo, 2014, p. 31.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Referência, Item 4.3 (NUP 00100.108915/2020-96, pág. 5), opinando no Parecer Nº 047/2021-ADVOSF (NUP 00100.007618/2021-13, págs. 12-14) sobre aparente irregularidade:

“Quanto ao questionamento direcionado a esta ADVOSF, referente ao disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima, constante no Anexo 3 da minuta de Edital (págs. 32 e 33 ao doc. nº 00100.111431/2020-24), que diz respeito ao fornecimento de peças e componentes, observa-se que tal procedimento assemelha-se com a relação de intermediação no fornecimento de bens, modelo não tolerado pelo Tribunal de Contas da União. Precipuamente, o contrato pode até prever um mecanismo de fornecimento e pagamento para insumos e serviços eventuais, desde que tais insumos e materiais estejam devidamente estipulados e contemplados no projeto inicial, bem como mediante adequada metodologia de apuração de custos, isto porque o mero reembolso ao fornecedor do valor por ele apresentado é inviável e pode gerar custos superiores aos estipulados em mercado.”

(...)

Observa-se, portanto, que a inviabilidade da sistemática da “administração contratada” reside no fato de que quanto maiores os custos do material empregado na obra ou nos serviços maiores serão os ganhos do contratado, que recebe um percentual sobre o valor do que é empregado na obra ou serviço, ferindo assim, os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público”. (grifou-se).

Por meio do Ofício nº 102/2021–COATC/SADCON (NUP 00100.016152/2021-39), a SADCON instou o OT a responder expressamente no processo quanto à recomendação da ADVOSF acima. O OT então, respondeu por e-mail (NUP 0100.021263/2021-67), nos seguintes termos:

(...)

entrei em contato com meus superiores e o entendimento foi de que a justificativa já apresentada no Termo de Referência é suficiente para expor nossa realidade diante das indagações da ADVOSF. Incluir o e-mail no processo seria repetir o que já afirmamos no Termo de Referência, situação considerada desnecessária. Caso a DGER julgue insuficiente, eles poderão se manifestar a respeito. Atenciosamente (...).

As justificativas trazidas pelo OT para não seguir recomendação da ADVOSF e da SADCON foram, portanto, conforme consta nos autos, as seguintes:

(...)

“Deste modo, optamos por não incluir as peças junto dos serviços a serem contratados na licitação, por entendermos que não teríamos como estabelecer e ter certeza de que peças seriam ou não necessárias. Em virtude disso, decidimos retirar a listagem de peças como parte integrante da proposta de preços da licitação, deixando apenas os serviços de manutenção preventiva e corretiva como critério objetivo para escolha da melhor proposta”. (Grifou-se) [Argumento contido no NUP 00100.090783/2020-39].

“4.3.11 Reiteramos a impossibilidade de especificar com precisão quais e quantos componentes deverão ser abrangidos por uma eventual manutenção, durante o período de vigência do Contrato, pois é a primeira vez que o Senado Federal está





SENADO FEDERAL

Auditoria

firmando um contrato de manutenção de natureza preventiva. Em virtude disto, a casa não possui um histórico de demandas e consertos, fator que inviabiliza o detalhamento da estipulação” (Grifos nossos). [Argumento reiterado no TR, pág. 5, NUP 00100.067772/2021-36].

“Este órgão técnico reitera que não é possível estabelecer tal relação, apenas podendo indicar as peças com maior chance de serem submetidas a reparo, as quais estão elencadas na resposta da recomendação 13

(...)

Os componentes/peças que mais apresentam desgastes, com o tempo são • Conjunto Motor • Placa master • Placa auxiliar • Disjuntor NBR • Teclas OPEN/RESET painel • Microrruptor fim de curso • Switchs de barra e corredo • Batente fim de curso • Chave fim de curso • Chave magnética • Engrenagens • Capacitor • Freio do motor” [Respostas às Recomendações 12 e 13 da SADCON – NUP. 00100.103583/2020-53].

Frise-se ainda que a ADVOSF foi instada a se manifestar novamente, oportunidade na qual reiterou o mesmo entendimento contido no Parecer nº 255/2021–ADVOSF (NUP 00100.039913/2021-21).

Por seu turno, o OT reiterou a justificativa

Desta forma, retornamos à questão mencionada anteriormente: este Órgão Técnico não conta com histórico de demandas e consertos. Diante desta realidade, o que nos coube foi realizar uma estimativa (inserida no Termo de Referência) de gastos com peças e componentes aplicados aos serviços, equivalente a 25% sobre o valor integral do contrato, somente sendo faturado o gasto ocorrido a cada mês. Por não contar com histórico anterior de gastos, esta Secretaria baseia a indicação desse percentual no entendimento de que o mesmo seja razoável, levando-se em consideração o valor das peças e componentes que, eventualmente, possam vir a ser substituídos.(Grifou-se) - NUP 00100.049554/2021-10.

Por fim, a argumentação técnica foi aceita pela autoridade competente e autorizada a licitação (NUP 00100.055654/2021-85) nos moldes delineados pelo OT.

200. Feito esse breve histórico, conclui-se que o OT não seguiu a recomendação da ADVOSF e manteve o modelo de intermediação no fornecimento de bens - ou “administração contratada” - previsto no Termo de Referência, Item 4.3 (NUP 00100.067772/2021-36, pág. 5), considerado irregular por aquela Advocacia. Pelo trecho final da resposta do OT de que “(...) nos coube foi realizar uma estimativa (inserida no Termo de Referência) de gastos com peças e componentes aplicados aos serviços, equivalente a 25% sobre o valor integral do contrato (...) levando-se em consideração o valor das peças e componentes que, eventualmente, possam vir a ser substituídos” (NUP 00100.049554/2021-10), pode-se inferir que aquela área técnica indicou um percentual de 25% porque teria feito estimativa do “valor das peças e componentes”.





SENADO FEDERAL

Auditoria

201. Frisa-se que o OT listou os componentes/peças que mais apresentam desgastes, mas não cotou os preços de mercado de tais itens, nem efetuou estimativa dos itens, ainda que pouco precisa, de seu possível uso para reposição ao longo do contrato.

202. Ademais, não fora encontrada no TR (primeira versão - NUP 00100.108915/2020-96 ou definitiva - NUP 00100.067772/2021-36) a metodologia da estimativa de fixação de percentual, contendo listagem de itens, com quantidades e valores. Destaca-se ainda o fato de não haver Estudo Técnico Preliminar - ETP para a contratação do objeto, oportunidade na qual se poderia identificar e analisar cenários para o atendimento da demanda, bem como entender como opera esse mercado.

4.4.9. Item 9 – Inclusão de item indevido na planilha de custos – Percentual de aviso prévio trabalhado após o primeiro ano de execução contratual

203. Em exame ao processo de repactuação³⁶ do **CT 049/2020**, verificou-se que a planilha de custos referente ao 2º Termo de Aditamento apresenta, no módulo Provisão para rescisão, a rubrica Aviso Prévio Trabalhado, relativamente às categorias profissionais Técnico em Telefonia I, Técnico em Telefonia II e Técnico em Telefonia III³⁷ fixada em 1,944%. Cumpre destacar que anteriormente, o Tribunal de Contas da União entendia que a rubrica do aviso prévio trabalhado deveria ser suprimida na planilha de custos após o primeiro ano de execução contratual (Acórdão n. 3006/2010 – TCU – Plenário). Ocorre que, com o advento da Lei nº 12.506, de 2011, o TCU revisou seu entendimento no sentido de que caberia o item Aviso Prévio Trabalhado após o primeiro ano de vigência contratual, em caso de prorrogação, mas em valor reduzido, de 0.194%.

Acórdão de Plenário-TCU nº 1186/2017

Trecho do Acórdão:

(...)

9.1. **determinar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (...), que, no prazo de sessenta dias, adote as medidas a seguir, informando a este Tribunal as providências adotadas ao fim do prazo estipulado:

³⁶ Doc. 00200.009644/2020-69

³⁷ Doc. 00100.035924/2021-31





SENADO FEDERAL

Auditoria

9.1.1. exclua a parcela referente ao aviso prévio trabalhado, após o primeiro ano de vigência contratual, da planilha de custos e formação de preços de todos os contratos de terceirização de mão de obra, conforme o previsto na jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2) , admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;

9.1.2. recupere os valores pagos indevidamente em decorrência dos Contratos 61/2012 (serviços de limpeza) e 153/2012 (vigilância), mesmo que eles não estejam mais em vigor, admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, pagamento de parcela mensal no percentual de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;

9.2. **determinar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, **nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato**, conforme ditames da Lei 12.506/2011; e

(...)

Trecho do Relatório:

10. Conforme detalhadamente exposto pela unidade técnica, a jurisprudência deste Tribunal se firmou desde a prolação do Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário quanto ao não cabimento do pagamento da provisão para aviso prévio após o primeiro ano da prestação dos serviços contratados. Uma vez que nos contratos analisados nesta auditoria ocorreu a continuidade desses pagamentos após a prorrogação da sua vigência, tais pagamentos são indevidos e devem ser cessados nos contratos em vigor, além de ser devida também a adoção das providências necessárias ao ressarcimento dos pagamentos indevidos.

11. **Entendo pertinente, todavia, fazer um pequeno ajuste na proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica, no sentido de permitir que a cada ano adicional de execução contratual seja pago o valor correspondente a três dias de aviso prévio, de forma a adequar o Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário à Lei 12.506/2011. Dessa forma, o percentual devido a título de aviso prévio a partir do segundo ano de execução contratual passa a ser de 0,194%, ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário**. Deve ser determinado, ainda, que nas contratações futuras do TRT6, deve estar previsto na minuta de contrato dos processos de contratação de mão de obra terceirizada que, se este for prorrogado após os primeiros doze meses, o adicional será incluído quando da prorrogação contratual.

Acórdão de Plenário-TCU nº 1586/2018

Trecho do Relatório:

3. Até então, o entendimento do Tribunal, firmado a partir do Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário, era no sentido de que o aviso prévio trabalhado deveria ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haveria uma demissão e indenização por empregado.





SENADO FEDERAL

Auditoria

4. Ante a constatação da continuidade do pagamento da parcela de custo referente ao aviso prévio após o primeiro ano de vigência contratual, por meio do Acórdão 2.214/2016-TCU-Plenário, de minha relatoria, acompanhando proposta da unidade técnica, foi determinada a instauração desta tomada de contas especial com vista à apuração do dano ao erário decorrente do pagamento indevido do aviso prévio trabalhado.

(...)

6. O Ministério Público junto ao TCU anuiu a essa proposta.

(...)

8. Há que ser considerado na apuração do dano decorrente da irregularidade constatada, conforme apontado pela unidade técnica, que jurisprudência do Tribunal acerca da **parcela a título de aviso prévio trabalhado evoluiu a partir do Acórdão 1.186/2017-TCU-Plenário**, estabelecendo o seguinte entendimento sobre esse item de custo nas contratações de prestação de serviços:

“Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.”

Atinente ao Acórdão de Relação nº 522/2019-Plenário, Pronunciamento da SELOG de 26/2/2019 - Processo: 041.917/2018:

19. Dessa forma, **a minuta de contrato do edital analisada nos presentes autos está em conformidade com as disposições do Acórdão 1.186/2017-TCU-Plenário, uma vez que exclui a parcela referente ao aviso prévio trabalhado após o primeiro ano de vigência contratual, sem estabelecer, em caso de prorrogação do contrato, parcela mensal que extrapole o percentual máximo de 0,194%.**

20. É relevante destacar que a determinação constante do item 9.2 do citado acórdão teve por finalidade limitar, no caso de prorrogação contratual, o percentual do pagamento da parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado ao máximo de 0,194% a cada ano de prorrogação. É incorreto inferir, a partir disso, que são irregulares as minutas contratuais em que se exclui a parcela referente ao aviso prévio trabalhado após o primeiro ano de vigência contratual, sem estabelecer qualquer percentual no caso de prorrogação (o que ocorre com a minuta examinada nos presentes autos).

21. Conforme exposto pela Caixa em resposta à oitiva, a minuta contratual possibilita a realização de pedido de reequilíbrio financeiro por parte da contratada em situações pontuais devidamente comprovadas. **Importante salientar que tal previsão contratual permite a celebração de termo aditivo estabelecendo parcela de aviso prévio trabalhado na prorrogação do contrato, o que está de acordo com os Acórdãos 1.186/2017-TCU-Plenário e 1.586/2018-TCU-Plenário, desde que respeitado o limite máximo de 0,194% definido no mesmo acórdão.** (...)

204. Nesse sentido, é o entendimento da Auditoria do Senado Federal, que no Parecer 1/2020-COAUDCON/AUDIT³⁸, de 30/03/2020, assim se posicionou:

³⁸ Doc. 00100.035729/2020-21





SENADO FEDERAL

Auditoria

29. Posto isto, recomenda-se, doravante, após análise pelo órgão jurídico, alteração das minutas-padrão de edital e de disposições acerca da planilha de custos para adequação ao ajuste de entendimento da Corte de Contas Federal em face da Lei 12.506/2011.

4.4.10. Item 10 - Publicação com informações equivocadas

205. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial consta a informação que o valor global da contratação do **CT 076/2021** foi de R\$ 18.900.000,00 (Doc. 00100.085448/2021-08-1), porém, de acordo com o contrato (Doc. 00100.085448/2021-08) o valor total da contratação foi de R\$ 21.983.862,10.

206. A Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, inciso XXXIII:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

207. A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, esclarecendo em seu art. 7º:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e...

4.4.11. Item 11 – Publicação de Extrato de Inexigibilidade e Assinatura de Contrato com Certidão de Inexigibilidade vencida (Outros)

208. Trata-se da contratação, por inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei nº 8.666/93), de prestação de serviços de manutenção de licenças e suporte técnico para a solução Aleph 500 (*The Automated Library Expandable Program*), que é o *software* de gerenciamento de bibliotecas que atende à Biblioteca do Senado Federal e mais 11 (onze) bibliotecas de órgãos públicos (**CT 007/2021**). Verificou-se que, nas datas da publicação do Extrato de Inexigibilidade, em 11/01/2021, e da assinatura do Contrato nº 07/2021, em 19/01/2021, a Certidão de Exclusividade, estava vencida desde 09/01/2021. A necessidade de





SENADO FEDERAL

Auditoria

comprovação de exclusividade de fornecedor está prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. A ADVOSF alertou para a necessidade de revalidação do documento em seu Parecer nº 785/2021³⁹, orientando:

Cumpre observar, por parte do certificado de exclusividade acostado aos autos, que este é válido por 180 dias, a contar de sua emissão, que foi no dia 13/07/2020. Sua validade, portanto, é até o dia 09/01/2021, fazendo-se necessária a emissão de novo certificado válido e apto a instruir os presentes autos caso ele esteja vencido quando da celebração do contrato. (destacou-se).

209. Ainda que a Ratificação de Inexigibilidade tenha ocorrido anteriormente ao vencimento da Certidão de Exclusividade, ela não tem o condão de ampliar a sua validade.

4.4.12. Item 12 - Ausência de informações no Portal da Transparência (Outros)

210. Verificou-se que as informações, quanto ao segundo termo aditivo ao contrato **CT 012/2019**, constam do sistema Gescon, além de que os dados referentes à publicação estão demonstrados no Sigad regularmente (Doc. 00100.117164/2020-07), com o respectivo comprovante de publicação de extrato no DOU (Doc. 00100.117164/2020-07-1).

211. No entanto, o referido termo não possui sua versão digitalizada publicada no Portal da Transparência do Senado Federal⁴⁰, além de possuir algumas linhas duplicadas, conforme *print screen* abaixo:

Figura 1 – *Print screen* do Portal da Transparência – Detalhes do Contrato 012/2019

³⁹ NUP 00100.115535/2020-16

⁴⁰ Consulta realizada em 09 fev. 2022 em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/4605>





SENADO FEDERAL

Auditoria

www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/4605

Detalhes

Itens do Contrato

Aditivos

Nº	Modalidade de Aditivo	Data de Assinatura	Data de Publicação	Texto Integral
5	05º Termo Aditivo	24/01/2022	25/01/2022	Versão digitalizada
4	04º Termo Aditivo	06/01/2022	19/01/2022	Versão digitalizada
3	03º Termo Aditivo	28/09/2021	04/10/2021	Versão digitalizada
2	02º Termo Aditivo	29/12/2020	05/01/2021	
2	02º Termo Aditivo	29/12/2020	05/01/2021	
1	01º Termo Aditivo	16/12/2019	17/12/2019	Versão digitalizada
1	01º Termo Aditivo	16/12/2019	17/12/2019	Versão digitalizada

4.4.13. Item 13 – Ausência nos autos de apresentação de garantia; Apresentação de garantia após o prazo estabelecido no contrato; Garantia contratual em desacordo com a lei; Apresentação de garantia em valor abaixo do previsto em contrato e Ausência de autuação de processo administrativo com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002

212. Foram detectadas inconformidades com relação à garantia contratual em pelo menos 6 (seis) contratações, conforme será descrito a seguir.

213. Em consulta aos autos do processo 00200.014972/2018-62 que versa sobre a apresentação de garantia do **CT 072/2017**, por ocasião de prorrogação de seu prazo de vigência, verificou-se que a empresa RESOURCE AMERICANA LTDA apresentou garantia contratual em desacordo com a lei⁴¹, em 03/09/2018.

214. Posteriormente, por meio do Ofício nº 57/2019 - NGACTION⁴², datado de 26/03/2019, solicitou-se, à referida empresa, que, no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada, apresentasse garantia válida, uma vez que ela

⁴¹ Informação dada em 18/12/2018 através do Ofício 142/2018 NGACTION – Doc. 00100.116347/2018-82

⁴² Doc. 00100.043999/2019-71





SENADO FEDERAL

Auditoria

tinha sido aceita de forma excepcional, visando à continuidade de serviços essenciais ao pleno funcionamento do Senado. Todavia, não se localizou, em consulta ao supracitado processo, a renovação da garantia e tampouco se localizou processo de imposição de penalidade por atraso ou não apresentação dessa garantia (consulta realizada ao GESCON em 28/09/2021) em desconformidade com as cláusulas contratuais abaixo expressas:

CLAUSULA NONA:

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO- No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

(...)

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

215. Quanto ao exame do processo que originou o **CT 048/2016**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para a Central de Oxigênio incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias pertencentes à Secretaria Integrada de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS/SF - durante o período de 12 (doze) meses consecutivos*, verificou-se que o 4º Termo de Apostilamento do Contrato nº 0048/2016, em vigor na data referente ao pagamento analisado, reajustou os preços da avença em 2,45976%. Por sua vez, em sua Cláusula Terceira, o termo de apostilamento mencionado prevê que, *in verbis*:

A CONTRATADA deve apresentar complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao reajuste, em conformidade com a CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.





SENADO FEDERAL

Auditoria

216. Contudo, nos autos do processo 00200.004854/2016-84, foi identificado apenas o recibo caução (Doc. 00100.111538/2016-96) referente à prestação da garantia originária, no valor de R\$ 1.356,05 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global inicial do contrato. Adicionalmente, também foi realizada consulta ao Gescon para verificação das garantias contratuais associadas ao contrato, constando apenas o Doc. 00100.111538/2016-96 referente à garantia originária.

217. Com relação à contratação referente ao **CT 130/2020**, verificou-se que o documento juntado como fiança no processo (Doc. 00100.017023/2021-68) não tem assinaturas da contratada e da instituição financeira fiadora. Ademais, ela contém a seguinte informação: "*Minuta sem valor legal: essa minuta não garante a aprovação da emissão da carta fiança*". Por fim, há possível desconformidade entre o dispositivo contido no contrato e aquele contido nessa minuta de Fiança: (a) Contrato 00100.105666/2020-87: "**PARAGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA**"; (destacou-se) e (b) Garantia (Fiança) 00100.017023/2021-68: "*Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo*".

218. Com relação à contratação referente ao **CT 080/2019**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de operação de elevadores, nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, observou-se, por ocasião do pagamento da Nota Fiscal nº 000.006.761⁴³, em 20/08/2021, a ausência nos autos do termo de garantia previsto na Cláusula Décima do contrato. De acordo com a Cláusula Quinta, Parágrafo Sexto do contrato, o termo de garantia é um dos documentos que condiciona o pagamento à contratada.

219. Em exame ao **CT 058/2019**, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão em grandes formatos, observou-se que o segundo termo aditivo ao contrato foi firmado em 29/10/2021 (Doc. 00100.113055/2021-93), e a nova apólice de seguro garantia data de 26/01/2022 (Doc. 00100.007913/2022-42), ou seja, ela foi apresentada quase 3 (três) meses

⁴³ 00100.079937/2021-12





SENADO FEDERAL

Auditoria

após a assinatura do aditivo, configurando, pois, atraso na apresentação da garantia. Quanto às disposições contratuais sobre a garantia contratual, têm-se os seguintes termos:

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 13.216,71 (treze mil, duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos), correspondente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

.....
 PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração. (Destacou-se).

220. Por fim, quanto à contratação do **CT 076/2019**, cujo objeto é a *prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, não perigosos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, gerados nas dependências do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos*, observou-se que não foi encontrada comprovação de que a contratada renovou a garantia, conforme previsão da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo - Doc. 00100.090827/2020-21 (exame aos processos 00200.004102/2020-08 - 1ª prorrogação do CT 2019/0076 - e 00200.018360/2019-20 - pagamento do CT 2019/0076). Ademais, registra-se o fato de ausência de registro no sistema Gescon da garantia apresentada por ocasião da assinatura do contrato (Doc. 00100.163574/2019-88).

4.4.14. Item 14 – Ausência de documento(s) necessário(s) – Insuficiência de informações no atesto de liquidação da despesa em contratações de mão de obra por pessoa interposta (terceirização)

221. Nos termos do ato da Diretoria-Geral nº 20/2015, que trata sobre a fiscalização e a gestão dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito do Senado Federal, há a disposição expressa *in verbis*:





SENADO FEDERAL

Auditoria

Art. 2º Para cada contrato deve ser designado o fiscal e identificado o servidor ou a unidade do Senado Federal como gestor do contrato.

Art. 9º O gestor do contrato selecionará empregados terceirizados correspondentes a, no mínimo, um décimo do número total, mediante a utilização de amostra aleatória mensal, de forma que todos os empregados tenham suas informações avaliadas ao menos uma vez por ano.

§ 1º O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que fazem parte daquela amostra aleatória mensal, para que esta contratada providencie, em relação a esses empregados, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - a apresentação dos extratos do INSS e do FGTS;

II - a assinatura dos empregados constantes da relação apresentada, reconhecendo a correção das informações acerca de datas e valores recebidos.

222. Observou-se que, em pelo menos 10 (dez) contratações de mão de obra por pessoa interposta (terceirização) - **CTs 084/2017; 0051/2020; 131/2020; 011/2021; 010/2021; 057/2021; 105/2018; 085/2019; 085/2018 e 012/2019** –, os atos de liquidação da despesa não trazem o expresse aceite do objeto e tampouco informa em que medida a documentação apresentada pela empresa foi efetivamente verificada e conferida pelo(s) núcleo(s) de gestão de contratos (documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários).

223. Nos casos reportados, não consta, pois, documento exarado pela gestão contratual que ateste, de forma clara e objetiva, que as verificações mensais foram adimplidas, sendo apenas informado, genericamente, nos formulários de solicitação de pagamento, que os pagamentos estão sendo processados de acordo com atos internos, o que gera insegurança quanto à gestão contratual e financeira do contrato.

4.4.15. Item 15 – Ausência nos autos de documento(s) necessário(s); Ausência nos autos de documento que viabilize a verificação do cumprimento de prazo contratual; Ausência nos autos de comprovantes de entrega de uniformes aos trabalhadores; Ausência nos autos de comprovação de repasse aos trabalhadores dos valores pagos pelo Senado a título de auxílio alimentação; Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica e Execução irregular do contrato





SENADO FEDERAL

Auditoria

224. Observou-se, na execução do **CT 068/2017**, cujo objeto é *a prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, durante 12 (doze) meses consecutivos*, a ausência de relatórios de entrega e recebimento das roupas, previstos na Cláusula Quarta, Parágrafo Quinto e Parágrafo Trigésimo Segundo do contrato, e de relatório de acompanhamento do acordo de níveis de serviços (ANS) previsto na Cláusula Quinta da avença.

225. Por seu turno, na execução do contrato **CT 085/2018**, que tem por objeto *a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços auxiliares de operação de sistemas de pesquisa; acesso e manuseio de bases de dados; monitoramento de portais; design de interface e realização de outras atividades correlatas, para a Secretaria de Transparência do SENADO FEDERAL - STRANS/SF durante o período de 12 (doze) meses consecutivos*, observou-se, nos autos do processo de pagamento analisado (NUP 00200.003858/2021-11), a ausência de Relatório Gerencial de Serviços (RGS), a ser enviado pela CONTRATADA, assim como não foi identificada a avaliação mensal dos serviços contratados com base nas notas de Desempenho em Atividades Mensais (DAM), a ser realizada pelo SENADO. O Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008, em seu inciso VI, do art. 9º, elenca, como procedimento básico dos gestores de contratos, a "juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos". Por sua vez, o CT 2018/0085 prevê expressamente a obrigatoriedade da apresentação do Relatório Gerencial de Serviços (RGS), a ser enviado mensalmente pela CONTRATADA, conforme Parágrafo Quarto, da Cláusula Quarta. O mesmo contrato prevê, ainda, no Parágrafo Quarto, da Cláusula Quinta, a realização, por parte do SENADO FEDERAL, de avaliação mensal dos serviços contratados com base nas notas de Desempenho em Atividades Mensais (DAM).

226. Em exame ao processo de pagamento do **CT 130/2020**, cujo objeto é *a prestação de serviços de impressão digital on site, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento*





SENADO FEDERAL

Auditoria

de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos observou-se a ausência de documentos que devem ser encaminhados pela contratada e necessários para a aferição do consumo de insumos, a exemplo do disposto na Cláusula Quinta, I e no Parágrafo 5º, da Cláusula Sétima, abaixo transcrito:

Para os fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, discriminando cada item do contrato, podendo estes sofrer glosas decorrentes do não cumprimento do instrumento de medição de resultados detalhados na Cláusula Sexta.

(...)

III- Relatório com os contadores de cada equipamento / máquina deverá acompanhar a nota fiscal/fatura.

227. Não fora apresentado, juntamente com a Nota Fiscal relativa ao serviço prestado pela contratada no mês de abril/2021 (00100.046873/2021-73), o relatório a que se refere o inciso III, do Parágrafo 5º, da Cláusula Quinta, do Contrato 130/2020. Ademais, constatou-se a ausência de documento por parte da fiscalização/gestão do Contrato 130/2020 que ateste expressamente no que concerne ao número de páginas impressas previsto nos itens II, IV, VI e VII do referido contrato. Frisa-se que o Formulário de Solicitação de Pagamento apresentado⁴⁴, apesar de corresponder ao ato de liquidação de uma despesa pública, que, em tese, atesta os serviços prestados, não tem o efeito de substituir os instrumentos de medição previstos no próprio contrato em tela. O art. 63 da lei 4.320/64, que trata da liquidação da despesa, dispõe que:

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

228. Dessa forma, no ato de liquidação de uma despesa, faz-se necessário aferir o real consumo dos itens contratuais acima elencados por meio de instrumentos de medição

⁴⁴ Doc. 00100.048944/2021-72





SENADO FEDERAL

Auditoria

previstos no próprio contrato e não localizados no processo de pagamento, a exemplo do Sistema Mensal de Medição, conforme disposto na Cláusula Quinta, I, *in verbis*:

Ao final de cada mês, será auferida, através de software/sistema/plataforma disponibilizada pela CONTRATADA, a quantidade de páginas A4 efetivamente produzidas, relativos aos itens 2, 4, 6 e 7 do contrato, procedimento esse chamado de medição mensal. Apenas a unidade efetivamente impressa será contabilizada para a medição e referido pagamento.

I- A medição mensal será encaminhada ao SENADO até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de páginas A4 impressas total por equipamento, diferenciando páginas coloridas e preto e branco; custo do serviço utilizado; tipo de impressão (simples ou duplex); quantidade de consumíveis utilizados no mês (tintas e cabeças de impressão). Caso solicitado pelo gestor, deverá ser gerado um relatório também em formato estatístico.

229. De igual modo, faz-se necessário que o gestor do contrato anexe ao processo de pagamento, juntamente com a nota fiscal, o Relatório mensal contendo os contadores (consumo) de cada máquina/equipamento e que tal relatório seja analisado pelo fiscal do contrato, caso não seja atribuição do gestor esta análise, antes do pagamento da nota fiscal respectiva, a qual não tem o efeito de substituir um sistema de controle previsto no próprio contrato, e tampouco o ato de liquidação de despesa prescinde desse controle.

230. Quanto à análise do **CT 068/2017**, cujo objeto é *a prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para o Serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal*, observou-se a ausência de documento que demonstre o cumprimento dos prazos contratuais pela contratada. Tal documento é necessário para a aferição dos indicadores de desempenho descritos no Acordo de Nível de Serviço, previsto na Cláusula Quinta do contrato.

231. Quanto à análise do **CT 057/2021**, cujo objeto é *a prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria e serralheria do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (inclusive residências oficiais) e áreas comuns do Congresso Nacional, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços*, observou-se a ausência de documento que demonstre o cumprimento dos prazos contratuais pela contratada. Tal documento é





SENADO FEDERAL

Auditoria

necessário para a aferição dos indicadores de desempenho descritos no Acordo de Nível de Serviço, previsto na Cláusula Quinta do contrato.

232. Não fora encontrado, nos autos dos processos relativos ao **CT 049/2020**, comprovantes de entrega de uniformes aos trabalhadores. Em análise à Cláusula Segunda, V, do referido contrato, verificou-se ser uma das obrigações da contratada a de:

manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 4, devendo haver substituição com periodicidade anual, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários. (grifou-se)

233. Quanto ao exame do processo de pagamento do **CT 130/2020**, que tem por objeto *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão digital policromática e monocromática on site, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos - locação - incluindo os serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional*, não se localizaram documentos que comprovem a entrega de uniformes e equipamentos de proteção aos empregados da empresa contratada. Observa-se que é obrigação da contratada manter durante a realização de serviços nas dependências do Senado, seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos de equipamentos de proteção e segurança do trabalho (Cláusula Segunda, IV, do Contrato 130/2020). Ademais, nos termos do art. 66 da Lei nº 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

234. Por fim, quanto ao exame do processo de pagamento do **CT 085/2018**, cujo objeto é *a operação de sistemas de pesquisa; acesso e manuseio de bases de dados; monitoramento de portais; design de interface; e realização de outras atividades correlatas para a Secretaria de Transparência do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivo*, não se localizaram nos autos comprovantes dos procedimentos mensais previstos no artigo 8º e 9º do Ato da Diretoria-Geral nº 20/2015, com a assinatura dos trabalhadores que comprovem o recebimento dos salários e do auxílio alimentação.

4.4.16. Item 16 - Nota fiscal contendo informações incorretas e/ou insuficientes





SENADO FEDERAL

Auditoria

235. Em exame ao processo de pagamento referente ao **CT 048/2016**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para a Central de Oxigênio incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias pertencentes à Secretaria Integrada de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS/SF - durante o período de 12 (doze) meses consecutivos*, verificou-se, na época da prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal relacionada ao pagamento avaliado (2021NS004971), que estava em vigor o 4º Termo de Apostilamento do contrato, que promoveu o reajuste dos seus preços em 2,45976% (00100.053106/2020-30). Conforme o termo de apostilamento, o valor unitário mensal do item 1 (Manutenção preventiva e corretiva) - constante na nota fiscal 754 (00100.036195/2021-31) apresentada pela Contratada - foi reajustado de R\$ 2.422,82 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 2.482,42 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Contudo, a Contratada emitiu a Nota Fiscal com o valor unitário mensal NÃO reajustado, no valor de R\$ 2.422,82 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos). O Gestor do contrato, por sua vez, realizou o atesto e solicitou o pagamento sem identificar a discrepância de valores. Em que pese o erro do faturamento ter sido da Contratada, o inciso XVII, art. 8º, do ATC nº 02 de 2008, elenca como atribuição geral do gestor do contrato "*conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso*".

236. Verificou-se que a Nota fiscal (Doc. 00100.015345/2021-72), juntada ao processo de pagamento analisado do **CT 108/2017**, possuía informações incorretas. A nota informa, como unidade de tempo, o termo "Diárias" quando o correto seria "Horas". Ademais, a quantidade de horas solicitadas na Ordem de Serviço - OS (Doc. 00100.015719/2021-50-1), de 1 hora, difere da quantidade de horas computadas na nota fiscal (2 horas), que foram normalmente atestadas pelo fiscal (Doc. 00100.015719/2021-50) sem que houvesse justificativa dos motivos que levaram a essa diferença.

237. Quanto à análise que recaiu sobre o pagamento da Nota Fiscal 8476 (Doc. 00100.092248/2021-01) do **CT 055/2020**, cujo objeto é a *prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas, para a solução de servidores com*





SENADO FEDERAL

Auditoria

lâmina Bladecenter IBM do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos, verificou-se que a referida nota fiscal apresentada não listou, de forma pormenorizada, os serviços prestados, porquanto se limita a mencionar: “4.01 - Serviços de informática (Hardware)”, enquanto o relatório mensal de chamados (Doc. 00100.092254/2021-51) apresenta a informação de que: “Não houve abertura de chamado nesse período”. Apesar disso, a nota fiscal foi integralmente aceita, e o processo encaminhado para pagamento.

4.4.17. Item 17 - Celebração de contrato sem comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista e pagamento sem comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista

238. Em relação à contratação do **CT 017/2021**, observou-se ausentes, nos autos, certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, na data da assinatura do contrato pela Diretoria-Geral, ocorrida em 12/04/2021.

239. Em consulta ao processo de pagamento (00200.012747/2020-14) do **CT 130/2020**, verificou-se que a comprovação de regularidade fiscal, perante o Fisco de Minas Gerais⁴⁵, possui data de validade anterior à data de emissão da Nota Fiscal. Ademais, o documento que consta na lista de certidões do Formulário de pagamento como Certidão do Fisco Estadual⁴⁶ na realidade é uma certidão cível negativa de falência e concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

240. Quanto à contratação do **CT 055/2020**, verificou-se que o documento nº 00100.036466/2021-58 apontado, pelo NACTI, na solicitação de pagamento, como comprovante de regularidade fiscal (PGFN/INSS), possuía validade até 21/04/2021. Como a efetuação do pagamento ocorreu em 14/09/2021, referente à 2021NS016997, constatou-se que foi realizado sem a devida comprovação.

241. Em exame referente ao pagamento da nota de sistema 2021NS013885, do **CT 046/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de

⁴⁵ 00100.046892/2021-08

⁴⁶ 00100.046894/2021-99





SENADO FEDERAL

Auditoria

serviços de suporte técnico e atualização de versão, dos produtos AtoM, Archivematica e DSpace, de propriedade do SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, na solicitação de Pagamento (Doc. 00100.073719/2021-74) encaminhada pelo Gestor do contrato, consta como referência para a certidão do tipo FGTS (CRF) o NUP 00100.070379/2021-20, com validade até 07/08/2021. Contudo, o mencionado NUP (00100.070379/2021-20) se refere a uma Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 30/10/2021. Em consulta aos demais documentos dos autos, não foi possível identificar a certidão do tipo FGTS (CRF), com validade até 07/08/2021.

242. Em exame referente ao pagamento da nota de sistema 2021NS013914, do **CT 061/2020**, verificou-se que, na solicitação de Pagamento (Doc. 00100.073977/2021-51) encaminhada pelo Gestor do contrato, consta, como referência para a certidão do tipo Fiscal Estadual (SEFAZ), o NUP 00100.073963/2021-37, com validade até 28/11/2021. Contudo, o documento do mencionado NUP (00100.073963/2021-37) se refere à certidão Fiscal Municipal (SMFAZ), com validade até 28/11/2021, que corresponde à mesma certidão constante no NUP 00100.064081/2021-81. Em consulta aos demais documentos dos autos, não foi possível identificar a certidão Fiscal Estadual (SEFAZ).

243. Por fim, verificou-se, por ocasião do pagamento da Nota de Empenho com força de contrato **2021NE1581**, que foram referenciadas certidões pertencentes a pessoa jurídica diversa daquela que consta na Nota de empenho e Termo de referência⁴⁷. Tratou-se de contratação direta, com fundamento no art. 25, II, e art. 26, ambos da Lei 8.666/93, da Empresa CMI Brasil Consultoria Empresarial e Desenvolvimento Profissional LTDA., CNPJ 24.550.517/0001-12. Em consulta ao Formulário de solicitação de pagamento⁴⁸, constatou-se que todas as certidões a que se refere o Formulário de pagamento⁴⁹ dizem respeito à pessoa jurídica VITORINO & MENDONCA LTDA, CNPJ 26.983.273/0001-97.

244. O Ato da Comissão Diretora 2/2008, que dispõe sobre a gestão de contratos no Senado Federal, estabelece, como uma das obrigações do gestor de contratos, a juntada de todos os documentos obrigatórios, à gestão do contrato, nos devidos processos (art. 9º,

⁴⁷ 00100.080895/2021-62

⁴⁸ 00100.095690/2021-81

⁴⁹ 00100.095062/2021-04, 00100.095063/2021-41, 00100.095070/2021-42 e 00100.095071/2021-97.





SENADO FEDERAL

Auditoria

VI), e a correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão (art. 9º, VIII). Por sua vez, a Lei 8.666/1993 determina, em seu art. 29, que a prova da regularidade fiscal e trabalhista far-se-á, dentre outros documentos, pela prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (inc. III) , prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (inc. IV) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (inc. V). Mais adiante, a lei geral de licitações e contratos públicos determina a obrigação de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII).

4.4.18. Item 18 - Atraso injustificado para celebrar e/ou efetuar pagamento de aditivo contratual

245. Observou-se que o 2º reajuste ao **CT 058/2019** (Doc. 00100.113055/2021-9), assinado em 29/10/2021, teve efeitos retroativos a agosto de 2020, por conta desse mês ser a data base do contrato. Assim, percebe-se que houve atraso para assinatura do aditivo que reajustasse os itens 1, 2, 4 e 5. Embora o transcurso do prazo tenha sido baixo e não tenham sido detectados prejuízos financeiros, mostra-se necessário que os reajustes sejam efetuados nos prazos contratuais e conforme a legislação.

4.4.19. Item 19 - Ausência de retenção, a título de Depósito em Garantia Bloqueado para Movimentação – DGBM, sem justificativa (Outros)

246. Na análise do processo de pagamento do **CT 105/2018**, observou-se que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal – NF nº 508 pela contratada, a cobrança foi devidamente liquidada pela gestão contratual (Doc. 00100.102969/2021-29), a qual atestou integralmente o valor a ser pago à contratada, sem calcular e solicitar a retenção do DGBM,





SENADO FEDERAL

Auditoria

previsto na cláusula quinta da avença e sem justificar o porquê de não o fazer. A referida NF, no valor de R\$ 4723,10, foi emitida com a justificativa da contratada de que havia encontrado diferenças pagas a menor pelo Senado Federal entre os meses de outubro de 2020 e agosto de 2021, porquanto foram desconsiderados da cobrança os valores reajustados durante o período.

247. De modo similar, em análise ao processo de pagamento do **CT 015/2019**, observou-se que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal – NF nº 547 pela contratada, a cobrança foi devidamente liquidada pela gestão contratual (Doc. 00100.107082/2021-27), a qual atestou integralmente o valor a ser pago à contratada, sem calcular e solicitar a retenção do DGBM, previsto na cláusula sexta da avença e sem justificar o porquê de não o fazer. A referida NF, no valor de R\$15.768,16, foi referente a valores advindos de reajustes por ocasião do quinto termo aditivo ao contrato.

4.4.20. Item 20 – Ausência nos autos de documento(s) necessário(s) – Documentação técnica complementar do CT 081/2017

248. Observou-se, na execução do **CT 081/2017**, cujo objeto é a *prestação de serviços de manutenção civil preventiva e corretiva dos sistemas de revestimentos, vedações, forros, pinturas e pavimentação viária, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, na medida em que houver necessidade, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, que não constava, nos autos, documentos que demonstrem os serviços realizados pela contratada no mês de maio e seguintes de 2021. No documento nº 00100.050378/2021-69, a Coordenação de Engenharia e Manutenção – COEMANT informou que a documentação técnica “será cadastrada e juntada ao processo de NUP 00200.002702/2019-90”, porém verificou-se, em 21/09/2021, que a última documentação juntada ao referido processo se refere aos pagamentos realizados até o mês de abril/2021. Vale ressaltar que uma das atribuições do gestor é manter o registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme inciso II, artigo 8º do Ato da Comissão Diretora nº 02/2008. A ausência da referida documentação inviabiliza a conferência tanto da regularidade da execução do contrato quanto dos pagamentos efetuados pelo Senado à contratada.*





SENADO FEDERAL

Auditoria

4.4.21. Item 21 – Ausência nos autos de documento(s) necessário(s) – Instauração de novo procedimento licitatório

249. Verificou-se, durante o curso do processo de prorrogação do **CT 099/2018**, que a empresa se encontrava com 2 (duas) ocorrências de impedimento de licitar⁵⁰. Ante a imprescindibilidade dos serviços amparados pelo Contrato 99/2018, fora autorizada a prorrogação contratual, condicionada expressamente à abertura de um novo procedimento licitatório com o objetivo de dar continuidade aos serviços de que trata o aludido contrato⁵¹. Nesse sentido, o contrato foi prorrogado, mas não há documentação nos autos que indiquem a abertura de novo procedimento licitatório.

4.4.22. Item 22 - Insuficiência de informações quanto a atos de liquidação da despesa que demonstrem a contraprestação devida pelo Senado à contratada (outros)

250. Observou-se a ocorrência de efetuação de pagamento pelo Senado sem a demonstração efetiva da contraprestação do serviço prestado pela contratada no **CT 055/2020**, referente ao período de 01/08/2021 a 31/08/2021.

251. De acordo com o Relatório Mensal de Chamados, documento nº 00100.092254/2021-51, a contratada informa que não houve abertura de chamado no mês de agosto. Por outro lado, o fiscal do contrato informa (doc. 00100.093363/2021-95) que os serviços foram prestados e o valor a pagar à contratada seria de R\$ 8.339,80 (oito mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) conforme previsto na avença.

252. Embora a amostra tenha recaído sobre esse mês em específico, observou-se que ocorreram pagamentos em outras ocasiões, mesmo quando não houve registro de chamados, sugerindo, pois, que há fixação de pagamentos mensais para essas manutenções corretivas.

⁵⁰ Doc.00100.082051/2021-56

⁵¹ Doc.00100.083456/2021-10





SENADO FEDERAL

Auditoria

253. Ocorre que o *caput* da Cláusula Sexta (Do Preço e da Forma de Pagamento) determina que não será permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

254. Ademais, de acordo com o inciso I do Parágrafo Primeiro da mesma cláusula, há indicação de que os valores estimados no contrato não constituem obrigação do Senado em cumprir a totalidade da prestação dos serviços para todos os meses em todos os componentes previstos na contratação. Como o objeto do contrato é manutenção corretiva, não ficou claro, no ato de liquidação da despesa, qual seria a contraprestação financeira devida pelo Senado, uma vez que, conforme indicado, não houve chamados técnicos no período.

255. Também contribui para essa incerteza o fato de a nota fiscal apresentada pela contratada conter informações genéricas e insuficientes.

4.4.23. Item 23 - Ausência de informações quanto a item selecionado na amostra (outros)

256. Uma das Notas de Sistema - NS sorteada (020001000012021NS005830 – Item amostral nº 32 para os riscos R6/R9), no valor de R\$ 3611,11, não foi encontrada no número único de protocolo do processo relacionado (00200.008438/2019). Como também não há número de contrato listado na NS em comento, não foi possível realizar a avaliação da amostra.

4.4.24. Encaminhamentos

257. Considerando as deficiências detectadas supracitadas, encaminham-se 24 (vinte e quatro) recomendações à Administração da Casa com a finalidade de mitigar e/ou evitar as ocorrências e falhas relatadas.

258. Destaca-se que, com relação aos desvios relatados no item 1, não foi emanada nova recomendação, porquanto o assunto está sendo tratado no processo de monitoramento das auditorias de 2019.





SENADO FEDERAL

Auditoria

259. Nota-se que as recomendações, conforme o caso, podem ter natureza prospectiva (recomendações 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48) ou saneadora (recomendações 36, 37, 41, 49, 50, 51 e 52).

260. Seguem as recomendações:

Recomendação 29 – doravante, para que a Administração, por meio de seus órgãos técnicos, atente-se para a necessidade de aprofundar os levantamentos realizados, por ocasião dos Estudos Técnicos Preliminares e/ou Projetos Básicos/Termos de Referência, acerca da forma de remuneração à contratada, baseada em resultados alcançados ou outra devidamente justificada, do funcionamento do mercado, bem como de diferentes soluções que poderiam atender à necessidade da (s) unidade (s) demandantes (s), e que as escolhas de determinada solução sejam concluídas com as justificativas e evidências, a fim de que fique demonstrada que a decisão tomada foi de fato a melhor alternativa em termos econômicos e técnicos (advém dos desvios relatados no item 2);

Recomendação 30 – doravante, para que a Administração, por meio de seus órgãos técnicos, atente-se para a necessidade de demonstrar que a relação entre demanda e quantidade solicitada seja, sempre que possível, robustecida com estudos e/ou relatórios capazes de fundamentar o quantitativo estimado para contratação, anexando tais documentos aos autos, a fim de evitar problemas e questionamentos quanto ao dimensionamento impreciso (advém dos desvios relatados no item 3);

Recomendação 31 – doravante, aos órgãos técnicos e de apoio a contratações, que envidem todos os esforços necessários no sentido de obter, no mínimo, a quantidade de 3 amostras provenientes de 2 fontes distintas por ocasião da pesquisa de preços, e, caso não seja possível, que se atendem para o dever de encaminhar à deliberação da autoridade competente acerca da aceitabilidade da pesquisa (advém dos desvios relatados no item 4);

Recomendação 32 – na elaboração de futuros editais e contratos, que se atente para a necessidade de constar, no instrumento convocatório e na minuta do contrato respectivo, dispositivo determinando, dentre as obrigações da





SENADO FEDERAL

Auditoria

contratada, a de designação formal de um preposto para representá-la perante a Administração (advém dos desvios relatados no item 5);

Recomendação 33 – para que a Administração avalie a conveniência e oportunidade de incluir cláusula proibitória da prática do nepotismo como padrão para todos os contratos de consultoria futuros, uma vez que o Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, adotou, no âmbito do Senado, o Decreto 7.203 de 2010 do Poder Executivo Federal, que *“Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal”*, podendo essa cláusula padrão, em tese, auxiliar na prevenção de descumprimento da disposição normativa interna citada e em mitigar o risco de ocorrência de conflito de interesses (advém do desvio relatado no item 6);

Recomendação 34 – doravante, para que a Administração, por meio de suas unidades administrativas e técnicas, se atente para a necessidade de cumprir os prazos estipulados nos sistemas internos de informações gerenciais, abstendo-se de dar causa a excessiva delonga na tramitação dos processos licitatórios, com vistas a evitar prejuízos à Casa, tanto em relação aos custos processuais, quanto aos decorrentes da descontinuidade de serviços (advém do desvio relatado no item 7);

Recomendação 35 – doravante, abster-se de efetuar contratações sem adequada estimativa de todos os custos envolvidos, expressa no processo, de modo que não se configure a mera contratação interposta de fornecimento de materiais e bens (advém do desvio relatado no item 8);

Recomendação 36 – esclarecer a forma pela qual a estimativa de 25% (do valor da contratação, a título de custos de ressarcimento das peças a serem substituídas no caso de manutenção corretiva) foi fixada no CT 098/2021, informando os procedimentos efetuados e juntando a documentação pertinente, se houver (advém do desvio relatado no item 8);

Recomendação 37 – sanar a situação no sentido de adequar o percentual de aviso prévio trabalhado do CT 049/2020 para que este seja no máximo de 0,194%





SENADO FEDERAL

Auditoria

a partir do segundo ano de execução do contrato (advém do desvio relatado no item 9);

Recomendação 38 – ajustar as minutas padrão de futuros contratos para que o percentual do aviso prévio trabalhado seja, no máximo, de 0,194%, a partir do segundo ano de execução do contrato, caso ainda não o tenha feito (advém do desvio relatado no item 9);

Recomendação 39 – reforçar a atenção e o controle na etapa de publicação dos extratos de contratos a fim de que os dados e informações sejam publicados de forma fidedigna (advém do desvio relatado no item 10);

Recomendação 40 – doravante, para que a Administração, por meio de seus órgãos técnicos e de apoio a contratações, atente-se para os prazos de validade das certidões de exclusividade que instruem os processos de contratação, de forma que sua data de vencimento abranja as etapas de publicação e assinatura do contrato (advém do desvio relatado no item 11);

Recomendação 41 – para que a Administração, por meio de suas áreas técnicas competentes, verifique as razões pelas quais os erros apontados na disponibilização de informações no Portal da Transparência aconteceram e efetue as correções necessárias para este caso e eventuais outros erros que se constatem (advém do desvio relatado no item 12);

Recomendação 42 – doravante, para que a Administração, por meio de seus fiscais e gestores de contratos, atente-se para o dever de exigir às empresas contratadas que apresentem as respectivas garantias nas condições e prazos estabelecidos em contrato ou aditivo contratual e que reforce a verificação da validade jurídica, efetividade e conformidade dessas com os termos do contrato antes do aceite, solicitando a instrução de processo de penalidade, caso se detecte alguma inconformidade (advém dos desvios relatados no item 13);

Recomendação 43 – doravante, para que a Administração, por meio de seus núcleos de gestão de contratos, atente-se para o dever de incluir, na rotina de liquidação de despesa de todos os pagamentos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, documentação que demonstre a plena execução do





SENADO FEDERAL

Auditoria

contrato, na qual a gestão ateste, inclusive, o cumprimento ou não das diferentes obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da contratada perante seus funcionários, indicando a metodologia utilizada para a verificação (advém dos desvios relatados no item 14);

Recomendação 44 – doravante, para que a Administração oriente constantemente os gestores e fiscais sobre a necessidade de incluir todos os documentos pertinentes, à plena comprovação dos atos de execução do objeto do contrato e da contraprestação devida à contratada, durante a instrução dos pagamentos (advém dos desvios relatados no item 15);

Recomendação 45 – doravante, para que a Administração, mediante seus gestores e fiscais de contrato, atente-se para o dever de verificar e exigir que as notas fiscais fornecidas pelas empresas contratadas apresentem as informações corretas e suficientes, a fim de que seja feita a adequada instrução processual (advém dos desvios relatados no item 16);

Recomendação 46 – reforçar a atenção e o controle para que sejam juntadas todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, válidas na data de assinatura da avença e na data de pagamento (advém dos desvios relatados no item 17);

Recomendação 47 – reforçar a atenção e o controle a fim de efetuar os reajustes contratuais nos prazos definidos na avença e na lei, de modo a evitar eventuais cobranças pelas contratadas de valores retroativos corrigidos (advém do desvio relatado no item 18);

Recomendação 48 – doravante, para que a Administração, por meio de seus núcleos de gestão de contratos, atente-se para o dever de calcular e solicitar a retenção de valores a título de DGBM quando previstos em contrato, juntando aos autos comprovação de que o recolhimento foi efetuado ou de justificar expressamente as razões pelas quais a retenção não foi realizada naquele faturamento (advém dos desvios relatados no item 19);





SENADO FEDERAL

Auditoria

Recomendação 49 – sanar a pendência verificada durante a execução do CT 081/2017 no sentido de incluir toda a documentação técnica pertinente no processo 00200.002702/2019-90 (advém do desvio relatado no item 20);

Recomendação 50 – sanar a pendência verificada na prorrogação do CT 099/2018, no sentido de comprovar as providências tomadas com a finalidade de se instaurar nova licitação para contratar o objeto ora executado pela empresa Digisec Certificação Digital ou, em caso negativo, inicie os procedimentos nesse sentido (advém do desvio relatado no item 21);

Recomendação 51 – sanar a situação verificada durante a execução do CT 055/2020, no sentido de apurar o evento, esclarecendo a forma de remuneração à contratada adotada no contrato, indicando objetivamente os dispositivos contratuais e/ou editalícios que a apoiem, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (advém do desvio relatado no item 22); e

Recomendação 52 – sanar a situação verificada, no sentido de esclarecer qual ato administrativo e/ou contrato originou a despesa da Nota de Sistema 020001000012021NS005830, corrigindo as informações no SIAFI, se for o caso (advém do desvio relatado no item 23).

4.5. **Transações subjacentes – ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde Caixa)**

4.5.1. **Item 1 - Pagamento a título de despesas fixas em valor superior ao estabelecido no Convênio Saúde Caixa**

261. Nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta, que trata das parcelas que compõe o ressarcimento dos custos pelo Senado Federal - SF à Caixa Econômica Federal-CEF, tem-se que:

PARAGRAFO SÉTIMO - Por despesas ou ônus decorrentes, entende-se o somatório das seguintes parcelas, sem prejuízo de outras:

a) Total das faturas pagas pelo CONVENIADO à rede credenciada, por utilização dos beneficiários do CONVENENTE, no mês de referência.





SENADO FEDERAL

Auditoria

b) Custo mensal da CEF com despesas administrativas, de pessoas, tecnológicas e processamento de dados, para a execução deste convênio, cujo valor atual é de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos), por beneficiário.

c) Custo mensal com auditoria médica, técnica e administrativa, conforme Anexo I, por localidade de residência do beneficiário do CONVENIENTE.

d) Valor da contribuição social incidente sobre os serviços prestados pelos credenciados aos beneficiários do CONVENIENTE e recolhido pelo CONVENIADO ao INSS, efetuado conforme a legislação aplicável à matéria.

e) O valor de qualquer contribuição sobre movimentação financeira desembolsada pelo CONVENIADO referente às despesas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deste parágrafo. (Destacou-se).

262. Assim, há de se considerar os valores e quantitativos estipulados no Anexo I do termo de convênio e, especificamente quanto às despesas administrativas, de pessoas, tecnológicas e processamento de dados (ora tratadas no processo de pagamento genericamente como processamento de dados, ora como o somatório entre processamento de dados e pessoal e despesas administrativas) considerou-se o número total de beneficiários no valor fixado na cláusula sexta, parágrafo sétimo, alínea "b".

263. Do quantitativo total de vidas, foi deduzido o total de 510 (quinhentos e dez) beneficiários senadores, ex-senadores e dependentes, pagos em processo apartado (00200.009659/2021-16).

264. Destaca-se que, para os meses de janeiro a julho, os valores e número de beneficiários consistiam daqueles originalmente estipulados no termo de convênio, enquanto aqueles referentes de agosto a dezembro consistiram nos constantes do Primeiro Aditivo ao Convênio de Reciprocidade (Doc. 00100.090681/2021-02), porquanto o item 2 da cláusula primeira dispôs que: "Os efeitos financeiros decorrentes deste ajuste devem iniciar a partir de 13/09/2021".

265. Os custos fixos do Convênio (alíneas "b" e "c" do parágrafo sétimo da cláusula sexta) com despesas de servidores consistiram em um montante total de R\$2.429.506,68 (dois milhões, quatrocentos e vinte nove mil, quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos) em 2021 e foram objeto de recálculo por esta auditoria interna.

266. O valor cobrado a título de despesas fixas, mês a mês, pela CEF, foi de R\$ 202.458,89 (duzentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), mesmo valor repassado pelo SF. De pronto, nota-se que a CEF desconsiderou os valores e número de beneficiários alterados no Primeiro Aditivo ao Convênio de Reciprocidade.





SENADO FEDERAL

Auditoria

267. Os detalhes dos recálculos feitos pela auditoria interna constam da Tabela 16 (meses de janeiro a julho), que resultou no valor mensal de R\$199.209,18 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais e dezoito centavos) e Tabela 17 (meses de agosto a dezembro) que resultou no valor mensal de R\$ 203.498,64 (duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), abaixo demonstrados:

Tabela 16 – Recálculo das despesas fixas de janeiro a julho de 2021 (valor mensal)

JANEIRO A JULHO 2021	VALOR	BENEFICIÁRIOS	SUBTOTAL MENSAL
AUDITORIA - BR	R\$ 4,69	14212	R\$ 66.654,28
AUDITORIA - BELO HORIZONTE	R\$ 4,07	195	R\$ 793,65
AUDITORIA - CAMPINAS	R\$ 10,68	60	R\$ 640,80
AUDITORIA - CURITIBA	R\$ 10,21	118	R\$ 1.204,78
AUDITORIA - GOIÂNIA	R\$ 11,23	660	R\$ 7.411,80
AUDITORIA - PORTO ALEGRE	R\$ 10,07	98	R\$ 986,86
AUDITORIA - RIO DE JANEIRO	R\$ 7,84	469	R\$ 3.676,96
AUDITORIA - SALVADOR	R\$ 12,00	613	R\$ 7.356,00
AUDITORIA - SÃO PAULO	R\$ 9,90	76	R\$ 752,40
PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 6,65	16501	R\$ 109.731,65
TOTAL MENSAL			R\$ 199.209,18

Tabela 17 – Recálculo das despesas fixas de agosto a dezembro de 2021 (valor mensal)

AGOSTO a DEZEMBRO 2021	VALOR	BENEFICIÁRIOS	SUBTOTAL MENSAL
AUDITORIA - BR	R\$ 4,69	14035	R\$ 65.824,15
AUDITORIA - BELO HORIZONTE	R\$ 4,07	198	R\$ 805,86
AUDITORIA - CAMPINAS	R\$ 10,68	81	R\$ 865,08
AUDITORIA - CURITIBA	R\$ 10,21	122	R\$ 1.245,62
AUDITORIA - GOIÂNIA	R\$ 11,23	1012	R\$ 11.364,76
AUDITORIA - PORTO ALEGRE	R\$ 10,07	103	R\$ 1.037,21
AUDITORIA - RIO DE JANEIRO	R\$ 7,84	439	R\$ 3.441,76
AUDITORIA - SALVADOR	R\$ 12,00	616	R\$ 7.392,00
AUDITORIA - SÃO PAULO	R\$ 9,90	66	R\$ 653,40
PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 6,65	16672	R\$ 110.868,80
TOTAL MENSAL			R\$ 203.498,64





SENADO FEDERAL

Auditoria

268. Dessa forma, chegou-se à diferença de R\$ 17.549,22 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) repassados a maior pelo SF à CEF no exercício de 2021, se considerados os valores e número de beneficiários estipulados no próprio Convênio.

4.5.2. Item 2 - Insuficiência da metodologia para contra auditar as despesas médicas variáveis em âmbito do Convênio Saúde Caixa

269. Quanto à etapa de gestão financeira das despesas médicas, a SEGP tem papel técnico central, tratado por meio da Coordenação Financeira do SIS e do Serviço de Pagamento a ela subordinada, aos quais competem, nos termos do inciso XV do artigo 221 do RASF:

Coordenação de Gestão Financeira do SIS (...) gerenciar o fluxo de caixa do Plano de Assistência à Saúde; gerenciar as contas a receber de beneficiários e as contas a pagar a fornecedores; gerenciar as aplicações financeiras dos recursos do fundo de reserva; preparar as prestações de contas das atividades realizadas pelo Sistema Integrado de Saúde; verificar a regularidade e conciliação dos registros das atividades físicas e financeiras, incluindo as movimentações bancárias; realizar estudos de cenário e estimativas de valores a pagar e a receber, e subsidiar a definição das contribuições e participações; elaborar os relatórios gerenciais para a gestão dos recursos do Plano de Assistência e executar tarefas correlatas, com as seguintes unidades subordinadas:

a) **Serviço de Pagamento**, ao qual compete analisar os processos relativos a todas as solicitações de ressarcimento de despesas médicas, odontológicas, hospitalares, laboratoriais e de internação domiciliar; analisar as cobranças enviadas pelos prestadores de serviços, periciando e auditando esses processos, em conformidade com o regimento do SIS, analisando eventuais recursos e verificando a conformidade, os prazos e a regularidade fiscal das verbas cobradas; efetuar contatos com os credores, para a prestação de informações acerca dos valores devidos; providenciar complementação das informações para o ressarcimento dos beneficiários e o pagamento dos entes credenciados, quando necessário; acompanhar e informar saldos a pagar; e executar outras tarefas correlatas; (Destacou-se)

270. Nesse sentido, buscou-se verificar, em que medida, os órgãos técnicos do Senado, direta ou indiretamente, avaliam as despesas médicas variáveis do Convênio, a fim de que garantam segurança sobre a regularidade dos repasses efetuados.

271. Inicialmente, compete destacar que o assunto referente à metodologia de análise das despesas médicas variáveis pelo SIS foi tratado por esta COAUDCON/AUDIT no





SENADO FEDERAL

Auditoria

exercício de 2020, sendo emanadas 2 (duas) recomendações no sentido de “nas próximas contra-auditorias, utilizar metodologia clara para escolha de amostra dos eventos dispendiosos (a exemplo da Norma NBC TA 530 - Amostragem em Auditoria), de modo que contemple percentual maior ou mais adequado estatisticamente da despesa efetivamente paga” (recomendação em aberto) e “no âmbito do Convênio, definir e formalizar como serão analisadas periodicamente a prestação de contas da Caixa, bem como o modo de atesto das despesas.” (recomendação baixada por implementação)⁵².

272. Quanto às despesas médicas de 2021 (janeiro a março), a COEGEFI/SEGP por meio do Doc. 00100.034535/2021-99 elencou, em linhas gerais, a metodologia de análise de contra auditoria do SIS, que, segundo o documento, foi baseada em 3 (três) pilares: “1. Avaliação dos arquivos *.xls.; 2. Recebimento dos relatórios de auditoria pela Caixa; e 3. Processamento dos arquivos *.xml”.

273. Especificamente quanto à avaliação dos arquivos *.xls. encaminhados pela CEF, destaca-se que o procedimento visa a verificar o possível uso imérito do plano de saúde. Segundo o SIS⁵³, foram encontradas algumas inconsistências, as quais foram encaminhadas ao Saúde Caixa, e que, enquanto não obtém uma resposta, sugeriu-se o percentual de retenção de 0.57%. Destaca-se que esse percentual de retenção foi aplicado ao longo de todo o exercício financeiro de 2021 nos repasses à CEF de pagamentos relativos a despesas médicas de servidores.

274. Quanto aos relatórios de auditoria encaminhados pela CEF, há a informação no sentido de que esse modelo de relatório foi aprovado na 164ª Reunião Ordinária do CSSIS (Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde), sendo considerado, pela gestão, instrumento satisfatório de comprovação de auditoria⁵⁴.

275. Por fim, quanto ao processamento dos arquivos em *.xml., há a informação de que há erros na solução desenvolvida pela CEF, os quais são detectados pelo Senado no Sistema Saúde SF e de que, até a correção pela CEF, sugeriu-se a retenção dos valores

⁵² Doc. 00100.099690/2021-51 – Relatório de Monitoramento 05/2021 COAUDCON/AUDIT – Recomendações 2_005 e 2_006.

⁵³ Informação do SIS no Doc. 00100.034535/2021-99 – Item 1 – Avaliação dos arquivos *.xls.;

⁵⁴ Informação do SIS no Doc. 00100.034535/2021-99 – Item 2 – Relatórios de auditoria;





SENADO FEDERAL

Auditoria

com erro de exportação⁵⁵. Destaca-se que não houve diferença entre os valores cobrados dos arquivos XML e os apresentados pela CEF nos meses de novembro e dezembro de 2021⁵⁶.

276. No curso da presente auditoria, foram solicitados esclarecimentos pela COAUDCON/AUDIT acerca do percentual de retenção de contra auditoria fixado em 0.57%, sobre o qual o SIS informou que ele foi baseado em indícios de cobrança irregular ocorrida em 2020, e que seria mantido, por prudência, ao longo de 2021 até a implementação de rotinas automáticas de controle interno que estão em desenvolvimento para atuar no *software* Saúde SF, tendo o SIS reforçado que a CEF foi instada a se manifestar sobre o tema, mas que permaneceu silente⁵⁷.

277. No mesmo documento, o SIS descreveu o plano de implantação em curso das rotinas de contra auditoria e de controles internos, consoante abaixo replicado⁵⁸:

Para atingir o objetivo pode ser necessária manutenção evolutiva do Sistema pois há a necessidade de elaboração de um relatório de glosa no âmbito do Senado que aponte todos os eventos duplicados certificando-se não se de acerto de glosa no âmbito da relação Saúde Caixa-prestador. Os preços máximos deverão ser atualizados a cada semestre. E relatório final de inconsistências deverá ser mandado para CAIXA com as informações que eles precisam (PEG, guia, ordem, beneficiário, carteira, prestador, CNPJ, evento, quantidade, preço e motivo da contestação). Passos a realizar:

- Verificar relatório de prazo intervalar elaborado pelo Thiago e propor melhorias;
- Elaborar relatório a partir dos dados de 2021 com a informação do preço máximo e prestador;
- Relatório final de prazo intervalar deve ser passível de avaliação *Infoway* - traçar forma de avaliar;
- Implementar preço máximo no sistema assim que CAIXA confirmar os valores;
- Relatório final com inconsistências de prazo ou preço deve ter as descrições exigidas CAIXA;
- Definir periodicidade do relatório final;
- Criar fluxo para recebimento respostas da CAIXA e liberação valor retido.

⁵⁵ Informação do SIS no Doc. 00100.034535/2021-99 – Item de numeração 5 – Processamento dos arquivos *.xml;

⁵⁶ Segundo o SIS: “A gradativa redução das diferenças negativas entre os arquivos XML e os valores apresentados para ressarcimento é fruto dos esforços do Grupo de Trabalho entre o Saúde Caixa e o Senado para saneamento desta situação” (Doc. 00100.012781/2022-71).

⁵⁷ Informação do SIS no Doc. 00100.112665/2021-70 – Questão 03.

⁵⁸ Doc. 00100.112665/2021-70 – Questão 03





SENADO FEDERAL

Auditoria

278. Entende-se que a implantação de rotinas automatizadas contra auditoria e controle interno no Saúde SF devem progredir, porquanto contribuem com a mitigação de possível uso imérito do Convênio Saúde Caixa e, por conseguinte, de possíveis repasses efetuados a maior.

279. Importa destacar que, além da detecção de eventos duplicados, as rotinas devem ser capazes de verificar outros parâmetros importantes que aumentem a segurança sobre os repasses, como a conformidade dos procedimentos realizados dentro da cobertura do plano, se usuário estava ativo à época da utilização do plano de saúde etc.

4.5.3. Item 3 – Pagamentos realizados em atraso em âmbito do Convênio Saúde Caixa

280. O parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do Convênio 121/2020 – Do ressarcimento dos Custos ao Conveniado define o prazo para o SF ressarcir a CEF conforme exposto abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS AO CONVENIADO

O valor decorrente da utilização da rede credenciada do CONVENIADO pelos beneficiários do CONVENENTE, bem como as demais despesas ou ônus decorrentes, serão apurados pelo CONVENIADO e informados ao CONVENENTE, o qual efetuará o repasse do montante devido ao CONVENIADO, nos prazos e condições estabelecidos neste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante previsto no *caput* será repassado pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, semanalmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do recebimento de ofício a ser encaminhado pelo CONVENIADO. (Destacou-se)

281. De pronto, cumpre informar que, a despeito do referido parágrafo citar a periodicidade semanal, notou-se que, no exercício de 2021, os ofícios de cobranças foram encaminhados pela CEF mensalmente para serem ressarcidos os valores no prazo de 3 (três) dias úteis.

282. Ademais, o parágrafo quarto da Cláusula Sexta cita possíveis implicações em caso de descumprimento do prazo de ressarcimento, conforme indicado:

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS AO CONVENIADO

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, haverá a cobrança, pelo CONVENIADO do valor





SENADO FEDERAL

Auditoria

devido atualizado pelo INPC pro rata dia, a partir da data de origem do compromisso até o seu cumprimento legal, e o CONVENIADO comunicará a rede credenciada, após 10 (dez) dias, a suspensão dos atendimentos aos beneficiários do CONVENENTE, mediante notificação ao CONVENENTE.

I - A suspensão persistirá até que os pagamentos pendentes sejam realizados e não prejudicará o direito do CONVENIADO de receber por quaisquer atendimentos prestados aos usuários do CONVENENTE durante o período de suspensão, seja em caráter eletivo e/ou de urgência e emergência. (Destacou-se)

283. Portanto, o descumprimento de prazo para ressarcimento das despesas, além de gerar atualização monetária, concorre para outros questionamentos, como o risco de a CEF suspender a execução do Convênio.

284. Embora não tenha sido possível atestar a efetiva data de recebimento de Ofício de cobrança pelo SF, tendo em vista não haver comprovação nesse sentido nos autos, foi considerado como marco inicial para contagem de prazo a própria data contida no Ofício de cobrança da CEF.

285. Conforme se verifica na **Tabela 18**, o prazo estipulado de 3 (três) dias úteis para ressarcimento não foi cumprido ao longo da execução do convênio no exercício de 2021.

286. Por ocasião da primeira fase de análises, por esta auditoria interna, sobre os pagamentos do primeiro semestre de 2021 (janeiro a junho), foi dada oportunidade de a Administração esclarecer os motivos que levaram aos atrasos nos pagamentos, sendo respondido que:

Os atrasos ocorreram principalmente em razão das alterações na composição da equipe neste período, e conseqüente escassez de pessoal com conhecimento para realizar algumas operações específicas no âmbito da Coordenação de Gestão Financeira do SIS, dentre elas o processamento do ressarcimento das despesas da Saúde Caixa⁵⁹.

287. Embora os maiores atrasos de ressarcimento se concentrem no primeiro semestre, observa-se que eles continuaram a ocorrer no segundo semestre de 2021.

Tabela 18 – Prazo de ressarcimento pelo Senado Federal à Caixa Econômica Federal em âmbito do Convênio 121/2020 no exercício de 2021

Mês de referência 2021	Data recebimento cobrança (E-mail CEF)	Data Liquidação (Ofício COGEFI)	Data pagamento (Ordem Bancária ou Ofício a Agência Congresso)	Prazo de pagamento (em dias úteis)
------------------------	--	---------------------------------	---	------------------------------------

⁵⁹ Doc. 00100.112665/2021-70 – Questão 04.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Janeiro	AUSENTE, e-mail da CEF data de 03/02/2021	12/04/2021	13/04/2021	44 dias
Fevereiro	AUSENTE, e-mail da CEF data de 05/03/2021	15/04/2021	23/04/2021	30 dias
Março	AUSENTE, o Ofício da CEF data de 07/04/2021	05/07/2021	13/07/2021	69 dias
Abril	AUSENTE, o Ofício da CEF data de 07/05/2021	05/07/2021	13/07/2021	47 dias
Maiο	AUSENTE, o Ofício da CEF data de 07/06/2021	05/07/2021	13/07/2021	26 dias
Junho	AUSENTE, o Ofício da CEF data de 06/07/2021	14/07/2021	14/07/2021	5 dias
Julho	AUSENTE, o Ofício da CEF data de 04/08/2021	18/08/2021	20/08/2021	12 dias
Agosto	AUSENTE, o Ofício da CEF data de 06/09/2021	08/10/2021	15/10/2021	29 dias
Setembro	AUSENTE, o Ofício da CEF data de 06/10/2021	27/10/2021	27/10/2021	15 dias
Outubro	AUSENTE, o Ofício da CEF data de 05/11/2021	11/11/2021	16/11/2021	7 dias
Novembro	AUSENTE, o Ofício da CEF data de 06/12/2021	20/12/2021	29/12/2021	17 dias
Dezembro	AUSENTE, o Ofício da CEF data de 06/01/2022	18/01/2022	20/01/2022	10 dias

4.5.4. Item 4 – Insuficiência de informações prestadas quanto aos atos de liquidação da despesa em âmbito do Convênio Saúde Caixa

288. De início, convém mencionar que há uma recomendação em aberto sendo monitorada sobre a documentação instrutória do processo de pagamento do Convênio 121/2020 nos seguintes termos⁶⁰:

Observar a devida formalização do processo de pagamento do convênio com informações e documentos necessários à sua compreensão, tais como: a) documentos que demonstrem a data de recebimento do ofício de ressarcimento; b) ordem bancária de pagamento, quando for o caso; c) manifestação periódica e

⁶⁰ Doc. 00100.099690/2021-51 – Relatório de Monitoramento 05/2021 COAUDCON/AUDIT – Recomendação 2_002





SENADO FEDERAL

Auditoria

sucinta do gestor quanto à efetiva prestação de contas da Caixa e o andamento das tratativas correlatas.

289. Na execução das despesas médicas de servidores em âmbito do convênio, a liquidação da despesa ocorre por ofício da SEPASI/COEGEFI, no qual são listadas individualmente as despesas fixas, variáveis, custos com INSS e outros.

290. Ademais, por ocasião da liquidação, são retidos valores a título de contra auditoria e erro de exportação dos arquivos .XML e prestadas outras informações relevantes, como a sugestão de pagamento à conta das receitas próprias recolhidas ao Fundo de Reserva do SIS no mês de referência, e eventuais alterações importantes decididas em reuniões do Conselho de Supervisão do SIS.

291. Ocorre que, durante a análise por esta auditoria interna, foram identificadas algumas incertezas, cujas evidências não puderam ser obtidas por meio de inspeção desses documentos, a exemplo da disponibilização oportuna dos arquivos XML e relatórios de auditoria pela CEF ao SF.

4.5.5. Item 5 – Insuficiência na divulgação de informações do Convênio Saúde Caixa no Portal de Transparência do Senado Federal

292. Na forma do artigo 8º da Lei 12.527 de 2011 (LAI), *in verbis*:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

293. Como se sabe, o Portal da Transparência do Senado Federal disponibiliza inúmeros dados e informações para a sociedade, inclusive quanto às contratações vigentes





SENADO FEDERAL

Auditoria

e encerradas da Casa e respectiva execução financeira das avenças, dentro de aba específica denominada “Licitações e Contratos”.

294. Entretanto, especificamente quanto à divulgação de informações em relação ao Convênio 121/2020, na aba de Licitações e Contratos do Portal da Transparência, percebeu-se que estavam ausentes alguns elementos.

295. Em consulta ao Portal⁶¹ realizada em 31/01/2022, notou-se que o subitem “Detalhes de Pagamentos” do Convênio 121/2020 retornou todos os campos em branco, não sendo possível, pois, consultar os dados acerca da execução de empenhos e pagamentos, conforme demonstrado na Figura 2.

Figura 2– Print screen do Portal da Transparência – Detalhes de Pagamentos – Convênio 121/2020.

www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5168/pagamentos/

Transparência > Licitações e Contratos

Senadores | Prestação de Contas | Gestão e Governança | Licitações e Contratos | Gestão de Pessoas | Orçamento e Finanças | Dados Abertos | Mais +

Transparência > Licitações e Contratos > Contratos > CV 121/2020 > Pagamentos

Detalhes de Pagamentos – Convênio 121/2020

Objeto:
Estabelecer a mútua cooperação entre o SENADO FEDERAL e a Caixa Econômica Federal - CEF - visando o aprimoramento dos respectivos planos de saúde e o compartilhamento da rede de credenciados, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

Pagamentos

Execução de Empenhos
Nenhum empenho encontrado

Garantias
Nenhuma garantia encontrada

⁶¹ <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5168/pagamentos/>



SENADO FEDERAL

Auditoria

4.5.6. Item 6 – Emissão de empenho após o ato da liquidação da despesa em âmbito do Convênio Saúde Caixa

296. Quanto às despesas dos meses de março, abril e maio de 2021, observou-se desconformidade da ordem das fases de execução das despesas definidas pela Lei 4.320/1964, qual seja: (1) empenho, (2) liquidação e (3) pagamento.

297. Nos meses supramencionados, os atos da liquidação da despesa ocorreram na mesma data (05/07/2021), sendo a autorização do empenho também na data de 05/07/2021, e a emissão da nota de empenho em 13/07/2021. Embora a situação mereça ênfase, ressalta-se que o interstício entre a liquidação da despesa e a emissão da nota de empenho foi diminuto, sem haver prejuízo ao Erário.

298. Destaca-se que o presente tema foi objeto de análise por esta auditoria interna no exercício de 2020 e existem 2 (duas) recomendações em aberto específicas sobre o tema que estão sendo monitoradas⁶², a saber: “*Realizar a estimativa das despesas com vistas à emissão de empenho com dotação suficiente para cobrir as despesas de cada exercício financeiro*” e “*Quando utilizar recursos orçamentários, no início de cada ano, realizar emissão de nota de empenho previamente ao recebimento do ofício de ressarcimento (fatura) da Caixa, para as despesas previstas no exercício, a exemplo do NUP/SIGAD nº 00100.001045/2017*”.

299. Nesse sentido, cumpre cientificar à Administração do ocorrido e informar que as tratativas sobre o tema continuarão no segundo ciclo de monitoramento da auditoria do RAC, exercício 2020, o qual deve ocorrer em 2023 em data a ser definida no capítulo da COAUDCON do PAInt para o referido ano.

4.5.7. Item 7 – Classificação incorreta de despesas médicas na conta contábil 3.3.3.1.02.00

⁶² Doc. 00100.099690/2021-51 – Relatório de Monitoramento 05/2021 COAUDCON/AUDIT – Recomendações 2_003 e 2_004.





SENADO FEDERAL

Auditoria

300. Trata-se de desvio de conformidade detectado não alusivo especificamente aos pagamentos do Convênio do Saúde Caixa e que não é decorrente do escopo dessa auditoria, mas que merece destaque.

301. Ao longo da análise dos arquivos do SIAFI para fins de proceder ao tratamento dos dados e definir a amostra no processo de trabalho de Contratações Públicas, observou-se que diversas despesas médicas alusivas à rede credenciada própria do SIS foram classificadas na conta contábil 3.3.3.1.02.00 ao invés da 3.3.3.1.01.00.

302. Ocorre que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público da União⁶³ descreve que a conta contábil 3.3.3.1.02.00 (Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional) “registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços nas áreas de serviços de apoio, domésticos, vigilância ostensiva, manutenção, conservação, limpeza, serv.de manobra e patrulhamento, de socorro e salvamento, de estacionamento de veículos, copias e reprodução de documentos, incineração e destruição de materiais”, enquanto a 3.3.3.1.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais) “registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços nas áreas de consultorias, assessorias, perícias, auditoria externa, honorário advocatícios, serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais, seleção e treinamento, serviços relacionados a tecnologia da informação, serviços judiciários, vistos consular”.

303. Diante disso, a COAUDCON/AUDIT solicitou esclarecimentos à Administração⁶⁴. A SAFIN confirmou que se tratava de inconformidade e solicitou envio do montante total para reclassificação.

304. Assim, COAUDCON e COAUDCF, conjuntamente, chegaram ao montante total de R\$ 20.247.393,90 (vinte milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e noventa centavos), cujo detalhamento dos lançamentos foi encaminhado à Diretoria-Geral, via *Microsoft Teams*.

1. Por fim, a SAFIN informou⁶⁵ que:

⁶³ Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/siafi/conheca/plano-de-contas>. Acessado em: 03 jan. 2022.

⁶⁴ Doc. 00100.000360/2022-05 – Questão 2

⁶⁵ Doc. 00100.002486/2022-14





SENADO FEDERAL

Auditoria

a) Após a verificação da inconformidade apontada, realizamos a reclassificação das despesas realizadas em 2021 referentes a serviços médico-hospitalares da VPD 332310200 (Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional) para a VPD 332320100 (Serviços Técnicos Profissionais) no montante informado pela AUDIT de R\$ 20.247.393,90 conforme a Nota de Lançamento 2021NL000376.

b) Da mesma forma, já orientamos a Coordenação de Execução Financeira – COEXEFI quanto à correta classificação de despesas com serviço médico-hospitalares na VPD 332320100 (Serviços Técnicos Profissionais).

305. Desse modo, tendo sido corrigidos os lançamentos em desconformidade detectados na conta contábil 3.3.3.1.02.00 em 2021 e feita a orientação ao órgão técnico financeiro quanto à correta classificação da despesa, entende-se que o assunto foi solucionado.

4.5.8. Encaminhamentos

306. Considerando as deficiências detectadas supracitadas, encaminham-se 9 (nove) recomendações à Administração da Casa com a finalidade de mitigar e/ou evitar as ocorrências e falhas relatadas.

307. Destaca-se que, com relação aos desvios relatados nos itens 6 e 7, não foram emanadas recomendações, porquanto, no primeiro caso, o assunto está sendo tratado no processo de monitoramento do RAC, referente ao exercício de 2020 e, no segundo caso, houve a correção dos lançamentos em desconformidade detectados, e feita a orientação, ao órgão técnico financeiro, quanto à classificação da despesa apropriada.

308. Nota-se que as recomendações, conforme o caso, podem ter natureza prospectiva (recomendações 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 61) ou saneadora (recomendações 53 e 60):

Recomendação 53 – reter, no próximo faturamento do convênio, o valor de R\$ 17.549,22, pagos a maior à CEF, a título de despesas fixas de servidores (advém do desvio relatado no item 1);

Recomendação 54 - doravante, reforçar o controle de verificação dos valores cobrados mês a mês, considerando os termos do convênio e aditivos correspondentes (advém do desvio relatado no item 1);





SENADO FEDERAL

Auditoria

Recomendação 55 - avançar com a implementação das rotinas de contra auditoria e de controle interno, a fim de que se possa dar maior segurança aos repasses efetuados pelo SF à CEF, quanto ao uso imérito do plano de saúde no âmbito do convênio (advém do desvio relatado no item 2);

Recomendação 56 - doravante, juntar aos autos, mês a mês, comprovante da data do efetivo recebimento do ofício de cobrança da CEF, a fim de estipular o marco inicial para contagem do prazo de pagamento do convênio (advém do desvio relatado no item 3);

Recomendação 57 - doravante, abster-se de dar causa aos atrasos nos pagamentos à CEF, a fim de evitar possíveis questionamentos quanto ao descumprimento do convênio (advém do desvio relatado no item 3);

Recomendação 58 - caso o prazo de 3 (três) dias úteis seja considerado inexecutável, iniciar tratativas junto à CEF para ampliar o prazo estipulado para pagamentos, a ser fixado em aditivo ao termo de convênio (advém do desvio relatado no item 3);

Recomendação 59 - padronizar os ofícios de liquidação da despesa no sentido de aperfeiçoar o detalhamento, indicando expressamente informações acerca da efetiva disponibilidade e análise dos arquivos XML e dos relatórios de auditoria fornecidos pela CEF no mês de referência, bem como o endereço eletrônico das pastas e/ou sistemas em que esses documentos foram salvos para consulta, a fim de garantir maior segurança quanto aos atos de gestão (advém do desvio relatado no item 4);

Recomendação 60 - divulgar informações quanto aos pagamentos e execução de empenhos pretéritos em âmbito do Convênio 121/2020 no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos (advém do desvio relatado no item 5); e

Recomendação 61 - doravante, divulgar oportunamente as informações quanto aos próximos pagamentos e execução de empenhos em âmbito do convênio 121/2020 ou outros que venham a substituí-lo no Portal da Transparência, aba





SENADO FEDERAL

Auditoria

Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos (advém do desvio relatado no item 5).

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

5.1. Monitoramento de recomendações e determinações do Órgão de Auditoria Interna

309. No exercício de 2021, foram realizados monitoramentos de auditorias pelas diversas unidades vinculadas à AUDIT. Todavia, as recomendações expedidas não possuem o condão de impactar a avaliação das contas sob a lógica da auditoria financeira, integrada com conformidade.

5.2. Monitoramento de recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União

310. Acerca das recomendações e determinações remetidas pelo TCU ao Senado Federal, em 2021, cumpre reportar que foram protocoladas 189 comunicações, a maioria delas por meio da plataforma Conecta do TCU. Predominantemente, as diligências têm como assunto o julgamento pela ilegalidade de atos de pessoal de aposentadoria e pensão.

311. Dessas, algumas se relacionam a tomadas de contas pretéritas ou apenas determinam ao órgão de controle interno a comunicação das providências empreendidas em resposta à diligência no bojo do Relatório de Auditoria de Contas. São elas:

Tabela 19 – Recomendações e determinações remetidas pelo TCU ao Senado Federal, relacionadas a tomada de contas pretéritas ou que apenas determinaram ao órgão de controle interno a comunicação das providências empreendidas em resposta à diligência no bojo do Relatório de Auditoria de Contas

Processo TCU	Comunicação TCU	Acórdão	Resposta ao TCU
--------------	-----------------	---------	-----------------





SENADO FEDERAL

Auditoria

029.149/2020-7	7929/2021-TCU/Seproc	Não se aplica (proposta de instauração de TCE)	Documentação encaminhada via Conecta, em 22/03/2021
046.683/2020-8	9174/2021-TCU/Seproc	1761/2021-2ª Câmara	Documentação encaminhada via Conecta, em 14/04/2021 e 16/04/2021
039.328/2020-1	20063/2021-TCU/Seproc	6315/2021-2ª Câmara	Documentação encaminhada via Conecta, em 17/05/2021
046.685/2020-0	24111/2021-TCU/Seproc	7401/2021-2ª Câmara	Documentação encaminhada via Conecta, em 31/05/2021
036.851/2021-3	61859/2021-TCU/Seproc	18141/2021-2ª Câmara	Documentação encaminhada via Conecta, em 18/11/2021

Fonte: elaboração pela equipe de auditoria

6. CONCLUSÕES

312. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, incisos II e IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Senado Federal.

313. As contas auditadas compreenderam as demonstrações contábeis do Senado Federal, compreendendo diretamente o Balanço Orçamentário e a Demonstração das Variações Patrimoniais e, indiretamente, os seus reflexos nos Balanços Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2021, as Demonstrações das Variações dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo nessa data. Além disso, examinaram-se as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Por fim, também foram objeto do presente trabalho a auditoria das respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

314. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e





SENADO FEDERAL

Auditoria

orçamentária do Senado Federal em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

315. Destaca-se, novamente que, no presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguuração razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU nº 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguuração razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no Ofício nº 5/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021.

6.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

316. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

317. Conforme exigido pelos normativos vigentes, a auditoria buscou o conjunto de evidências apropriadas para a formação da opinião da auditoria. O objetivo inicial dos trabalhos foi obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estavam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo a conclusão sobre a regularidade das contas. Contudo, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU nº 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguuração razoável quanto ao escopo definido para este





SENADO FEDERAL

Auditoria

trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021.

318. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (NUP 00100.023664/2022-32), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

6.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

319. Considerando o escopo da auditoria e os respectivos procedimentos de auditoria realizados, concluiu-se que não foram encontradas distorções relevantes, individualmente ou em conjunto, nas demonstrações contábeis acima referidas, bem como, em relação às divulgações, as notas explicativas apresentadas não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

6.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

320. Considerando o escopo da auditoria e os respectivos procedimentos de auditoria realizados, concluiu-se que não foram encontrados desvios de conformidade relevantes, individualmente ou em conjunto, tampouco generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

6.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

321. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de





SENADO FEDERAL

Auditoria

classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis. Portanto, não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes", igualmente, não impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

322. Esses aspectos são considerados para fins de certificação das contas como regulares (art. 50, inc. II, da Lei nº 8.443/1992), sendo que os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

6.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

323. De acordo com as conclusões de auditoria, não houve indicativo quanto à necessidade de apuração de eventuais responsabilidades.

6.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

324. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, citam-se o aumento da transparência da Gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

325. A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à Administração do Senado Federal, por exemplo, permitiu que despesas apropriadas com inobservância do regime de competência, precisamente em relação a despesas de exercícios anteriores a título de licenças-prêmios não reconhecidas em exercícios passados





SENADO FEDERAL

Auditoria

de restos a pagar não processados, cuja liquidação ocorreu de forma incorreta em exercícios em que a despesa não havia sido liquidada, tivessem o processo de registro corrigido. Assim, foram feitas as apropriações das despesas no exercício pertinente dos restos a pagar não processados e reconhecida a obrigação no passivo da licença-prêmio, com lançamentos diretamente em ajustes de exercícios anteriores no patrimônio líquido, no valor total de R\$ 81.590.617,97 (oitenta e um milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), no exercício 2021, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição, significativamente em relação às obrigações com licença-prêmio reconhecidas no passivo

326. Da mesma forma, foi identificada significativa subavaliação do ativo imobilizado, em razão da ausência de ação administrativa para reavaliação dos bens imóveis do Senado Federal. Para regularizar a situação, a Gestão do Senado Federal instituiu comissão para a reavaliação dos imóveis que, após os procedimentos técnicos, apresentou o laudo final, observando-se acréscimo de R\$ 434.099.467,88⁶⁶ ao valor do patrimônio imobiliário do Senado, cujos valores foram contabilizados no mês de dezembro/2021.

327. Outro benefício advindo da auditoria foi a regularização, pela Gestão, da contabilização das obrigações com as licenças-prêmio adquiridas pelos servidores do Senado Federal. Verificou-se, por meio dos testes de auditoria, que, até então, não era observado o regime de competência da despesa para a apropriação do valor dessas despesas, cujo montante atingiu o valor de R\$ 52.561.378,01 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e um centavo) referente a saldo adquirido de licença-prêmio de servidores do Senado Federal de exercícios anteriores, inexistindo o registro de tal valor no passivo, na conta 2.1.1.1.1.01.04 - Licença Prêmio, observando-se apropriação nas contas de despesas 3.2.1.1.1.06.00 - Licença Prêmio/Inativo Civil e 3.2.2.1.1.04.00 - Licença Prêmio/Pensionista Civil somente nos meses dos pagamentos dos valores a título de licença-prêmio, caracterizando a aplicação do regime de caixa de forma indevida.

⁶⁶ 00100.021125/2022-69-1 pág 34





SENADO FEDERAL

Auditoria

328. O volume de recursos fiscalizados, sob o enfoque da despesa orçamentária, foi de R\$ 4.417.336.906,07, valor correspondente às despesas executadas no exercício.

329. Sob o enfoque patrimonial, o volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 2.762.365.225,62 correspondente ao total do ativo/passivo.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

330. Ante o exposto, tendo em conta as deficiências significativas de controle interno identificadas, recomenda-se à Gestão do Senado Federal, com fundamento no art. 231 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 50, II da Lei nº 8.443/1992, estabelecer procedimentos necessários com vistas a:

a) Quanto às demonstrações contábeis

- i. Estabelecer e/ou reforçar controles internos de revisão sistemática do processo de trabalho atinente aos lançamentos contábeis realizados no Siafi, a fim de mitigar falhas dessa natureza;
- ii. Corrigir a inconformidade no valor de R\$ 13.924.537,57, observada nos procedimentos de cálculo e contabilização dos valores da reavaliação dos imóveis do Senado Federal e da depreciação acumulada dos bens reavaliados, com reflexos nas contas de resultados, conforme consta da tabela do NUP 00100.020342/2022-31-1 (ANEXO: 001);
- iii. Iniciar novo ciclo depreciativo para os bens imóveis reavaliados do Senado Federal, tendo como referência a vida útil a ser definida pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Senado;
- iv. Registrar na contabilidade o valor estimado de R\$ 2.081.560,60 – como Atos Potenciais Ativos, a título de Direitos Contratuais, referentes às outorgas de espaços físicos do Senado Federal;





SENADO FEDERAL

Auditoria

- v. Estabelecer procedimentos de melhoria no processo de trabalho dos registros contábeis de despesas do exercício, discriminando restos a pagar processados e não processados a liquidar e em liquidação, observando o regime de competência.

b) Quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – bens imóveis

- i. Apresentar justificativa técnica para a não realização de vistoria nos imóveis supracitados, tendo em vista que se trata de requisito indispensável presente no Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União, item 8.1.1;
- ii. Estabelecer, em conjunto com a Safin, se for o caso, a vida útil remanescente dos imóveis reavaliados com o fito de se iniciar novo ciclo de depreciação, nos termos MCASP 8ª Edição, Parte II, item 5.4;
- iii. Apresentar evidências complementares, no laudo de reavaliação, quanto aos meios de aferição utilizados para se concluir que a edificação do Clube do Servidor não possui valor agregado;
- iv. Instituir controles associados ao processo de avaliação de imóveis, a exemplo de *checklist*, manual de procedimentos, etc., a fim de mitigar falhas quanto ao cumprimento ou não dos requisitos essenciais estabelecidos nas normas vigentes, inclusive quanto aos prazos e circunstâncias que venham a requerer a atuação da Comissão;
- v. Providenciar a reavaliação dos bens imóveis residenciais do Senado Federal no corrente exercício, nos termos da Portaria Conjunta SPU-STN 703/2014, fazendo-se os respectivos registros contábeis;
- vi. Apurar e registrar as informações sobre o registro cartorial dos imóveis discriminados na tabela correspondente, em que apresentam informações semelhantes para imóveis diferentes;



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

- vii. Apurar a diferença de **R\$ 6.298,59** verificada entre o valor apropriado na conta contábil 11381.13.00 (Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas) e o valor do crédito informado pelo SEAIM;
- viii. Apurar a inadimplência, nos termos do ATC 11/2012, dos utentes relativa aos créditos a receber no montante de **R\$ 700.810,98**;
- ix. Apurar a divergência apontada entre o valor baixado da conta 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas (**R\$ 405.082,30**) do valor recolhido pelos utentes (**R\$ 424.879,45**) e do crédito informado pelo SEAIM (**R\$ 259.431,12**);
- x. Observar o regime de competência mensal na apropriação dos créditos a receber na conta contábil 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas;
- xi. Estabelecer melhorias no processo de trabalho relativos aos registros contábeis da conta 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas, no sentido de mitigar e/ou evitar as ocorrências de lançamentos indevidos na conta;
- xii. Estabelecer melhorias no processo de trabalho relativo aos relatos nos históricos dos documentos contábeis (NS, NL, etc.), de modo que retratem adequadamente o fato contábil que está sendo executado;
- xiii. Elaborar norma regulamentadora prevista no art. 8º do ATC nº 30/2002, referente à ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
- xiv. Autuar processo de gestão para cada outorga de espaço físico e registrar os principais atos e fatos relacionados;
- xv. Apurar e corrigir as falhas do processo 00200.010896/2014-92, conforme as disposições do ADG nº 12/2015;
- xvi. Atualizar o mapa de ocupações, fazendo constar todos os órgãos internos e terceiros, evitando adotar expressões genéricas que dificultem a sua identificação;





SENADO FEDERAL

Auditoria

- xvii. Diligenciar as diferenças de localização e metragem entre o mapa e os instrumentos de outorga, promovendo as necessárias atualizações, inclusive quanto aos valores de ressarcimento devidos;
- xviii. Atualizar os instrumentos de outorga de espaço físico vigentes, de modo a contemplar informações fidedignas sobre o objeto, bem como regras suficientes e claras para a gestão das ocupações;
- xix. Atualizar e consolidar os débitos de terceiros ocupantes de espaço físico, incluindo os exercícios anteriores, e comunicar ao Primeiro Secretário as pendências de pagamento superiores a 60 dias;
- xx. Apurar o crédito administrativo do Senado Federal, em processo próprio, e tomar as medidas devidas contra os devedores, nos termos da legislação vigente;
- xxi. Promover a revisão do ATC nº 30/2002 e dos instrumentos de outorga de espaço físico, de modo a contemplar as determinações do TCU;
- xxii. Regularizar a situação da PMDF e apurar os débitos, tanto da PM quanto do CBMDF;
- xxiii. Apurar os débitos da Permissão de Uso nº 08/2008 e esclarecer situação dos descontos concedidos.

c) Quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas

- i. doravante, para que a Administração, por meio de seus órgãos técnicos, atente-se para a necessidade de aprofundar os levantamentos realizados, por ocasião dos Estudos Técnicos Preliminares e/ou Projetos Básicos/Termos de Referência, acerca da forma de remuneração à contratada, baseada em resultados alcançados ou outra devidamente justificada, do funcionamento do mercado, bem como de diferentes soluções que poderiam atender à necessidade da (s) unidade (s) demandantes (s), e que as escolhas de determinada solução sejam





SENADO FEDERAL

Auditoria

concluídas com as justificativas e evidências, a fim de que fique demonstrada que a decisão tomada foi de fato a melhor alternativa em termos econômicos e técnicos;

- ii. doravante, para que a Administração, por meio de seus órgãos técnicos, atente-se para a necessidade de demonstrar que a relação entre demanda e quantidade solicitada seja, sempre que possível, robustecida com estudos e/ou relatórios capazes de fundamentar o quantitativo estimado para contratação, anexando tais documentos aos autos, a fim de evitar problemas e questionamentos quanto ao dimensionamento impreciso;
- iii. doravante, aos órgãos técnicos e de apoio a contratações, que envidem todos os esforços necessários no sentido de obter, no mínimo, a quantidade de 3 amostras provenientes de 2 fontes distintas por ocasião da pesquisa de preços, e, caso não seja possível, que se atentem para o dever de encaminhar à deliberação da autoridade competente acerca da aceitabilidade da pesquisa;
- iv. na elaboração de futuros editais e contratos, que se atente para a necessidade de constar, no instrumento convocatório e na minuta do contrato respectivo, dispositivo determinando, dentre as obrigações da contratada, a de designação formal de um preposto para representá-la perante a Administração;
- v. para que a Administração avalie a conveniência e oportunidade de incluir cláusula proibitória da prática do nepotismo como padrão para todos os contratos de consultoria futuros, uma vez que o Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, adotou, no âmbito do Senado, o Decreto 7.203 de 2010 do Poder Executivo Federal, que *“Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal”*, podendo essa cláusula padrão, em tese, auxiliar na prevenção de descumprimento da disposição normativa interna citada e em mitigar o risco de ocorrência de conflito de interesses;





SENADO FEDERAL

Auditoria

- vi. doravante, para que a Administração, por meio de suas unidades administrativas e técnicas, se atente para a necessidade de cumprir os prazos estipulados nos sistemas internos de informações gerenciais, abstendo-se de dar causa a excessiva delonga na tramitação dos processos licitatórios, com vistas a evitar prejuízos à Casa, tanto em relação aos custos processuais, quanto aos decorrentes da descontinuidade de serviços;
- vii. doravante, abster-se de efetuar contratações sem adequada estimativa de todos os custos envolvidos, expressa no processo, de modo que não se configure a mera contratação interposta de fornecimento de materiais e bens;
- viii. esclarecer a forma pela qual a estimativa de 25% (do valor da contratação, a título de custos de ressarcimento das peças a serem substituídas no caso de manutenção corretiva) foi fixada no CT 098/2021, informando os procedimentos efetuados e juntando a documentação pertinente, se houver;
- ix. sanar a situação no sentido de adequar o percentual de aviso prévio trabalhado do CT 049/2020 para que este seja no máximo de 0,194% a partir do segundo ano de execução do contrato;
- x. ajustar as minutas padrão de futuros contratos para que o percentual do aviso prévio trabalhado seja, no máximo, de 0,194%, a partir do segundo ano de execução do contrato, caso ainda não o tenha feito;
- xi. reforçar a atenção e o controle na etapa de publicação dos extratos de contratos a fim de que os dados e informações sejam publicados de forma fidedigna;
- xii. doravante, para que a Administração, por meio de seus órgãos técnicos e de apoio a contratações, atente-se para os prazos de validade das certidões de exclusividade que instruem os processos de contratação, de forma que sua data de vencimento abranja as etapas de publicação e assinatura do contrato;





SENADO FEDERAL

Auditoria

- xiii. para que a Administração, por meio de suas áreas técnicas competentes, verifique as razões pelas quais os erros apontados na disponibilização de informações no Portal da Transparência aconteceram e efetue as correções necessárias para este caso e eventuais outros erros que se constatem;
- xiv. doravante, para que a Administração, por meio de seus fiscais e gestores de contratos, atente-se para o dever de exigir às empresas contratadas que apresentem as respectivas garantias nas condições e prazos estabelecidos em contrato ou aditivo contratual e que reforce a verificação da validade jurídica, efetividade e conformidade dessas com os termos do contrato antes do aceite, solicitando a instrução de processo de penalidade, caso se detecte alguma inconformidade;
- xv. doravante, para que a Administração, por meio de seus núcleos de gestão de contratos, atente-se para o dever de incluir, na rotina de liquidação de despesa de todos os pagamentos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, documentação que demonstre a plena execução do contrato, na qual a gestão ateste, inclusive, o cumprimento ou não das diferentes obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da contratada perante seus funcionários, indicando a metodologia utilizada para a verificação;
- xvi. doravante, para que a Administração oriente constantemente os gestores e fiscais sobre a necessidade de incluir todos os documentos pertinentes, à plena comprovação dos atos de execução do objeto do contrato e da contraprestação devida à contratada, durante a instrução dos pagamentos;
- xvii. doravante, para que a Administração, mediante seus gestores e fiscais de contrato, atente-se para o dever de verificar e exigir que as notas fiscais fornecidas pelas empresas contratadas apresentem as informações corretas e suficientes, a fim de que seja feita a adequada instrução processual;





SENADO FEDERAL

Auditoria

- xviii. reforçar a atenção e o controle para que sejam juntadas todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, válidas na data de assinatura da avença e na data de pagamento;
- xix. reforçar a atenção e o controle a fim de efetuar os reajustes contratuais nos prazos definidos na avença e na lei, de modo a evitar eventuais cobranças pelas contratadas de valores retroativos corrigidos;
- xx. doravante, para que a Administração, por meio de seus núcleos de gestão de contratos, atente-se para o dever de calcular e solicitar a retenção de valores a título de DGBM quando previstos em contrato, juntando aos autos comprovação de que o recolhimento foi efetuado ou de justificar expressamente as razões pelas quais a retenção não foi realizada naquele faturamento;
- xxi. sanar a pendência verificada durante a execução do CT 081/2017 no sentido de incluir toda a documentação técnica pertinente no processo 00200.002702/2019-90;
- xxii. sanar a pendência verificada na prorrogação do CT 099/2018, no sentido de comprovar as providências tomadas com a finalidade de se instaurar nova licitação para contratar o objeto ora executado pela empresa Digisec Certificação Digital ou, em caso negativo, inicie os procedimentos nesse sentido;
- xxiii. sanar a situação verificada durante a execução do CT 055/2020, no sentido de apurar o evento, esclarecendo a forma de remuneração à contratada adotada no contrato, indicando objetivamente os dispositivos contratuais e/ou editalícios que a apoiem, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; e
- xxiv. sanar a situação verificada, no sentido de esclarecer qual ato administrativo e/ou contrato originou a despesa da Nota de Sistema 020001000012021NS005830, corrigindo as informações no SIAFI, se for o caso.





SENADO FEDERAL

Auditoria

d) Quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde-caixa)

- i. reter, no próximo faturamento do convênio, o valor de R\$ 17.549,22, pagos a maior à CEF, a título de despesas fixas de servidores;
- ii. doravante, reforçar o controle de verificação dos valores cobrados mês a mês, considerando os termos do convênio e aditivos correspondentes;
- iii. avançar com a implementação das rotinas de contra auditoria e de controle interno, a fim de que se possa dar maior segurança aos repasses efetuados pelo SF à CEF, quanto ao uso imérito do plano de saúde no âmbito do convênio;
- iv. doravante, juntar aos autos, mês a mês, comprovante da data do efetivo recebimento do ofício de cobrança da CEF, a fim de estipular o marco inicial para contagem do prazo de pagamento do convênio;
- v. doravante, abster-se de dar causa aos atrasos nos pagamentos à CEF, a fim de evitar possíveis questionamentos quanto ao descumprimento do convênio;
- vi. caso o prazo de 3 (três) dias úteis seja considerado inexecuível, iniciar tratativas junto à CEF para ampliar o prazo estipulado para pagamentos, a ser fixado em aditivo ao termo de convênio;
- vii. padronizar os ofícios de liquidação da despesa no sentido de aperfeiçoar o detalhamento, indicando expressamente informações acerca da efetiva disponibilidade e análise dos arquivos XML e dos relatórios de auditoria fornecidos pela CEF no mês de referência, bem como o endereço eletrônico das pastas e/ou sistemas em que esses documentos foram salvos para consulta, a fim de garantir maior segurança quanto aos atos de gestão;





SENADO FEDERAL

Auditoria

- viii. divulgar informações quanto aos pagamentos e execução de empenhos pretéritos em âmbito do Convênio 121/2020 no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos; e
- ix. doravante, divulgar oportunamente as informações quanto aos próximos pagamentos e execução de empenhos em âmbito do convênio 121/2020 ou outros que venham a substituí-lo no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos.

331. Com fundamento no art. 231 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 50, II, da Lei nº 8.443/1992, as recomendações acima serão monitoradas na auditoria anual de contas do Senado Federal relativas ao exercício de 2022.





SENADO FEDERAL

Auditoria

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

332. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

333. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

334. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto





SENADO FEDERAL

Auditoria

quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

335. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

336. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 20 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

337. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação atualizada, e, posteriormente à revisão, sobre a despesa executada, dado que o Senado Federal tem como principal atividade a edição de normas e a fiscalização da atividade de gestão do Estado Brasileiro, conforme previsto no Título IV - Da Organização Dos Poderes, Capítulo I - Do Poder Legislativo da Constituição Federal. Por essa razão, verificou-se que a unidade é melhor entendida pelos dispêndios realizados para o custeio de sua atividade.

338. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria, preliminarmente, considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações tendo como referência percentuais do total da dotação atualizada em 31/07/2021. A Tabela 21 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento preliminar e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 21 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação atualizada	4.735.600.603,00
MG – Materialidade global	1,9% do VR	89.976.411,46
ME – Materialidade para execução	71,25% da MG	64.108.193,16
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	4.498.820,57

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base na dotação atualizada no Siafi em 31 de julho/2021.

339. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 89.976.411,46 foi o parâmetro quantitativo considerado para a avaliação dos eventuais efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

340. A ME – Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 71,25% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Quando o risco é



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, quando o risco é menor.

341. No caso da presente auditoria, o percentual foi definido em 71,25%, por se entender como suficiente para abranger todas as áreas de atuação significativa do Senado Federal. Por conseguinte, o valor de R\$ 64.108.193,16 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

342. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 4.498.820,57. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

343. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.





SENADO FEDERAL

Auditoria

344. Ao analisarmos os aspectos relevantes de forma qualitativa, observamos que vários desses aspectos estão presentes nas contas relevantes quantitativamente.

345. Além disso, optou-se por selecionar, pelo critério exclusivamente qualitativo, as contas 1.1.3.8.1.13.00, 2.1.1.1.1.01.04, 3.2.1.1.1.06.00, 3.2.2.1.1.04.00 e 4.3.3.1.1.01.00, tendo em vista que, ao analisá-las isoladamente ou em conjunto, se vislumbrou um risco razoável da ocorrência de distorções ou desvios relevantes.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

346. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 22 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a despesa executada em 31/12/2021.

Tabela 22 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Executada	4.417.336.906,07
MG – Materialidade global	1,9% do VR	83.929.401,22
ME – Materialidade para execução	71,25% da MG	59.799.698,37
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	4.196.470,061

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base na despesa executada no Siafi em 31/12/2021.

347. A ME e o LAD permaneceram apropriados pelas mesmas razões expostas anteriormente. Ademais, como a execução orçamentária ficou pouco mais de R\$ 300.000.000,00 abaixo do orçamento autorizado, o impacto na materialidade foi na ordem de, aproximadamente, R\$ 6.000.000,00. Essa diferença não ensejou a inclusão de novas contas pelo critério quantitativo. No entanto, em decorrência das correções de

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

procedimento e/ou ajustes efetuados nos registros contábeis em face das inconsistências e distorções identificadas no relatório preliminar, algumas contas tiveram um movimento significativo em seus saldos, como reflexo direto da auditoria de contas, a exemplo da conta de ajustes de exercícios anteriores, vide NUP 00100.014363/2022-18.

348. A MG revisada, inferior em 6,72% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

349. A seleção das contas se deu com base em aspectos quantitativos, sendo que as contas selecionadas de acordo com esse critério também possuem aspectos qualitativos relevantes.

350. Além disso, optou-se por selecionar, pelo critério exclusivamente qualitativo, as contas 1.1.3.8.1.13.00, 2.1.1.1.1.01.04, 3.2.1.1.1.06.00, 3.2.2.1.1.04.00 e 4.3.3.1.1.01.00, tendo em vista que, ao analisá-las isoladamente ou em conjunto, se vislumbrou um risco razoável da ocorrência de distorções ou desvios relevantes.

351. Os critérios para seleção de contas contábeis são informados abaixo:

2.1. Ciclo contábil – pagamento de pessoal

352. Uma vez elencadas as contas passíveis de exame pelo critério de materialidade, sendo 12 delas vinculadas ao ciclo contábil de pagamento de pessoal, dado o conhecimento adquirido com a auditoria realizada no exercício anterior, foi decidido que para 2022-2021 seriam mantidos os parâmetros gerais do trabalho, acrescentadas algumas



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

contas materialmente significativas ao exame – ainda que não seja possível, nesta auditoria, contemplar todas as 12 contas listadas pelos parâmetros estabelecidos de valor, além de estender a avaliação para o processo de trabalho de provisão/pagamento de Licença-Prêmio, selecionado qualitativamente.

353. Assim, no que concerne ao exame das transações subjacentes vinculadas ao pagamento da folha, como pode ser consultado no papel de trabalho P320.1 (Determinação da materialidade para o planejamento), decidiu-se, para o presente exercício, pela avaliação da conformidade do pagamento de cinco rubricas que impactam em cinco contas contábeis, com volume financeiro auditado de R\$ 2.329.891.393,97, além de avaliar quatro contas contábeis vinculadas aos processos de apropriação de Férias e Gratificação Natalina, e outras três relacionadas ao provisionamento e pagamento (R\$ 1.669.838,98/ano) de Licenças-Prêmio não usufruídas, conforme justificativas para inclusão e exclusão de contas abaixo:

Tabela 23 – Contas Contábeis - Ciclo Pagamento Pessoal

CONTAS CONTÁBEIS – CICLO PAGAMENTO DE PESSOAL				
Código	Descrição conta	Valor monetário ou saldo (em R\$)	Análise da seleção	Justificativa
2.1.1.1. 1.01.03	Férias a pagar	189.936.632,03	Conta selecionada	Auditoria examinou processo de apropriação de férias, com a avaliação da conformidade das rubricas auxiliares Provisão – Férias (7521) e Despesa – Férias (8323), para servidores ativos efetivos/comissionados. Escopo: folha normal, meses de janeiro a



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

				dezembro
3.1.1.1. 1.01.00	Vencimentos e salários	202.404.813,86	Conta selecionada	Auditoria examinou a transação subjacente referente ao pagamento da rubrica Vencimento (040), para servidores ativos/efetivos. Escopo: folha normal, meses de janeiro a dezembro
3.1.1.1. 1.04.00	Gratificações	546.174.682,22	Conta selecionada	Auditoria examinou as transações subjacentes referentes aos pagamentos das rubricas GAL (060), GD (070) e GR (061), para servidores ativos/efetivos. Escopo: folha normal, meses de janeiro a dezembro

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

3.1.1.1. 1.05.00	Férias - RPPS	113.635.852,48	Conta selecionada	Auditoria examinou processo de apropriação de férias, com a avaliação da conformidade das rubricas auxiliares Provisão – Férias (7521) e Despesa – Férias (8323), para servidores ativos no caso da Provisão e para ativos/efetivos em relação ao exame da Remuneração no Período de Férias (8323). Escopo: folha normal, meses de janeiro a dezembro
3.1.1.1. 1.06.00	13. Salário - RPPS	67.296.841,30	Conta selecionada	Auditoria examinou processo de apropriação da Gratificação Natalina, com a avaliação da conformidade da rubrica auxiliar Provisão – Gratificação Natalina (7520), para servidores ativos efetivos. Escopo: folha normal, meses de janeiro a dezembro
3.1.1.2. 1.04.00	Gratificações	356.713.067,80	Conta selecionada	Auditoria examinou as transações subjacentes referentes aos pagamentos das rubricas Vencimento (040), GD (070) e GR Comissionado (062), para servidores ativos/comissionados. Escopo: folha normal, meses de janeiro a



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

				dezembro
3.1.2.1. 2.01.00	Contribuição patronal para o RPPS	184.535.817,07	Não selecionada	Limitação de recursos para realização tempestiva do trabalho. Em uma análise de riscos preliminar, entendeu-se que existem outras contas com risco superior de desvios e distorções relevantes que serão analisadas prioritariamente
3.1.2.2. 2.01.00	Contribuições previdenciárias - IN	88.313.265,93	Não selecionada	Limitação de recursos para realização tempestiva do trabalho. Em uma análise de riscos preliminar, entendeu-se que existem outras contas com risco superior de desvios e distorções relevantes que serão analisadas prioritariamente

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

3.2.1.1. 1.01.00	Proventos - Pessoal civil	1.457.207.229,46	Conta selecionada	Auditoria examinou as transações subjacentes referentes aos pagamentos das rubricas Vencimento (040), GAL (060), GD (070), GR (061) e GR Comissionado (062), para servidores inativos/aposentados. Escopo: folha normal, meses de janeiro a dezembro
3.2.1.1. 1.03.00	Gratificações	69.966.540,01	Não selecionada	Limitação de recursos para realização tempestiva do trabalho. A conta totaliza os valores pagos aos servidores inativos a título de GATS. A despesa com a vantagem é examinada pela AUDIT em todas as concessões de aposentadoria e pensão
3.2.1.1. 1.05.00	13 salário - Pessoal civil 16/91	126.109.334,47	Conta selecionada	Auditoria examinou processo de apropriação da Gratificação Natalina, com a avaliação da conformidade da rubrica auxiliar Provisão – Gratificação Natalina (7520), para servidores aposentados. Escopo: folha normal, meses de janeiro a dezembro

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

3.2.2.1. 1.01.00	Pensões civis	406.104.624,65	Conta selecionada	Auditoria examinou as transações subjacentes referentes aos pagamentos das rubricas Vencimento (040), GAL (060), GD (070) e GR (061), para servidores inativos/pensionistas. Escopo: folha normal, meses de janeiro a dezembro
3.2.1.1. 1.06.00	Licença-Prêmio para inativo civil	3.926.562,36	Conta selecionada	Encontraram-se despesas de licença-prêmio convertidas em pecúnia pagas pelo Senado Federal, sem o respectivo registro no passivo. Tal fato foi identificado a partir do Levantamento das contas contábeis
2.1.1.1. 1.01.04	Licença-Prêmio	0,00	Conta selecionada	Encontraram-se despesas de licença-prêmio convertidas em pecúnia pagas pelo Senado Federal, sem o respectivo registro no passivo. Tal fato foi identificado a partir do Levantamento das contas contábeis
3.2.2.1. 1.04.00	Licença-Prêmio para pensionista civil	0,00	Conta selecionada	Encontraram-se despesas de licença-prêmio convertidas em pecúnia pagas pelo Senado Federal, sem o respectivo registro no passivo. Tal fato foi



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

				identificado a partir do Levantamento das contas contábeis
--	--	--	--	--

2.2. Ciclo contábil – contratações públicas

354. O processo de contratações públicas, objeto de auditoria de conformidade, está circunscrito às contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais) e 3.3.2.3.1.02.00 (Serviços de Apoio Técnico Administrativo e Operacional), sendo a grande maioria da materialidade atrelada à segunda; nela, o saldo em 2020 ficou em torno de 214 milhões de reais, motivo pelo qual foi previamente classificada como materialmente significativa.

355. Com o fechamento do exercício de 2021, o saldo da conta contábil 3.3.2.3.1.02.00 foi de R\$ 205.576.893,70.

2.3. Ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)

356. O processo de trabalho de assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa) está circunscrito à conta contábil 3.3.2.3.1.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais), cujo saldo, em 2020, foi de cerca de 150 milhões de reais, motivo pelo qual ela foi previamente classificada como materialmente significativa.

357. Com o fechamento do exercício de 2021, o saldo da conta contábil 3.3.2.3.1.01.00 foi de R\$ 236.715.956,36.

2.4. Ciclo contábil – bens imóveis

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

358. As contas integrantes do ciclo contábil de bens imóveis foram selecionadas inicialmente pelo critério quantitativo, ou seja, com saldo acima da Materialidade para execução. Em seguida, foram incluídas outras contas cujos saldos isolados não atingiram o parâmetro quantitativo, mas que estão diretamente relacionadas ao processo de trabalho de gestão do patrimônio imobiliário e que, em conjunto, alcançam relevância financeira para a auditoria, representando parcela substancial do Ativo do Senado Federal.

359. Não obstante, foram excluídas do escopo algumas contas do Ativo Imobilizado (Bens Móveis e Bens Imóveis Residenciais), por limitações operacionais da equipe, bem como por restrições de acesso decorrentes da pandemia da COVID-19.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. Demonstrações contábeis

360. A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os riscos que envolviam análise de distorções nas demonstrações contábeis, visto que os riscos significativos identificados envolveram a análise de todos os registros contábeis das contas selecionadas.

361. Em consequência dessa decisão:

- a. obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- b. não realizamos testes de controle.

3.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – bens imóveis

362. No tocante ao ciclo contábil BENS IMÓVEIS, a abordagem puramente substantiva para todos os riscos identificados se impôs, tendo em vista que julgamos possível avaliar toda a população selecionada no escopo da auditoria, ou seja, não foi



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

necessário lançar mão da amostragem estatística, vide o papel de trabalho P330.2 – Programa de Auditoria (NUP 00100.108552/2021-70).

363. Demais informações sobre a metodologia e as técnicas de auditoria utilizadas para cada um dos riscos identificados para este ciclo contábil estão detalhadas no papel de trabalho denominado Metodologia da Auditoria (NUP 00100.013980/2022-04).

3.3. Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal

3.3.1. Processo de Pagamento da Folha de Pessoal

364. Consoante entendimento realizado por ocasião do RAC anterior, observou-se, por meio do confronto entre os lançamentos contábeis-patrimoniais e os registros financeiros, que há incongruências no que concerne ao perfil das rubricas que compõem cada conta. Baseando-se nisso, concluiu-se pela manutenção da primeira premissa vinculada ao escopo desse processo de trabalho: não seria possível avaliar a totalidade das transações subjacentes de cada conta selecionada para o denominado Processo de Pagamento da Folha de Pessoal, que espelha as atividades relacionadas ao pagamento de servidores em sua gênese.

365. Assim sendo, decidiu-se, novamente, por avaliar a conformidade dos registros relacionados a: Vencimento, Gratificação de Atividade Legislativa (GAL), Gratificação de Representação (GR), Gratificação de Desempenho (GD) e Gratificação de Representação de Comissionados (GR Comissionado).

366. Por definição, todas as rubricas abarcadas pelo escopo de trabalho possuem similaridade, dado que seu pagamento é viabilizado por parametrização que espelha a mesma regra de negócio no ERGON, sistema de pessoal da Casa. O recorte considerou, também, a etapa de Execução, uma vez que as rubricas escolhidas poderiam ser





SENADO FEDERAL

Auditoria

submetidas ao mesmo teste substantivo, recálculo, o que viabilizaria uma melhor alocação dos esforços.

367. Após exame do processo SIGAD da folha de pagamento de pessoal suplementar, observou-se irrisória representatividade das rubricas em questão se comparado aos valores pagos na folha normal. Considerando, ainda, que seria necessária a realização de onerosa conciliação entre os registros contábeis e financeiros para as folhas suplementares dos 12 meses do universo e face à característica de “excepcionalidade” da folha suplementar, fato que minimizaria a eficácia na construção das trilhas de auditoria apoiadas por TAAC, decidiu-se, assim como no RAC 2021-2020, avaliar somente as ocorrências oriundas dos processos de folha normal.

368. De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

Tabela 24 – Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Pagamento da Folha de Pessoal

R1	Calcular parcela remuneratória incorretamente
R3	Registrar informações da folha de pagamento com erro no SIAFI

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria

369. Por definição, os lançamentos contábeis vinculados ao pagamento de pessoal realizados nas contas do SIAFI são resultado de um agrupamento de registros de rubricas individuais. Exemplificando, o dispêndio total mensal aportado na conta Gratificações (3.1.1.2.1.04.00), que se refere ao pagamento de servidores comissionados/ativos, é oriundo do somatório individual das rubricas Vencimento, GD e GR Comissionado pagas para cada beneficiário com esse tipo de vínculo.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

370. Dito isso, para levantamento do universo auditável e avaliação das transações subjacentes, é imprescindível conciliar os valores obtidos nas contas contábeis com as ocorrências que os originam, que são consolidadas no processo financeiro da folha de pagamento.

371. O ponto de partida para realização do *vouching*⁶⁷ é, por meio do confronto de valores, entender a correspondência entre os lançamentos contábeis (fonte primária) existentes nas contas materialmente significativas e os registros financeiros consolidados em folha.

372. Acerca do programa de auditoria elaborado em resposta aos riscos identificados, a decisão da equipe, especificamente no que tange à avaliação da conformidade do ciclo contábil de pagamento da folha de pessoal, em seus quatro processos de trabalho especificamente, foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes, haja vista a elevada materialidade do objeto e a característica dos testes a serem empreendidos.

373. Para o risco 1, foi criado papel de trabalho de recálculo, a fim de verificar a conformidade do pagamento dos itens sorteados aleatoriamente. Como destacado anteriormente, as rubricas examinadas no exercício de 2021 possuem a mesma lógica de parametrização em sistema, uma vez que suas regras de negócio estão vinculadas ao cargo e padrão de cada servidor. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “6 Método de amostragem utilizado na auditoria”.

374. Finalmente, para o risco 3, o indispensável trabalho de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de *vouching* consistiu no próprio teste substantivo.

⁶⁷ Rastreamento e *vouching*, os quais consistem basicamente em verificar a correspondência entre lançamentos contábeis e a documentação que lhe serve de base, sendo executados, entretanto, em sentido oposto: no rastreamento, o auditor primeiramente seleciona documentos que representam transações e, posteriormente, verifica se aquelas transações foram de fato registradas no sistema contábil; no *vouching*, o auditor seleciona primeiramente as transações e, em seguida, verifica se existe de fato a documentação que lhe serve de base e, por conseguinte, se aquela transação de fato ocorreu.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

3.3.2. Processo de Apropriação da Gratificação Natalina

375. Contabilmente, as provisões mensais para pagamento do 13º salário são alocadas em contas separadas, de acordo com o tipo de vínculo: efetivo/ativo, comissionado/ativo, aposentado e pensionista. Como pode ser visto em tópicos anteriores, em decorrência dos critérios de materialidade arbitrados para seleção das contas significativas, somente os registros vinculados aos efetivos/ativos (3.1.1.1.1.06.00) e aposentados (3.2.1.1.1.05.00) compõem o objeto auditado.

376. Com base no trabalho empreendido para confecção do Entendimento do Objeto – Nível Específico (NUP 00100.096227/2021-57), validado junto às áreas gestoras, se identificou que o Relatório de Provisões que compõe exclusivamente os processos de folha normal é alimentado pelo somatório das informações da rubrica auxiliar Provisão – Gratificação Natalina (código 7520), que é gerada para cada servidor mensalmente com o duodécimo de referência do 13º salário. Portanto, em relação aos lançamentos de sistema contidos nas contas contábeis, foi verificada a conformidade daqueles oriundos da rubrica nº 7520, o que resultou em uma abordagem com ênfase em testes de detalhes.

377. De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

Tabela 25 – Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Apropriação da Gratificação Natalina

R1	Parametrizar apropriação incorretamente
R2	Calcular apropriação incorretamente
R3	Registrar informações sobre a apropriação/baixa contábil incorretamente no SIAFI

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

378. Para os riscos 1 e 2, foi criado papel de trabalho de recálculo, a fim de verificar a conformidade da apropriação do duodécimo da Gratificação Natalina dos itens sorteados aleatoriamente. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “6 Método de amostragem utilizado na auditoria”.

379. Finalmente, para o risco 3, o indispensável trabalho de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de *vouching* consistiu no próprio teste substantivo.

3.3.3. Processo de Apropriação de Férias

380. A compreensão do objeto sob a ótica contábil indica que a conta Férias a pagar (2.1.1.1.1.01.03) agrupa as provisões mensais para servidores ativos, sejam eles efetivos ou comissionados. Para os vínculos comissionados, os lançamentos de sistema recepcionam os duodécimos glosados de eventuais ajustes rescisórios.

381. Acerca do escopo de auditoria, cabe frisar que o exame de conformidade não alcançou os valores decorrentes de rescisões, dada a sua não rastreabilidade no nível mais granular, a saber, ocorrência/matrícula, aspecto necessário para a montagem da população auditada.

382. Desse modo, referenciando, novamente, o Entendimento do Objeto – Nível Específico (NUP 00100.096227/2021-57), validado junto às áreas gestoras, se identificou que o Relatório de Provisões que compõe exclusivamente os processos de folha normal é alimentado pelo somatório das informações da rubrica auxiliar Provisão – Férias (código 7521), que é gerada para cada servidor mensalmente com o duodécimo de referência, incluído o terço de férias proporcionalizado.

383. Portanto, em relação aos lançamentos de sistema contidos na conta contábil Férias a pagar, é verificada a conformidade daqueles oriundos da rubrica nº 7521, o que resultou em uma abordagem com ênfase em testes de detalhes.





SENADO FEDERAL

Auditoria

384. Para atendimento ao que estabelece a Macrofunção 021142 do Manual do SIAFI, faz-se necessário, ainda, parametrizar a folha de pagamento para informar os valores da Remuneração no Período de Férias, cujo resultado expressa a despesa vinculada ao pagamento dos servidores em fruição de férias. No financeiro, o somatório dessas despesas gera duas rubricas auxiliares, Férias – Despesa (código 8323) e Férias – Compensada (código 8324), a primeira, positiva, e a segunda, negativa, com valor espelhado.

385. Os registros relacionados à Remuneração no Período de Férias são alocados em contas contábeis separadas, para efetivos e comissionados. Considerando a Materialidade de Execução para o presente exercício, somente a conta Férias – RPPS (3.1.1.1.1.05.00) alcançou valores para exame. Logo, as transações subjacentes vinculadas à rubrica nº 8323 somente abrangem servidores efetivos/ativos.

386. De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

Tabela 26 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Apropriação de Férias

R1	Parametrizar apropriação incorretamente
R2	Calcular apropriação/remuneração nas férias incorretamente
R3	Registrar informações sobre a apropriação/remuneração nas férias/baixa contábil incorretamente no SIAFI

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria

387. Para os riscos 1 e 2, foram criados papéis de trabalho de recálculo, a fim de verificar a conformidade da apropriação do duodécimo de Férias e o cômputo da Remuneração no Período de Férias dos itens sorteados aleatoriamente. Maiores



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “6 Método de amostragem utilizado na auditoria”.

388. Finalmente, para o risco 3, o indispensável trabalho de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de *vouching* consistiu no próprio teste substantivo.

3.3.4. Processo de Conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia

389. Consoante item “Critérios para seleção das contas significativas”, foram incluídas no RAC 2022-2021 três contas relacionadas à Licença-Prêmio. As normas contábeis estabelecem que as movimentações vinculadas à conversão e apropriação da vantagem devem ser registradas em três contas distintas: 2.1.1.1.01.04 (Licença-Prêmio), 3.2.1.1.06.00 (Licença-Prêmio para inativo civil) e 3.2.2.1.04.00 (Licença-Prêmio para pensionista civil).

390. Todavia, de acordo com o Relatório de Levantamento nº 5/2020-COAUDCF/AUDIT (NUP 00100.090198/2020-39), verificou-se a inexistência de qualquer registro na primeira conta acima listada, que, conforme o Plano de Contas, deveria registrar os valores das obrigações existentes até o exercício de 2020, fato que potencialmente geraria distorções relevantes.

391. Assim sendo, em relação ao escopo do exame das transações subjacentes, retrata o processo de trabalho vigente para a concessão, pagamento e escrituração da Licença-Prêmio convertida em pecúnia no que se refere às contas 3.2.1.1.06.00 (Licença-Prêmio para inativo civil) e 3.2.2.1.04.00 (Licença-Prêmio para pensionista civil), excluído o processo de provisão, que foi objeto de avaliação pela Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira (COAUDCF), da AUDIT.

392. Compuseram o universo auditado todos os processos de conversão que tenham sido pagos de janeiro a dezembro de 2021, redundando em uma abordagem com ênfase em testes de detalhes.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

393. De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

Tabela 27 – Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia

R1	Apurar saldo da licença-prêmio incorretamente
R2	Calcular conversão da licença-prêmio em pecúnia incorretamente
R3	Atualizar incorretamente e/ou não atualizar saldo no ERGON
R4	Registrar informações sobre a licença-prêmio convertida em pecúnia incorretamente no SIAFI

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria

394. Para os riscos 1, 2 e 3, foi criado papel de trabalho que evidenciou os testes substantivos empreendidos por meio da técnica de análise documental, com o objetivo de verificar a conformidade de todas as conversões em pecúnia ocorridas no exercício de 2021. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “6 Método de amostragem utilizado na auditoria”.

395. Finalmente, para o risco 4, o indispensável trabalho de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de *vouching* consistiu no próprio teste de detalhes.

3.4. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas

396. Quanto à auditoria do processo de trabalho de contratações públicas, a decisão da equipe foi por uma análise combinada, balanceando a efetividade operacional dos testes de controle e de procedimentos substantivos por meio da inspeção documental para todos os riscos. Essa decisão decorreu do fato de:

- Avaliarmos o nível planejado de Risco Inerente - RI em grau alto e médio;



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

- Avaliarmos o nível planejado de Risco de Controle - RC em grau baixo e mediano; e de
- Avaliarmos que o ambiente da organização possui controles internos maduros.

397. Em consequência dessa decisão:

- Obtivemos Risco de Detecção Relevante - RDC em grau mediano e baixo; e
- Realizamos testes de controle e procedimentos substantivos em abordagem combinada.

398. O processo de trabalho de contratações públicas é subdividido em dois subprocessos denominados contratações licitadas e contratações diretas, englobando, dentre outros, serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.

399. Tanto os processos de contratação pública por licitação quanto aqueles efetivados por contratação direta compreendem, de forma geral, três etapas principais: (1) planejamento e instrução da contratação, (2) seleção do fornecedor/executante e (3) execução contratual e financeira.

400. Assim, este relatório consolidou os resultados da auditoria de conformidade nas Contas 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00 no que se refere às contratações públicas, cujos trabalhos foram iniciados pela COAUDCON no segundo semestre de 2021.

401. Foram definidos 9 (nove) riscos relevantes para as afirmações de conformidade apontadas pela equipe de auditoria; eles foram detalhados no papel de trabalho, P315.1 - EO – Identificação de Riscos (Doc. 00100.107184/2021-42), a saber:

- R1 - Elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico de modo deficiente.
- R2 - Elaborar a Pesquisa de Preços de modo deficiente.;
- R3 - Elaborar o Edital de modo deficiente;
- R4 - Descumprir requisitos legais para seleção da contratada nas licitações;
- R5 - Descumprir requisitos legais para realização de contratações diretas;
- R6 - Realizar pagamentos em valores incorretos e/ou por contrato não executado;



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

- R7 - Fiscalizar o contrato de modo deficiente;
- R8 - Promover prorrogações, reajustes, repactuações e/ou acréscimos/supressões contratuais em desacordo com a lei e/ou contrato; e
- R9 - Realizar despesas sem cobertura contratual.

402. Em cada um desses riscos relevantes para as afirmações de conformidade, foram levantados os controles-chaves existentes e os controles esperados. Para esse levantamento, foi utilizada a técnica de brainstorming, com base no conhecimento prévio dos auditores da COAUDCON acerca dos procedimentos de contratação na Casa e mediante análise de normativos internos, fluxogramas existentes e auditorias pretéritas. O detalhamento desses controles, bem como a avaliação preliminar do Risco de Controle - RC, o qual consiste na incapacidade do sistema de controles internos de evitar ou detectar oportunamente um erro importante, foram consolidados no papel de trabalho, P315.2.A. – Avaliação de Controle Interno – Componente Atividades de Controle (Doc. 00100.107192/2021-99).

403. Em seguida, foram definidos o impacto e a probabilidade da composição do Risco Inerente para cada um dos 9 (nove) riscos definidos. Destaca-se que o Risco Inerente - RI se origina da natureza própria da conta ou tipo de operação analisada. O detalhamento dessa avaliação quanto ao impacto e probabilidade do RI, bem como o Risco de Distorção Relevante (RDR), obtido pelo produto entre o RI e o RC, constam do papel de trabalho, P315.3.A. – Matriz de Análise de Risco (Doc. 00100.107197/2021-11).

404. Conforme dito, a partir do RDR, a conclusão foi de que a abordagem de testes poderia ser feita de forma combinada para os 9 (nove) riscos, balanceando a efetividade operacional de controles e de testes substantivos.

405. A par dessas informações, a equipe de auditoria da COAUDCON definiu previamente os testes de controle a serem aplicados a cada um dos riscos, o que ficou detalhado no papel de trabalho, P330.2.A. – Programa de Auditoria (Doc. 00100.107204/2021-85), a saber:



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

- R1
 - i. Verificar a utilização do modelo de projeto básico/termo de referência disponibilizado pela SADCON;
 - ii. Verificar a existência de manifestação da SADCON sobre o PB/TR apresentado.
- R2
 - i. Verificar a utilização do modelo de pesquisa de preço disponibilizado pela SADCON;
 - ii. Verificar a existência de manifestação da SADCON sobre a Pesquisa de Preços.
- R3
 - i. Verificar a utilização de minutas-padrão do Edital;
 - ii. Verificar a existência de Parecer do Órgão Jurídico a respeito da minuta de edital;
 - iii. Verificar a existência de deliberação, pela autoridade competente, quanto à realização do procedimento licitatório e eventuais quesitos formulados pelas demais unidades instrutórias;
 - iv. Verificar a existência de análise da COPELI quanto à minuta de edital;
 - v. Verificar a existência de manifestação da SEGP sobre as atribuições dos empregados terceirizados em comparação com as definidas para efetivos no RASF, quando for o caso.
- R4
 - i. Verificar a existência de divulgação e publicação do Edital de Licitação;
 - ii. Verificar a existência de manifestação do órgão técnico acerca da seleção do fornecedor/executante, quando for o caso;
 - iii. Verificar a existência de apreciação dos recursos interpostos, quando for o caso;



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

- iv. Verificar a existência de ato de adjudicação e homologação da licitação pela autoridade competente;
 - v. Verificar a existência da publicação do contrato, salvo exceções legais;
 - vi. Verificar a emissão da Nota de empenho.
- R5
- i. Verificar se a SADCON apresenta manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos legais para realizar à contratação direta do objeto;
 - ii. Verificar a existência de manifestação do órgão Jurídico quanto ao cumprimento dos requisitos legais para realizar à contratação direta do objeto;
 - iii. Verificar se a autoridade competente analisa a íntegra do processo e delibera quanto ao reconhecimento e ratificação da situação da contratação direta.
- R6
- i. Verificar a autuação do processo de pagamento;
 - ii. Verificar a informação, pelo Fiscal/Gestor, na liquidação da despesa, da importância devida que deverá ser paga;
 - iii. Verificar a existência de atesto da conformidade dos registros de gestão dos atos de pagamento, pela CONTAB/SAFIN.
- R7
- i. Verificar se a Nota Fiscal foi juntada ao processo;
 - ii. Verificar se há atesto de aceite do objeto pelo gestor/fiscal;
 - iii. Verificar se há atesto da despesa a ser paga pelo gestor/fiscal;
 - iv. Verificar a existência de conferência quanto à eventuais correções de pagamentos realizados aos profissionais terceirizados, incluindo os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários pelo gestor/fiscal quando for o caso;
 - v. Verificar a existência do depósito referente ao DGBM, quando for o caso.
- R8





SENADO FEDERAL

Auditoria

- i. Verificar a existência de análise dos procedimentos de prorrogação, reajuste, repactuação e/ou acréscimo/supressão pela SADCON;
- ii. Verificar se há conferência dos cálculos pela SAFIN nos procedimentos de reajuste, repactuação e/ou acréscimo/supressão;
- iii. Verificar a existência de manifestação do Órgão Jurídico quanto à regularidade da prorrogação, reajuste, repactuação e/ou acréscimo/supressão;
- iv. Verificar a existência de pesquisa de preços para prorrogação contratual;
- v. Verificar a existência de deliberação, pela autoridade competente, quanto à realização do procedimento de prorrogação, reajuste, repactuação e/ou acréscimo/supressão.

➤ R9:

- i. Verificar a existência de análise da conformidade dos registros de gestão dos atos de pagamento, pela CONTAB/SAFIN.
- ii. Verificar a existência de atesto, pelo Gestor/Fiscal, informando que a despesa realizada possui cobertura contratual e complementando informações para conformidade dos registros de gestão, quando for o caso.

406. A respeito desses controles pré-definidos, os testes foram feitos no sentido de observar a existência, operação e implementação deles com base nas evidências obtidas em cada processo de contratação selecionado.

407. Quanto aos procedimentos substantivos, que consistem em auditoria para detectar distorções relevantes no nível das afirmações, a equipe de auditoria valeu-se da análise documental para avaliar a conformidade dos procedimentos com as normas vigentes, levando-se em conta o Inventário de Riscos de Conformidade de Contratações – IRCC.

408. Esses testes substantivos tiveram como objetivo principal a obtenção de evidências suficientes e probatórias sobre as transações, a fim de propiciar fundamentação



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

para a opinião do auditor acerca de determinados fatos na área afeta às contratações. Optou-se, de pronto, por ampliar o escopo, aplicando testes substantivos em todos os itens da amostra, a fim de acautelar a reavaliação da extensão dos procedimentos substantivos no curso das análises caso algum (ns) dos riscos de controle não fosse(m) confirmado(s)⁶⁸.

409. Assim, foram adotadas, principalmente, as seguintes técnicas neste trabalho: (1) análise documental, isto é, exame de processos, dossiês, normas, atos formalizados, atas publicadas e documentos avulsos e (2) obtenção de dados e metadados no Portal da Transparência do Senado Federal e em sistemas informatizados internos da Casa, tais como Sigad, Gescon e Senic.

410. Conforme calendário do TCU formalizado aos órgãos de auditoria, foram previstos dois marcos principais caracterizados pela entrega de um relatório preliminar e um relatório final de auditoria.

411. A aplicação dos testes de auditoria foi dividida em duas fases principais, nas quais houve exame a partir de todos os riscos definidos para as afirmações de conformidade. Na primeira fase, com dados extraídos do SIAFI de janeiro a junho, e, na segunda, de junho a dezembro de 2021.

412. Nas duas etapas de execução dos trabalhos, os dados da Contas 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00 foram extraídos e encaminhados oportunamente pela COAUDCF.

413. Para os riscos R1 ao R5, considerou-se a população de contratos firmados no exercício de 2021 e que continham lançamentos com despesas ordinárias circunscritas às contas contábeis analisadas. Para os riscos R6 ao R9, selecionou-se, por amostragem

⁶⁸ Conforme explicado no artigo Amostragem estatística para testes de controle: um guia teórico-prático para auditores, Arnaldo Ribeiro Gomes, Revista do TCU, Jan/Jun. 2019, páginas 36 e 46: "(...) Testes de controle objetivam fornecer evidência sobre a efetividade operacional dos controles, e o auditor os executa para confirmar a avaliação preliminar do risco de controle e manter a natureza e extensão dos procedimentos substantivos planejados (testes de detalhes) (...) os resultados quantitativos indicam que o controle testado não é eficaz, isto é, não é confiável para reduzir o risco a um nível aceitável. Nesse caso, a avaliação preliminar do risco de controle não foi confirmada e o auditor deve rever a avaliação do risco de controle e a natureza e a extensão dos procedimentos substantivos planejados"



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

estatística aleatória simples, 78 (setenta e oito) notas de sistema – NS relativas a pagamentos ordinários de contratos.

3.5. Transações subjacentes – ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)

414. Pelas peculiaridades de cada conjunto de atividades e etapas dentro do processo de trabalho intitulado “Assistência à Saúde de Servidores e Dependentes”, houve a divisão em 2 (dois) subprocessos de trabalho distintos: (1) “Convênio entre o Senado Federal e a Caixa Econômica Federal –Saúde Caixa” e (2) “Rede Própria de Credenciados do Senado”.

415. Embora o credenciamento seja uma das possibilidades de inexigibilidade de licitação⁶⁹, optou-se, inicialmente, em tratar a operação do plano de saúde da rede de credenciados do Senado Federal em processo de trabalho apartado ao de contratações públicas, o que poderá ser objeto de reexame no futuro.

416. Ressalta-se que, no exercício financeiro de 2021, os pagamentos atinentes ao subprocesso “Rede Própria de Credenciados do Senado” não foram objeto de aplicação de testes de auditoria, dada a incipiência de implementação deste por esta Casa Legislativa e ao fato da maior materialidade do presente processo de trabalho estar relacionada aos gastos e repasses provenientes do subprocesso “Convênio entre o Senado Federal e a Caixa Econômica Federal –Saúde Caixa”⁷⁰.

417. Quanto à auditoria do subprocesso de trabalho convênio entre o Senado Federal e a Caixa Econômica Federal – Saúde Caixa, a decisão da equipe foi por uma abordagem

⁶⁹ Segundo o Artigo 74 da Lei 14.133/2021 “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV -objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”

⁷⁰ Informação dada pelo SIS em âmbito do questionário elaborado pela COAUDCON –Doc. 00100.073056/2021-98.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

puramente substantiva para todos os riscos. Essa decisão decorreu do fato de que, em um primeiro momento:

- Avaliamos o nível planejado de Risco Inerente - RI em grau médio, alto e extremo;
- Avaliamos o nível planejado de Risco de Controle - RC em grau baixo, alto e muito alto;
- Avaliamos que o ambiente da organização possui controles internos razoáveis.

418. Em consequência dessa decisão:

- Obtivemos Risco de Detecção Relevante - RDC em grau baixo, médio e alto; e
- Realizamos análise puramente substantiva.

419. Dentro da conta contábil selecionada, 3.3.2.3.1.01.00, verificou-se que, dentre as despesas do Convênio nº 121/2020, as referentes a servidores e dependentes correspondiam à grande maioria da materialidade dos pagamentos com o convênio (como no exercício anterior), motivo pelo qual foi o foco desta auditoria de conformidade.

420. Esclarece-se, de início, que as despesas do Convênio nº 121/2020 podem ser custeadas com recursos orçamentários da LOA ou, supletivamente, pela conta do Fundo de Reserva do SIS. Além disso, os serviços da rede compartilhada Saúde Caixa são uma das formas em que o SIS realiza assistência à Saúde e podem ser utilizados por servidores, parlamentares e seus dependentes.

421. O presente subprocesso de trabalho possui as seguintes etapas (I) Cadastramento e gestão de beneficiários, (II) Instrução e formalização de convênios, (III) Autorizações de procedimentos, e (IV) Gestão financeira.

422. Considerando a complexidade do objeto da auditoria, o volume de transações, as limitações de recursos humanos e tecnológicos, bem como as restrições legais quanto ao fato da atividade de auditoria médica ser privativa de profissionais médicos (art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.842, de 2013), a análise focou na etapa de gestão financeira, a fim de avaliar a legalidade e conformidade dos pagamentos, não tendo, pois, o propósito de substituir as auditorias médicas realizadas pelas áreas competentes durante a execução do convênio.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

423. Foram definidos 6 (seis) riscos relevantes para as afirmações de conformidade apontados pela equipe de auditoria, os quais foram detalhados no papel de trabalho, P315.1 -EO – Identificação de Riscos (Doc. 00100.107210/2021-32), a saber:

- R1 - Descumprir regras de cobrança previstas no convênio;
- R2 - Analisar intempestivamente as informações de cobrança;
- R3 - Emitir empenho para despesa liquidada;
- R4 - Efetuar o repasse de valores sem autorização das autoridades competentes;
- R5 - Efetuar o repasse de valores em atraso; e
- R6 - Deixar de efetuar a cobrança de valores pagos a maior à CEF.

424. Em cada um desses riscos relevantes para as afirmações de conformidade, foram levantados os controles-chaves existentes e os controles esperados. Para esse levantamento, foi utilizada a técnica de *brainstorming* com base no conhecimento prévio da equipe de auditoria acerca dos procedimentos de pagamentos do convênio na Casa e mediante análise de normativos internos, fluxogramas existentes e auditorias pretéritas. O detalhamento desses controles, bem como a avaliação preliminar do Risco de Controle - RC, o qual consiste na incapacidade do sistema de controles internos de evitar ou detectar oportunamente um erro importante, foram consolidados no papel de trabalho, P315.2.B. – Avaliação de Controle Interno – Componente Atividades de Controle (Doc. 00100.107218/2021-07).

425. De modo contínuo, foram definidos o impacto e a probabilidade da composição do Risco Inerente para cada um dos 6 (seis) riscos definidos. Destaca-se que o Risco Inerente - RI se origina da natureza própria da conta ou tipo de operação analisada. O detalhamento dessa avaliação quanto ao impacto e à probabilidade do RI, bem como o Risco de Distorção Relevante (RDR), obtido pelo produto entre o RI e o RC, constam do papel de trabalho, P315.3 – Matriz de Análise de Risco (Doc. 00100.107225/2021-09).

426. A partir dessas informações, a equipe de auditoria fixou, conforme dito, que, para todos os riscos levantados no processo de trabalho de assistência à saúde de servidores e



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

dependentes - subprocesso convênio Saúde Caixa, a abordagem adotada no exame das transações subjacentes seria puramente substantiva.

427. Sobre a aplicação de testes, foram adotadas principalmente as seguintes técnicas nesse trabalho: (1) análise documental, isto é, exame de processos, dossiês, normas, atos formalizados, atas publicadas, bem como de documentos avulsos ou obtidos por meio de questionários; (2) obtenção de dados e metadados do Portal da Transparência do Senado Federal, da *intranet*, de sistemas informatizados internos da Casa, tais como SIGAD e NADM; e (3) recálculo das despesas fixas do Convênio.

428. Nesse processo de trabalho, os testes substantivos foram compostos, pois, de *checklists* com o objetivo de obter evidências satisfatórias e probatórias sobre a conformidade dos repasses do SF à CEF, contidos no processo de pagamento do convênio no SIGAD, bem como de recálculo das despesas fixas, considerando os valores e número de vidas estipulado no termo e aditivos. Além disso, mostrou-se necessário o questionamento direto à Administração acerca de alguns pontos cujas evidências não puderam ser obtidas apenas com a análise documental. Conforme detalhado no documento P330.2.B – Programa de Auditoria (Doc. 00100.107232/2021-01), os objetivos principais foram:

➤ R1

- i. Inspeção documental, com o objetivo de verificar se as regras de cobrança previstas no convênio/legislação estão sendo cumpridas;
- ii. Aplicar *checklist* para verificar o cumprimento de regras estabelecidas no convênio e legislação para os pagamentos realizados em 2021, no âmbito do Convênio 121/2020 - Processo de pagamento 00200.004807/2021-06;
- iii. Analisar outras informações disponibilizadas pelo SF, acerca de ações realizadas para mitigar/resolver eventuais atrasos no envio das informações.

➤ R2



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

- i. Inspeção documental, com o objetivo de verificar prazos de análise das informações de cobrança;
 - ii. Examinar a aderência das conferências realizadas pelo Senado aos prazos estipulados nos termos do convênio.
- R3
- i. Inspeção documental, com o objetivo de verificar se houve emissão prévia do empenho no processo de pagamento em 2021;
 - ii. Confrontar a data de emissão da NE com as datas de liquidação e pagamento da despesa em 2021, Convênio 121/2020 - Processo de pagamento 00200.004807/2021-06.
- R4
- i. Inspeção Documental, com o objetivo de verificar se o pagamento das despesas ocorre mediante autorização das autoridades competentes;
 - ii. Verificar, no processo de pagamento 00200.004807/2021-06, no âmbito do Convênio 121/2020, se, a cada instrução de pagamento, ocorre a devida autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
- R5
- i. Inspeção documental, com o objetivo de verificar os prazos em que ocorreram os pagamentos em 2021;
 - ii. Examinar a conformidade dos prazos de pagamento nos termos do Convênio: intervalo entre as datas de efetivo recebimento pelo Senado dos ofícios de cobrança da CEF (segundo o gestor, recebidos via *e-mail*), bem como do respectivo pagamento pelo SF (Processo de pagamento 00200.004807/2021-06);
 - iii. Identificar as medidas adotadas no caso de atraso e verificar a conformidade delas com o termo do Convênio 121/2020.
- R6





SENADO FEDERAL

Auditoria

- i. Inspeção documental, com o objetivo de verificar se houve recebimento dos arquivos XLM (ou arquivo correspondente) e se o Senado analisou, em alguma medida, esses e outros arquivos;
- ii. Recálculo, apenas das despesas fixas, com objetivo de verificar se o SF deixou de contestar/glosar valores advindos das despesas fixas cobrados a maior pela CEF.

429. De modo geral, a análise substantiva do risco R6 foi no sentido de verificar se é possível considerar que as despesas fixas e variáveis repassadas pela CEF foram analisadas a contento pelo SF de modo a evitar prejuízo financeiro advindo de eventuais repasses a maior. Espera-se que a Administração do Senado se atente e analise, em alguma medida, parâmetros que aumentem a segurança sobre os repasses, como: a conformidade da despesa mensal fixa nos termos do convênio; a conformidade de alguns atributos da cobrança (arquivos XLSX e/ou XML), à vista das guias TISS digitalizadas; a conformidade dos procedimentos realizados e a cobertura do plano, mediante conferência de tabela com listagem dos procedimentos cobertos; se o usuário estava ativo à época da utilização do plano de saúde; se há comprovação das auditorias médicas e/ou glosas emitidas por empresas contratadas pela CEF; a conformidade das tabelas de valores cobrados por procedimentos e tabelas com os gastos de saúde feitos pelos servidores do SIS em um dado mês; se as guias TISS foram auditadas pelas empresas terceirizadas e se estão de acordo com a planilha; entre outros.

430. Para todos os riscos – R1 ao R6 – foi considerada a população de pagamentos e repasses realizados pelo Senado Federal à Caixa Econômica Federal - CEF no âmbito do Convênio nº 121/2020 - Saúde Caixa, documentados no processo de pagamento 00200.004807/2021-06.

431. Conforme calendário do TCU formalizado aos órgãos de auditoria, foram previstos dois marcos principais, caracterizados pela entrega de um relatório preliminar e um relatório final de auditoria.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

432. A aplicação dos testes de auditoria foi dividida em duas fases principais, nas quais houve exame a partir de todos os riscos definidos para as afirmações de conformidade. Na primeira fase, com dados extraídos do SIAFI de janeiro a junho, e, na segunda, de junho a dezembro de 2021.

433. Nas duas etapas de execução dos trabalhos, os dados da Conta 3.3.2.3.1.01.00 foram extraídos e encaminhados oportunamente pela COAUDCF.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

434. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

435. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

436. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, indagações, inclusive por escrito, bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

437. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2021) foram comunicadas à Administração do Senado Federal e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

438. O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1. Demonstrações contábeis

439. Sob a ótica da auditoria financeira, foram levantados riscos em todos os ciclos contábeis cujos testes de execução ficaram sob a responsabilidade da equipe da COAUDCF. Para os riscos de “corte”, foram avaliadas as transações integrais da conta.

440. No tocante ao risco de “corte”, para fins de se verificar eventual reconhecimento de despesas fora do regime de competência, foram avaliadas as transações integrais das contas selecionadas no período de janeiro a dezembro de 2021, cujas despesas de 2020 foram apropriadas em 2021.

6.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – bens imóveis

441. No tocante ao ciclo contábil BENS IMÓVEIS, a abordagem puramente substantiva para todos os riscos identificados se impôs, tendo em vista que julgamos possível avaliar toda a população selecionada no escopo da auditoria, ou seja, não foi necessário lançar mão da amostragem estatística (vide o papel de trabalho P330.2 – Programa de Auditoria (NUP 00100.108552/2021-70)).

6.3. Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

6.3.1. Processo de Pagamento da Folha de Pessoal

442. Para obter a base financeira – maior nível de detalhamento possível dos valores que são carregados para as contas contábeis – e que corresponde ao universo auditável para o conjunto de rubricas do escopo de trabalho, foi utilizado para o presente exercício o Arquimedes (Sistema de Informações Corporativas e Apoio à Decisão do Senado Federal), solução disponibilizada pelo Prodasen que viabiliza a construção de relatórios via extração da base de dados do ERGON.

443. Considerando que o recálculo para as rubricas do escopo envolve os mesmos parâmetros, a saber, Cargo, Especialidade e Padrão, decidiu-se por agrupá-las para formação da população. Aglutinando todas as ocorrências de pagamento no exercício (5 tipos de rubricas x 12 meses), formou-se a base matriz da auditoria, com 456.954 ocorrências de janeiro a dezembro de 2021.

444. Posto isso, com o fito de automatizar grande parte da rotina de checagem, foi necessário diligenciar o Prodasen/Senado Federal para obtenção da base cadastral que viabilizaria a execução dos testes por meio de TAAC, haja vista que não há alternativa para extração direta dos dados funcionais em alto volume pela equipe de auditoria, diferentemente do que foi realizado com êxito para a base financeira.

445. Os testes de conformidade aplicados para avaliar a conformidade dos pagamentos da folha de pessoal foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

446. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

447. No caso do processo de trabalho de pagamento da folha de pessoal, considerando o escopo de trabalho retromencionado para o exame das transações subjacentes, os valores considerados foram:

- Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);
- Taxa de Desvio Tolerável (TDT) de 1%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle e a característica das rubricas incluídas no escopo de trabalho; e
- Taxa de Desvio Esperada (TDE) de 0,25%, com base na auditoria realizada por ocasião do RAC anterior, que não revelou inconformidades, e no julgamento profissional.

448. Com base nesses fatores, o tamanho da amostra foi de 388 itens, conforme tabela 4, pag. 241, do Manual de Auditoria Financeira do TCU e tabelas do *Audit Guide: Audit Sampling, do American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)*. Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de serem selecionados.

449. Como resultado do teste de recálculo, não foram identificados desvios no que tange aos pagamentos efetuados. Acerca do teste empreendido para exame do risco 3, foi realizada uma avaliação em todos os processos financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro/2021. Igualmente, não foram identificados desvios de conformidade pela equipe de auditoria.

450. Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados no NUP 00200.003676/2022-12.

6.3.2. Processo de Apropriação da Gratificação Natalina



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

451. Conforme base financeira gerada por meio do Arquimedes, complementada pela depuração dos registros, de acordo com o escopo de auditoria, tem-se que a população de interesse, de janeiro a dezembro/2021, é de 68.120 ocorrências.

452. Os testes de conformidade aplicados para avaliar a conformidade das apropriações do 13º salário foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

453. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

454. Cumpre salientar que o risco de amostragem é constante para todos os processos de trabalho, fixado em 10%. Sobre a definição dos parâmetros de Taxa de Desvio Tolerável (TDT) e Taxa de Desvio Esperada (TDE), que parametrizam o tamanho da amostra do papel de trabalho de Execução, decidiu-se atribuir a TDT em 11% e a TDE em 5%, o que acarreta em uma amostra de 59 registros, com possibilidade de ocorrência de 3 desvios.

455. Grife-se que foram arbitrados valores de TDT e TDE com base na avaliação preliminar do risco de controle, considerado como “Alto” no papel de trabalho P315.2 (Avaliação de Controle Interno), combinado, ainda, ao desconhecimento do tema em profundidade pela equipe da AUDIT/COAUDGEP.

456. Ao término dos testes compreendidos no papel de trabalho de recálculo, não foram identificadas discrepâncias no valor de apropriação dos itens sorteados. Acerca do teste empreendido para exame do risco 3, foi realizada uma avaliação em todos os processos financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro/2021. Igualmente, não foram identificados desvios de conformidade pela equipe de auditoria.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

457. Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados no NUP 00200.003676/2022-12.

6.3.3. Processo de Apropriação de Férias

458. Acerca do processo de apropriação de férias, há uma peculiaridade, dado que são consideradas populações distintas para as apropriações de duodécimos (rubrica 7521) e de Remuneração no Período de Férias (rubrica 8323). Isso acontece porque a despesa de Remuneração no Período de Férias se vincula à fruição do direito, diferentemente da primeira.

459. Conforme base financeira gerada por meio do Arquimedes, complementada pela depuração dos registros, de acordo com o escopo de auditoria, tem-se que a população de interesse para a apropriação de férias, de janeiro a dezembro/2021, é de 71.280 ocorrências.

460. Por outro lado, para a remuneração no período de férias, foram levantados 6.937 pagamentos no exercício.

461. Os testes de conformidade aplicados para avaliar a conformidade dos pagamentos da folha de pessoal foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

462. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

463. Cumpre salientar que o risco de amostragem é constante para todos os processos de trabalho, fixado em 10%. Sobre a definição dos parâmetros de Taxa de





SENADO FEDERAL

Auditoria

Desvio Tolerável (TDT) e Taxa de Desvio Esperada (TDE), que parametrizam o tamanho da amostra do papel de trabalho de Execução, decidiu-se atribuir a TDT em 11% e a TDE em 5%, o que acarreta em uma amostra de 59 registros, com possibilidade de ocorrência de 3 desvios.

464. Grife-se que foram arbitrados valores de TDT e TDE com base na avaliação preliminar do risco de controle, considerado como “Alto” no papel de trabalho P315.2 (Avaliação de Controle Interno), combinado, ainda, ao desconhecimento do tema em profundidade pela equipe da AUDIT/COAUDGEP.

465. Ao término dos testes compreendidos nos papéis de trabalho de recálculo, não foram identificadas discrepâncias no valor de apropriação dos itens sorteados, tampouco em relação aos valores lançados a título de remuneração no período de férias. Acerca do teste empreendido para exame do risco 3, foi realizada uma avaliação em todos os processos financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro/2021. Igualmente, não foram identificados desvios de conformidade pela equipe de auditoria.

466. Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados no NUP 00200.003676/2022-12.

6.3.4. Processo de Conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia

467. Consoante apresentado no capítulo “Abordagem de Auditoria, o exame para esse processo de trabalho foi efetuado em toda população, englobadas as despesas de conversão pagas em 2021.

468. Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados no NUP 00200.003676/2022-12.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

469. Finda a etapa de Execução, observou-se na conversão em pecúnia objeto do processo 00200.005774/2021-11 divergência entre o valor calculado e autorizado em relação ao efetivamente pago, no valor a menor de R\$ 280,89.

6.4. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas

6.4.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

470. Os testes de controle e de conformidade foram aplicados na população de contratações de 2021 para os riscos R1 ao R5 e, em amostra estatística por atributos, nas notas de sistemas referentes a pagamentos ordinários de contratações em 2021 para os riscos R6 ao R9.

471. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de controle e conformidade, na qual o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

472. Os valores considerados foram:

- Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);
- Taxa de desvio tolerável de 10%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo-médio; e
- Taxa de desvio esperada de 5%, com base no julgamento profissional.

473. Com base nesses fatores, o tamanho da amostra foi de 78 (setenta e oito) notas de sistema referentes a pagamentos ordinários de contratações em 2021 para os riscos R6 ao R9, conforme detalhado no papel de trabalho P530.1.A – Amostragem (Doc. 00100.020681/2022-18). Os itens amostrais foram selecionados, aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de serem selecionados. Foram desconsiderados da seleção

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

os eventos contábeis que não se relacionavam a despesas ordinárias de contratações, inclusive aqueles atinentes ao pagamento de credenciados próprios do SF para prestação de serviços em âmbito do plano de saúde, conforme detalhado no ciclo contábil – “assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020”. Destaca-se ainda que, para fins de sorteio dos itens amostrais, o tamanho da população foi inicialmente estimado, por extrapolação em 1400 itens, com base na quantidade de dados de pagamentos ordinários de contratações extraídos no SIAFI, de janeiro a junho (681 itens). Ao final do exercício, a população foi de 1674 itens.

474. Conforme dito, para os riscos R1 ao R5, a análise recaiu em toda população de contratações de 2021 circunscritas às contas contábeis de interesse. Ao final do exercício, a população foi de 43 itens.

475. Os testes de controle e procedimentos substantivos foram documentados no E450.1.A – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares (Docs. 00100.119910/2021-70; 00100.119910/2021-70-2; 00100.02072/2022-27 e 00100.020678/2022-02).

6.4.2. Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

476. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

477. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções,



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

individualmente irrelevantes, possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

478. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1 deste Apêndice. As contas dos ciclos contábeis tiveram a DT estabelecida em 71.25% da MG (DT de R\$ 64.108.193,16).

6.5. Transações subjacentes – ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde-caixa)

6.5.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

479. A análise do ciclo contábil – “assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)” foi puramente substantiva. Esses procedimentos foram detalhados no E450.1.B – Avaliação de Desvios e papel de trabalho complementar (Docs. 00100.119929/2021-16; 0000.017336/2022-05 e 00100.008646/2022-21).

6.5.2. Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

480. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.





SENADO FEDERAL

Auditoria

481. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

482. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1 deste Apêndice. As contas dos ciclos contábeis tiveram a DT estabelecida em 71.25% da MG (DT de R\$ 64.108.193,16).

6.5.3. Não escopo

483. Dentro da conta contábil selecionada, 3.3.2.3.1.01.00, verificou-se que, dentre as despesas do Convênio nº 121/2020, as referentes a servidores e dependentes correspondiam à grande maioria da materialidade dos pagamentos com o convênio (como no exercício anterior), motivo pelo qual foi o foco desta auditoria de conformidade.

484. Considerando ainda a complexidade do objeto da auditoria, o volume de transações, as limitações de recursos humanos e tecnológicos, bem como as restrições legais quanto ao fato da atividade de auditoria médica ser privativa de profissionais médicos (art. 5º, inciso II da Lei 12.842 de 2013), a análise focou na etapa de gestão financeira, a fim de avaliar a legalidade e conformidade dos pagamentos, não tendo, pois, o propósito de substituir as auditorias médicas realizadas pelas áreas competentes durante a execução do convênio.





SENADO FEDERAL

Auditoria

7. PLANO DE AÇÃO PARA SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DIAGNOSTICADAS, CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2020 – SEGECEX

485. Conforme especificado na Seção 1 – Introdução, “Metodologia e limitações inerentes à auditoria”, foram diagnosticadas lacunas de capacidades do órgão de controle interno que inviabilizaram a realização de procedimentos adicionais de auditoria.

486. Dentre as principais limitações enfrentadas pela equipe de auditoria, destacam-se:

- Dificuldades com o uso de TAAC;
- Conhecimento insuficiente sobre a auditoria de contas;
- Conhecimento insuficiente sobre alguns objetos materialmente relevantes;
- Limitações decorrentes da pandemia de COVID-19;
- Capacidade operacional limitada para o aumento do escopo de auditoria;
- Limitações orçamentárias decorrentes da crise econômica.

487. Assim, cumprindo com o estabelecido no Anexo ao Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 7 de outubro de 2020, elenca-se, em seguida, as ações que serão adotadas com vistas a solucionar as referidas lacunas.

488. Apesar das dificuldades aventadas, a AUDIT tem buscado, desde a edição da IN nº 84/2020 – TCU, promover ações de capacitação, visando a resolver as lacunas de conhecimento apontadas.

489. As perspectivas de retorno às atividades presenciais, ainda no ano de 2022, também podem contribuir para a ampliação do escopo a ser auditado pela equipe.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

490. Quanto à capacidade operacional limitada, a AUDIT aguarda a realização de concurso público, com vistas a poder reforçar sua equipe, com o intuito de atender, de forma mais adequada, a demanda advinda da auditoria de contas.

491. Destaca-se que, a cada ano, a AUDIT está buscando inserir novas contas materialmente relevantes, quantitativamente e qualitativamente, de modo que, até o final do prazo indicado pelo Tribunal de Contas da União, sejam auditadas todas as contas materialmente relevantes constantes do escopo da auditoria de contas.





SENADO FEDERAL

Auditoria

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

492. Este Apêndice do relatório tem por referência o disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148 e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório.

493. Também tem por referência o disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

494. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

1. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

1.1. Recomendações quanto às Demonstrações Contábeis

- **Recomendação 1** (advém do item 4.1.1.1.1) – Estabelecer e/ou reforçar controles internos de revisão sistemática do processo de trabalho atinente aos lançamentos contábeis realizados no Siafi, a fim de mitigar falhas dessa natureza.

- **Comentário dos gestores:**

Informamos que em todos os registros contábeis efetuados são tomados todos os zelos e cuidados para minimizar a ocorrência de erros. As atividades de controle e análise são intrínsecas à própria atividades (sic), sendo exercidos durante todo o processo de contabilização.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

A título de informação, na Unidade Gestora Senado Federal são mais de 110 usuários ativos, no ano de 2021 foram emitidas no SIAFI mais de 2.100 Notas de Empenho e mais de 26.000 Notas de Sistema.

Ademais, a Coordenação de Contabilidade – CONTAB/SAFIN conta em sua estrutura com o Serviço de Análise de Conformidade – SEACONF, que desempenha atividade regulamentada pela Instrução Normativa STN nº 06/2007 a qual consiste na conformidade dos registros de gestão.

Utiliza-se ainda a ferramenta disponível no SIAFI na transação CONDESAUD-Consulta Desequilíbrio de Equação de Auditor, além da análise constante do Balancete das contas contábeis a fim de verificar inconsistências e lançamentos indevidos. Informamos ainda que os últimos registros contábeis de reavaliação dos imóveis foram realizados em 30/12/2021, tendo em vista o exíguo prazo para análise e contabilização, o que contribuiu para a ocorrência da inconsistência.

No caso específico trazido pela Auditoria, ocorre que o registro contábil foi feito corretamente, porém, a fonte de informação consultada é que estava equivocada, ou seja, no Ofício nº 01/2021-Comissão Permanente de Avaliação (doc. 00100.134290/2021-07) que apresentou o Relatório Final consta uma “tabela resumo” com os valores reavaliados o qual serviu como base para os registros contábeis. Contudo, alguns valores informados nessa “tabela resumo” estavam diferentes daqueles informados no Laudo de Avaliação Imobiliária, ocasionando os registros contábeis divergentes.

Tão logo verificada a inconsistência, foi providenciada a sua correção conforme as Notas de Lançamento 2022NL800001, 2022NL800003 e 2022NL800005, sendo que tal informação consta também nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2021.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

A Safin argumenta que já são adotados todos os controles necessários às atividades relacionadas ao processo de contabilização, inclusive contando em sua estrutura com uma unidade de conformidade dos registros de gestão, de acordo com a Instrução Normativa STN nº 06/2007. Que inclusive utiliza a ferramenta disponível no SIAFI na transação CONDESAUD-Consulta Desequilíbrio de Equação de Auditor, além da análise constante do balancete, fato que apresenta indicações de que os controles necessários estão sendo utilizados. Que a inconsistência verificada na auditoria foi decorrente do prazo exíguo para os registros de reavaliação, bem como da fonte da informação para o registro contábil estar equivocada. Que tão logo verificada a inconsistência foi devidamente corrigida e informada nas Notas Explicativas de 2021.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Nesse caso, tendo em vista a manifestação da unidade auditada, entendemos que a recomendação pode ser considerada como “ação atende a recomendação”, com a observação de que esses controles poderão ser objeto de nova análise em auditorias futuras para testar a consistência da efetividade dos procedimentos de controle.

- **Recomendação 2** (advém do item 4.1.1.1.2) - Corrigir a inconformidade no valor de R\$ 13.924.537,57, observada nos procedimentos de cálculo e contabilização dos valores da reavaliação dos imóveis do Senado Federal e da depreciação acumulada dos bens reavaliados, com reflexos nas contas de resultados, conforme consta da tabela do NUP 00100.020342/2022-31-1 (ANEXO: 001).

- **Comentário dos gestores:**

Conforme anteriormente exposto no Ofício nº 006/2022-CONTAB, doc. 00100.018099/2022-91, onde resumidamente foi explicitado o seguinte:

- a) O registro contábil da depreciação acumulada dos bens imóveis é realizada no SIAFI na conta 1.2.3.8.1.02.00 – DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS*
- b) O nível de detalhamento desta conta é feito por meio de conta corrente somente a nível de “conta contábil de referência”, ou seja, 123210100. Quaisquer outras informações mais detalhadas estão disponíveis em Sistemas paralelos ao SIAFI, aos quais a SAFIN não tem acesso.*
- c) Os registros contábeis de depreciação dos bens imóveis são realizados pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União CCONT/STN com base em planilha encaminhada pela Secretaria de Patrimônio da União-SPU, conforme verifica-se como exemplo a 2022NL000638 o qual foi emitida pela UG 170999-CCONT.*

Desta forma, dia 24/02/2022 foi encaminhada mensagem COMUNICA nº 2022/0224475 via SIAFI à Coordenação-Geral da Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional-CCONT/STN no seguinte teor:

“Prezados, O Senado Federal registrou em 2021 a reavaliação dos seus bens imóveis, para a atualização dos valores, conforme orientação da Auditoria Interna e Laudo de Reavaliação efetuado pela Comissão Permanente de Reavaliação da Secretaria de Infraestrutura.

Porém, em consulta à norma da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Macrofunção 020335 - REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, seria necessário proceder à baixa da depreciação (apuração do valor contábil líquido do bem) antes do registro da reavaliação dos bens, bem como efetuar o registro na conta de Reserva de Reavaliação.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Entretanto, como todo o registro dos valores de reavaliação são feitos via SPIUNET, os registros contábeis foram lançados automaticamente no SIAFI, não realizando os registros conforme determina a supracitada Macrofunção.

O registro da reavaliação no SIAFI realizado pelo SPIUNET foi através no evento 54.1.730, o qual movimento as contas 1232X.XX.XX e 46111.02.00 ; Reavaliação de Bens Imóveis. Não impactando, portanto, a conta "Reserva de Reavaliação", conforme orienta a Macrofunção.

Ademais, os registros contábeis de depreciação são lançados diretamente por esta CCONT/STN com os valores informados pela SPU. A conta contábil 1.2.3.8.1.02.00 ; DEPRECIÇÃO ACUMULADA ; BENS IMÓVEIS possui detalhamento por conta corrente somente a nível de ; conta contábil de referência; , ou seja, 123210100.

Portanto, não temos as devidas informações de depreciação por RIP de imóvel a fim de realizar os registros contábeis de apuração do valor contábil líquido do imóvel (situação IMB013) conforme consta no item 5.1.2 da Macrofunção 020335.

Dessa forma, gostaríamos de saber como proceder aos ajustes, caso necessário, e como proceder futuramente caso seja necessária nova reavaliação de imóveis no Órgão. Gratos, Contabilidade Senado Federal”

Reiteramos o mesmo Comunica, acrescentando o questionamento referente a definição da vida útil dos bens imóveis:

“Prezados, Estamos reiterando o COMUNICA 2022/0224475 - Reavaliação de Imóveis no SPIUNET. Além das dúvidas já elencadas, tivemos questionamento da Auditoria do Senado Federal quanto a vida útil dos bens imóveis. É possível estabelecermos vida útil para os imóveis, ou esse parâmetro já é estabelecido pela SPU? Gratos, Contabilidade Senado Federal”.

Até a presente data, ainda não obtivemos nenhuma resposta, o que nos impede de realizarmos os registros contábeis de apuração do valor líquido contábil, tendo em vista que para tal procedimento necessitamos dos valores de depreciação acumulada separados por imóvel (RIP Utilização) ao qual somente a Secretaria de Patrimônio da União-SPU tem essa informação, pois conforme dito acima no item c), o cálculo da depreciação é realizado pela SPU e registrado no SIAFI pela CCONT/STN, não tendo a CONTAB/SAFIN nenhuma gestão ou controle sobre os cálculos realizados.

Desta forma, realizamos a baixa da depreciação acumulada no valor total de R\$ 13.924.537,57 conforme a 2022NS008567, referente ao saldo dos grupos das contas reavaliadas em novembro/2021 tendo como contrapartida a conta 23711.03.00-AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, uma vez que as reavaliações foram efetuadas no exercício de 2021, iniciando-se assim um novo ciclo de depreciação.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

A Safin argumenta que por não possuir os valores de depreciação acumulada separados por imóvel, não foi possível realizar os registros contábeis de apuração do valor líquido contábil. Que o cálculo da depreciação é feito diretamente pela SPU não



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

detendo gestão e controle sobre os cálculos realizados. Que já entrou em contato com a CCONT/STN para tentar regularizar a situação, mas ainda não obteve resposta.

Nesse sentido, considerando as informações apresentadas, entendemos que a recomendação pode ser considerada em implantação, com posterior monitoramento pela Audit, quando deveremos reavaliar as providências tomadas junto à CCONT/STN para regularização da situação ora encontrada.

- **Recomendação 3** (advém do item 4.1.1.1.2) – Iniciar novo ciclo depreciativo para os bens imóveis reavaliados do Senado Federal, tendo como referência a vida útil a ser definida pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Senado.

- **Comentário dos gestores:**

Não há óbices no trabalho conjunto entre CONTAB e SEAIM no sentido de estabelecer a vida útil remanescente dos imóveis tratados, porém, na visão dos dois serviços esse é um problema do sistema gerenciador dos imóveis (Spiunet) que transcende a capacidade operacional da SPATR e SAFIN; o sistema, da maneira como foi estabelecido, realiza operações e cálculos, que apesar de estarem explicitados no manual do SPIUnet, têm parte, ou a totalidade de suas variáveis invisíveis ao operador. É possível “manipular” o resultado de algumas operações alterando as variáveis abertas ao operador do sistema, porém, ainda que seja necessário esse artifício, o resultado final pode alterar outras operações, prejudicando por vezes vários outros dados. Para as avaliações realizadas atendendo as demandas da auditoria, em algumas ocasiões foi necessário a utilização de valores arbitrários, porque os dados de posse do Senado Federal e os dados disponibilizados pela SPU eram ora desatualizados, ora inconsistentes com a realidade.

De acordo com a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014 em seu § 1º do art. 7 diz o seguinte:

§1º Para fins da depreciação, a vida útil será definida com base no informado pelo laudo de avaliação específico ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela SPU segundo a natureza e características dos bens imóveis.

Desta forma, tendo em vista as dificuldades sistêmicas demonstradas, entendemos que o estabelecimento da vida útil remanescente dos imóveis não é item obrigatório, pois conforme demonstrado no normativo acima, na sua ausência a SPU estabelecerá os devidos parâmetros conforme as características dos bens imóveis.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

A SAFIN/SPATR argumenta que o sistema Spiunet possui funcionalidades indisponíveis ao operador do sistema, o que dificulta a atualização dos dados. Que o estabelecimento de vida útil remanescente dos imóveis não seria item obrigatório, de acordo com o §1º do art. 7º da Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014. Que na sua ausência, a SPU estabelecerá os devidos parâmetros conforme as características dos bens imóveis.

Nesse caso, considerando a manifestação da unidade auditada, entendemos que a recomendação pode ser considerada em implantação, com a observação de que a efetiva implementação desses parâmetros da SPU será objeto de análise em monitoramento futuro.

- **Recomendação 4** (advém do item 4.1.1.1.3) - Registrar na contabilidade o valor estimado de R\$ 2.081.560,60 – como Atos Potenciais Ativos, a título de Direitos Contratuais, referentes às outorgas de espaços físicos do Senado Federal.

▪ **Comentário dos gestores:**

Realizamos os devidos registros contábeis de apropriação dos valores anuais já reajustados referentes ao exercício de 2022 somados aos saldos devedores em 31/12/2021, em Atos Potenciais Ativos na conta contábil 811310301-CONTRATOS DE ALUGUEIS EM EXECUÇÃO no valor total de R\$ 3.050.782,25, conforme planilha de controle compartilhada entre SEAIM/CONTAB. Após, realizamos a baixa dos valores já recolhidos ao Senado Federal até 31/03/2022 no montante de R\$ 430.708,95, restando dessa forma, o saldo de R\$ 2.620.073,30 na respectiva conta, de acordo com os Documentos Hábeis 2022RC000003 a 2022RC000027.

Quaisquer alterações no cálculo da metragem ou nos valores dos recursos utilizados, serão oportunamente regularizados no SIAFI.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

Considerando que os registros contábeis foram devidamente efetuados, conforme informações prestadas pela Safin e verificadas no SIAFI pela Coaudcf, a recomendação pode ser considerada baixada por implementação.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

- **Recomendação 5** (advém do item 4.1.2) - Recomenda-se à Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN que estabeleça procedimentos de melhoria no processo de trabalho dos registros contábeis de despesas do exercício, discriminando restos a pagar processados e não processados a liquidar e em liquidação, observando o regime de competência.

▪ **Comentário dos gestores:**

A Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN vem buscando, após o Relatório de Auditoria em Contas Anuais-Exercício de 2020, adotar procedimentos de melhoria no processo de trabalho dos registros contábeis de despesas do exercício, discriminando restos a pagar processados e não processados a liquidar e em liquidação, observando o regime de competência, a saber:

- a) *Em 2020, a CONTAB/SAFIN solicitou à STN/CCONT a disponibilização de um evento próprio no SIAFI para estornar os valores indevidamente registrados em 2020, diretamente para a conta 237110300 – Ajustes de Exercícios Anteriores. O mesmo evento no SIAFI foi utilizado excepcionalmente para realizar os ajustes de 2021. Dessa forma, os valores discrepantes apontados pela Auditoria foram corrigidos.*
- b) *Em 2021, o Ato da Diretoria-Geral nº 31/2021 que dispõe sobre prazos, orientações e procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis para o encerramento do exercício financeiro de 2021, para a inscrição de Restos a Pagar relativos ao exercício de 2021, dispôs que os gestores deveriam realizar as indicações dos valores “em liquidação”, que foram devidamente inscritos pela SAFIN, em conformidade com os apontamentos da Auditoria.*
- c) *Ainda em 2021, a SAFIN fez algumas tratativas via telefone e e-mail com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de forma a apresentar as dificuldades inerentes ao processo junto ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, buscando melhorias de forma a facilitar o processo durante o período de Encerramento do Exercício. Como não conseguimos êxito, enviamos um e-mail (em anexo) ao Coordenador-Geral de Contabilidade da União-CCONT/STN, Sr. Luciano Moura Castro do Nascimento (enviado em 07/02/2022 e reiterado em 18/02/2022). Ainda não recebemos resposta daquela Unidade.*

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

A Safin argumenta que desde 2020 vem envidando esforços no sentido de adotar procedimentos de melhoria no processo de trabalho dos registros contábeis de



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

despesas do exercício. Que em 2021 os gestores foram orientados a indicar os valores das despesas em liquidação. Que iniciou tratativas junto à STN de modo a buscar melhorias do SIAFI no processo de encerramento do exercício, mas ainda não obtiveram resposta.

Nesse sentido, considerando as informações apresentadas, entendemos que a recomendação pode ser considerada em implantação, com posterior monitoramento pela Audit, quando deveremos reavaliar as providências tomadas junto à STN para melhoria dos controles inerentes ao processo de encerramento do exercício no SIAFI.

1.2. **Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – bens imóveis**

- **Recomendação 6** (advém do item 4.2.1): Apresentar justificativa técnica para a não realização de vistoria nos imóveis supracitados, tendo em vista que se trata de requisito indispensável presente no Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União, item 8.1.1.





SENADO FEDERAL

Auditoria

▪ **Comentário dos gestores:**

Informamos que o SEAIM/SPATR realiza atualização bianual dos valores dos imóveis baseado no tempo de validade de 2 anos constante no sistema SPIUnet da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, baseado no Custo Unitário Básico da construção civil. No que se refere à avaliação e vistoria nos imóveis, importante destacar que decisões recentes da Justiça Federal reconhecem que avaliação de imóveis é responsabilidade exclusiva de arquitetos e urbanistas e engenheiros, responsabilidade confirmada pela resolução CAU/BR Nº 21/2012 que trata as atividades técnicas de “(...) vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico e arbitragem” como atribuições profissionais do arquiteto urbanista, especialidade inexistente no corpo de servidores da SPATR. Ademais, o Regulamento Administrativo do Senado Federal no artigo 219, parágrafo 2º, inciso III, não estabelece expressamente ser atribuição do SEAIM/SPATR a avaliação e vistoria de imóveis.

Não obstante essas constatações, o SEAIM/SPATR, valendo-se de suas atribuições de controle dos trabalhos de administração de imóveis sob responsabilidade do Senado, participa, em conjunto com colaboradores da Casa com formação e qualificação adequada, notadamente lotados na SINFRA, de Comissão de Avaliação, criada em 2021 com essa finalidade. Alguns imóveis já foram vistoriados e avaliados pela referida Comissão no último exercício. Esta SPATR adotará as medidas necessárias para que a Comissão de Avaliação dê continuidade aos trabalhos de vistoria e avaliação de todos os demais imóveis sob responsabilidade da Casa.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

Os argumentos apresentados pelo SEAIM/SPATR não justificam a ausência de vistoria de parte dos imóveis reavaliados, já que alguns dos imóveis reavaliados houve vistoria e outros não.

No entanto, a SPATR informa que adotará medidas necessárias para que a Comissão de Avaliação dê continuidade aos trabalhos de vistoria e avaliação de todos os imóveis sob responsabilidade da Casa.

Em que pese a informação constante do parágrafo acima, entendemos que a vistoria dos imóveis em que já houve emissão de laudo de avaliação e já foram reavaliados perdeu seu objeto uma vez que a vistoria é pré-requisito para emissão de laudo de ava-



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

liação. Em razão disso, a recomendação solicita da Comissão de Avaliação a apresentação da justificativa técnica que subsidiou a deliberação pelo não vistoria de alguns imóveis por ocasião da reavaliação desses imóveis em 2021.

Portanto, entendemos que a resposta da gestão não atende à recomendação, fazendo-se necessária manifestação da Comissão de Avaliação de Imóveis supracitada.

- **Recomendação 7** (advém do item 4.2.1): Estabelecer, em conjunto com a SAFIN, se for o caso, a vida útil remanescente dos imóveis reavaliados com o fito de se iniciar novo ciclo de depreciação, nos termos MCASP 8ª Edição, Parte II, item 5.4.

- **Comentário dos gestores**

O trabalho conjunto entre CONTAB e SEAIM/SPATR no sentido de estabelecer a vida útil remanescente dos imóveis tratados já existe, porém, na visão dos dois serviços essa é uma limitação do sistema gerenciador dos imóveis (Spiunet) que transcende a capacidade operacional da SPATR e SAFIN; o sistema, da maneira como foi estabelecido, realiza operações e cálculos, que apesar de terem sua metodologia explicitada no manual do SPIUnet, têm parte, ou a totalidade de suas variáveis invisíveis e inacessíveis ao operador externo. É possível manejar o resultado de algumas operações alterando as variáveis abertas ao operador do sistema, porém, ainda que seja necessário esse artifício, o resultado final pode alterar outras operações, prejudicando por vezes vários outros dados. Para as avaliações já realizadas pela Comissão de Avaliação mencionada acima, em algumas ocasiões foi necessário a utilização de valores arbitrários, haja vista que os dados de posse do Senado Federal informados no momento da transferência da União e os dados disponibilizados pela SPU eram ora desatualizados, ora inconsistentes com a realidade.

De acordo com a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014 em seu § 1º do art. 7 diz o seguinte:

§1º Para fins da depreciação, a vida útil será definida com base no informado pelo laudo de avaliação específico ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela SPU segundo a natureza e características dos bens imóveis.

Como depreende-se, o estabelecimento da vida útil remanescente dos imóveis não é item obrigatório, pois conforme demonstrado no normativo acima, na sua ausência, a SPU estabelecerá os devidos parâmetros conforme as características dos bens imóveis.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Não obstante, à medida em que ocorrerem as reavaliações, esta SPATR notificará a SPU para correção das limitações apontadas junto ao sistema Spiunet de forma a permitir, se este for o caso, a operação dessas variáveis pelo operador externo.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

A unidade auditada informa que há uma limitação no Spiunet que transcende a capacidade operacional da SPATR e SAFIN. Que a alimentação do Spiunet quanto à informação de vida útil dos imóveis será feita pela SPU.

Informa, ainda, que na ausência de informação da vida útil remanescente do imóvel no laudo de avaliação, essa será definida por parâmetros predefinidos pela SPU, nos termos do § 1º do art. 7 da Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014.

De todo modo, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) quando se reavalia imóvel há que se estabelecer a vida útil remanescente para fins depreciação.

Portanto, considerando a manifestação da unidade auditada, entendemos que a recomendação pode ser considerada em implantação, com a observação de que a efetiva implementação desses parâmetros da SPU será objeto de análise em monitoramento futuro.

- **Recomendação 8** (advém do item 4.2.1): Apresentar evidências complementares, no laudo de reavaliação, quanto aos meios de aferição utilizados para se concluir que a edificação do Clube do Servidor não possui valor agregado.





SENADO FEDERAL

Auditoria

▪ **Comentário dos gestores:**

Em atenção aos questionamentos feitos ao Diretor da SPATR acerca dos achados desta Comissão quanto à reavaliação de valores do imóvel “Clube do Servidor”, informamos que eventual valor remanescente da estrutura ainda íntegra é muito provavelmente anulado pelos custos de demolição e transporte de entulhos, em grande extensão e volume.

Esta afirmação é sustentada pelo fato de que toda a área construída está, em maior ou menor grau, em ruínas ou com os seus sistemas construtivos comprometidos, como, forro, revestimento, piso, esquadrias, vidraçaria, cobertura, estrutura metálica, instalações elétricas, hidrossanitárias, eletromecânicas, etc. Por esse motivo, foi considerado somente o valor do terreno na avaliação. Em anexo a este documento encontram-se fotos, que ilustram os achados desta Comissão.

Por outro lado, reitera-se que esta avaliação foi feita exclusivamente para fins de registros contábeis, não se prestando para fins de compra, venda, aluguel, doação ou qualquer outra finalidade.

Informa-se, ainda, que está em trâmite no Senado (processo 00200.005175/2022-71 (VOLUME 1)) o projeto básico para contratação da avaliação dos 103 imóveis da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, que estão sob a gestão do Senado Federal, entre os quais está incluso o imóvel objeto deste documento. Esta avaliação a ser contratada poderá, eventualmente, trazer resultados mais precisos, haja vista que deverá ser feita com profissionais com alto grau de especialização na área de avaliações de imóveis, com o ferramental adequado, como o uso de softwares específicos, não disponíveis no Senado Federal. Em anexo a este documento encontram-se fotos, que ilustram os achados desta Comissão.

▪ **Análise da equipe de auditoria**

A Comissão de Avaliação apresentou justificativas complementares quanto aos meios de aferição utilizados para se concluir que a edificação do Clube do Servidor não possui valor agregado, incluindo fotos da edificação que confirmam os achados da Comissão.

Considerando as informações apresentadas pela Comissão, bem como sua competência técnica e responsabilidade para concluir a respeito do estado atual do imóvel, a recomendação poderá ser baixada por implementação.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

- **Recomendação 9** (advém do item 4.2.1): Instituir controles associados ao processo de avaliação de imóveis, a exemplo de *checklist*, manual de procedimentos, etc., a fim de mitigar falhas quanto ao cumprimento ou não dos requisitos essenciais estabelecidos nas normas vigentes, inclusive quanto aos prazos e circunstâncias que venham a requerer a atuação da Comissão.

- **Comentário dos gestores:**

As checagens estão presentes nos métodos de avaliação escolhidos pela Comissão de Avaliação. Esta SPATR solicitará, junto à Comissão de Avaliação, se este for o caso, o aprimoramento desses controles associados de forma a mitigar falhas.

- **Análise da equipe de auditoria:**

A unidade auditada informa que as checagens estão presentes nos métodos de avaliação escolhidos pela Comissão de Avaliação. No entanto verificou-se nos laudos de avaliação a ausência de itens essenciais estabelecidos nas normas vigentes.

Informa ainda que solicitará à Comissão de Avaliação o aprimoramento dos controles associados de forma a mitigar falhas.

Assim, a ação para atendimento da recomendação poderá ser classificada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

- **Recomendação 10** (advém do item 4.2.1): Providenciar a reavaliação dos bens imóveis residenciais do Senado Federal no corrente exercício, nos termos da Portaria Conjunta SPU-STN 703/2014, fazendo-se os respectivos registros contábeis.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

▪ **Comentário dos gestores:**

Conforme informado no item 6, esta SPATR adotará as medidas necessárias para que a Comissão de Avaliação dê continuidade aos trabalhos de vistoria e avaliação de todos os demais imóveis sob responsabilidade da Casa, inclusive residenciais.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

A unidade auditada informa que adotará as medidas necessárias para reavaliação dos demais imóveis sob responsabilidade do Senado Federal.

A ação para atendimento da recomendação poderá ser classificada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

- **Recomendação 11** (advém do item 4.2.2) – Apurar e registrar as informações sobre o registro cartorial dos imóveis discriminados na tabela correspondente, em que apresentam informações semelhantes para imóveis diferentes.

▪ **Comentário dos gestores:**

Os imóveis cedidos pela União ao Senado Federal já são entregues com os dados cartoriais básicos informados nos devidos campos dentro do Spiunet, ficando à cargo do SEAIM/SPATR somente a gerência e administração desses imóveis. O registro cartorial é, dessa forma, atribuição da Secretaria de Patrimônio da União. Inclusive o acesso para inclusão de registros cartoriais no sistema Spiunet é exclusividade da SPU. De qualquer forma, faremos as devidas apurações relativas a informações semelhantes para imóveis diferentes e notificaremos a SPU para as devidas correções no sistema.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

A unidade auditada informa que não tem gestão sobre os dados cartoriais dos imóveis cedidos pela União ao Senado Federal. Que o registro cartorial é atribuição da SPU, inclusive a alimentação dos dados no Spiunet.

Informa, ainda, que notificará a SPU quanto às informações apuradas na auditoria para as devidas correções no sistema.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Nesse caso, a ação para atendimento da recomendação poderá ser classificada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

- **Recomendação 12** (advém do item 4.2.3) – Apurar a diferença de **R\$ 6.298,59** verificada entre o valor apropriado na conta contábil 11381.13.00 (Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas) e o valor do crédito informado pelo SEAIM.

- **Comentário dos gestores:**

Informamos que todas as diferenças apuradas já foram regularizadas até 31/03/2022, sendo que algumas decorrem de arredondamentos de cálculos de multiplicação da planilha Excel o qual também já foram ajustados.

Ressaltamos ainda, que em esforço concentrado na SAFIN contando com a colaboração de servidores do ESAFIN que possuem competência e capacidade na área de informática e programação, a partir da competência de março/2022 os registros contábeis de apropriação mensal, consulta dos recolhimentos de GRU e registros contábeis de baixa pelo pagamento, estão todos sendo feitos automatizados o que minimiza a ocorrência de erros de digitação e lançamento em duplicidade. Desta forma, divergências desse tipo serão, doravante, praticamente eliminadas.

- **Análise da equipe de auditoria:**

O gestor informa que a diferenças foram apuradas e regularizadas. Acrescenta ainda que os controles de registro contábil de apropriação mensal, consulta dos recolhimentos de GRU e baixa contábil estão sendo feitos de forma automatizada o que minimiza a ocorrência de erros nos lançamentos.

A ação atende à recomendação e poderá ser baixada por implementação, após verificação pela equipe de auditoria em monitoramento futuro.

- **Recomendação 13** (advém do item 4.2.4) – Apurar a inadimplência, nos termos do ATC 11/2012, dos utentes relativa aos créditos a receber no montante de **R\$ 700.810,98**.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

▪ **Comentário dos gestores:**

Os utentes inadimplentes que compõe o valor mencionado já foram chamados a prestar esclarecimentos e a pagar os valores devidos. Os débitos existentes estão em fase de totalização pela CONTAB/SAFIN e o processo de cobrança deve seguir o curso normal ainda no mês de abril.

d) Análise da equipe de auditoria:

A unidade auditada informa que está tomando as providências para apurar a inadimplência dos utentes.

A ação atende à recomendação e pode ser considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

- **Recomendação 14** (advém do item 4.2.5) – Apurar a divergência apontada entre o valor baixado da conta 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas (R\$ 405.082,30) do valor recolhido pelos utentes (R\$ 424.879,45) e do crédito informado pelo SEAIM (R\$ 259.431,12).

▪ **Comentário dos gestores:**

Reiteramos os esclarecimentos do item 12 acima.

Ressaltamos ainda que os registros contábeis de baixa pelo pagamento são efetuados com base nos valores recolhidos via Guia de Recolhimento da União-GRU independentemente dos valores que foram apropriados naquela competência. Possíveis diferenças a menor ou a maior são calculadas e acompanhadas na planilha de controle bem como no SIAFI.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

O gestor informa que as diferenças foram apuradas e regularizadas.

Acrescenta que os controles de registro contábil de apropriação mensal, consulta dos recolhimentos de GRU e baixa contábil estão sendo feitos de forma automatizada o que minimiza a ocorrência de erros nos lançamentos.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Quanto a informação de que “*Possíveis diferenças a menor ou a maior são calculadas e acompanhadas na planilha de controle bem como no SIAFI*”, não foi o que se verificou nos testes de auditoria uma vez que as divergências entre os registros foram verificadas e não há qualquer esclarecimento a respeito.

Não obstante, a ação atende à recomendação e poderá ser baixada por implementação, após verificação pela equipe de auditoria em monitoramento futuro.

- **Recomendação 15** (advém do item 4.2.6) – Observar o regime de competência mensal na apropriação dos créditos a receber na conta contábil 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas.

- **Comentário dos gestores:**

Reiteramos os esclarecimentos do item 12 acima.

- **Análise da equipe de auditoria:**

O gestor informa que os controles de registro contábil de apropriação mensal, consulta dos recolhimentos de GRU e baixa contábil estão sendo feitos de forma automatizada o que minimiza a ocorrência de erros nos lançamentos.

A ação atende à recomendação e poderá ser baixada por implementação, após verificação pela equipe de auditoria em monitoramento futuro.

- **Recomendação 16** (advém do item 4.2.7) – Estabelecer melhorias no processo de trabalho relativos aos registros contábeis da conta 11381.13.00 - Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas, no sentido de mitigar e/ou evitar as ocorrências de lançamentos indevidos na conta.

- **Comentário dos gestores:**

Reiteramos os esclarecimentos do item 12 acima.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

O gestor informa que os controles de registro contábil de apropriação mensal, consulta dos recolhimentos de GRU e baixa contábil estão sendo feitos de forma automatizada o que minimiza a ocorrência de erros nos lançamentos.

A ação atende à recomendação e poderá ser baixada por implementação, após verificação pela equipe de auditoria em monitoramento futuro.

- **Recomendação 17** (advém do item 4.2.8) - Estabelecer melhorias no processo de trabalho relativo aos relatos nos históricos dos documentos contábeis (NS, NL, etc.), de modo que retratem adequadamente o fato contábil que está sendo executado.

▪ **Comentário dos gestores:**

Já orientamos as áreas competentes para a observância da recomendação quanto ao adequado preenchimento dos históricos dos documentos contábeis.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

A ação atende à recomendação e poderá ser baixada por implementação, após verificação pela equipe de auditoria em monitoramento futuro.

- **Recomendação 18** (advém do item 4.2.9) - Elaborar norma regulamentadora prevista no art. 8º do ATC nº 30/2002, referente à ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Auditoria

▪ **Comentário dos gestores:**

Com referência às recomendações dispostas nos itens 18 e 26, informamos que essa Diretoria-Geral proferiu o Despacho nº 1621/2022-DGER, no qual estabeleceu as ações necessárias à revisão dos procedimentos executados pelo Senado Federal, com vistas à adequação normativa e procedimental da ocupação de espaços e imóveis sob a responsabilidade do Senado Federal:

(...)

Para tanto, foi fixado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a adoção das seguintes medidas, sob competência da Secretaria de Patrimônio (SPATR):

- i. Elaboração de proposta de minuta de ato para a regulamentação da ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores, conforme disposto no art. 8º do ATC nº 30/2012;*

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

- **Recomendação 19** (advém do item 4.2.9) - Autuar processo de gestão para cada outorga de espaço físico e registrar os principais atos e fatos relacionados.

▪ **Comentário dos gestores**

Responsabilidade: SPATR

Os processos de gestão dos acordos de outorga de espaço físico já existem e serão atualizados com os atos e fatos relevantes.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

A Auditoria recomendou a autuação de processo de gestão para cada outorga de espaço físico, o que significa a sua separação dos processos referentes às etapas de instrução e formalização.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Para baixar a recomendação, é necessário que a área gestora informe os números de protocolo correspondentes e junte aos processos as informações relevantes durante a execução das outorgas, como as mensagens de cobrança e de atualização de valores, as GRUs etc., o que deverá ser oportunamente verificado.

Dessa forma, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

- **Recomendação 20** (advém do item 4.2.9) - Apurar e corrigir as falhas do processo 00200.010896/2014-92, conforme as disposições do ADG nº 12/2015.

- **Comentário dos gestores**

Responsabilidade: SPATR/SAFIN

As eventuais falhas encontradas na confecção do processo mencionado serão apuradas e corrigidas.

- **Análise da equipe de auditoria:**

Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

- **Recomendação 21** (advém do item 4.2.10) - Atualizar o mapa de ocupações, fazendo constar todos os órgãos internos e terceiros, evitando adotar expressões genéricas que dificultem a sua identificação.

- **Comentário dos gestores**

Responsabilidade: SPATR

O Serviço de Sinalização já foi chamado a fazer as correções e ajustes necessários. A confecção e atualização do mapa de ocupações é feita periodicamente ou quando existem mudanças significativas a serem registradas.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

- **Recomendação 22** (advém do item 4.2.10) - Diligenciar as diferenças de localização e metragem entre o mapa e os instrumentos de outorga, promovendo as necessárias atualizações, inclusive quanto aos valores de ressarcimento devidos.

▪ **Comentário dos gestores**

Responsabilidade: SPATR/SADCON

Em até 90 dias, SINFRA será convidada a acompanhar o SEAIM/SPATR nessas diligências para conferência da metragem e localização, conforme disponibilidade de cada área.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

- **Recomendação 23** (advém do item 4.2.11) - Atualizar os instrumentos de outorga de espaço físico vigentes, de modo a contemplar informações fidedignas sobre o objeto, bem como regras suficientes e claras para a gestão das ocupações.

▪ **Comentário dos gestores**

Responsabilidade: SPATR/SADCON

Eventuais ajustes serão feitos pela SADCON no momento em que o SEAIM/SPATR estiver em posse dos dados das diligências feitas para conferência de metragem e localização.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

- **Recomendação 24** (advém do item 4.2.12) - Atualizar e consolidar os débitos de terceiros ocupantes de espaço físico, incluindo os exercícios anteriores, e comunicar ao Primeiro Secretário as pendências de pagamento superiores a 60 dias.

▪ **Comentário dos gestores**

Responsabilidade: SPATR/SAFIN

Documento contendo os débitos de terceiros ocupantes de espaço físico em atraso nos pagamentos já está pronto para ser enviado à Primeira Secretaria, restando somente a juntada com os dados já disponibilizados pela SAFIN em documento de controle. O item de pendência/responsabilidade foi alterado para SPATR/SAFIN visto que SADCON não participa da conferência dos pagamentos feitos por utentes.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

- **Recomendação 25** (advém do item 4.2.12) - Apurar o crédito administrativo do Senado Federal, em processo próprio, e tomar as medidas devidas contra os devedores, nos termos da legislação vigente.

▪ **Comentário dos gestores**

Responsabilidade: SPATR/SAFIN





SENADO FEDERAL

Auditoria

Como informado nos itens anteriores o processo para cobrança administrativa já foi iniciado e a CONTAB/SAFIN já disponibilizou os valores atualizados para a cobrança seguir o caminho regular. O item de pendência foi alterado para SPATR/SAFIN visto que SADCÓN não participa da conferência dos pagamentos feitos por utentes.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

- **Recomendação 26** (advém do item 4.2.13) - Promover a revisão do ATC nº 30/2002 e dos instrumentos de outorga de espaço físico, de modo a contemplar as determinações do TCU.

▪ **Comentário dos gestores:**

Com referência às recomendações dispostas nos itens 18 e 26, informamos que essa Diretoria-Geral proferiu o Despacho nº 1621/2022-DGER, no qual estabeleceu as ações necessárias à revisão dos procedimentos executados pelo Senado Federal, com vistas à adequação normativa e procedimental da ocupação de espaços e imóveis sob a responsabilidade do Senado Federal:

(...)

Para tanto, foi fixado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a adoção das seguintes medidas, sob competência da Secretaria de Patrimônio (SPATR):

(...)

ii. Realização de estudo com vistas a identificar ações e/ou propostas atinentes ao disposto na recomendação nº 26 do Relatório de Auditoria referente às Contas Anuais do Exercício 2021, de competência da Comissão Diretora do Senado Federal.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.





SENADO FEDERAL

Auditoria

- **Recomendação 27** (advém do item 4.2.14) - Regularizar a situação da PMDF e apurar os débitos, tanto da PM quanto do CBMDF.

- **Comentário dos gestores**

Responsabilidade: SPATR/SAFIN

A outorga para o CBMDF já foi regularizada e está vigente, restando apenas a da PMDF que depende de conferência por parte do cessionário dos termos do acordo e assinaturas para início da vigência do ajuste. Igualmente serão apurados eventuais débitos.

- **Análise da equipe de auditoria:**

Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.

Em complemento, cumpre observar que os eventuais débitos pretéritos do CBMDF e da PMDF devem ser contabilizados na conta 113811300 - Créditos a Receber Por Cessão de Áreas Públicas.

- **Recomendação 28** (advém do item 4.2.14) - Apurar os débitos da Permissão de Uso nº 08/2008 e esclarecer situação dos descontos concedidos.

- **Comentário dos gestores**

Responsabilidade: SPATR/SAFIN

Devido à pandemia e ao fechamento dos espaços físicos do Senado Federal atendendo à medida sanitária de isolamento social, foi requisitado ao SEAIM/SPATR pelos concessionários da Barbearia do Senado Federal que os pagamentos mensais fossem suspensos até o retorno das atividades da Casa devido à impossibilidade de pagamento pela inexistência de clientes e conseqüentemente de renda para fazer face aos débitos de permissão de uso. Esse pedido e a suspensão das cobranças pelo uso do espaço físico foram comunicados à DGER no Ofício 19/2020-SEAIM (NUP 00100.045684/2020-01) e foram devidamente cientificados pela Diretoria Geral. Essas medidas foram explicadas



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

à Auditoria no Ofício 20/2020-SEAIM (NUP 00100.047778/2020-14). O reestabelecimento das cobranças foi autorizado em março de 2022 e se dará em abril de 2022. A Barbearia ficou 22 meses com o pagamento suspenso e os débitos estão registrados.

▪ **Análise da equipe de auditoria:**

Verificamos que não houve deliberação formal da suspensão da vigência pela autoridade competente (DGER). Enquanto a questão não for solucionada, o período sem pagamento constitui dívida dos ocupantes, que deve ser cobrada. Além disso, não houve esclarecimento sobre os descontos concedidos. Assim, a recomendação será considerada como “não iniciada”.

Em complemento, cumpre observar que, conforme relatado pela *Gestão*, “a Barbearia ficou 22 meses com o pagamento suspenso e os débitos estão registrados”. Sendo assim, os respectivos créditos decorrentes da ocupação da área nos próprios do Senado Federal deveriam estar contabilizados na conta contábil 113811300 - Créditos a Receber Por Cessão de Áreas Públicas, cujo valor deverá ser baixado como perda causada pela pandemia, se houver deliberação formal da suspensão da vigência pela autoridade competente (DGER), pois como dito, enquanto a questão não for solucionada, o período sem pagamento constitui dívida dos ocupantes, que deve ser cobrada.

1.3. Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal

Especificamente em relação às transações subjacentes examinadas no âmbito do ciclo de pagamento de pessoal, não constam recomendações, conforme detalhado no decurso do relatório.

1.4. Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

- **Recomendação 29** – doravante, para que a Administração, por meio de seus órgãos técnicos, atente-se para a necessidade de aprofundar os levantamentos realizados, por ocasião dos Estudos Técnicos Preliminares e/ou Projetos Básicos/Termos de Referência, acerca da forma de remuneração à contratada, baseada em resultados alcançados ou outra devidamente justificada, do funcionamento do mercado, bem como de diferentes soluções que poderiam atender à necessidade da (s) unidade (s) demandantes (s), e que as escolhas de determinada solução sejam concluídas com as justificativas e evidências, a fim de que fique demonstrada que a decisão tomada foi de fato a melhor alternativa em termos econômicos e técnicos (advém dos desvios relatados no item 2).

Comentário dos gestores:

Recomendação encaminhada a todos os Órgãos Técnicos e Núcleos de Gestão do Senado Federal por meio do Ofício Circular nº 1/2022/DIRECON - NUP 00100.039736/2022-63. Ademais, o estabelecimento de observância da regra de realização de Estudos Técnicos Preliminares na etapa instrutória dos processos de contratação está contemplada - inclusive, em um anexo próprio (Anexo II) - na minuta do Ato da Diretoria-Geral que tem por propósito regulamentar a aplicação da Lei nº





SENADO FEDERAL

Auditoria

14.133/2021 no âmbito do Senado Federal, conforme se pode observar do teor do processo nº 00200.012546/2021-90. [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON encaminhou o Ofício Circular n. 1/2022 (Doc. 00100.039736/2022-63) às áreas técnicas para observarem a recomendação prospectiva em comento. Com isso, espera-se que os desvios sejam minimizados nos próximos exercícios financeiros. Assim, entende-se que a recomendação poderá ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 30** – doravante, para que a Administração, por meio de seus órgãos técnicos, atente-se para a necessidade de demonstrar que a relação entre demanda e quantidade solicitada seja, sempre que possível, robustecida com estudos e/ou relatórios capazes de fundamentar o quantitativo estimado para contratação, anexando tais documentos aos autos, a fim de evitar problemas e questionamentos quanto ao dimensionamento impreciso (advém dos desvios relatados no item 3).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Recomendação encaminhada a todos os Órgãos Técnicos e Núcleos de Gestão do Senado Federal por meio do Ofício Circular nº 1/2022/DIRECON - NUP 00100.039736/2022-63. Ademais, o estabelecimento de observância da regra de realização de Estudos Técnicos Preliminares na etapa instrutória dos processos de contratação, incluindo a apresentação de fundadas projeções de consumo e levantamento de dados e séries históricas de demanda, está contemplada - inclusive, em um anexo próprio (Anexo II) - na minuta do Ato da Diretoria-Geral que tem por propósito regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Senado Federal, conforme se pode observar do teor do processo nº 00200.012546/2021-90 [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON encaminhou o Ofício Circular n. 1/2022 (Doc. 00100.039736/2022-63) às áreas técnicas para observarem a recomendação prospectiva em comento. Com isso, espera-se que os desvios sejam minimizados nos próximos exercícios financeiros. Assim, entende-se que a recomendação poderá ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 31** – doravante, aos órgãos técnicos e de apoio a contratações, que envidem todos os esforços necessários no sentido de obter, no mínimo, a quantidade de 3 amostras provenientes de 2 fontes distintas por ocasião da pesquisa de preços, e, caso não seja possível, que se atentem para o dever de encaminhar à deliberação da autoridade competente acerca da aceitabilidade da pesquisa (advém dos desvios relatados no item 4).



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Recomendação encaminhada a todos os Órgãos Técnicos e Núcleos de Gestão do Senado Federal por meio do Ofício Circular nº 1/2022/DIRECON - NUP 00100.039736/2022-63. Ademais, cumpre salientar que, por meio do ADG nº 25/2021 (BASF de 29/09/2021), a DGER empreendeu importantes alterações normativas no art. 12 da ADG nº 9/2015, realçando a preferencialidade das fontes públicas de preços e a diretriz de quantitativo mínimo de 3 (três) amostras. Nesse sentido, nos §§ 13 e 14 do art. 12 do ADG nº 9/2015, foi conferida melhor disciplina para a admissibilidade das situações excepcionais referentes à "utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública". "Sic" [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON encaminhou o Ofício Circular n. 1/2022 (Doc. 00100.039736/2022-63) às áreas técnicas para observarem a recomendação prospectiva em comento. Com isso, espera-se que os desvios sejam minimizados nos próximos exercícios financeiros. Assim, entende-se que a recomendação poderá ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 32** – na elaboração de futuros editais e contratos, que se atente para a necessidade de constar, no instrumento convocatório e na minuta do contrato respectivo, dispositivo determinando, dentre as obrigações da contratada, a de designação formal de um preposto para representá-la perante a Administração (advém dos desvios relatados no item 5).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

O apontamento em questão está relacionado ao Contrato nº 105/2020 (firmado com a FIA) e ao Contrato nº 024/2021 (firmado com o SERPRO). Ressalte-se que ambos foram objeto de análise da ADVOSF, conforme pareceres constantes nos documentos de NUP 00100.081019/2020-72 e 00100.103823/2020-10, respectivamente. De qualquer forma, cumpre registrar que os setores responsáveis pela elaboração de minutas de contratos (tanto para contratação direta quanto para os demais tipos de certame) foram alertados da recomendação ora em comento. Ademais, a recomendação será encaminhada pelos membros da Comissão de Minutas Padrão lotados na SADCON, para avaliação do referido colegiado, visando eventual inclusão de dispositivo prevendo expressamente a designação formal de preposto, caso ainda não conste em algum dos modelos de minuta padrão (em que se julgue aplicável). [Doc. 00100.042245/2022-08-01]

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON informa que os setores de elaboração das minutas de contratos foram alertados quanto a recomendação e que ela será encaminhada, para avaliação, pelos membros da Comissão de Minutas Padrão lotados na SADCON visando eventual inclusão de dispositivo expresso, nos termos da recomendação. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.

- **Recomendação 33** – para que a Administração avalie a conveniência e oportunidade de incluir cláusula proibitória da prática do nepotismo como padrão para todos os contratos de consultoria futuros, uma vez que o Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, adotou, no âmbito do Senado, o Decreto 7.203 de 2010 do



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Poder Executivo Federal, que *“Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal”*, podendo essa cláusula padrão, em tese, auxiliar na prevenção de descumprimento da disposição normativa interna citada e em mitigar o risco de ocorrência de conflito de interesses (advém do desvio relatado no item 6).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

O apontamento em questão está relacionado ao Contrato nº 105/2020 (firmado com a FIA), que não ostenta característica de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra (o que parece ser o objeto do comando externado no art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010). Ressalte-se que a minuta deste contrato foi objeto de análise da ADVOSF, conforme parecer constante nos documentos de NUP 00100.081019/2020-72. De qualquer forma, cumpre registrar que os setores responsáveis pela elaboração de minutas de contratos (tanto para contratação direta quanto para os demais tipos de certame) foram alertados da recomendação ora em comento. Ademais, a recomendação será encaminhada pelos membros da Comissão de Minutas Padrão lotados na SADCON, para avaliação do referido colegiado, visando eventual inclusão de dispositivo regulando a vedação de nepotismo, caso ainda não conste em algum dos modelos de minuta padrão (em que se julgue aplicável). [Doc. 00100.042245/2022-08-01]

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON informa que os setores de elaboração das minutas de contratos foram alertados quanto a recomendação e que ela será encaminhada, para avaliação, pelos membros da Comissão de Minutas Padrão lotados na SADCON visando eventual inclusão de dispositivo expresso, nos termos da recomendação. Cumpre anotar que a cláusula 7ª do Decreto 7.203/2010 em comento assim dispõe:

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Destaque nosso).

Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

- **Recomendação 34** – doravante, para que a Administração, por meio de suas unidades administrativas e técnicas, se atente para a necessidade de cumprir os prazos estipulados nos sistemas internos de informações gerenciais, abstendo-se de dar causa a excessiva delonga na tramitação dos processos licitatórios, com vistas a evitar prejuízos à Casa, tanto em relação aos custos processuais, quanto aos decorrentes da descontinuidade de serviços (advém do desvio relatado no item 7).

Comentário dos gestores:

Recomendação encaminhada a todos os Órgãos Técnicos e Núcleos de Gestão do Senado Federal por meio do Ofício Circular nº 1/2022/DIRECON - NUP 00100.039736/2022-63. [Doc. 00100.042245/2022-08-01]

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON encaminhou o Ofício Circular n. 1/2022 (Doc. 00100.039736/2022-63) às áreas técnicas para observarem a recomendação prospectiva em comento. Com isso, espera-se que os desvios sejam minimizados nos próximos exercícios financeiros. Assim, entende-se que a recomendação poderá ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 35** – doravante, abster-se de efetuar contratações sem adequada estimativa de todos os custos envolvidos, expressa no processo, de modo que não se configure a mera contratação interposta de fornecimento de materiais e bens (advém do desvio relatado no item 8).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Conforme consta no próprio apontamento, o assunto foi abordado tanto pela SADCON quanto pela ADVOSF, restando evidenciada a excepcionalidade do caso concreto que originou a recomendação (Contrato nº 098/2021), dada a reafirmação por parte do órgão técnico quanto à inviabilidade de mensuração objetiva das peças (em termos qualitativos e quantitativos) e tendo em vista o ineditismo da contratação no âmbito do Senado. De qualquer forma, com perspectiva de reforço orientativo da recomendação, as unidades da SADCON responsáveis pelas instruções de todas as contratações tomaram ciência deste apontamento. [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON informa acerca da excepcionalidade em comento dada a reafirmação do órgão técnico (Secretaria de Patrimônio) quanto a impossibilidade de mensuração objetiva de parte dos custos no caso concreto. Ademais, informa que com perspectiva de reforço orientativo as unidades da SADCON tomaram ciência do apontamento. Em que pese a justificação do órgão técnico, o fato foi, no mínimo, de encontro às boas práticas administrativas e à jurisprudência pátria. De toda forma, tratando-se de recomendação prospectiva e emitida com a finalidade de alertar e orientar a Administração do ocorrido, entende-se que a recomendação possa ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 36** – esclarecer a forma pela qual a estimativa de 25% (do valor da contratação, a título de custos de ressarcimento das peças a serem substituídas no caso de manutenção corretiva) foi fixada no CT 098/2021, informando os





SENADO FEDERAL

Auditoria

procedimentos efetuados e juntando a documentação pertinente, se houver (advém do desvio relatado no item 8).

Comentário dos gestores:

Resposta registrada ao NUP 00100.038628/2022-73. Dado o caráter da recomendação, a unidade gestora do Contrato nº 098/2021 foi instada a adotar mecanismos de avaliação da compatibilidade dos preços praticados no mercado relevante quando da demanda das peças de manutenção, tanto de forma retrospectiva (objetivando, inclusive, viabilizar procedimentos de compensação) quanto de forma prospectiva até o encerramento da vigência da avença. [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON remete ao Doc. 00100.038628/2022-73, no qual o órgão técnico (Secretaria de Patrimônio) apresenta justificativa, de forma semelhante àquela apresentada na instrução do processo em comento, sem demonstrar objetivamente os critérios utilizados para fixação do percentual de 25% do valor do contrato para ressarcimento de peças em manutenções corretivas. Assim, entende-se que a recomendação possa ser baixada (por autoridade competente - nos termos do MANOP/SF⁷¹) no primeiro ciclo de monitoramento com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

⁷¹ Art. 82, § 2º, Inciso VIII - recomendação baixada por autoridade competente: se a Administração se manifestar no sentido de que assumirá os riscos não adotando qualquer ação.





SENADO FEDERAL

Auditoria

- **Recomendação 37** – sanar a situação no sentido de adequar o percentual de aviso prévio trabalhado do CT 049/2020 para que este seja no máximo de 0,194% a partir do segundo ano de execução do contrato (advém do desvio relatado no item 9).

Comentário dos gestores:

O saneamento da situação concreta referente ao Contrato nº 049/2020 dar-se-á, de forma imediata, no próximo aditamento a ser realizado, qual seja, o Termo de Acerto Final de Contas que tramita nos autos do processo nº 00200.006314/2021-01. [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON informa que os ajustes necessários com a finalidade de sanar a situação serão tratados no próximo aditamento ao contrato, qual seja o Termo de Acerto Final de Contas. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.

- **Recomendação 38** – ajustar as minutas padrão de futuros contratos para que o percentual do aviso prévio trabalhado seja, no máximo, de 0,194%, a partir do segundo ano de execução do contrato, caso ainda não o tenha feito (advém do desvio relatado no item 9).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

A previsão de percentual máximo de 0,194% a título de aviso prévio trabalhado, a partir do segundo ano de execução do contrato, já se encontra prevista na minuta-padrão de Edital de contratos de dedicação exclusiva de mão de obra. [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON informa que o referido percentual máximo já se encontra previsto na minuta-padrão de Edital de contratos de dedicação exclusiva de mão de obra em consonância com a recomendação de auditoria. Apesar de não terem sido apresentadas as evidências quanto a informação, anota-se que o percentual incorreto foi detectado em uma única contratação dentro da amostra. Assim, entende-se que a recomendação possa ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 39** – reforçar a atenção e o controle na etapa de publicação dos extratos de contratos a fim de que os dados e informações sejam publicados de forma fidedigna (advém do desvio relatado no item 10).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Como medida de saneamento em relação à situação concreta apontada (Contrato nº 076/2021), o SEPCO/COPLAC/SADCON providenciará a correção da publicação no Diário Oficial da União. Ademais, tal unidade reforçará os controles internos para que as publicações reflitam fielmente o teor dos instrumentos contratuais e dos demais atos processuais. [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON informa que reforçará os controles internos para mitigar a ocorrência relatada. Ademais, aponta que em relação a situação concreta apontada haverá a correção da publicação. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.

- **Recomendação 40** – doravante, para que a Administração, por meio de seus órgãos técnicos e de apoio a contratações, atente-se para os prazos de validade das certidões de exclusividade que instruem os processos de contratação, de forma que sua data de vencimento abranja as etapas de publicação e assinatura do contrato (advém do desvio relatado no item 11).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Antes de qualquer manifestação, cumpre informar que serão tomadas as medidas necessárias para que no momento da assinatura do contrato respectivo, formalmente, a certidão de exclusividade esteja válida. Contudo, cumpre destacar alguns fatos para avaliação, primeiramente, quanto à publicação do ato de reconhecimento e ratificação da inexigibilidade, prevista no caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93, como condição de eficácia. Trata-se de procedimento formal de atendimento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88) dos atos exarados pela Administração Pública. No caso em tela, a publicação foi realizada no sistema SIASG na data de 08/01/2021, ou seja, ainda dentro do prazo de validade da certidão em análise, mas sendo apenas disponibilizado no DOU em 11/01/2021 (segunda-feira) devido à ocorrência de um final de semana entre a publicação no sistema e a sua efetivação no DOU. Caso contrário, a disponibilização da publicação no DOU ocorreria no dia 09/01/2021, ou seja, ainda dentro do prazo de validade da certidão apontado pela AUDIT. Some-se ainda o preceito legal, constante na Lei nº 8.666/93, que disciplina a contagem dos prazos quando se está instruindo sob a égide desta norma legal. O Parágrafo único do art. 110 determina que “só se iniciam os prazos referidos neste artigo em dia do expediente no órgão ou na entidade”. Com isso, como a certidão expirou no sábado, o vencimento deveria ser no próximo dia útil, ou seja, 11/01/2021, data da efetiva disponibilização da publicação, como já relatado, no DOU.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Outro ponto de destaque diz respeito ao processo de NUP 00200.008013/2021-11, o qual tratou da prorrogação do contrato em voga, no qual foi anexada a certidão de NUP 00100.088994/2021-92-1, emitida em 07/07/2021 e com validade de 180 (cento e oitenta) dias, comprovando que a empresa ainda era, materialmente, agora no momento da prorrogação do contrato e tendo se passado 180 dias de sua assinatura, detentora de certidão de exclusividade na prestação de serviços então contratados, constatação corroborada também pelos contratos celebrados junto ao TSE, ao MP-PR e à USP, todos mediante inexigibilidade de licitação, anexados ao processo de contratação que fora, em específico, objeto de escrutínio pela AUDIT.[Doc. 00100.042245/2022-08-01]

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON esclareceu, pormenorizadamente, acerca do prazo de validade da certidão de exclusividade em comento que originou a recomendação e ainda informou que serão tomadas as medidas prospectivas necessárias para que no momento da assinatura do contrato respectivo, formalmente, a certidão de exclusividade esteja válida. Assim, entende-se que a recomendação poderá ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 41** – para que a Administração, por meio de suas áreas técnicas competentes, verifique as razões pelas quais os erros apontados na disponibilização de informações no Portal da Transparência aconteceram e efetue as correções necessárias para este caso e eventuais outros erros que se constatem (advém do desvio relatado no item 12).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

As informações estão disponibilizadas corretamente e na sua integridade no GESCON, base utilizada pelo Portal da Transparência para espelhar os dados de contratos. Entendemos, s.m.j., que o PRODASEN pode se manifestar quanto aos erros verificados. A Diretoria-Executiva de Contratações informa que notificará a Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN (PRDSTI) para averiguação do ocorrido. [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON entende necessária a manifestação do órgão técnico (PRODASEN) para averiguação do ocorrido. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.

- **Recomendação 42** – doravante, para que a Administração, por meio de seus fiscais e gestores de contratos, atente-se para o dever de exigir às empresas contratadas que apresentem as respectivas garantias nas condições e prazos estabelecidos em contrato ou aditivo contratual e que reforce a verificação da validade jurídica, efetividade e conformidade dessas com os termos do contrato antes do aceite, solicitando a instrução de processo de penalidade, caso se detecte alguma inconformidade (advém dos desvios relatados no item 13).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Recomendação encaminhada a todos os Órgãos Técnicos e Núcleos de Gestão do Senado Federal por meio do Ofício Circular nº 1/2022/DIRECON - NUP 00100.039736/2022-63. Ademais, é preciso consignar que tais inconformidades já vinham sendo tratadas pela Administração mediante o levantamento e sugestões de aperfeiçoamento do fluxo de gestão das garantias contratuais no âmbito do processo nº 00200.008482/2019-16, por meio de Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DGER nº 3.101/2020. "Sic" [Doc. 00100.042245/2022-08-01]

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON encaminhou o Ofício Circular n. 1/2022 (Doc. 00100.039736/2022-63) às áreas técnicas para observarem a recomendação prospectiva em comento. Com isso, espera-se que os desvios sejam minimizados nos próximos exercícios financeiros. Assim, entende-se que a recomendação poderá ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 43** – doravante, para que a Administração, por meio de seus núcleos de gestão de contratos, atente-se para o dever de incluir, na rotina de liquidação de despesa de todos os pagamentos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, documentação que demonstre a plena execução do contrato, na qual a gestão ateste, inclusive, o cumprimento ou não das diferentes obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da contratada perante seus funcionários, indicando a metodologia utilizada para a verificação (advém dos desvios relatados no item 14).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Recomendação encaminhada ao Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (NGCOT) para atendimento, vide Ofício nº 46/2022/DIRECON - NUP 00100.038544/2022-30. [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON informa encaminhamento do Ofício 46/2022 ao Núcleo de Contratos de Terceirização para atendimento da recomendação. Considerando que o desvio foi apontado em pelo menos 10 (dez) contratações distintas dentro da amostra, há necessidade de acompanhar a inclusão, na rotina de liquidação de despesa de todos os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, dos documentos que demonstrem a plena execução do contrato, na qual a gestão ateste, inclusive, o cumprimento ou não das diferentes obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da contratada perante seus funcionários, indicando, inclusive, a metodologia empregada (nos termos da recomendação). Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.

- **Recomendação 44** – doravante, para que a Administração oriente constantemente os gestores e fiscais sobre a necessidade de incluir todos os documentos pertinentes, à plena comprovação dos atos de execução do objeto do contrato e da contraprestação devida à contratada, durante a instrução dos pagamentos (advém dos desvios relatados no item 15).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Recomendação encaminhada a todos os Órgãos Técnicos e Núcleos de Gestão do Senado Federal por meio do Ofício Circular nº 1/2022/DIRECON - NUP 00100.039736/2022-63.

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON encaminhou o Ofício Circular n. 1/2022 (Doc. 00100.039736/2022-63) às áreas técnicas para observarem a recomendação prospectiva em comento. Com isso, espera-se que os desvios sejam minimizados nos próximos exercícios financeiros. Assim, entende-se que a recomendação poderá ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 45** – doravante, para que a Administração, mediante seus gestores e fiscais de contrato, atente-se para o dever de verificar e exigir que as notas fiscais fornecidas pelas empresas contratadas apresentem as informações corretas e suficientes, a fim de que seja feita a adequada instrução processual (advém dos desvios relatados no item 16).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Recomendação encaminhada a todos os Órgãos Técnicos e Núcleos de Gestão do Senado Federal por meio do Ofício Circular nº 1/2022/DIRECON - NUP 00100.039736/2022-63. [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON encaminhou o Ofício Circular n. 1/2022 (Doc. 00100.039736/2022-63) às áreas técnicas para observarem a recomendação prospectiva em comento. Com isso, espera-se que os desvios sejam minimizados nos próximos exercícios financeiros. Assim, entende-se que a recomendação poderá ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 46** – reforçar a atenção e o controle para que sejam juntadas todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, válidas na data de assinatura da avença e na data de pagamento (advém dos desvios relatados no item 17).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Recomendação encaminhada a todos os Órgãos Técnicos e Núcleos de Gestão do Senado Federal por meio do Ofício Circular nº 1/2022/DIRECON - NUP 00100.039736/2022-63. [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON encaminhou o Ofício Circular n. 1/2022 (Doc. 00100.039736/2022-63) às áreas técnicas para observarem a recomendação prospectiva em comento. Com isso, espera-se que os desvios sejam minimizados nos próximos exercícios financeiros. Assim, entende-se que a recomendação poderá ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 47** – reforçar a atenção e o controle a fim de efetuar os reajustes contratuais nos prazos definidos na avença e na lei, de modo a evitar eventuais cobranças pelas contratadas de valores retroativos corrigidos (advém do desvio relatado no item 18).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

No item 18 do relatório da AUDIT, afirma-se que o 2º reajuste referente ao Contrato nº 058/2019 teria tido efeitos a partir agosto de 2020, o que, s.m.j., não procede. O 2º reajuste (documento de NUP 00100.113055/2021-9) teve efeitos retroativos a agosto de 2021. Assim, uma vez que o índice de agosto é divulgado em meados de setembro e que o 2º reajuste já estava finalizado e empenhado em outubro de 2021, constata-se que o reajustamento contratual foi instruído, deferido e empenhado em pouco mais de um mês. Cumpre ressaltar que, da mesma forma que o 2º reajuste, o 1º reajuste também foi instruído de forma célere, em prazo assemelhado. Assim, temos que não há que se falar em quaisquer prejuízos contratuais ou em descumprimento à legislação. [Doc. 00100.042245/2022-08-01]

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON prestou os esclarecimentos necessários acerca do 2º reajuste ao contrato 58/2019 ocorrido em 29/10/21. Considerando a justificativa apresentada, sobretudo a de que o índice de agosto é divulgado em meados de setembro e de que não houve prejuízos contratuais ou mesmo descumprimento da legislação, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação possa ser baixada (por recusa de atendimento justificada) no primeiro ciclo de monitoramento.

- **Recomendação 48** – doravante, para que a Administração, por meio de seus núcleos de gestão de contratos, atente-se para o dever de calcular e solicitar a retenção de valores a título de DGBM quando previstos em contrato, juntando aos autos comprovação de que o recolhimento foi efetuado ou de justificar





SENADO FEDERAL

Auditoria

expressamente as razões pelas quais a retenção não foi realizada naquele faturamento (advém dos desvios relatados no item 19).

Comentário dos gestores:

Recomendação encaminhada ao Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (NGCOT) para atendimento, vide Ofício nº 46/2022/DIRECON - NUP 00100.038544/2022-30. [Doc. 00100.042245/2022-08-01]

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON informa encaminhamento do Ofício 46/2022 ao Núcleo de Contratos de Terceirização para atendimento da recomendação prospectiva em comento. Com isso, espera-se que os desvios sejam minimizados nos próximos exercícios financeiros. Assim, entende-se que a recomendação poderá ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 49** – sanar a pendência verificada durante a execução do CT 081/2017 no sentido de incluir toda a documentação técnica pertinente no processo 00200.002702/2019-90 (advém do desvio relatado no item 20).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Foi verificada a ausência da juntada, ao processo nº 002702/2019, do Relatório Mensal de Manutenção referente ao mês de maio de 2021, último mês da prestação do serviço, o que será objeto de célere providência por parte da COEMANT. A resposta completa acerca do apontamento consta do documento 00100.039218/2022-40. [Doc. 00100.042245/2022-08-01]

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON informa que a documentação técnica ausente será incluída pela COEMANT. Em consulta ao processo 002702/2019 em 25 de abril de 2022, verificou-se que os documentos em comento ainda não haviam sido juntados aos autos. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.

- **Recomendação 50** – sanar a pendência verificada na prorrogação do CT 099/2018, no sentido de comprovar as providências tomadas com a finalidade de se instaurar nova licitação para contratar o objeto ora executado pela empresa Digisec Certificação Digital ou, em caso negativo, inicie os procedimentos nesse sentido (advém do desvio relatado no item 21).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Informamos que encontra-se em curso a instrução da Contratação nº 20210301 – “Aquisição de certificados digitais em nuvem do tipo A3” para substituição do Contrato nº 099/2018. Processo 00200.009705/2021.

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON informou que está em curso a instrução para contratar o objeto “Aquisição de certificados digitais em nuvem do tipo A3”. (Contratação nº 20210301). Verificou-se que o processo atualmente está no SEADMT para “as devidas providências o que, em tese, atende a recomendação. Assim, entende-se que a recomendação poderá ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que a COAUDCON/AUDIT continuará vigilante com o tema em auditorias futuras.

- **Recomendação 51** – sanar a situação verificada durante a execução do CT 055/2020, no sentido de apurar o evento, esclarecendo a forma de remuneração à contratada adotada no contrato, indicando objetivamente os dispositivos contratuais e/ou editalícios que a apoiem, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (advém do desvio relatado no item 22).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

No tocante ao esclarecimento quanto a "forma de remuneração à contratada", o NGACTI indica que o modelo do Contrato 55/2020 prevê que a Contratada deve atender chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (Parágrafo Nono da Cláusula Quarta -Do Regime de Execução). Os pagamentos são realizados mensalmente, independente da ocorrência de chamados no mês específico. Observa-se que a Contratada deve estar sempre pronta a atender os chamados dentro dos níveis de serviço definidos, que possuem prazos para conclusão de atendimento de poucas horas, como é o caso, por exemplo, dos chamados de prioridade 1 (prazo de 4 horas). O objetivo é que os equipamentos abrangidos pelo Contrato sejam mantidos em pleno funcionamento, conforme pode-se verificar, por exemplo, no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta -Dos Níveis Mínimos de Serviço. Logo, é perceptível, que tal modelo, que objetiva o atendimento adequado e expedito às necessidades da Administração, demanda importantes custos à contratada justamente para manter uma estrutura de equipamentos e de pessoal caso haja demanda por parte do Senado. Trata-se de uma realidade de mercado referente à forma de remuneração pela disponibilidade de um serviço de manutenção corretiva em curto espaço de tempo, dada a sensibilidade e essencialidade do sistema envolvido.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Registra-se, ainda, no Termo de Referência (NUP: 00100.029280/2020-61) da contratação que o item 8.3.2 (Período de execução dos serviços) definiu que "os serviços de manutenção técnica corretiva deverão ser prestados de maneira ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato". Portanto, s.m.j., e a partir dos esclarecimentos prestados pelo órgão técnico (que possui expertise face à realidade de mercado), conclui-se pela não subsistência das supostas irregularidade apontadas no item 18 do relatório da AUDIT ("efetuação de pagamento pelo Senado sem a demonstração efetiva da contraprestação do serviço"). "Sic" [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A área técnica apresentou esclarecimentos acerca da operacionalidade do contrato em comento. Na análise preliminar da COAUDCON/AUDIT, entende-se que assunto foi aclarado parcialmente, uma vez que a menção de os serviços estarem disponíveis 24x7, o que, conforme mencionado, pressupõe custos à contratada, apesar de tangenciar, não se confunde com a forma de remuneração do contrato, motivo pelo qual solicitou-se o apontamento das cláusulas/dispositivos contratuais e editais que apoiem os pagamentos mensais. Conforme já mencionado, o *caput* da Cláusula Sexta (Do Preço e da Forma de Pagamento) determina que não será permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta e de acordo com o inciso I do Parágrafo Primeiro da mesma cláusula, há indicação de que os valores estimados no contrato não constituem obrigação do Senado em cumprir a totalidade da prestação dos serviços para todos os meses em todos os componentes previstos na contratação.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Assim, apesar da evidenciação, pela área técnica, a qual tem expertise para tratar do assunto, da existência de custos envolvidos à contratada para manter o serviço operante, sempre que acionada, as incongruências dos dispositivos contratuais permanecem. Desta forma, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento a fim de que sejam prestados novos esclarecimentos e/ou tomadas providências para este caso e para evitar incoerências, impropriedades e/ou inconformidades semelhantes em futuras avenças.

- **Recomendação 52** – sanar a situação verificada, no sentido de esclarecer qual ato administrativo e/ou contrato originou a despesa da Nota de Sistema 020001000012021NS005830, corrigindo as informações no SIAFI, se for o caso (advém do desvio relatado no item 23).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Quanto aos documentos que deram suporte à emissão da Nota de Sistema 020001000012021NS005830, verifica-se que foi realizada a aquisição de Licenças VMware NSX Data Center for vSphere6.4.2 (ou superior) com 3 anos de subscrição e suporte Production (24x7) resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2019, adjudicado para a empresa SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA, vencedora do certame licitatório (00200.015289/2018) e cuja autorização de despesa encontra-se no despacho DGER presente no documento 00100.043817/2019. Demais informações podem ser vistas na resposta completa encaminhada pela SAFIN, a qual foi registrada ao NUP 00100.039029/2022-77. [Doc. 00100.042245/2022-08-01].

Análise da equipe de auditoria:

A DIRECON aponta que a SAFIN prestou os esclarecimentos necessários. As informações prestadas dão conta que a Nota de Sistema - NS em comento se refere a aquisição de licenças obtidas através da contratação originária do Pregão Eletrônico 031/2019 (Processo 00200.015289/2018-42). Foi esclarecido ainda que a NS em comento corresponde a uma variação patrimonial diminutiva - VPD realizada mensalmente e automática referente a despesa paga antecipadamente, o que foi o caso da contratação em tela. Ademais, verificou-se que a contratação em comento se deu pela Nota de Empenho 2019NE800518, substitutiva ao instrumento de contrato. Destaca-se que a justificativa foi apresentada pela área técnica financeira competente, a qual possui expertise em operar o SIAFI, e que ela foi aceita pela Diretoria Executiva de Contratações, a DIRECON. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação possa ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento.

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

1.5. Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – assistência à saúde de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde-caixa)

Recomendação 53 – reter, no próximo faturamento do convênio, o valor de R\$ 17.549,22, pagos a maior à CEF, a título de despesas fixas de servidores (advém do desvio relatado no item 1).

Comentário dos gestores:

Recomendação acatada integralmente. Será retido o valor no pagamento da próxima fatura ao Saúde Caixa, conforme recomendação 53, até que a equipe técnica do SIS faça a conferência desse cálculo [Doc. 00100.053358/2022-21].

Análise da equipe de auditoria:

A SEGEP informa que a recomendação foi acatada integralmente. Observa-se que foi solicitada a retenção da diferença de valor pago a maior a título de despesas fixas de servidores através do Ofício 303/2022- SEPASI/COGEFI de 7 de maio de 2022 (Doc. 00100.051702/2022-47). Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação possa ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento.

- **Recomendação 54** - doravante, reforçar o controle de verificação dos valores cobrados mês a mês, considerando os termos do convênio e aditivos correspondentes (advém do desvio relatado no item 1).

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Recomendação acatada. A equipe técnica responsável pelo pagamento das faturas fará a conferência dos custos fixos administrativos informados mensalmente pela Caixa de acordo com o número de beneficiários e valores fixados no termo de convênio/aditivo vigente [Doc. 00100.053358/2022-21].

Análise da equipe de auditoria:

A SEGEP informa que a recomendação foi acatada integralmente, no sentido de que a equipe técnica responsável pelo pagamento das faturas fará a conferência dos custos fixos informados mensalmente pela Caixa. Tratando-se de recomendação prospectiva, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação possa ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que auditorias futuras continuarão verificar o cumprimento da recomendação.

- **Recomendação 55** - avançar com a implementação das rotinas de contra auditoria e de controle interno, a fim de que se possa dar maior segurança aos repasses efetuados pelo SF à CEF, quanto ao uso imérito do plano de saúde no âmbito do convênio (advém do desvio relatado no item 2).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Para a completa implementação das rotinas de contra auditoria e controle interno, há a necessidade do adequado envio de informações pela Caixa. Existe um grupo de trabalho que se reúne semanalmente em busca de ajustar esse fluxo e sanar as lacunas de dados. Até que a implementação dessas rotinas ocorra em sua totalidade, a equipe prosseguirá com as retenções percentuais sobre as totalidades das faturas baseadas no histórico de 2020. Cabe destacar que, além da detecção de eventos duplicados, as análises de conformidade de acordo com as regras de cobertura do plano são realizadas rotineiramente por ocasião do processamento dos arquivos .XML, estando completamente implementadas [Doc. 00100.053358/2022-21].

Análise da equipe de auditoria:

A SEGEP informa que para completa implementação das rotinas de contra auditoria e controle interno há necessidade de adequado envio de informações pela Caixa e que há um grupo de trabalho empenhado em ajustar o fluxo e sanar as lacunas, mas que, por hora, adotar-se-á a retenção percentual baseada no histórico de 2020. Além disso, informa que o processamento dos arquivos .XML permite realizar análise de conformidade de acordo com as regras de cobertura do plano. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.

- **Recomendação 56** - doravante, juntar aos autos, mês a mês, comprovante da data do efetivo recebimento do ofício de cobrança da CEF, a fim de estipular o marco inicial para contagem do prazo de pagamento do convênio (advém do desvio relatado no item 3).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Recomendação acatada integralmente. Os ofícios de pagamento à Caixa foram alterados para inclusão das informações referentes ao recebimento da cobrança, nos termos da recomendação 56. Segue em anexo o novo modelo (ANEXOS 2 E 3). [Doc. 00100.053358/2022-21].

Análise da equipe de auditoria:

A SEGEP informa que a recomendação foi acatada integralmente. Verificou-se que o novo modelo de ofício/anexo (Anexos 2 e 3 do Documento 00100.053358/2022-21) indicam a data do recebimento do ofício da Caixa, permitindo estipular o marco inicial de contagem de prazo para pagamento. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação possa ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento.

- **Recomendação 57** - doravante, abster-se de dar causa aos atrasos nos pagamentos à CEF, a fim de evitar possíveis questionamentos quanto ao descumprimento do convênio (advém do desvio relatado no item 3).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Recomendação acatada. O processo de pagamento não é restrito ao SIS, havendo tramitação por outros setores do Senado, como DGER e SAFIN, cujos prazos de processamento fogem à competência desta Coordenação-Geral de Saúde. No entanto não é infrequente a ausência de servidores licenciados por motivos de saúde no SIS, o que compromete o cumprimento dos prazos internos de tramitação no setor. Cabe aqui dizer que o SIS está coordenando um processo de automação de pagamentos conjuntamente com esses setores justamente visando reduzir a dependência de ações manuais e minimizar ou eliminar eventuais atrasos. Buscaremos no próximo ajuste do termo de convênio adequar o prazo de pagamento contratual, considerando os prazos de tramitação interna no Senado Federal. “Sic” [Doc. 00100.053358/2022-21].

Análise da equipe de auditoria:

A SEGEP informa que a recomendação foi acatada, mas pondera que o processo de pagamento não é restrito ao SIS, que se compromete a cumprir os prazos internos do setor e que há um processo de automação do pagamento em andamento. Tratando-se de recomendação prospectiva, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação possa ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento, com a anotação de que auditorias futuras continuarão verificar o cumprimento da recomendação.

- **Recomendação 58** - caso o prazo de 3 (três) dias úteis seja considerado inexecutável, iniciar tratativas junto à CEF para ampliar o prazo estipulado para





SENADO FEDERAL

Auditoria

pagamentos, a ser fixado em aditivo ao termo de convênio (advém do desvio relatado no item 3).

Comentário dos gestores:

Mais uma vez, esclarecemos que o processo de pagamento não tramita somente na SEGP, passando também pela DGER e pela SAFIN, onde também podem ocorrer eventuais atrasos nesse processamento. Conforme informado no item anterior, a SEGP, como órgão técnico, se compromete a buscar no próximo ajuste do termo de convênio adequar o prazo de pagamento contratual aos prazos de tramitação interna do Senado Federal. Entretanto, cabe à Caixa estipular esse prazo no momento do envio da proposta de minuta da avença, cabendo à DGER acatá-lo em última instância por ocasião da assinatura do termo de convênio ou aditivo. “Sic” [Doc. 00100.053358/2022-21].

Análise da equipe de auditoria:

A SEGEP informa que, como órgão técnico, se compromete a buscar adequação do prazo de pagamento no próximo ajuste do termo de convênio. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.

- **Recomendação 59** - padronizar os ofícios de liquidação da despesa no sentido de aperfeiçoar o detalhamento, indicando expressamente informações acerca da efetiva disponibilidade e análise dos arquivos XML e dos relatórios de auditoria fornecidos pela CEF no mês de referência, bem como o endereço eletrônico das pastas e/ou sistemas em que esses documentos foram salvos para consulta, a fim





SENADO FEDERAL

Auditoria

de garantir maior segurança quanto aos atos de gestão (advém do desvio relatado no item 4).

Comentário dos gestores:

Recomendação acatada integralmente. Os ofícios de pagamento à Caixa foram alterados para inclusão das informações referentes ao recebimento e análise dos arquivos .XML e dos relatórios de auditoria, nos termos da recomendação 59. Segue em anexo o novo modelo (ANEXOS 2 E 3). [Doc. 00100.053358/2022-21].

Análise da equipe de auditoria:

A SEGEP informa que a recomendação foi acatada integralmente. Verificou-se que o novo modelo de ofício/anexo (Anexos 2 e 3 do Documento 00100.053358/2022-21) aperfeiçoou o detalhamento de liquidação da despesa, indicando as informações acerca do recebimento dos arquivos .XML, bem como o endereço eletrônico da pasta e do banco de dados. Além disso, foi elaborado um *checklist* para verificar informações acerca do empenho, liquidação da despesa e fonte dos recursos. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação possa ser baixada (por implementação) no primeiro ciclo de monitoramento.

- **Recomendação 60** - divulgar informações quanto aos pagamentos e execução de empenhos pretéritos em âmbito do Convênio 121/2020 no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos (advém do desvio relatado no item 5).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Recomendação integralmente acatada e será efetivada após a nomeação de um novo titular para a Coordenação de Gestão Financeira do SIS. [Doc. 00100.053358/2022-21].

Análise da equipe de auditoria:

A SEGEP informa que a recomendação foi integralmente acatada e que será efetivada após a nomeação de novo titular para a Coordenação de Gestão Financeira do SIS. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.

- **Recomendação 61** - doravante, divulgar oportunamente as informações quanto aos próximos pagamentos e execução de empenhos em âmbito do convênio 121/2020 ou outros que venham a substituí-lo no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos (advém do desvio relatado no item 5).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Comentário dos gestores:

Recomendação integralmente acatada e será efetivada após a nomeação de um novo titular para a Coordenação de Gestão Financeira do SIS. [Doc. 00100.053358/2022-21].

Análise da equipe de auditoria:

A SEGEP informa que a recomendação foi integralmente acatada e que será efetivada após a nomeação de novo titular para a Coordenação de Gestão Financeira do SIS. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.





SENADO FEDERAL

Auditoria

LISTA DE SIGLAS

ADG – Ato da Diretoria-Geral

ADVOSF – Advocacia do Senado Federal

AICPA – *American Institute of Certified Public Accountants*

ANS – Acordo de Nível de Serviço

ARP – Ata de Registro de Preços

ATC – Ato da Comissão Diretora

ATEC – Assessoria Técnica

AUDIT – Auditoria do Senado Federal

BGU - Balanço Geral da União

CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

CEF – Caixa Econômica Federal

CGU – Controladoria-Geral da União

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COATC/SADCON - Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

COAUDCON/AUDIT – Coordenação de Auditoria de Contratações

COAUDCF/AUDIT – Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

COAUDGEP/AUDIT – Coordenação de Auditoria de Gestão de Pessoas

COCDIR/SADCON – Coordenação de Contratações Diretas

COEMANT/SINFRA – Coordenação de Engenharia e Manutenção

COEXEFI/SAFIN – Coordenação de Execução Financeira do Senado Federal

COGEFI/SEGP – Coordenação de Gestão Financeira do SIS

CONTAB/SAFIN – Coordenação de Contabilidade do Senado Federal

COOTELE/SPATR - Coordenação de Telecomunicações

COPELI – Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

COPLAC/SADCON – Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações do Senado Federal

CPF – Cadastro de Pessoa Física

CT – Contrato

DAM – Desempenho em Atividades Mensais

DGBM – Depósito em Garantia Bloqueado para Movimentação

DGER – Diretor-Geral do Senado Federal

DOD – Documento de Oficialização da Demanda

DOU – Diário Oficial da União

DT – Distorção Tolerável

ECA – Tribunal de Contas Europeu

EFS – Entidades Fiscalizadoras Superiores

ERGON – Sistema de Pessoal do Senado Federal

ETP – Estudo Técnico-Preliminar

FIA – Fundação Instituto de Administração

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GAL – Gratificação de Atividade Legislativa

GESCON – Sistema de Gestão de Contatos do Senado Federal

GD – Gratificação de Desempenho

GR – Gratificação de Representação

GRU – Guia de Recolhimento da União

IFAC – Federação Internacional de Contadores

IMR – Instrumento de Medição de Resultado

IN – Instrução Normativa

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IPC – Instituto de Previdência dos Congressistas

IRCC – Inventário de Riscos de Conformidade de Contratações



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

ISA – Normas Internacionais de Auditoria Independente
 ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
 LAD – Limite para Acumulação de Distorções
 LAI – Lei de Acesso à Informação
 MANOP/SF – Manual de Normas Operacionais de Auditoria do Senado Federal
 MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
 ME – Materialidade para Execução
 MG – Materialidade Global
 NADM – Normas Administrativas do Senado Federal
 NAINOVA – Núcleo de Apoio à Inovação
 NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
 NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria
 NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
 NE – Nota de Empenho
 NF – Nota-Fiscal
 NGACTION/DIRECON - Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação
 NS – Nota de Sistema
 NUP – Numeração Única de Processo SIGAD
 OT – Órgão Técnico
 PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
 PAInt – Plano Anual de Auditoria Interna
 PB – Projeto Básico
 PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal
 PPS – Portaria do Primeiro-Secretário
 PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen
 PU – Permissão de Uso



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

RAC – Relatório de Auditoria de Contas

RC – Risco de Controle

RDC – Risco de Detecção Relevante

RDR – Risco de Distorção Relevante

RGS – Relatório Gerencial de Serviços

RI – Risco Inerente

RP – Restos a Pagar

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

RPNP – Restos a Pagar não processados

SA – Sociedade Anônima

SADCON – Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal

SAFIN – Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal

SEAIM – Serviço de Documentação e Administração de Imóveis

SECOM – Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal

SEFAZ – Secretaria de Fazenda

SEGECEX – Secretária-geral de Controle Externo

SEGP – Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal

SELOG – Secretaria

SEMEDE – Serviço Médico de Emergência

SENIC – Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal

SEPASI/COGEFI – Serviço de Pagamento da Coordenação de Gestão Financeira do SIS

SEPROC – Secretaria de Gestão de Processos

SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

SESIN/SPATR – Serviço de Sinalização

SF – Senado Federal

SIAFI- Sistema Integrado de Administração Financeira

SIGAD – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

SINFRA – Secretaria de Infraestrutura

SIS – Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal

SPATR – Secretaria de Patrimônio

SPIUNET – Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União

SPU – Secretaria de Patrimônio da União

STM – Supremo Tribunal Militar

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

STRANS – Secretaria de Transparência

TAAC – Técnicas de Auditoria Assistida por Computador

TCA – Tomada de Contas Anual

TCE – Tomada de Contas Especial

TCU – Tribunal de Contas da União

TDE – Taxa de Desvio Esperada

TDT – Taxa de Desvio Tolerável

TI – Tecnologia da Informação

TISS – Troca de Informações em Saúde Complementar

TR – Termo de Referência

VPA - Variação Patrimonial Aumentativa

VPD - Variação Patrimonial Diminutiva

VR – Valor de Referência





SENADO FEDERAL

Auditoria

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Despesas executadas objeto de testes de detalhes

Tabela 2 – Contas patrimoniais objeto de testes de detalhes

Tabela 3 – Relação de Bens Imóveis Reavaliados

Tabela 4 – Depreciação acumulada dos bens imóveis reavaliados

Tabela 5 – Demonstrativo de valores não registrados nas contas de controle

Tabela 6 – Relação de bens imóveis com suporte documental incompleto

Tabela 7 – Demonstrativo de diferenças entre os valores apropriados e o crédito do SEAIM

Tabela 8 – Demonstrativo de valores sem recolhimento do crédito administrativo

Tabela 9 – Demonstrativo de diferenças entre os valores baixados, recolhidos e o crédito do SEAIM

Tabela 10 – Demonstrativo de não observância do regime de competência mensal

Tabela 11 – Demonstrativo de lançamentos indevidos na conta contábil 11381.13.00

Tabela 12 – Demonstrativo de notas de sistema – NS sem especificação/caracterização do fato contábil que está sendo executado

Tabela 13 – Divergências de localização e espaços não identificados no mapa de ocupações

Tabela 14 – Comparativo das metragens

Tabela 15 – Detalhamento dos pagamentos de 2021 com mais de 60 dias de atraso (em dias)

Tabela 16 – Recálculo das despesas fixas de janeiro a julho de 2021 (valor mensal)

Tabela 17 – Recálculo das despesas fixas de agosto a dezembro de 2021 (valor mensal)

Tabela 18 – Prazo de ressarcimento pelo Senado Federal à Caixa Econômica Federal em âmbito do Convênio 121/2020 no exercício de 2021





SENADO FEDERAL

Auditoria

Tabela 19 – Recomendações e determinações remetidas pelo TCU ao Senado Federal, relacionadas a tomada de contas pretéritas ou que apenas determinaram ao órgão de controle interno a comunicação das providências empreendidas em resposta à diligência no bojo do Relatório de Auditoria de Contas

Tabela 20 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Tabela 21 – Níveis de Materialidade (R\$)

Tabela 22 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

Tabela 23 – Contas Contábeis - Ciclo Pagamento Pessoal

Tabela 24 – Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Pagamento da Folha de Pessoal

Tabela 25 – Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Apropriação da Gratificação Natalina

Tabela 26 – Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Apropriação de Férias

Tabela 27 – Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia





SENADO FEDERAL

Auditoria

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Elementos do Processo

Gráfico 2 – Elementos dos instrumentos de outorga

Gráfico 3 – Situação dos pagamentos de 2021

Figura 1 – *Print screen* do Portal da Transparência – Detalhes do Contrato 012/2019

Figura 2 – *Print screen* do Portal da Transparência – Detalhes de Pagamentos – Convênio 121/2020

